BIBLIOTECA DO S. D. DO M. TRANSPORTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

151.

ANO XXIII — Nº 151 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1968

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

**Em 5 de setembro de 1968, às 21 horas**

(QUINTA-FEIRA)

## ORDEM DO DIA

**Veto Presidencial:**

Ao Projeto de Lei nº 1.879-64, na Câmara dos Deputados, e nº 32-67, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr$ 910.388,66, destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

| Cédula | Voto | Matéria a que se refere |
|---|---|---|
| 1 | único | Totalidade do Projeto. |

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUMÁRIO

**160ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1968**

**(Extraordinária matutina)**

**I — Abertura da Sessão**
**II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior**
**III — Leitura do Expediente**

COMUNICAÇÃO

— Do Sr. Montejro de Castro comunicando que se ausentará do País.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A IMPRIMIR

Nº 45-A, de 1968, (Do Sr. Adhemar Ghisi), que regula a aplicação da isenção a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 22, da Constituição do Brasil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela *inconstitucionalidade*.

PROJETOS A IMPRIMIR

Nº 157-A, de 1967, (Do Sr. João Alves), que modifica dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; e voto em separado do Sr. Pedroso Horta e votos contrários dos Srs. Wilson Martins, Geraldo Guedes, Arruda Câmara e José Meira; da Comissão de Legislação Social, favorável; da Comissão de Finanças, com substitutivo; favorável com emendas, da Comissão de Saúde; e, da Comissão de Serviço Público, favorável, com substitutivo.

Nº 749-A, de 1967, (Do Sr. Francisco Amaral), que altera o art. 656 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, da Comissão de Legislação Social, pelo arquivamento.

Nº 13-A, de 1967, (Do Sr. Floriceno Paixão), que modifica o art. 132, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, da Comissão de Legislação Social, favorável.

Nº 132-A, de 1967 (Anexo o Projeto nº 462-67), (Do Sr. Flaviano Ribeiro), que altera, sem ônus para os cofre públicos, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967; tendo parecer contrário da Comissão de Orçamento.

Nº 934-A, de 1968 (Do Sr. Rozendo de Souza), que acrescenta parágrafos ao art. 156 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Legislação Social, favorável.

Nº 1.196-A, de 1968, (Do Sr. Francisco Amaral), que modifica a redação do parágrafo único do art. 526 e do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda; e, da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 1.634-68, (Da Comissão de Constituição e Justiça), que concede isenção dos impostos sôbre Produtos Industrializados e de Circulação de Mercadorias, aos Tratores, às máquinas agrícolas e aos implementos de fabricação nacional destinados às atividades agropastoris e dá outras providências. (Às Comissões de Economia e de Finanças).

Nº 1.635-68, (Da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), que dispõe sôbre a atuação das Comissões do Congresso Nacional incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária da União. (À Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa).

PROJETO DE RESOLUÇÃO APRESENTADO

Nº 64, de 1968, (Da Mesa), que revigora, por um ano, o prazo de validade do concurso público, realizado pela Câmara dos Deputados, para preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Armazenista.

PROJETOS APRESENTADOS

Nº 1.589-, de 1968, (Do Sr. Dayl de Almeida), que institui o "Dia das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e dos Prevencionistas. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

Nº 1.590- de 1968, (Do Sr. Floriceno Paixão), que determina a obrigatoriedade, nas rodovias federais, do asfaltamento dos acessos às sedes de municípios marginais. (Às Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Nº 1.593, de 1968, (Do Sr. Alípio de Carvalho), que concede novo prazo para a concessão de medalhas, criadas pelo Decreto-lei nº 6.705, de 1944,

que cria, no Exército, as condecorações denominadas Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional).

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS

Nº 5.637-68, (Do Sr. Floriceno Paixão), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sôbre nomeações de concursados para a carreira de Operador Postal do DCT.

Nº 5.638-68, (Do Sr. Floriceno Paixão), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre nomeações de concursados para Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, no Rio Grande do Sul.

Nº 5.639-68, (Do Sr. Adhemar de Barros Filho), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sôbre o funcionamento da SUVALE.

Nº 5.640-68, (Do Sr. Adhemar de Barros Filho), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre a tecnologia da irradiação, visando a conservação dos alimentos.

Nº 5.641-68, (Do Sr. Adhemar de Barros Filho), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre o incentivo à produção do girassol.

Nº 5.642-68, (Do Sr. Adhemar de Barros Filho), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre a aplicação do dinheiro arrecadado pela Loteria Federal, no setor da Assistência Social.

Nº 5.643-68, (Do Sr. Adhemar de Barros Filho), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sôbre a Hidrelétrica de Caraguatatuba.

Nº 5.644-68, (Do Sr. Dayl de Almeida), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA e do INDA, informações sôbre o Fundo Agroindustrial de Reconversão.

Nº 5.645-68 (Do Sr. Francisco Amaral), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sôbre a aplicação do art. 128, do Regulamento Geral da Previdência Social.

Nº 5.646-68, (Do Sr. Clóvis Pestana), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, informações sôbre o reinício das obras da estrada de ferro Rosa Sales—Passo Fundo, (RS).

Nº 5.647-68, (Do Sr. Paulo Macarini), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre as razões da não aplicação do Decreto nº 61.655 de 16-1-967, em favor do pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

Nº 5.648-68, (Do Sr. Otávio Caruso da Rocha), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sôbre o cumprimento da lei de estatização dos seguros de acidentes do Trabalho.

Nº 5.649-68, (Do Sr. Ney Maranhão), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio da SUDEPE, informações sôbre sua receita ano por ano.

Nº 5.650-68, (Da Sra. Ivette Vargas), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sôbre salários pagos às Professôras estaduais do ensino primário.

Nº 5.651-68, (Do Sr. Sadi Bogado), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações referentes a importação de automóvel.

Nº 5.652-68, (Do Sr. Reynaldo Sant'Anna), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sôbre quanto foi destinado no Orçamento da União à CAPES para o exercício de 1967.

Nº 5.653-68, (Do Sr. Doin Vieira), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central, informações sôbre dívidas das Prefeituras Municipais de Santa Catarina.

Nº 5.654-68, (Do Sr. Cleto Marques), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre seu Quadro de Pessoal.

Nº 5.665-68, (Do Sr. Antônio Bresolin), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre erradicação de laranjeiras.

Nº 5.656-68, (Do Sr. Machado Rolemberg), que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sôbre o saldo acumulado para revenda de material agropecuário da SUVALE.

**IV — Ordem do Dia**

FRANCISCO AMARAL — Projeto que concede vantagens à magistratura.

JOSÉ ONIAS — Financiamento para aquisição de casa própria a contribuintes do IPASE, em sergipe.

ERNESTO VALENTE — Inauguração da extensão da energia de Paulo Afonso a Sobral, Ceará.

WILSON CALMON — Zona Franca de Manaus.

CLETO MARQUES — Emenda ao Projeto nº 20 relativa a remuneração de exatores federais.

CELESTINO FILHO — Reivindicação dos engenheiros arquitetos e agrônomos.

HAROLDO VELOSO — Seminário da Assembléia Legislativa da Guanabara sôbre problemas da Amazônia.

DOIN VIEIRA — — Manifesto sôbre violências policiais na Universidade de Brasília.

DJALMA FALCÃO — Invasão da Universidade de Brasília.

SINVAL BOAVENTURA — Assassinato do Prefeito de Guimarânia, Minas Gerais e do Presidente da Câmara Municipal.

PAULO CAMPOS — Invasão da Universidade de Brasília.

FEU ROSA — Reação norte-americana ante invasão da Tcheco-Eslováquia; posição brasileira.

TEÓFIL OFIRES — Aniversário da Rádio Inconfidência de Belo Horizonte; serviço do DCT.

HILDEBRANDO GUIMARÃES — CODEBRÁS.

WILSON BRAGA — Exatores Federais, Auxiliares de Exatoria e Fiéis de Tesouro.

RAUL BRUNINI — Extensão aos funcionários civis do aumento concedido aos militares.

JOSÉ MANDELLI — Violências policiais na Universidade de Brasília.

AGENOR MARIA — Convocação de constituinte pelo Presidente da República.

MATA MACHADO — Vitória da juventude estudantil.

MARCOS KERTZMANN — Plataforma submarina; resposta ao Sr. Roberto Campos.


# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

*ASSINATURAS*

| Repartições e Particulares — Capital e Interior: | | Funcionários — Capital e Interior: | |
|---|---|---|---|
| Semestre ..... | NCr$ 0,50 | Semestre ..... | NCr$ 0,45 |
| Ano ..... | NCr$ 1,00 | Ano ..... | NCr$ 0,90 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano ..... | NCr$ 4,00 | Ano ..... | NCr$ 3,50 |

*NÚMERO AVULSO*

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*


PEDRO MARÃO — Seguros de acidente a cargo do INPS.

ANAPOLINO DE FARIA — Instalação do Govêrno de Goiás em Anápolis.

ERASMO MARTINS PEDRO — Extensão do aumento de 20% a servidores civis e categorias militares não beneficiadas.

FELICIANO FIGUEIREDO — Invasão da Universidade de Brasília.

JOÃO FERNANDES — Abastecimento dágua de Jacaraú, Paraíba.

ARGILANO DARIO — Preços Mínimos para agricultura do Espírito Santo.

CID CARVALHO — Episódio da Universidade de Brasília.

CHAGAS RODRIGUES — Extensão a servidores civis e demais categorias militares do aumento concedido a oficiais e sargentos.

AMARAL DE SOUZA — Eletrificação rural.

JOSÉ MARIA MAGALHÃES — Violências e incapacidades governamentais.

PAULO MACARINI — Rejeição do art. 4º do Projeto CN/20, de 1968.

ALTAIR LIMA — Pessoal da fiscalização da Fazenda Nacional.

GETÚLIO MOURA — Salário mínimo do município de Magé, Estado do Rio; bôlsas de estudo.

LUIZ GARCIA — Atos de vandalismo na Universidade de Brasília.

ADHEMA RGHISI — Aumento de tarifas telegráficas.

ANTÔNIO MAGALHÃES — Administração de Brasília.

HUMBERTO LUCENA — Questão de Ordem sôbre votação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 88-68.

HUMBERTO LUCENA — Encaminhamento de votação.

NICOLAU TUMA — Sistema de trânsito.

FGRANCISCO AMARAL — Reivindicações dos trabalhadores paulistas junto ao Secretário do Trabalho.

**V — Designação da Ordem do Dia**

**VI — Encerramento**

## 160ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1968

### (Extraordinária matutina)

**PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE, 1º SECRETÁRIO**

Às 9:00 horas comparecem os Senhores:

José Bonifácio
Accioly Filho
Matheus Schmidt
Henrique de La Rocque
Milton Reis
Aroldo Carvalho
Ary Alcântara
Lacôrte Vitale
Mário Maia
Parente Frota

Acre

Mário Maia — MDB

Amazonas

Carvalho Leal — ARENA (26.2.69)
Wilson Calmon — ARENA (1.11.68)

Pará

Armando Corrêa — ARENA
Haroldo Veloso — ARENA

Maranhão

Alexandre Costa — ARENA
Henrique de La Rocque — ARENA

Piauí

Fausto Castelo Branco — ARENA

Ceará

Ernesto Valente — ARENA
Hildebrando Guimarães — ARENA — (17.1.69)
Manuel Rodrigues — ARENA
Ossian Araripe — ARENA
Padre Vieira — MDB

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — ARENA (26.1.69)
Érivan França — ARENA (17.1.69)

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA
Monsenhor Vieira — ARENA
Plínio Lemos — ARENA (4.1.69)

Pernambuco

Milvernes Lima — ARENA
Souto Maior — ARENA

Alagoas

Aloysio Nonô — ARENA
Cleto Marques — MDB
Djalma Falcão — MDB

Sergipe

José Onias — ARENA (15.11.68)
Passos Pôrto — ARENA

Bahia

Clodoaldo Costa — ARENA
Mário Piva — MDB
Odulfo Domingues — ARENA
Vasco Filho — ARENA

Espírito Santo

Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro

Altair Lima — MDB
Dayl de Almeida — ARENA

Guanabara

Breno Silveira — MDB
Márcio Moreira Alves — MDB
Raul Brunini — MDB
Reinaldo Sant'Anna — MDB

Minas Gerais

Sinval Boaventura — ARENA

São Paulo

Francisco Amaral — MDB

Goiás

Anapolino de Faria — MDB
Celestino Filho — MDB
Paulo Campos — MDB

Mato Grosso

Saldanha Derzzi — ARENA
Weimar Torres — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná

Cid Rocha — ARENA

Santa Catarina

Aroldo Carvalho — ARENA
Osmar Dutra — ARENA
Paulo Macarini — MDB

Rio Grande do Sul

Rondônia

Emanuel Pinto — ARENA (30.11.68)

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

**II — O SR. WILSON CALMON:**

Servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. CLETO MARQUES:**

Servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

**III — EXPEDEINTE COMUNICAÇÃO**

Sr. Presidente,

Comunico a V. Excia. para os devidos fins, que a partir de 2 de setembro próximo, afastar-me-ei do país, a fim de comparecer ao Congresso Interparlamentar, em Lima, — *Monteiro de Castro.*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45-A, de 1968

*Regula a aplicação da isenção a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 22, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 1968, A QUE SE REFERE O PARECER)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças).

Art. 1º A isenção a que se refere o parágrafo 1º do art. 22 da Constituição Federal seja concedida por despacho do Presidente do IBRA, em requerimento do interessado.

§ 1º A juntada de certidão do Cartório de Registro de Imóveis servirá como prova da posse, do limite de área de 25 hectares e de que o proprietário não possui outro imóvel.

§ 2º E' aceita e válida a declaração do interessado de que o cultivo da propriedade cuja isenção requer é feita por si ou apenas com a colaboração de sua família cabendo o ônus de prova em contrário aos órgãos interessados e IBRA ou a Prefeitura Municipal em cuja área estiver localizado o imóvel.

Art. 2º O IBRA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instruir e julgar o processo ficando o seu Delegado. Em cada Estado ou Território, com atribuições de conceder à título precário, findo aquele prazo a isenção requerida, a qual será posteriormente ratificada pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo único. O Presidente do IBRA poderá delegar a seu representante, nos Estados ou Territórios, poderes para conceder a isenção definitiva.

Art. 3º Mesmo depois de concedida a isenção, o IBRA e a Prefeitura Municipal em cujo território estiver situado o imóvel poderão, em qualquer tempo reabrir o processo, desde que disponham de elementos suficientes que comprovem a falsidade da declaração que serviu de base a concessão da isenção.

§ 1º Não se considera como falsa a declaração a que se refere o parágrafo 2º, do art. 1º desde que o proprietário tenha contratado assalariado por encontrar-se impossibilitado de trabalhar por doença comprovada ou, apenas para curto período de colheita, decorrente de safra excepcional.

§ 2º Apurada a falsidade da declaração, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º, está o contribuinte sujeito ao recolhimento correspondente ao dôbro do impôsto devido, acrescido de mora de 1%, mais as comissões legais previstas no Código Penal, referentes a sonegação de tributos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... de maio de 1968. — Deputado *Adhemar Ghisy.*

*Justificativa*

O parágrafo 1º, do artigo 22, da Constituição Federal, estabelece a isenção de tributos ao proprietário rural, de área limitada a 25 hectares desde que a cultive sòzinho ou com o auxílio da sua família e não possua outro imóvel.

A execução do disposto no preceito acima referido tem sido dificultada pelos órgãos interessados, que passam a criar uma série de exigências para o cumprimento do dispositivo constitucional. E' necessário, pois, regulamentar aquêle preceito, sob pena de continuar-se a descumprir o que nêle se contém, com perfeito equilíbrio e elevado sentido de justiça e humanidade.

Não deve ficar *subjudice* do órgão interessado e protelação dos requerimentos de isenção, durante prazo indefinido, até que se constate a veracidade do que o proprietário declara no requerimento. Cria o Projeto na aceitação tácita da declaração do contribuinte, caso nos 60 (sessenta) dias estabelecidos no artigo 2º, não seja possível informar o processo com maior minúcia. Trata-se, igualmente, de um processo educativo da maior valia que seja a de considerar verdadeira a declaração do requerente de que a exploração do imóvel é feita por êle próprio, sòzinho ou com a ajuda de familiares.

As exceções previstas no parágrafo 1º, do artigo 3º, são absolutamente necessárias tendo em vista as causas que as podem determinar.

A declaração falsa leva o infrator a sofrer sanções fiscais e penais, previstas na legislação vigente que regula a sonegação fiscal.

Creio que a solução adotada para o impasse merece a acolhida do Legislativo e do Executivo pois representa um passo para o cumprimento do dispositivo constante da nossa Carta Magna. Se outras indicações surgirem na tramitação do Projeto, capazes de melhor decidir o problema, terá a proposição obtido o resultado que a inspirou, qual seja a de equacionar a matéria sem os óbices que hoje a tornam quase inexequível.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968. — Deputado *Adhemar Ghisy*

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

*Da Organização Nacional*

.....

.....

CAPÍTULO V

*Do Sistema Tributário*

.....

.....

Art. 22. Compete à União decretar impostos sôbre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação para o estrangeiro de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — propriedade territorial rural;

IV — rendas e proventos de qualquer natureza salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valôres mobiliários;

VII — serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

VIII — produção importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

IX — produção importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

X — extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.

§ 1º O impôsto territorial, de que trata o item III, não incidirá sôbre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

Alegando que o cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 22, da Constituição do Brasil, que veda a incidência do impôsto territorial rural "sôbre glebas de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel" — vem sendo dificultado por uma série de exigências criadas pelo IBRA, e entendendo que, só a regulamentação daquele dispositivo constitucional poderá afastar aquelas exigências e dificuldades, apresentou o Sr. Deputado Adhemar Ghisi o Projeto de Lei Complementar nº 45-68.

O projeto constituído de quatro artigos, estabelece:

"Art. 1º A isenção a que se refere o § 1º, do artigo 22, da Constituição Federal, será concedida por despacho do Presidente do IBRA, em requerimento do interessado.

§ 1º A juntada de certidão do Cartório de Registro de Imóveis servirá como prova da posse, do limite de área de 25 hectares e de que o proprietário não possue outro imóvel.

§ 2º É aceita e válida a declaração do interessado de que o cultivo da propriedade cuja isenção requer é feita por si ou apenas com a colaboração de sua família, cabendo o ônus da prova em contrário aos órgãos interessados, o IBRA ou a Prefeitura Municipal em cuja área estiver localizado o imóvel.

Art. 2º O IBRA terá o prazo de 60 sessenta) dias para instruir e julgar o processo, ficando o seu Delegado, em cada Estado ou Território, com atribuições de conceder, a título precário, findo aquêle prazo, a isenção requerida, a qual será posteriormente ratificada pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo único. O Presidente do IBRA poderá delegar a seu representante, nos Estados ou Territórios, podêres para conceder a isenção definitiva.

Art. 3º Mesmo depois de concedida a isenção, o IBRA e a Prefeitura Municipal em cujo território estiver situado o imóvel poderão, em qualquer tempo, reabrir o processo, desde que disponham de elementos suficientes que comprovem a falsidade da declaração que serviu de base à concessão da isenção.

§ 1º Não se considera como falsas a declaração a que se refere o § 2º, do artigo 1º, desde que o proprietário tenha contratado assalariado por encontrar-se impossibilitado de trabalhar por doença comprovada ou, apenas para curto período de colheita, decorrente de safra excepcional.

§ 2º Apurada a falsidade da declaração, a que se refere o § 2º, do artigo 1º, está o contribuinte sujeito ao recolhimento correspondente ao dôbro do impôsto devido, acrescido de mora de 1%, mais as cominações legais previstas no Código Penal, referentes à sonegação de tributos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

*II — Parecer*

Temos para nós, que tanto o projeto de lei, como as alegadas exigências e dificuldades que o IBRA vem opondo ao cumprimento daquele dispositivo constitucional, decorrem, exclusivamente, do fato de ambos, o IBRA e o autor do projeto, confundirem *imunidade* com *isenção* de impostos.

Confusão, aliás, comum e freqüente, não só nas decisões administrativas, mas nas próprias leis tributárias e até mesmo na jurisprudência dos Tribunais.

Entretanto, *imunidade* e *isenção* são dois institutos completamente distintos.

A imunidade é de natureza constitucional e *impede a tributação*. Ao passo que a isenção é de natureza legal e não impede a tributação, apenas *dispensa o pagamento do tributo.*

Como muito bem frisou o Ministro Aliomar Baleeiro, em parecer inserto na "Revista de Direito Administrativo", vol. 61, págs. 309:

"...não se pode admitir confusão entre os casos de imunidade e isenção. A primeira *tem por fonte, sempre, a Constituição.* A segunda *provém de lei*".

Vê-se, assim, que a imunidade é uma restrição, uma limitação constitucional ao poder de tributar. A imunidade veda, impede a incidência da norma tributária. Já a isenção, sendo um simples favor legal, não impede a tributação, apenas dispensa o pagamento do tributo devido.

Ao estabelecer imunidades tributárias, *a Constituição restringe, limita o poder de tributar dos entes públicos* — (União, Estados e Municípios), impedindo-os de exercê-lo em relação a determinados fatos ou pessoas, isto é, proibindo-os de fazerem incidir suas normas jurídicas tributárias sôbre os respectivos fatos geradores quando à êles estiverem ligadas pessoas ou fatos *que ela declarou imunes*. (Conf. Gilberto de Ulhôa Canto — "Revista de Direito Administrativo", vol. 52, pág. 34.)

A imunidade é, portanto, uma forma especial de "*não incidência*" da norma tributária, decorrente da sua competência impositiva do ente público, para tributar certos fatos ou pessoas.

Ora, o § 1º, do artigo 22, da Constituição do Brasil é uma regra jurídica constitucional de *imunidade*. Os seus têrmos são claros, precisos e não oferecem margem a dúvidas:

"O impôsto territorial de que trata o item III, *não incidirá* sôbre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel."

Trata-se de um dispositivo auto-executável, que independe de regulamentação.

Para gozar da imunidade que o mesmo assegura, bastará que o proprietário *declare* perante o IBRA, que a área não excede de vinte e cinco hectares e que, não tendo outro imóvel, êle a cultiva só ou com sua família.

Caberá ao IBRA, se pretender tributá-lo, provar a inexistência de um daqueles requisitos necessários para a imunidade.

E assim deve ser, pois, se a declaração fôr falsa, ou deliberadamente omitir qualquer dado essencial, o proprietário ficará sujeito, não só ao pagamento dos impostos acrescidos das multas e correções monetárias, mas também às penas previstas no artigo 1º, da Lei nº 4.729, de 14-7-65, que define como crime de sonegação fiscal: "prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas de direito público interno, com a intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei."

*Aliás, esta é também a opinião de* Pontes de Miranda, que comentando aquêle dispositivo diz:

"Desde que haja cultivo pelo dono, ou por êle e sua família, ou pela família, e o sítio seja de área não excedente a vinte cinco hectares, basta que o proprietário não tenha outro imóvel para que se dê a imunidade fiscal do artigo 22, § 1º da Constituição de 1967.

*A respeito, o proprietário tem o ônus de afirmar* que a área não excede de vinte e cinco hectares e há cultura solitária. *A Fazenda Pública é que, tendo lançado o impôsto* (afirmação de exceder de vinte e cinco hectares ou de não estar cultivado, ou de ser cultivado pelo dono e estranhos ou sòmente por estranhos), *cabe o ônus da prova de que é pertinente a imposição.*" (*in* "Comentários à Constituição de 1967", Tomo II, pag. 475.)

Ante o exposto opinamos pela rejeição do Projeto, visto que, confundindo imunidade com isenção, invertendo o ônus da prova e fazendo o gôzo daquele direito depender de deferimento do Presidente do IBRA, contraria, frontalmente, o dispositivo constitucional que pretendia regulamentar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Brasília. — *Pedroso Horta*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 9-7-68, opinou, unânimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar número 45-68, nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Lauro Leitão, no exercício da Presidência, Pedroso Horta, Relator, Erasmo Pedro, José Say, Yukishigue Tamura, Nicoau Tuma, Cesetino Filho, Dnar Mendes, Arruda Câmara, José Meira Franceino Pereira e Manuel Taveira.

Sala das Reuniões, em 9 de julho de 1968. — *Lauro Leitão, no* exercício da Presidência — *Pedroso Horta*, Relator.

## PROJETO
## Nº 157-A, de 1967

(DO SR. JOÃO ALVES)

*Modifica dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas, tendo pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; e voto em separado do Sr. Pedroso Horta e votos contrários dos Srs. Wilson Martins, Geraldo Guedes, Arruda Câmara e José Meira; da Comissão de Legislação Social, favorável; da Comissão de Finanças, com substitutivo; favorável, com emendas, da Comissão de Saúde; e, da Comissão de Serviço Público favorável, com substitutivo.*

(PROJETO Nº 157, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido êste último de parágrafo único:

"Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a seis vêzes e o dos auxiliares a três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão".

"Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas de salário-mínimo comum, será na mesma proporção reajustado o salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares, na forma desta lei".

"Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas e aos farmacêuticos; bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social observado o disposto na alínea b do art. 8º desta lei".

Parágrafo único. O salário-mínimo dos profissionais mencionados neste artigo é fixado em quantia igual a *cinco vêzes o salário-mínimo* comum regional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1967. — *João Alves.*

*Justificação*

Em nenhuma região do País se cumpre, atualmente, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, quer pelo aumento do custo de vida durante os cinco anos decorridos quer pelos reajustes salariais, através de acôrdos coletivos de trabalho firmados perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, e até mesmo perante a Justiça do Trabalho, através de dissídios coletivos.

Esses acôrdos e dissídios beneficiam às mais diversas categorias profissionais, cujo trabalho especializado e anualmente valorizado, às vêzes até com reajuste salarial correspondente a 50%, o que não ocorre com o salário mínimo comum, que já agora só poderá ser aumentado de três em três anos.

Felizmente, o Congresso Nacional tem olhado para os profissionais liberais: em 1963 estabeleceu o salário profissional dos advogados, e em 1966 fixou o salário dos engenheiros arquitetos, químicos agrônomos e veterinários (Lei nº 4.950-A, de 22-4-66), em seis e cinco vêzes o maior salário mínimo comum vigente no País. A linha médica, *porém, continua com* três e duas vêzes o salário mínimo comum regional (Lei nº 3.999, de abril de 1961), fato que não mais se justifica. Os médicos cursam seis anos de Escola Superior, os cirurgiões-dentistas e os farmacêuticos quatro anos, os enfermeiros, nutricionistas e assistentes sociais, quatro anos.

Veja-se que a linha dos engenheiros foi beneficiada com muita justiça, pela Lei nº 4.950-66, *com seis vêzes o maior salário-mínimo do País*, e os veterinários, com curso superior de quatroa três anos, com seis e cinco *vêzes o maior salário mínimo vigente*.

Pedimos para a linha médica apenas, seis e cinco vêzes o salário mínimo regional.

O projeto não aumenta a despesa pública.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1968. — *João Alves.*

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas*

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

. . . . . .

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) . . . . . .

para os auxiliares será de quatro horas diárias.

. . . . . .

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

(Deferido em 29 de setembro de 1967)

BATISTA RAMOS

Sr. Presidente:

Requeiro anexação do Projeto número 423-67 ao de nº 157-67, que se acha na Comissão de Legislação Social, e ao qual já foram anexados os de ns. 322-67 e 317-67, cuja redação é igual *ao que ora pedimos a juntada.*

Comissão de Legislação Social, 28 de setembro de 1967. — *João Alves*, Vice-Presidente.

## PROJETO
## Nº 317, de 1967

*Dispõe sôbre o salário-mínimo dos médicos,*

(DO SR. PAULO MACARINI)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

rt. 1º O salário-mínimo dos médicos, que passa a vigorar da forma e nos níveis estabelecidos na presente lei, aplica-se a tôdas as funções e cargos exercidos pelos profissionais da Medicina, mediante contrato com pessoas de direito privado.

§ 1º A existência desta Lei não desobriga os profissionais da obediência que devem ao Código Deontológico de Medicina, de conformidade com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e respectivas normas complementares; *o respeito ao presente texto não serve de justificativa* para o exercício da Medicina com infringência dos princípios éticos vigentes.

§ 2º Não se incluem nas funções e cargos previstos nesta Lei os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar para aperfeiçoamento do exercício da Medicina, desde que os respectivos regulamentos de inscrição, admissão e certificação, bem como os seus programas, *sejam aprovados pela Associação Médica Brasileira.*

§ 3º As instituições que sejam reconhecidas pela Associação Médica Brasileira como destinadas ao atendimento de pessoas que, não cobertas pelos sistemas previdenciários, sejam comprovadamente incapazes para os encargos econômicos da própria assistência à saúde, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, das obrigações salariais previstas na presente Lei.

Art. 2º Fica fixado o salário-mínimo mensal do médico em importância igual a 3 vêzes o maior salário-mínimo geral do país, para contrato de trabalho de 2 horas diárias ou 12 horas semanais ou 50 horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificação do salário-mínimo geral.

§ 1º Os contratos de trabalho com duração superior terão remunerações diretamente proporcionais.

§ 2º Serão vedados contratos de trabalho com duração normal superior a 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais.

§ 3º O que exceder a 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais será considerado trabalho extraordinário e terá acréscimo de 20% sôbre a remuneração do respectivo xcesso de horas.

§ 4º O máximo de trabalho extraordinário admissível será de 2 horas diárias ou de 12 horas semanais ou de 50 horas mensais.

§ 5º O trabalho noturno, realizado entre às 19 horas e às 7 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20% em relação ao diurno, realizado entre às 7 e às 19 horas.

§ 6º Dentro do seu horário total de trabalho e nele incluída, o médico terá direito a uma pausa para repouso: de 10 minutos, para 2 até 4 horas contínuas; de 20 minutos, para acima de 4 e até 6 horas contínuas; de 30 (trinta) minutos, para acima de 6 e até 8 horas contínuas; de 60 minutos, para acima de 8 e até 12 horas contínuas; de 2 vêzes 60 minutos, para acima de 12 e até 24 horas contínuas.

Art. 3º As funções e cargos de chefia de serviços de assistência à saúde só podem ser exercidos por médicos

em pleno direito de exercício profissional.

Art. 4º No que não esteja estabelecido na presente Lei, ficam aplicadas aos médicos que tenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Trabalhista.

Art. 5º Os médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado devem ser obrigatoriamente inscritos pelos empregadores no Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Ficam aplicadas aos médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições contrárias, particularmente as da Lei nº 3.999, de 21 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1967. — Deputado *Paulo Macarini*. — *Ligia Doutel de Andrade*.

*Justificação*

Este projeto reflete as mais sentidas reivindicações da classe médica brasileira. A sua acolhida é imperativo de equidade e de justiça.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1967. — Deputado *Paulo Macarini*. — *Ligia Doutel de Andrade*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

LEI 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1967

*Dispõe sôbre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir e mseu conjunto uma autarquia, sendo cada um dêles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em tôda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 3º. Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital do Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4º. O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais, e o restante pela Associação Médica Brasileira.

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) eleger o presidente e o secretário geral do Conselho;

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Govêrno Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer duvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sôbre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sôbre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8º. Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º. O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um têrço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um têrço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legações;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um têrço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado ou de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinqüenta) médicos inscritos, de 10 (dez) até 150 (cento e cinqüenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido êsse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que serão escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital de respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gôzo de seus direitos.

§ 1º. As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-a de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns dêstes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sôbre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência e do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalho e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sôbre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) (2/3 (dois têrços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois têrços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois têrços) das multas aplicadas de acôrdo com a alínea d do art. 22;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valôres adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporàriamente a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim e entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquêle que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos têrmos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação dêste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em conseqüência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho procederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas c e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembléia-geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gôzo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia-geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. A assembléia-geral compete:

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em q se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a

45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV — deliberar sôbre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembléia-geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em tôda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segrêdo do voto.

§ 4º As eleições anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de dois cais diversos para o recebimento dos cais diversos para o recebimenot dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas continuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina, designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais o Código de Odontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1946.

Art. 32. As diretrizes revisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciara a entrega ao Conselho Federal de Medicina logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Govêrno Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. — *Juscelino Kubitschek.* — *Clovis Salgado.* — *Parsival Barroso.* — *Mauricio de Medeiros.*

## LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

*a*) médica (seja qual fôr a especialidade);

*b*) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de benefícios.

Art. 4º E' salário-mínimo a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprêgo, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêezs mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea *a* do artigo 8º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias;

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) a da hora normal.

Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sôbre a hora diurna.

Art. 10. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado não poderá.

a) perceber importância inferior a do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

b) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 11. As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas aproveitarão também, para os dos médicos.

Art. 12. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluido a base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vêzes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 13. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sôbre o salário-mínimo, constante do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 14. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 15. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 16. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estaduais na C. L. T., que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 17. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I.A.P.C.

Art. 18. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos emprêgos, até o máximo de dez vêzes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 19. As instituições de fins beneficentes e caritativos, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituidos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional de Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

§ 1º A isenção, para ser concedida, deve subordinar-se à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim, do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litigio trabalhista, pelo Juizo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 20 Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalhem ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As emprêsas que já tenham serviço médico-social organizado, — conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam incluir na organização do horário, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 21. São automàticamente nulos todos os contratos de trabalho, que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivos aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. — *João Goulart.* — *Tancredo Neves.* — *Souto Maior.* — *A. Franco Montoro.*

## PROJETO Nº 322, de 1967

*Dispõe sôbre o salário-mínimo dos médicos*

(DO SR. TEÓFILO PIRES)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos, que passa a vigorar da forma e nos níveis estabelecidos na presente Lei, aplica-se a tôdas as funções e cargos exercidos pelos profissionais da Medicina, mediante contrato com pessoas de direito privado.

§ 1º. A existência desta Lei não desobriga os profissionais da obediência que devem ao Código Deontológico de Medicina, de conformidade com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e respectivas normas complementares; o respeito ao presente texto não serve de justificativa para o exercício da Medicina com infringência dos princípios éticos vigentes.

§ 2º Não se incluem nas funções e cargos previstos nesta Lei os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar para aperfeiçoamento do exercício da Medicina, desde que os respectivos regulamentos de inscrição, admissão e certificação, bem como os seus programas, sejam aprovados pela Associação Médica Brasileira.

§ 3º As instituições que sejam reconhecidas pela Associação Médica

Brasileira como destinadas ao atendimento de pessoas que, não cobertas pelos sistemas previdenciários, sejam comprovadamente incapazes para os encargos econômicos da própria assistência à saúde, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, das obrigações salariais previstas na presente Lei.

Art. 2º. Fica fixado o salário-mínimo mensal do médico em importância igual a 3 (três) vêzes o maior salário-mínimo do país, para contrato de trabalho de 2 (duas) horas diárias ou 12 horas semanais ou 50 horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificação do salário-mínimo geral.

§ 1º. Os contratos de trabalho com duração superior terão remunerações diretamente proporcionais.

§ 2º Serão vedados contratos de trabalho com duração normal superior a 6 diárias, digo 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais.

§ 3º. O que exceder a 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais será considerado trabalho extraordinário e terá acréscimo de 20% sôbre a remuneração do respectivo excesso de horas.

§ 4º. O máximo de trabalho extraordinário admissível será de 2 (duas) horas diárias ou de 12 horas semanais ou de 50 horas mensais.

§ 5º. O trabalho noturno, realizado entre as 19 horas e as 7 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20% em relação ao diurno, realizado entre as 7 e 19 horas.

§ 6º Dentro de seu horário total de trabalho e nêle incluída, o médico terá direito a uma pausa, para repouso: de 10 minutos, para 2 até 4 horas contínuas; de 20 minutos, para acima de 4 e até horas contínuas; de 30 minutos, para acima de 6 e até 8 horas contínuas; de 60 minutos, para acima de 8 e até 12 horas contínuas; de 2 vêzes 60 minutos, para acima de 4 e até 6 horas contínuas;

Art. 3º. As funções, cargos de chefia de serviços de assistência à saúde só podem ser exercidos por médicos em pleno direito de exercício profissional.

Art. 4º. No que não esteja estabelecido na presente Lei, ficam aplicadas aos médicos que tenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Trabalhista.

Art. 5º. Os médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado devem ser obrigatòriamente inscritos pelos empregadores no Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Ficam aplicadas aos médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Previdenciária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições contrárias, particularmente as da Lei nº 3.999, de 21 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1967. — *Teófilo Pires*, ARENA - MG.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

**LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957**

*Dispõe sôbre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um dêles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em tôda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 3º. Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4º. O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.

*Parágrafo único.* Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais, e o restante pela Associação Médica Brasileira.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Federal:

*a)* organizar o seu regimento interno;

*b)* aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

*c)* eleger o presidente e o secretário-geral do Conselho;

*d)* votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

*e)* promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

*f)* propor ao Govêrno Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

*g)* expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

*h)* tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

*i)* em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sôbre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sôbre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro na forma do regimento.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º O secretário-geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. O presidente e o secretário-geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

*a)* 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

..b) 1/3 (um têrço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

..c) 1/3 (um têrço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

*d)* doações e legados;

*e)* subvenções oficiais;

*f)* bens e valôres adquiridos;

*g)* 1/3 (um têrço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital do Estado na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até (cinqüenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinqüenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido êsse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gôzo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) medicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns dêste.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

..a) deliberar sôbre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

*b)* manter um registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

*c)* fiscalizar o exercício da profissão de médico;

*d)* conhecer apreciar e decidir os assuntos afinentes à ética profissional impondo as penalidades que couberem;

*e)* elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

*f)* expedir carteira profissional;

*g)* velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

*h)* promover, por todos os meios ao seu alcance ,o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que exerçam;

*i)* publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

*j)* exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

*k)* representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sôbre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16 A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

*a)* taxa de inscrição;

*b)* 2/3 (dois têrços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

*c)* 2/3 (dois têrços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;

*d)* 2/3 (dois têrços) das multas aplicadas de acôrdo com a alínea *d* do art. 22;

*e)* doações e legados;

*f)* subvenções oficiais;

*g)* bens e valôres adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporàriamente a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquêle que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício legal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos competirá exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos têrmos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

*a)* advertência confidencial em aviso reservado;

*b)* censura confidencial em aviso reservado;

*c)* censura pública em publicação oficial;

*d)* suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

*e)* cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá a gradação dêste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício em conseqüência de representação de autoridade de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr rével.

§ 4º. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo

de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas *c* e *f*, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º. Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 5º. As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gôzo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. A assembléia geral compete:

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

III — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV — deliberar sôbre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembléia geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em tôda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º. Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opoca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º. Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segrêdo do voto.

§ 4º. As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jôrna de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º. Em cada eleição os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova de registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina, designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais e Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1946.

Art. 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Govêrno Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. — *Juscelino Kubitschek.* — *Clóvis Salgado.* — *Parsifal Barroso.* — *Mauricio de Medeiros.*

## LEI Nº 3.999 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

*a*) médica (seja qual fôr a especialidade);

*b*) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º E salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprêgo, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no artigo 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea *a* do artigo 8º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário mínimo comum, nas localidades onde o salário mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário mínimo em vigor no País, o salário mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira, de modo algum o disposto no art. 12, será:

*a*) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

*b*) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sôbre a hora diurna.

Art. 10. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

*a*) perceber importância inferior a do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

*b*) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 11. As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários mínimos comuns, em tabelas aproveitarão também, para os dos médicos.

Art. 12. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vêzes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 13. São aplicáveis ao salário mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sôbre o salário mínimo, constante do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT).

Art. 14. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 15. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos sòmente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 16. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estaduais na C.L.T., que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 17. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I.A.P.I.

Art. 18. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vêzes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 19. As instituições de fins beneficentes e caritativos, que demonstram não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

§ 1º A isenção, para ser concedida, deve subordinar-se à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 20. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalhem ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As emprêsas que já tenham serviço médico-social organizado conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatôres que possam influir na organização do horário, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 21. São automàticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República — *João Goulart* — *Tancredo Neves* — *Souto Maior* — *A. Franco Montoro.*

## PROJETO Nº 423, de 1967

*Dispõe sôbre o salário-mínimo dos médicos e dá outras providências.*

(DO SR. OSMAR CUNHA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Legislação Social)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Salário-mínimo dos médicos, que passa a vigorar da forma e nos níveis estabelecidos na presente

Lei, aplica-se a tôdas as funções e cargos exercidos pelos profissionais de Medicina, mediante contrato com pessoas de direito privado.

§ 1º A existência desta Lei não desobriga os profissionais da obediência que devem ao Código Deontológico de Medicina, de conformidade com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e respectiva normas complementares; o respeito ao presente texto não serve de justificativa para o exercício da Medicina com infringência dos princípios éticos vigentes.

§ 2º Não se incluem nas funções e cargos previstos nesta Lei os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar aperfeiçoamento do exercício da Medicina, desde que os respectivos regulamentos de inscrição, admissão e certificação, bem como os seus programas, sejam aprovados pela Associação Médica Brasileira.

§ 3º As instalações que sejam reconhecidas pela Associação Médica Brasileira como destinadas ao atendimento de pessoas que, não cobertas pelos sistemas previdenciários, sejam comprovadamente incapazes para os encargos econômicos da própria assistência à saúde, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, das obrigações salariais previstas na presente Lei.

Art. 2º Fica fixado o salário-mínimo mensal do médico em importância igual a três (3) vêzes o maior contrato de trabalho de duas (2) horas diárias ou doze (12) horas semanais ou cinquenta (50) horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificações do salário-mínimo geral.

§ 1º Os contratos de trabalho com duração superior terão remuneração diretamente proporcionais.

§ 2º Serão vedados contratos de trabalho com duração normal superior a seis (6) horas diárias ou trinta e seis (36) horas semanais ou cento e cinquenta (150) horas mensais.

§ 3º O que exceder a seis (6) horas diárias ou a 150 horas mensais será considerado trabalho extraordinário e terá acréscimo de 20 % sôbre a remuneração do respectivo excesso de horas.

§ 4º O máximo de trabalho extraordinário admissível será de duas (2) horas diárias ou doze (12) horas semanais ou de cinquenta (50) horas mensais.

§ 5º O trabalho noturno, realizado entre às 19 horas e às sete (7) horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20 % em relação ao diurno, realizado entre às sete (7) e às dezenove (19) horas.

§ 6º Dentro de seu horário total de trabalho e nêle incluída, o médico terá direito a uma pausa, para repouso: dez (10) minutos, para 2 até 4 horas contínuas; vinte (20) minutos, para acima de 4 e até 6 horas contínuas; de trinta (30) minutos, para acima de 6 e até 8 horas contínuas; de sessenta (60) minutos, para acima de 8 e até 12 horas contínuas; de duas (2) vêzes sessenta (60) minutos, para acima de 12 e até 24 horas contínuas.

Art. 3º As funções e cargos de chefia de serviços de asisstência à saúde, só podem ser exercidas por médicos em pleno direito de exercício profissional.

Art. 4º No que não esteja estabelecido na presente Lei, ficam aplicadas aos médicos que tenham contrato de trabalho com pessoas de direito provado as disposições gerais da Legislação Trabalhista.

Art. 5º Os médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado devem ser obrigatòriamente inscritos pelos empregadores no Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único — Ficam aplicadas aos médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições contrárias, particularmente as da Lei nº 3.999, de 21 de dezembro de 1961. — *Osmar Cunha.*

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

LEI Nº 3.999 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

a) médicos (seja qual fôr a especialidade);

b) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º E salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprêgo, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea *a* do artigo 8º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior a metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

*a*) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

*b*) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal.

Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sôbre a hora diurna.

Art. 10. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

*a*) perceber importância inferior à do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

*b*) sofrer redução, caso se observe nível inferior;

Art. 11. As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

Art. 12. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total de remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vêzes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 13. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sôbre o salário-mínimo, constantes do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 — (CLT).

Art. 14. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 15. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos sòmente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 16. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estaduais na C.L.T., que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 17. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões serão considerados contribuintes facultativos do I.A.P.C.

Art. 18. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 19. As instituições de fins beneficentes e caritativos, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

§ 1º A isenção, para ser concedida, deve subordinar-se à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim, do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 20. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As emprêsas que já tenham serviço médico-social organizado conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatôres que possam influir na organização do horário, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 21. São automàticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. — *João Goulart — Tancredo Neves — Souto Maior — A. Franco Montoro.*

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDROSO HORTA

*I — Relatório*

1. Por deliberação unânime desta Comissão, os Projetos de Lei nº 317-67, de iniciativa do Deputado Paulo Macarini e nº 322-67, de autoria do Deputado Teófilo Pires, que dispõem sôbre o salário-mínimo dos médicos, foram anexados ao Projeto de Lei nº 69-67, de iniciativa do Deputado Francisco Amaral que dispõe sôbre o salário-mínimo dos advogados e deverão ser examinados juntamente com o Projeto de Lei nº 157-67, de autoria do Deputado João Alves, que dispõe também, sôbre o salário-mínimo dos médicos.

2. Os projetos de iniciativa do ilustre Deputado Paulo Macarini (Projeto nº 317-67) e do digno Deputado Teófilo Pires (Projeto nº 322-67), que dispõem sôbre o salário-mínimo dos médicos, são perfeitamente idênticos.

3. Revogam, expressamente, a Lei nº 3.999, de 1961 e fixam o salário-mínimo do médico em importância igual a três vêzes o maior salário-mínimo geral do país, para contrato de 2 (duas) horas diárias ou 12 (doze) horas semanais ou 50 (cinqüenta) horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificação do salário-mínimo geral".

Vedam contratos de trabalhos com duração superior a 6 (seis) horas diárias.

Excluem do regime previsto no projeto, os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar para aperfeiçoamento, bem como as instituições de beneficência, à critério da Associação Médica Brasileira.

4. O projeto de iniciativa do nobre Deputado João Alves (Projeto número 157-67), não revoga a Lei nº 3.999, de 1961, apenas dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 22, daquêle diploma legal.

Alterando o art. 5º, da Lei nº 3.999, de 1961, o projeto fixa "o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a 6 (seis) vêzes e o dos auxiliares a três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou subregiões em que exercerem a profissão".

Êste salário é fixado para um contrato de no mínimo *duas* e no máximo *quatro* horas diárias, visto que o projeto não altera o art. 5º, da Lei número 3.999-61, que fixa aquêles limites horários para os contratos de trabalho dos médicos.

O projeto prevê ainda o reajustamento do salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares, sempre que fôr alterado o salário-mínimo comum. Estende aos cirurgiões-dentistas, aos farmacêuticos, bem como aos diplomados pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social o disposto na Lei nº 3.999, de 1961 e fixa o salário-mínimo dêstes profissionais em 5 (cinco) vêzes o salário-mínimo comum regional.

5. O Projeto de Lei nº 69, de 1967, de iniciativa do Deputado Francisco Amaral, dispõe sôbre o salário-mínimo dos bacharéis em direito e segue, em linhas gerais os projetos anteriores, que dispõem sôbre o salário-mínimo dos médicos.

O salário-mínimo do advogado é fixado em 5 (cinco) vêzes o salário-mínimo da região, para o máximo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

*II — Parecer*

*Data venia*, de seus ilustres subscritores, entendemos que os projetos são inconstitucionais.

A instituição de salários-mínimos especiais para determinadas categorias profissionais, contraria, frontalmente o disposto nos itens I e XVIII, do artigo 158, da Constituição do Brasil e fere o princípio de isonomia.

Depois de definir o salário-mínimo, como "o capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e sua família" (art. 158, item I), a Constituição Federal *proíbe* expressamente, *qualquer distinção* "entre trabalho manual, técnico ou profissional, ou entre os profissionais respectivos" (art 158, item XVIII).

Esta distinção que a Constituição proíbe que se faça entre o trabalho manual, técnico ou intelectual não diz respeito ao trabalho em si, mas única e exclusivamente aos *direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores*. O que a Constituição proíbe é que se assegure aos trabalhadores *direitos e garantias* fundamentais diferentes, em razão da natureza manual técnica ou intelectual do trabalho que executou.

Sendo o salário-mínimo, que por definição "é o capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e sua família" *uma garantia constitucional*, assegurada indistintamente a todos os trabalhadores, impõe-se a conclusão de que o salário-mínimo deve ser *uniforme e genérico* para todos os trabalhadores da mesma região, não sendo, portanto constitucionalmente possível, estabelecer-se salários-mínimos especiais para esta ou aquela categoria profissional, em função da natureza do seu trabalho.

Finalmente, cumpre notar, que o estabelecimento de salários-mínimos especiais para determinadas categorias profissionais, fere o princípio de isonomia inscrito no art. 150, § 1º, da Constituição do Brasil, pois, além de constituir um privilégio em relação aos demais trabalhadores, criará também uma distinção uma desigualdade entre os profissionais da mesma categoria, isto é, os que prestam serviços ao Poder Público e os que prestam serviços a pessoas jurídicas de direito privado.

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade dos projetos.

Não quero encerrar êste parecer sem que preste, na divergência, minhas homenagens ao ilustre Deputado Luiz Athayde, Relator do Projeto.

Brasília, 27 de setembro de 1967. — *Pedroso Horta*.

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

Em 15 de dezembro de 1961, foi estabelecido o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêzes mais o salário comum dos regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Assim prescreve o art. 5º da Lei nº 3.999, de 1961.

O art. 22 dêsse diploma torna extensivas "as disposições da lei aos cirurgiões-dentistas, inclusive nos que trabalham em organizações sindicais".

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado João Alves de Almeida, objetiva, em suma.

I) Elevar o salário-mínimo dos médicos de três vêzes para seis vêzes o salário-mínimo e o dos auxiliares de duas vêzes para três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões em que exercerem a profissão, ficando alterado, assim, o art. 5º da Lei vigente, já citada.

II) Modificar o disposto no art. 7º da Lei nº 3.999, dando lhe uma redação mais objetiva, concisa, estabelecendo, "in verbis": "sempre que forem alteradas as tabelas de salário-mínimo comum, será na mesma proporção reajustado o salário dos médicos e dos auxiliares, na forma desta lei.

III) Estender aos "farmacêuticos, bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistentes Sociais as disposições da Lei (art. 22), e fixando, com o acréscimo de um parágrafo a êsse artigo, em quantia igual a cinco vêzes o salário-mínimo regional, o salário-mínimo dêsses profissionais mencionados no "caput" do preceito.

*II — Parecer*

Pela constitucionalidade, destacado, porém, o dispositivo que modifica o art. 22.

Somos pela constitucionalidade da proposição.

Com efeito, não existe em tôda a estrutura jurídico-constitucional do país, qualquer mandamento que possa ser invocado como obstáculo à tramitação do projeto.

O Estatuto da Nação de 24 de janeiro, só proíbe a diferença de salários motivada por sexo, cor e estado civil (nº III do art. 158 da Constituição), dando lugar assim, obviamente, à convicção de que, de acôrdo com o padrão técnico, ou nível de especialização, pode ser assegurado ao trabalhador — inclusive sem violação alguma ao princípio de isonomia — um mínimo de salário-profissional que se compatibilize com a sua capacidade técnica. Êsse, aliás, sempre foi o entendimento, sem discrepância digna de nota, reinante entre nós. E tanto isso é verdade, que o advento da Lei número 3.999, de 15 de dezembro de 1961 — que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas — se verificou, pacificamente, sem que dúvida alguma fôsse levantada em torno da sua constitucionalidade, sendo de notar que, com ligeiras modificações, a Carta de 1967, reproduz, com melhor ordenação jurídica, os dispositivos constantes do art. 157 da de 1946.

O projeto, sem dúvida, visa o estímulo à especialização, ao aprimoramento técnico. Na verdade, a valorização do trabalhador portador de um diploma de médico, ou cirurgião-dentista, mediante a fixação de um salário condizente com a sua capacidade, não representa sòmente um prêmio proporcionado a quem — não raro, dadas as conhecidas condições do país, no particular — conquistou, numa escola de ensino superior um honroso título, mas, sobretudo, um forte incentivo para que nas gerações que despontam, não feneça o ideal de aperfeiçoamento.

Somos, assim, pela constitucionalidade do projeto, quanto à parte em que se limita a alterar a Lei nº 3.999, elevando os níveis salariais dos médicos, auxiliares e cirurgiões-dentistas.

Destaque do preceito que modifica o art. 22 da Lei nº 3.999-61.

*Data venia*, consideramos inadequada, mesmo que justa deva ser considerada, a extensão advogada no Projeto aos "farmacêuticos, bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social".

Trata-se, no caso, da alteração de uma lei, a de nº 3.999, que, segundo a sua ementa, "altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas", que não pode, pelo menos, fôrça é convir, não deve ser alterada nas condições pretendidas.

*Ementa*

E' elementar que a boa técnica legislativa ensina que o projeto — e muito menos ainda a lei — não deve conter matéria estranha a sua ementa. Não é outra a lição que se extrai da tradição do Direito Parlamentar brasileiro.

Os êrros e abusos que, a todo instante, são anotados contra essa boa norma, não justificam, de modo algum, a sua canonização que, além de depor contra os nossos fóros de cultura jurídica, só contribuirá para agravar todo o elenco de males de que se ressente o vasto acervo de leis que disciplinam a vida nacional. A babel legislativa brasileira contra a qual, com irrecusável e sobejas razões tanto se têm queixado os setores especializados, precisa sofrer os seus corretivos, evitando-se por exemplo, que uma lei sôbre isenção de tributos, crie cargos públicos, ou envolva, no seu contexto, matéria inteiramente divorciada de sua ementa. Essa aberração tão condenada pelo bom senso a repelida pela técnica de elaboração legislativa, não só dificulta o trabalho de pesquisa, como representa, por igual, um sério entrave à ordenação da vida jurídica nacional.

*Ementa*, derivada do latim *ementum* (pensamento, idéia) e de *mens* (juízo, razão) é a súmula de um texto de lei. E' o resumo sumário do que se contém num alvará, decreto, lei, decisão, acórdão, sentença, portaria, circular e outros feitos ou papéis de ordem judiciária, legislativa ou administrativa. (Pedro Orlando — Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro).

*Ementa* — em sentido próprio do Direito quer significar o resumo que se faz dos princípios expostos em uma sentença ou em um acórdão, ou o *resumo* do que se contém numa lei, provisão, alvará, decreto, levado à assinatura da autoridade a quem compete referendá-la ou decretá-la. (De Plácido e Silva — Vocabulário Jurídico — Vol. II — D. I., pág. 587).

Ementa — Súmula de uma decisão judiciária ou do objeto de uma lei. (José Nanfel — Vol. II pág. 275).

Consagrando êsse entendimento, o art. 111 do Regimento da Câmara, que representa, a bem dizer, sob certos aspectos, a Lei Complementar da Constituição, estabelece que "os Projetos devem ser precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto".

Nem poderia deixar de ser assim, por óbvias e ponderáveis razões.

O que seria da nossa legislação se, além dos muitos males de que se ressente, fôsse vítima de mais êste defeito: conter o diploma matéria inteiramente estranha ao seu objeto definido na ementa? Como se entender, vale ser feita, novamente, a indagação, uma proposição como a que ora está sob exame, que "altera uma lei que, por seu turno altera o salário dos médicos e cirurgiões-dentistas" e ultrapassa as suas próprias linhas pretraçadas na sua ementa e altera, afinal, o salário dos "farmacêuticos bem como os diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, Nutrição e de Assistência Social"?

Devemos, a todo custo evitar essa aberração, colocando, nas leis, cada coisa no seu lugar, a fim de se evitar a babel legislativa, ou a confusão de leis nem sempre elaboradas com observância de certos e respeitáveis preceitos pela técnica legislativa.

Nessa conformidade, louvando ao ilustre autor da proposição, a quem, com as homenagens devidas à sua nobre iniciativa, não se pode recusar o direito de defender em outro projeto a idéia que julgamos mal colocada nesta proposição — concluimos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, feita, todavia, a alteração do dispositivo que modifica o art. 22 da Lei nº 3.999, de 1961, por considerá-la contrária a boa técnica legislativa, excluídas, portanto, do art. 22, as categorias profissionais de "farmacêuticos, bem como os diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social", por não constarem da Lei anterior, que se pretende alterar, isto é, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1967. — *Luiz Athayde*, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

Excluam-se do art. 22 as expressões "e aos farmacêuticos, bem como os diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social".

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 1967. — *Lauro Leitão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Luiz Athayde*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 27 de setembro de 1967, opinou pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 157-67, ao qual se acham anexados os de números 69-67, 317-67 e 322-67, com emenda. O Sr. Pedroso Horta votou pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto, com voto em separado, e os Srs. Wilson Martins, Geraldo Guedes, Arruda Câmara e José Meira pela injuridicidade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lauro Leitão — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Luiz Athayde — Relator, Accioly Filho, Wilson Martins, Henrique Henkin, Geraldo Guedes, Murilo Badaró, Rubem Nogueira, Raymundo Diniz, Arruda Câmara, Mata Machado, Petrônio Figueiredo, Aurino Valois e José Meira.

Brasília, 27 de setembro de 1967. — *Lauro Leitão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Luiz Athayde*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

O ilustare e operoso Deputado João Alves, que tanto vem se batendo em favor da classe médica e, em geral, de todos os trabalhadores, apresentou o projeto em epígrafe, alterando os níveis de salários dos médicos e dos auxiliares, assim como dos cirurgiões-dentistas, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas e assistentes sociais.

A Comissão de Justiça, apreciando a matéira, ofereceu-lhe parecer favorável, fazendo restrições, apenas, aos profissionais que não constam da Lei nº 3.999, cuja alteração o projeto ora em exame pretende.

Foram anexados vários projetos relacionados com a matéria.

*II — Parecer*

Justa e oportuna a proposição do nobre Deputado João Alves, — desde que os níveis estabelecidos pela Lei 3.999 não mais correspondem à realidade econômico-social, principalmente levando-se em conta a carência dos profissionais que pretende alcançar. Releva notar que a Lei de nº 4.950-A, de 2 de abril de 1966, fixando seis salários-mínimos para os engenheiros — medida que encerra inquestionável justiça — tornou in-

ferior o tratamento pecuniário aos médicos.

Desde os nossos tempos de Deputado Estadual (1947-1955), vimos defendendo a tese, segundo a qual o trabalho qualificado deve merecer melhor remuneração. Ao contrário, aquêle que estuda e se esforça para aperfeiçoar os seus conhecimentos ou aprimorar-se profissionalmente, não seria por isso recompensado, enquanto o trabalhador comum e sem especialização alguma não sentiria o menor estímulo para o estudo e o aperfeiçoamento, com prejuízo para tôda uma sociedade, cujos níveis técnicos e de cultura passariam a ser os mais baixos.

O salário mínimo que a todos nivela constitui o ponto-de-partida para a remuneração segundo a hierarquia de méritos e de aptidões aplicada em todo o mundo, desde os tempos imemoriais.

O trabalho é um dever social, e, portanto, digno, não importando se manual, técnico ou científico. Qualquer jue seja o seu tipo, tem o mesmo reconhecimento da comunidade onde é exercido. E' assim que interpretamos o item XVIII do artigo 158 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, que declara a *"proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos"*. Dizer-se que, em razão dêsse preceito constitucional, o tratamento pecuniário deve ser igual para todos, como alguns pretendem, seria o mesmo que tratar igualmente coisas desiguais, prática condenada desde Platão, há mais de 2.500 anos.

A igualdade, no caso, só pode existir quando os agentes portam iguais condições. E' o que nos diz o art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho: "A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo".

Em vigor há mais de 24 anos (Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), o dispositivo em aprêço, pela justiça que traz em seu bôjo e pelos benefícios que traz aos interêsses nacionais, resistiu à Constituição anterior, como resiste à Carta Magna atual, ambas refletindo o mesmo pensamento e a mesma orientação.

Dos projtos anexados, todos muito bem elaborados, parece-nos que o de autoria do eminente Deputado João Alves, por mais completo, faz jus à aprovação da Comissão de Legislação Social. Quanto ao do ilustre Deputado Fransico Amaral, que trata dos advogados, no instante em que elaboramos êste parecer já está sendo desanexado, a requerimento da Comissão.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto nº 157-67, prejudicados os demais, cujos objetivos ficam perfeitamente resguardados.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1967.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1967, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto nº 157, de 1967.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Amaral, Presidente, João Alves, Vice-Presidente, Monsenhor Vieira, Adylio Vianna, Edyl Ferraz Elias Carmo, Armindo Mastrocola, Nonato Marques, Alceu de Carvalho, Wilmar Guimarães, Temístocles Teixeira, Paulo Macarini, Waldir Simões, Floriceno Paixão, Franco Montoro, Gastone Righi, Magalhães Melo, Israel Novaes e Lígia Doutel de Andrade.

Brasília, 4 de outubro de 1967. — *Francisco Amaral*, Presidente. — *Adylio Vianna*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

*Preliminar*: As quatro proposições merecem justa consideração da douta Comissão de Finanças. Há coincidência absoluta na redação dos projetos 317, 322 e 423 que divergem do de nº 157. Assim sendo, vamos considerar para efeito de nosso relatório o de nº 157-67, do Sr. Deputado João Alves, e o de nº 317-67, do Sr. Deputado Paulo Macarini, já que dos três projetos coincidentes o 317 tem preferência quanto à data de apresentação (30-5-67).

Projeto nº 157-67 — Do Sr. Deputado João Alves.

*Relatório*

Pretende o projeto modificar dispositivos da Lei 3.999, de 15-12-61, nos seus artigos 5º, 7º e 22º.

Diz o artigo 5º da referida Lei:

"Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão".

Passaria a ter a seguinte redação, de acôrdo com o projeto:

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a seis vêzes e o dos auxiliares a três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

A modificação consiste apenas em aumentar o "quantum" do salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares. Permanece no artigo ainda o têrmo vago de "auxiliares" que o projeto 4.672-62, do Sr. Deputado Floriceno Paixão, procura especificar alterando a redação da alínea "b" do art. 2º da Lei nº 3.999, de 15-12-61, que passaria a ter (se aprovado o projeto) a seguinte redação:

"b) Auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista, de enfermagem, enfermeiros práticos, prático de enfermagem e internos)".

Art. 7º da Lei 3.999:

"Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será ajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes mais esta metade".

Com o projeto passaria a ter a seguinte redação:

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, será na mesma proporção reajustado o salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares, na forma desta Lei.

E uma redação mais clara e mais justa.

Art. 22 da Lei 3.999:

"As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais."

Com o projeto passaria a ter a seguinte redação:

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-destinstas e aos farmacêuticos, bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores, mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistente Social, observado o dispositivo da alínea "b" do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. O salário-mínimo dos profissionais mencionados neste artigo é fixado em quantia igual a cinco vêzes o salário-mínimo comum regional.

O autor do projeto extendeu as vantagens de sua proposição aos farmacêuticos, aos diplomados pelos cursos Superiores de Enfermagem, de Nutrição e de Assistente Social, apenas modificando o "quantum" do salário (cinco vêzes o salário-mínimo regional).

Embora entendamos justa essa extenção, acompanhamos aqui a ressalva feita na Comissão de Constituição e Justiça pelo Relator, Deputado Luiz Athayde, pois trata-se de alterar a Ementa da Lei nº 3.999, que diz: *"Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas"*; mas se fôrmos levar em conta a ampliação do têrmo "auxiliares" poderemos aceitar o artigo 22.

Os profissionais liberais, sem dúvida, necessitam de salários condizentes com a profissão que exercem. Já existe o salário profissional dos advogados, dos engenheiros, arquitetos, químicos, agrônomos e veterinários, variando de seis e cinco vêzes o salário-mínimo comum vigente no país.

Não é possvel portanto que a classe médica permaneça condicinada à Lei 3.999 pois justamente o médico é que tem o curso mais estenso, seis anos de Escola Superior, e sua atividade, quanto ao risco de contágio, deve ser considerada, assim como o espírito humano e social da nobre profissão hipocrática.

Quanto ao art. 22 que mereceu ressalva do Relator na Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que, ampliando a conceituação de auxiliares (art. 2º, alínea "b"), podemos perfeitamente aceitar a formulação do referido artigo, embora à ementa da Lei 3.999.

O projeto 157-67 já foi aprovado nas Comissão de Consttiuição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto nº 317-67 — Do Sr. Deputado Paulo Macarini.

*Relatório*

Este projeto do Deputado Paulo Macarini revoga a Lei nº 3.999, de 1961. Tem o apoio da classe médica do país, através da palavra da Associação Médica Brasileira (A.M.B.). Neste sentido, anexo ao meu relatório a carta recebida subscrita pelo ilustre médico Dr. Pedro Kassab, de São Paulo, Secretário Geral da A.M.B.

O referido projeto só cogita do salário-mínimo dos médicos e o faz com muita propriedade e justiça.

Exclui no parágrafo 2º do artigo 1º os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar para aperfeiçoamento do exercício da Medicina.

No parágrafo 3º resguarda dessas obrigações as instituições de caridade.

Diverge do projeto 157-67 em vários pontos, mas principalmente no que diz respeito à fixação do salário-mínimo.

Diz o artigo 2º do projeto 317-67:

Fica fixado o salário-mínimo mensal do médico em importância igual a 3 vêzes o maior salário-mínimo geral do País, para contrato de trabalho de 2 horas diárias ou 12 horas semanais ou 50 horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificação do salário-mínimo geral.

§ 1º Os contratos de trabalho com duração superior terão remuneração diretamente proporcionais.

§ 2º Serão vedados contratos de trabalho com duração normal superior a 6 horas diárias ou 36 semanais ou 150 mensais.

§ 3º O que exceder a 6 horas diárias ou 36 semanais ou 150 mensais será considerado trabalho extraordinário e terá acréscimo de 20% sôbre a remuneração do respectivo excesso de horas.

§ 4º O máximo de trabalho extraordinário admissível será de 2 horas diárias ou 12 semanais ou 50 mensais.

§ 5º O trabalho noturno, realizado entre as 19 horas e às 7 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20% em relação ao diurno, realizado entre 7 e as 19 horas.

§ 6º Dentro do seu horário total de trabalho e nele incluída, o médico terá direito a uma pausa, para repouso, de 10 minutos para 2 até 4 horas contínuas; de 20 minutos para acima de 4 e até 6 horas contínuas; de 30 minutos para acima e 6 e até oito horas contínuas; de 60 minutos para acima de 8 e até 12 horas contínuas; de 2 vêzes 60 minutos para acima de 12 e até 24 horas contínuas.

O projeto 317-67 resguarda nos artigos 4º e 5º, com seu parágrafo único, os direitos dos médicos que tenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado.

*Parecer*

Feito êste exame dos dois projetos, 157-67 e 317-67, e para que não haja prejuízo para as diversas classes enfocadas, resolvemos elaborar o substitutivo anexo que, submetido à apreciação da douta Comisão de Finanças, procura com espírito de justiça e dentro dos princípios legais atentar para as justas reivindicações das classes atingidas.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 21-3-68 — *José Maria Magalhães* — Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

Modifica dispositivos da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e dispõe sôbre o salário-mínimo dos médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos, que passa a vigorar da forma e nos níveis estabelecidos na presente lei, aplica-se a tôdas as funções e cargos exercidos pelos profissionais de medicina, mediante contrato com pessoas de direito privado.

§ 1º A existência desta Lei não desobriga os profissionais da obediência que devem ao Código Deontológico de Medicina, de conformidade com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e respectivas normas complementares a respeito ao presente texto não serve de justificativa para o exercício da Medicina com infringência dos princípios éticos vigentes.

§ 2º Não se incluem nas funções e cargos previstos nesta Lei os estágios, internatos e residências feitos como preparação complementar para aperfeiçoamento do exercício da Medicina, desde que os respectivos regulamentos de inscrição, admissão e certificação bem como os seus programas, sejam aprovados pela Associação Médica Brasileira.

§ 3º As instituições que sejam reconhecidas pela Associação Médica Brasileira como destinadas ao atendimento de pessoas que, não cobertas pelos sistemas previdenciários, sejam comprovadamente incapazes para os encargos econômicos da própria assistência à saúde, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, das obrigações salariais previstas na presente Lei.

Art. 2º Fica fixado o salário-mínimo mensal do médico em importância igual a 3 vêzes o maior salário-mínimo geral do país, para contrato de trabalho de 2 horas diárias ou 12 horas ou 50 horas mensais, sendo reajustado sempre que ocorrer modificação do salário-mínimo geral.

§ 1º Os contratos de trabalho com duração superior terão remuneração diretamente proporcionais.

§ 2º Serão vedados contratos de trabalho com duração normal superior a 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais.

§ 3º O que exceder a 6 horas diárias ou a 36 horas semanais ou a 150 horas mensais será considerado trabalho extraordinário e terá acréscimo

de 20% sôbre a remuneração do respectivo excesso de horas.

§ 4º O máximo de trabalho extraordinário admissível será de 2 horas diárias ou de 12 horas semanais ou de 50 horas mensais.

§ 5º O trabalho noturno, realizado entre às 19 horas e às 7 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20% em relação ao diurno, realizado entre as 7 e às 19 horas.

§ 6º Dentro de seu horário total de trabalho e nele incluída, o médico terá direito a uma pausa, para repouso: de 10 minutos, para 2 até 4 horas contínuas; de 20 minutos, para acima de 4 e até 6 horas contínuas; de 30 minutos, para acima de 6 até 8 horas contínuas; de 60 minutos, para acima de 8 e até 12 horas contínuas; de 2 vêzes 60 minutos, para cima de 1 e até 24 horas contínuas.

Art. 3º As funções e cargos de chefia de serviços de assistência à saúde só podem ser exercidos por médicos em pleno direito de exercício profissional.

Art. 4º No que não esteja estabelecido na presente Lei, ficam aplicadas aos médicos que tenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Trabalhista.

Art. 5º Os médicos que mantenham contrato de trabalho com pessoas de direito privado devem ser obrigatoriamente inscritos pelos empregadores no Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Ficam aplicadas aos médicos que mantenham contrato do trabalho com pessoas de direito privado as disposições gerais da Legislação Previdenciária.

Art. 6º Fica fixado o salário-mínimo dos auxiliares (art. 5º da Lei número 3.999, de 15 de dezembro de 1961) a três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 7º As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas e aos farmacêuticos, bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores, mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social, observado o horário de 4 (quatro) horas de trabalho diário.

Parágrafo único. O salário-mínimo dos profissionais mencionados neste artigo é fixado em quantia igual a 5 (cinco) vêzes o salário-mínimo comum regional.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 31 de março de 1968. — Deputado *Fernando Gama*, Vice-Presidente da Turma "B", no exercício da Presidência. — Deputado *José Maria Magalhães*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 1968, pela Turma "B", sob a presidência do Sr. Deputado Fernando Gama, Vice-Presidente da Turma "B", e presentes os Senhores Pereira Lopes, Antônio Magalhães, José Maria Magalhães, Paulo Maciel, Adhemar de Barros Filho, Joel Ferreira, Milton Brandão, Flores Soares, Antônio Neves, Athié Coury, Raimundo Bogéa, Anacleto Campanella e Ezequias Costa, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do Relator, Deputado José Maria Magalhães, pela aprovação do Projeto número 157-67 — tendo anexados os de ns. 317-67, 322-67 e 423-67 — que "Modifica dispositivos da Lei número 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas", na forma do Substitutivo anexo, pelo mesmo apresentado.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 21 de março de 1968. — Deputado *Fernando Gama*, Vice-Presidente da Turma "B", no exercício da Presidência. — Deputado *José Maria Magalhães*, Relator.

COMISSÃO DE SAÚDE

Of. nº 78-67.

Brasília, em 11 de maio de 1967.

Senhor Presidente.

Solicito a V. Exa. seja distribuído também a esta Comissão, especifica no estudo de assuntos que se relacionem com o exercício da medicina (artigo 31, § 13 do Regimento Interno), o Projeto nº 157-67, que "modifica dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo de médicos e cirurgiões dentistas", distribuído às Comissões de Justiça, Legislação Social e Finanças.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos da mais elevada estima e consideração. — *Breno da Silveira*, Presidente da Comissão de Saúde.

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

O nobre Deputado João Alves apresentou projeto de lei sob o nº 157-67, pelo qual modifica a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1967, que altera o salário-mínimo dos médicos e de outras profissões correlatas.

Diz o projeto:

"Art. 1º Os artigos 5º, 7º e 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido êste último de parágrafo único:

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a seis vêzes e o dos auxiliares a três vêzes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão".

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas de salário-mínimo comum, será na mesma proporção reajustado o salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares, na forma desta lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas e aos farmacêuticos, bem como aos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social, observado o disposto na alínea b do artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. O salário-mínimo dos profissionais mencionados neste artigo é fixado em quantia igual a cinco vêzes o salário-mínimo comum regional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Em sua justificação, afirma o parlamentar:

Em nenhuma região do País se cumpre, atualmente, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, quer pelo aumento de custo de vida durante os cinco anos decorridos, quer pelos reajuste salariais, através de acôrdos coletivos de trabalho firmados perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, e até mesmo perante a Justiça do Trabalho, através de dissídios coletivos.

Esses acôrdos e dissídos beneficiam às mais diversas categorias profissionais, cujo trabalho especializado é anualmente valorizado às vêzes até com reajuste salarial correspondente a 50%, o que não ocorre com o salário-mínimo comum, que já agora só poderá ser aumentado de três em três anos.

Felizmente, o Congresso Nacional tem olhado para os profissionais liberais: em 1963 estabeleceu o salário profissional dos advogados, e em 1966 fixou o salário dos engenheiros, arquitetos, químicos, agrônomos e veterinários. (Lei número 4.950-A, de 22-4-66) em seis e cinco vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País. A linha médica, porém, continua com 3 e 2 vêzes o salário-mínimo comum regional (Lei nº 3.999, de dezembro de 1961) fato que não mais se justifica. Os médicos cursam 6 anos de Escola Superior, os cirurgiões-dentistas e os farmacêuticos 4 anos, os enfermeiros, nutricionistas e Assistentes Sociais, 4 anos.

Veja-se que a linha dos engenheiros foi beneficiada, com muita justiça, pela Lei nº 4.950-66, *com seis vêzes o maior salário-mínimo do País*, e os veterinários, com curso superior de 4 a 3 anos, *com 6 e 5 vêzes* o maior salário-mínimo vigente.

Pedimos para a linha médica, apenas, 6 e 5 vêzes o salário-mínimo regional.

O projeto não aumenta a despesa pública."

A proposição foi considerada constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, e a ela foram anexados outros projetos que versam sôbre a mesma matéria, a saber: Projeto nº 69-67, de autoria do Deputado Francisco Amaral, que dispõe sôbre o salário-mínimo dos bacharéis; os de nº 317, 322 e 423-67, de autoria respectivamente, dos Deputados Paulo Macarini, Teófilo Pires e Osmar Cunha.

O projeto em pauta foi aprovado também nas Comissões de Legislação Social e de Finanças, nesta com um substitutivo do Deputado José Maria Magalhães.

Não há dúvida de que as reivindicações de aumento ou reajustamento salariais, são atribuições específicas dos Sindicatos das diversas categorias profissionais, conforme determina a lei que os instituiu no País. Competência esta que foi, no caso, exercida pelos Sindicatos dos médicos brasileiros, quando pleitearam do Deputado João Alves a apresentação do Projeto nº 157-67. É isto o que afirmam os presidentes dêsses órgãos em suas manifestações sôbre o assunto.

"O Médico Moderno", de agôsto de 1967, transcreve os projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e anexos ao que ora relatamos. Sôbre todos êles, os presidentes dos Sindicatos de Médicos, especialmente os da Guanabara e de São Paulo, fazem análise e concluem, unânimemente, manifestando a preferência da classe pelo Projeto nº 157-67, nos têrmos em que foi apresentado. Junto cópia têrmo-fax dessa entrevista e a faço incluir no meu parecer.

Como médico, não tenho porque contrariar a opinião de tantos e tão eminentes colegas, que melhor sentem o problema e cuja solução pleiteiam.

Assim, sou pela aprovação do Projeto nº 157-67, com adoção de duas emendas, que não modificam o seu alto, justo e patriótico objetivo.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1968. — Deputado *Armindo Mastrocolla*, Relator.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1

No artigo 22, substitua-se a expressão:

"Assistência Social"

Por: "Serviço Social".

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1968. — *Dep. Armindo Mastrocolla.*

Nº 2

Acrescentem-se no parágrafo único do artigo 1º, substituindo o ponto final por uma vírgula, as seguintes expressões:

"cabendo aos cirurgiões-dentistas salário igual ao dos médicos".

Sala das Comissão, em 19 de junho de 1968. — *Deputado Armindo Mastrocolla*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária de 7 de agôsto de 1968, presentes os Senhores Deputados Clodoaldo da Costa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Miguel Couto, Marcílio Lima, Regis Pacheco, Armindo Mastrocolla, Aldo Fagundes, José Maria Magalhães, Delmiro de Oliveira, Anapolino de Faria, Austregésilo de Mendonça, Jaeder Albergaria, Leão Sampaio e João Alves, decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator favorável ao Projeto, com apresentação de duas emendas.

Sala da Comissão de Saúde, em 7 de agôsto de 1968. — *Deputado Clodoaldo Costa*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — *Deputado Armindo Mastrocola*, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Of. nº 84-67

Brasília, em 3 de outubro de 1967.

Deferido, em 4.10.67.

Senhor Presidente

Solicito de V. Exa., nos têrmos do art. 31, § 15, do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Serviço Público para o Projeto nº 157-67, que "modifica dispositivos da Lei nº 3.999, de 14 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de distinta consideração. — *Deputado Milton Brandão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

Apresentou o nobre Deputado João Alves, um projeto de lei alterando o salário-mínimo dos médicos e dos cirurgiões dentistas, majorando-o para seis vêzes o salário mínimo dos médicos e de três vezes o dos auxiliares bem assim para cinco vêzes dos cirurgiões dentistas, farmacêuticos e "diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social".

A douta Comissão de Constituição e Justiça julgou-o constitucional, tendo sido anexados ao mesmo, outros projetos existentes nesta Câmara, sôbre o mesmo assunto, de autoria dos ilustres Deputados Paulo Macarini Teófilo Pires e Osmar Cunha.

Aprovado, também, nas Comissões de Legislação Social e de Finanças, nesta com Substitutivo do Deputado José Maria Magalhães.

A Comissão de Saúde, por seu relator, Deputado Armindo Mastrocolla aprovou o projeto originário João Alves.

Essa quantidade de projetos e de substitutivos traduz não somente a necessidade de ser proporcionado aos médicos e classes correlatas um salário condigno, tanto pelo valor científico dos profissionais quanto pela sua sobrevivência, mas também pela necessidade de atender-se aos justos anseios dessas classes, hoje, tal remuneradas e exploradas, encontrando-se um gama de salários que vão desde duzentos cruzeiros novos até mil e poucos cruzeiros novos, como sucede no Banco do Brasil e em certos Estados da Federação.

Deste modo, é evidente que um médico não pode, desde que dê o seu tempo integral continuar com o salário de fome igual a três vêzes o salário-mínimo regional, embora tenham êles outras fontes de recursos, como consultórios, Companhias e Emprêsas particulares ou autárquicas,

além de magistério Hoje, em dia, são raros os médicos novos ou recém-formados que conseguem viver folgadamente com os proventos do consultório e da clínica particular. Salvo certos especialistas — de plástica, de cancerologia, aparelho cárdio vascular e outros. Daí a procura para os empregos estaduais, municipais, autárquicos, bancários ou particulares, tornando-se burocráticos da medicina. Do mesmo modo, com os mesmos argumentos, os farmacêuticos, os cirurgiões dentistas, os veterinários, os enfermeiros e tôda a gama de profissões correlatas como laboratoristas, radiologistas, etc. Classes essas que estão clamando por uma reestruturação salarial.

Dentre os substitutivos há um, do Deputado José Maria Magalhães que, aceitando o aumento do salário dessas classes, regula, entretanto, o tempo de serviço diário dos médicos e congêneres, dando-lhes seis horas diárias ou 36 semanais para o salário normal, acrescido de 20% para o que exceder até duas horas diárias e bem, assim, o trabalho noturno, entre 19 horas e 7 horas da manhã, do dia seguinte.

Somos partidários de que se aumente, com justiça e equidade, o salário de tais classes, especialmente dos médicos e dentistas, mas que lhes sejam impostas obrigações de tempo de trabalho diário, de permanência, para que não reduza a uma simples visita médica aos locais onde exercem a sua nobre e humanitária profissão, obrigando-os, assim, a um tempo que, se de um lado, estarão êles cuidando e examinando os seus clientes, por outro evita-se que os médicos se transformem em verdadeiros cabides de empregos que não permitem o exercício da medicina como deve ser, em tôdas as suas características de dedicação e de assistência efetiva, saltando, aparentemente, por todos os seus compromissos.

Assim, concordando com o projeto João Alves e apreciando os substitutivos apresentados, refundimos em um outro desta Comissão, determinando o tempo mínimo de trabalho nas organizações onde servem para que façam jus aos aumentos que a nova lei lhes assegurará.

O que acontece por aí, é ùstamente o aspecto de que, quanto mais ganha o médico servindo em entidades oficiais ou autárquicas, menos trabalha, limitando-se os seus trabalhos a determinadas e curtas horas de visita, em que a clientela aguarda em fila a ocasião de atendimento rápido e apressado, prejudicial ao diagnóstico perfeito e à terapêutica necessária a ser medicada.

Não pretendemos que o médico permaneça o dia inteiro em seu consultório no emprêgo oficial, autárquico ou particular, mas que disponha de um tempo diário razoável para poder atender clinicamente aos enfêrmos que os procuram em suas dôres e aflições.

Remunerar melhor, mas exigir o correspondente trabalho.

A quantia fixada de seis salários-mínimos é apreciável, e, aqui em Brasília, na Guanabara, São Paulo corresponde a mais de seiscentos cruzeiros novos. Bem poderia ser um pouco mais, de sorte que os aproximassem — a todos — de mil cruzeiros novos, mas impondo-lhes pelo menos 4 horas diárias, ou 24 semanas, com remunerações extraordinárias para as visitas à domicílio e o serviço noturno.

Nestas condições, proporíamos, oito salários-mínimos para os médicos, cirurgiões dentistas e farmacêuticos e de cinco vêzes para as demais como sejam veterinários, enfermeiros, laboratoristas, protéticos, químicos, radiologistas, nutricionistas, desde que diplomados por institutos oficiais, federais ou estaduais

*II — Parecer*

Nestas condições, somos, de opinião que a Comissão deve aceitar o projeto João Alves com as modificações impostas em um substitutivo que ora apresentamos, resultante da apreciação de todos êsses projetos e substitutivos e também resultante da argumentação por nós explanada dentro de um espírito de justiça e de equidade.

E' êste o nosso parecer, smj.

Sala da Comssão, em 21 de agôsto de 1968. — *Mendes de Morais*, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO Nº 157-67

Que modifica dispositivos da Lei número 3.999, de 15 de dezembro de 1961, alterando o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 5º, 7º e 22 da Lei número 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido êste último de parágrafo único:

"Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a oito vezes e dos auxiliares e cinco vêzes, o salário-mínimo em vigor nas regiões ou subregiões em que exercem as suas profissões".

"Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, será da mesma proporção reajustado o salário-mínimo dos médicos e dos auxiliares, na forma desta Le".

"Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas e aos farmacêuticos, bem assim aos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Enfermagem, de Nutrição e de Assistência Social".

Parágrafo único. Compreendem-se como auxiliares os enfermeiros, laboratoristas, protéticos, químicos, radiologistas, nutricionistas, desde que diplomados por institutos oficiais federais ou estaduais.

Art. 2º Todos os profissionais atingidos por esta lei são obrigados a prestação de serviços nos locais de contratos durante 4 (quatro) horas diárias ou 24 semanais.

Parágrafo único. As visitas em domicílio fora das horas normais de contrato ou emprêgo e bem assim o trabalho noturno, serão remunerados com 20% do valor de cada hora de trabalho normal, calculada sôbre o salário mensal.

Art. 3º As intervenções cirúrgicas e trabalhos protéticos serão cobrados à parte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 20 de agôsto de 1968. — *Mendes de Moraes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 28 de agôsto de 1968 aprovou, por unanimidade, o parecer do Senhor Relator, Deputado Mendes de Moraes, concluindo por um substitutivo ao Projeto número 157-67. Compareceram os Senhores Deputados Milton Brandão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mendes de Moraes, Relator; Mário de Abreu — Lopo Coelho — Jonas Carlos — Adylio Vianna — Tourinho Dantas — José Lindoso — Oséas Cardoso — Raimundo Parente e Nysia Carone.

Sala da Comissão, em 28 de agôsto de 1968. — *Milton Brandão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Mendes de Moraes*, Relator.

## PROJETO Nº 749-A, de 1967

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

*Altera o art. 656 do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, da Comissão de Legislação Social, pelo arquivamento.*

(PROJETO Nº 149, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 656, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 656. Na falta ou impedimento do Juiz Presidente e como auxiliar dêste, sempre que necessário, funcionará o Juiz Substituto.

Parágrafo único. A designação dos substitutos será feita pelo Presidente do Tribunal Regional, que, nas substituições atenderá à ordem de antiguidade, assegurando, porém, o rodízio obrigatório dos integrantes do quadro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Deputado *Francisco Amaral*.

*Justificativa*

As leis baixadas de afogadilho pelo govêrno revolucionário, saíram repletas de imperfeições pois, como tôda lei que não sofre o crivo do debate público, seus defeitos nem sempre são notados pelos homens de gabinete que as elaboram.

Um dêsses diplomas, com todos os vícios da origem, é o Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967 que modificou um sem número de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Baixado no último momento em que o Presidente da República podia usar podêres discionários, inclusive o de baixar decreto-leis, seus erros nem ao menos puderam ser corrigidos ou emendados como aconteceu com outros diplomas que o antecederam.

Entre os dispositivos modificados pelo Decreto-lei 229, figurou o artigo 656, que dispunha sôbre a designação de Juízes Substitutos para funcionarem nas faltas e impedimentos dos titulares.

A redação originária dêsse artigo determinava que os Juízes Substitutos, além das substituições dos titulares em suas faltas e impedimentos, serviriam como auxiliares sempre que necessários.

Era essa uma norma salutar, pois de um lado submetia os juízes substitutos a intenso treinamento, auxiliando os titulares nas Juntas em que havia acúmulo de serviço e, de outro lado, êsse auxílio permitia que as Juntas apresentassem maior produtividade, resolvendo, em parte, o problema do andamento dos processos nos órgãos excessivamente sobrecarregados.

Não podemos crer que fôsse intenção dos autores do projeto de Decreto-Lei, vedar a atuação dos Juízes Substitutos como auxiliares dos juízes titulares, pois a supressão dessa atividade irá criar sério problema para o Govêrno, obrigando-o a criar urgentemente, novas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos grandes centros porque, afinal, era êsse trabalho auxiliar dos substitutos que permitia o funcionamento do atua número de processos que recebem. Aléc disso, numa hora em que se fala tanto em eliminar a ociosidade no serviço público, não teria o Govêrno interêsse em permitir que dezenas de juízes substitutos, em todo o país, permanecem a maior parte do ano inteiramente inativos, numa autêntica disponibilidade remunerada.

Acreditamos, também, que os próprios Juízes Substitutos, em sua maioria, não aceitarão tal posição, assistindo impassíveis o acúmulo de processos, cujas audiências passarão a ser designadas para um ano e até mais a partir do ajuizamento, isto para não se mencionar o esgotamento dos titulares que, com tôda boa vontade não conseguirão dar conta do recado.

O certo, porém, é que alguns substitutos já pleitearam a dispensa das funções de auxiliares. E os Tribunais se vêem na contingência de atendê-los, em virtude da lamentável omissão do art. 656, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229. O Tribunal Regional do Trabalho, de São Paulo, por exemplo, já aprovou resolução no sentido de que os Juízes Substitutos não estão mais obrigados a trabalhar como auxiliares. Havendo, naquela região, um quadro de 33 substitutos, dos quais, salvo nos meses de julho, dezembro e janeiro, exercem substituições, em média, 10 juízes teremos, em geral, de 20 a 25 juízes substitutos inteiramente inativos, sem prejuízo de seus vencimentos.

E' essa uma situação que não pode persistir e precisa ser urgentemente corrigida. E' fácil antever o que sucederá na Capital paulista em resultado dêsse êrro do Decreto-Lei: cada Junta está recebendo o dôbro do número de processos de que, normalmente, poderia desincumbir-se. Mesmo assim, contando com a colaboração dos Juízes Substitutos, as audiências vinham sendo designadas, em média, para três ou seis meses, depois de recebidas. Agora, o pobre mortal que recorrer à Justiça do Trabalho precisará aguardar um ano e até mais à espera da realização da sua audiência. E, assim, a Justiça do Trabalho que foi criada para ser rápida e barata, tornar-se-á a mais morosa das Justiças.

Visando remediar essa situação com a urgência que o caso requer, apresentamos êste projeto, na certeza de que merecerá, por fôrça das circunstâncias, urgente aprovação do Congresso Nacional.

Temos conhecimento de que há certa prevenção contra projetos que visam modificar a Consolidação das Leis do Trabalho, sob pretexto de que já há em estudos anteprojetos de Códigos do Trabalho e de Processo do Trabalho, como há, também, esfôrço no sentido de ser baixada uma Lei de Organização da Justiça do Trabalho, ainda agora, objeto de estudos e debates numa reunião de Presidentes de Tribunais do Trabalho, em Pôrto Alegre.

Entretanto, a medida proposta neste nosso projeto não pode esperar por aquêles projetos, que terão certamente, tramitação demorada. E' medida urgentíssima, digna mesmo de andamento preferencial nas DD. Comissões Permanentes, a cujos relatores apelaremos, oportunamente, no sentido de que não retardem sua aprovação, para evitar que a Justiça do Trabalho entre em colapso, o que, fatalmente, acontecerá, pelo menos em São Paulo e Rio de Janeiro.

A matéria do projeto enquadra-se na de nossa competência e não cria êle qualquer ônus para a União. Logo, não temos dúvida, terá êle a aprovação desta Casa, e, depois, do Senado Federal, para que suba à sanção no mais breve prazo possível.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1.º DE MAIO DE 1943

.....

TÍTULO VIII

*Da Justiça do Trabalho*

.....

CAPÍTULO II

*Das Juntas de Conciliação e Julgamento*

.....

SEÇÃO III

*Dos Presidentes das Juntas*

.....

Art. 656. Na falta ou impedimento dos presidentes, e como auxiliares dêstes, sempre que necessário, funcionarão os substitutos.

Parágrafo único. A substituição far-se-á de acôrdo com as seguintes normas:

a) nas localidades em que houver mais de uma Junta, a designação do presidente substituto será feita pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, respectivo, observada a ordem de antiguidade entre os substitutos desimpedidos;

b) nas demais localidades, salvo os casos de férias, por trinta dias, licença, morte ou renúncia quando a designação obedecerá à mesma norma, aconvocação será feita pelo próprio presidente, ciente o presidente do Tribunal Regional.

.....

DECRETO-LEI N.º 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

*Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.*

.....

Art. 22. Os arts. 654 e 656 da Seção III — "Dos presidentes das Juntas" — Capítulo II do Título VIII da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 656. Na falta ou impedimento dos presidentes de Juntas, o juiz substituto será designado pelo presidente do Tribunal Regional."

.....

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

1. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943), dispondo no artigo 656 a respeito dos juízes presidentes de Juntas de Consolidação e Julgamento, estatuia que:

"Na falta ou impedimento dos presidentes, *e como auxiliares dêstes, sempre necessário, funcionarão oss substitutos*" (grifamos).

A seguir, no parágrafo único, alíneas "a" e "b", se estabelecia a forma de convocação do Juiz do trabalho substituto, a qual emanava diretamente do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou era por êste, posteriormente, ratificada.

2. Ocorre, porém, que o Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, deu nova redação ao citado artigo 656, nestes têrmos:

"Na falta ou impedimento dos Presidentes das Juntas, o juiz substituto será designado pelo Presidente do Tribunal."

3. O projeto n.º 749, do ilustre Deputado Francisco Amaral, visa restabelecer a norma constante da redação anterior do artigo 656.

II — *Parecer*

4. A redação anterior do artigo 656, da C.L.T., atendia, sem dúvida, melhor às necessidades do serviço judiciário trabalhista, porque permitia a convocação do juiz do trabalho substituto "na falta ou impedimento" do presidente de Junta, como é a destinação natural dêsse cargo público, como, ainda, para *auxiliá-lo* sempre que necessário. O árbitro dessa conveniência era sempre o Presidente do Tribunal Regional, o que afastava, de pronto, a possibilidade de convocação desnecessária.

5. E' preciso salientar que na Justiça Federal de 1.ª Instância (Lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, artigo 14), o juiz substituto pode ser convocado para auxiliar o juiz federal da respectiva Seção Judiciária e não apenas para substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

6. De acôrdo, porém, como a atual redação do artigo 656, da C.L.T., limitou-se a convocação apenas aos casos de "falta ou impedimento", deixando-se freqüentemente sem função o juiz do trabalho substituto, que ficará ocioso, recebendo, contudo, vencimentos integrais.

7. Parece-nos, portanto, inteiramente procedente, no mérito, a justificação do Projeto n.º 749-67, do ilustre Deputado Francisco Amaral, valendo salientar que o mesmo condensa ponto de vista unânime sustentado por todos os Presidentes dos Tribunais Regionais do País, em reunião celebrada em Pôrto Alegre, em outubro de 1967, para elaboração do anteprojeto da Lei Orgânica da Justiça do Trabalho.

8. O projeto é constitucional, jurídico e vita tornar o processo trabalhista mais célere sem qualquer acréscimo de defesa.

9 Brasília, janeiro de 1968. — Deputado *Montenegro Duarte*, Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 31.1.68, opinou unânimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 749-67, nos têrmos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Djalma Marinho — Presidente, Montenegro Duarte — Relator Erasmo Pedro, Wilson Martins, José Sally, Nelson Carneiro, Lenoir Vargas, Arruda Câmara, Dnar Mendes e Lauro Leitão.

Sala da Comissão, 31 de janeiro de — *Montenegro Duarte*, Relator. 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

O projeto em exame, do Deputado *Francisco Amaral*, visa dar nova redação ao artigo 656, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Quase dirfamos que visa restabelecer a redação do citado artigo, não fôra alguma inovação introduzida no parágrafo único ditando regras para a convocação dos substitutos. Realmente, o que o projeto visa é substituir a redação dada ao citado dispositivo pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que vedou a convocação de substitutos para auxiliarem os titulares, quando necessário.

A D. Comissão de Constituição e Justiça, por sua Turma "A", aprovou parecer do nobre Deputado Montenegro Duarte, concluindo não só pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, como também porque visa tornar o processo trabalhista mais célere, sem qualquer acréscimo de despesa.

*II — Parecer*

Não teríamos dúvida em subscrever o citado parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, pois não há dúvida quanto à oportunidade e conveniência do que propõe o Deputado Francisco Amaral. A Justiça do Trabalho tem, em seu quadro, inúmeros Juízes Substitutos que não podem ficar inativos, percebendo vencimentos, enquanto é grande o acúmulo de processos nas Juntas de Conciliação e Julgamento cujos Juízes Presidentes, como é notório, por mais que se desdobrem não conseguem dar vasão ao grande volume de serviço".

Entretanto, o mesmo nobre Deputado Francisco Amaral apresentou ao Projeto nº 972, de 1968, uma emenda com o mesmo objetivo. Sendo êste projeto do Executivo, com tramitação preferencial e a curto prazo, já foi aprovado pelas duas Casas do Congresso, inclusive com a aludida emenda, e já subiu à sanção.

Assim, atingindo o objetivo visado, opinamos por seu arquivamento s.m.j.

Sala da Comissão. — *Ligia Doutel de Andrade*, Relatora.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 10.7.68, opinou, unânimemente, pela rejeição do Projeto de Lei número 749 de 1967, na forma do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Francisco Amaral, Presidente, Raimundo Parente, Vice-Presidente, Sussumu Hirata, Paulo Macarini, Floriceno Paixão, Júlia Steinbruch, David Lerer, Sadi Bogado, Armindo Mastrocolla, Monsenhor Vieira, Franco Montoro, Adyllo Vianna, Rezende Monteiro.

Brasília, 10 de julho de 1968. — *Raimundo Parente*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Ligia Doutel de Andrade*, Relatora.

## PROJETO Nº 754-A, de 1967

(DO SR. ARRUDA CAMARA)

*Faz reverter às netas as pensões das filhas dos veteranos das Guerras do Paraguai e Uruguai; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Finanças, favorável, contra o voto do Deputado Weimar Tôrres.*

(PROJETO Nº 754, DE 1967 A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Por morte das filhas dos veteranos das Guerras do Paraguai e do Uruguai, a sua pensão militar reverterá dividida em partes iguais, às netas sem meios de subsistência

§ 1º A reversão constante dêste artigo é extensiva aos netos desprovidos de meios para sua manutenção e que sejam absolutamente incapazes.

§ 2º A concessão, respeitada a restrição contida neste artigo, e a perda da pensão, regular-se-ão pela legislação respectiva no âmbito militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Justificação*

A respeito do projeto anterior o Senhor Adyllo Vianna assim se pronunciou:

"Em legislatura anterior, esta Casa teve oportunidade de aprovar o projeto nº 30-57, concedendo pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai. O Senado, porém rejeitou a proposição sob o fundamento de que o número de netos é muito grande e enorme seria a despêsa da Nação.

Parece-nos que o Senado teve razão (embora o número de netos não seja tão grande) segundo informações de que temos. Ademais, grande parte dos netos ainda vivos, têm como prover a própria subsistência alguns até com largueza.

Eis porque apresentamos o projeto acima, reedição do de nº 30-57, diminuindo-se, porém, extraordinàriamente o número daqueles que serão beneficiados eis que no art. 1º, acrescentamos a locução,

"... desde que não possuam meios de prover a própria subsistência".

Assim, bem reduzida será a despesa da Nação e não será concedida a pensão a quem dela não tenha absoluta necessidade.

Conhecemos casos verdadeiramente dolorosos, inclusive de netos que viviam às expensas das respectivas progenitoras e que ficaram na mais completa indigência com o falecimento destas e a decorrente extinção da pensão. Em razão disso, uns poucos dêles obtiveram pensão por leis especiais e o projeto acima visa ainda evitar novas leis especiais, pois o Congresso Nacional poderia deixar de sensibilizar-se ante novos e dolorosos casos que viessem ao seu conhecimento.

Plenário, maio de 1961. — *Adyllo Martins Vianna*".

Poder-se-ia alegar que "o Projeto importa em aumento de despesa". Mas tal não ocorre. A despesa está prevista e será a mesma, eis que a pensão é única e será dividida, em partes iguais entre os netos.

Vale ainda acrescentar que o antigo "Montepio Militar" é um Fundo especial, chamado hoje de "Pensões Militares", baseado nas contribuições não constituindo, propriamente, despesa pública no sentido técnico.

Brasília, 24 de outubro de 1967. — *Arruda Câmara*.

LEI Nº 1.031 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

*Regula a concessão de pensão às viúvas dos veteranos das Campanhas do Uruguai e Paraguai.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' atribuida às viúvas dos ex-combatentes do Paraguai, a pensão criada pelo Decreto-lei nº 1 544 de 25 de agôsto de 1939, com as majorações constantes do Decreto-lei nº 8.512 de 31 de dezembro de 1945, e da letra "b" do artigo 26, da Lei nº 488 de 15 de novembro de 1948 indistintamente, quer a habilitação seja anterior, quer posterior ao citado Decreto-lei número 8.512.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo 30, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948 serão abrangidas pelas majorações constantes do Decreto-lei nº 8.512 e do artigo 26, da Lei numero 488, supracitados, tôdas as filhas de veteranos da Campanha do Paraguai, cujos direitos tenham sido ou vierem a ser reconhecidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei não haverá distinção entre as beneficiárias cujas progenitoras habilitadas tenham falecido antes ou depois da vigência do citado Decreto-lei nº 8.512, e aquêles que se tenham habilitado, ou venham a se habilitar, originàriamente aos respectivos proventos.

Art. 3º O disposto na presente Lei aproveitará igualmente, às viúvas e filhas do ex-combatentes das Campanhas do Urugual.

Art. 4º Esta Lei produzirá os seus efeitos a contar da vigência da Lei

nº 483, de 15 de novembro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — *Eurico Gaspar Dutra.* — *Silvio Noronha.* — *Canrobert P. da Costa.* — *Guilherme da Silveira.* — *Armando Trompvsky.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 754-67 — Faz reverter as netas as pensões dos veteranos das Guerras do Paraguai e Uruguai.

Autor: Dep. Arruda Câmara

Relator: Dep. Rubem Nogueira

PARECER

Opinamos pela aprovação do Projeto, que é perfeitamente constitucional e jurídico.

Brasília, — *Rubem Nogueira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "B", realizada em 14 de março de 1968, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto 754-67, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Djalma Marinho, Presidente, Rubem Nogueira, Relator, Celestino Filho, Arruda Câmara, José Sally, Mata Machado, Wilson Martins, Murilo Badaró, Pires Sabóia, Tabosa de Almeida, Luís Athayde Raymundo de Brito e Ulysses Guimarães.

Sala das Comissões, 14 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Rubem Nogueira*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO Nº 754-67

*Faz reverter às netas as pensões das filhas dos veteranos das Guerras do Paraguai e Uruguai.*

Autor: Sr. Arruda Câmara

Relator: Deputado Doin Vieira

*Relatório*

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Arruda Câmara, visa fazer reverter, às netas sem meios de subsistência, a pensão militar atribuída às filhas dos ex-combatentes das Guerras do Paraguai e do Uruguai, pela Lei nº 1.031, de 30 de novembro de 1949.

A medida é socialmente justa e humana, tanto mais que restringe o direito ao benefício apenas aos descendentes que não disponham de outro meio de subsistência.

Por outro lado, como argumento a justificativa, não há acréscimo de despesa, mas simples transferência na destinação de pensões já orçamentàriamente previstas.

A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, declarou o projeto constitucional e jurídico.

PARECER

Somos de parecer favorável ao projeto em questão, que visa amparar as netas sem meios de subsistência e os netos desprovidos de meios de manutnção e absolutamente incapazes descendentes dos veteranos das Gurras do Paraguai e do Uruguai.

Além do débito de honra contraído pelo País para com êstes ex-combatentes, é inegável que a presença dos mesmos no campo de luta, atendendo à defesa da Pátria, terá concorrido preponderantemente, na maioria se não em todos os casos, para a desorganização e a penúria de suas estruturas familiares, que resultou na falta de meios de subsistência para seus descendentes diretos.

Pela aprovação, face às razões expostas.

S.M.J.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 14 de agôsto de 1968. — *Doin Vieira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agôsto de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Weimar Tôrres, Adhemar Filho, Italo Fittipaldi, Osmar Dutra, Joel Ferreira, Antônio Magalhães, José Maria Magalhães, Doin Vieira, Wilmar Guimarães, Athiê Coury, Marcos Kertzmann, Flores Soares e Souza Santos, opina, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Doin Vieira, pela aprovação do Projeto nº 754-67, que "faz reverter às netas as pensões das filhas dos veteranos das Guerras do Paraguai e Uruguai", contra o voto do Deputado Weimar Tôrres.

Sala das Sessões da Comissões de Finanças, 14 de agôsto de 1968. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Doin Vieira*, Relator.

## PROJETO
## Nº 13-A, de 1967

(DO SR. FLORIANO PAIXÃO)

*Modifica o art. 132, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, da Comissão de Legislação Social, favorável.*

(PROJETO Nº 13, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As letras *a*, *b*, *c* e *d* do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

*a*) trinta dias, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante doze meses;

*b*) vint edias, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e quarenta dias nos doze meses do ano contratual;

*c*) quinze dias, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de cento e oitenta dias;

*d*) dez dias, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por menos de cento e oitenta e mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. E' vedado descontar, no período de férias, as faltas do empregado ao serviço, justificadas ou não.

Art. 2º Ao art. 130 acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão do contrato de trabalho ou demissão do empregado sem justa causa, mesmo antes do decurso dos doze primeiros meses, sujeito ao pagamento do período de férias incompleto, obedecida a proporcionalidade estabelecida no art. 132, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 142 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 1967. — *Floriceno Paixão.*

*Justificação*

O aumento do período de férias de 20 para 30 dias é reivindicação antiga das classes trabalhadoras, que se tem invariàvelmente manifestado em congressos, assembléias e através de apelos aos legisladores brasileiros.

Já em 1959 o 3º Congresso Gaucho de Trabalhadores aprovada por unanimidade moção nos seguintes têrmos:

"Considerando que as férias são instituto de fundo higiênico, pois visam à recuperação das fôrças despendidas pelo trabalhador, ao decurso de um ano de serviço prestado nas oficinas ou empórios comerciais, considerando que o direito de férias é um estímulo ao espírito de renactidade do trabalhador, permitindo-lhe reparar as suas energias físicas, recrear o espírito, fora do âmbito de trabalho; considerando que o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelece o limite máximo de 20 dias de férias; considerando que ao funcionário público, em geral com o horário reduzido são dados 30 dias de férias; considerando finalmente que a laboriosa classe comerciária lançou a idéia de ser aumentada a duração máxima de 30 dias alcançando êsse fato repercussão favorável no meio obreiro, resolve êste Sindicato propor à apreciação dos ilustres pares, sejam alteradas as alíneas do art. 132 da CLT para a seguinte proporção: ... "A proporção sugerida coincide com a proposta no projeto ora em exame".

Certo é que os especialistas em questões trabalhistas, os psicólogos, os estudiosos em produtividade são hoje unânimes em afirmar que os trabalhadores, qualquer que seja a profissão, devem ter descanso continuado de um mês, no mínimo, por ano de serviço.

Cumpre lembrar que esta Casa, em 1965, aprovou projeto idêntico, sob nº 3.231-61, de autoria do ex-deputado Sérgio Magalhães, nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças, o qual, entretanto, foi rejeitado pelo Senado.

Reapresentâmo-lo agora nesta legislatura, com ligeiras modificações no texto para melhor e mais fácil interpretação.

Assim, por exemplo, para justificar a inclusão do artigo 2º escudamo-nos nos comentários de um dos mais renomados estudiosos do nosso Direito do Trabalho o Prof. Mozart Victor Russomano, quando aprecia o artigo 130 e parágrafo único do art. 142 da CLT.

"Na primeira edição dêste livro, comentando o artigo supra, acentuamos que a jurisprudência se divorciou do texto da lei, quando começou a admitir que o próprio de doze meses, aquisitivo do direito a férias, só tinha interêsse para o primeiro ano de vigência do contrato. Após êsse primeiro ano, de rescisão antes que se completasse o segundo período aquisitivo — aplicando-se a escala proporcional do art. 132.

Essa intervenção, evidentemente, merecia, como de nós mereceu, tôdas as críticas. Não que fôsse uma orientação errônea por injusta ou absurda; mas porque constitui uma ofensa à letra expressa da lei nacional.

Dêsse modo, segundo a legislação da época, se o empregado trabalhou sòmente onze meses, não teria direito a férias; se trabalhasse vinte e três meses, teria direito a um único período. No primeiro caso, não completara a segunda etapa.

Já na primeira edição dêstes "Comentários" porém, falando para os juristas, para os doutrinadores, para os estudantes e para os professôres, indicávamos outro caminho expondo o caráter rigoroso do art. 130 incompatível com o Direito do Trabalho e, sobretudo, com as finalidades higiênicas do instituto das férias. Todos os países cultos, na verdade, exigem um período aquisitivo do direito a férias (aCillart Folch, Derecho Espanol del Trabalho, pág. 274; Código do Trabalho do Chile, art. 98). Mas, a natureza higiênica das férias exige igual recompensa de repouso tanto para aquele que, em idênticas condições, trabalha vinte e três meses e vinte dias.

Êsse nosso pensamento foi exposto perante o Congresso Jurídico Nacional de 1950, reunido em Pôrto Alegre e aceito sem discrepâncias, tanto pela comissão de professôres especializados em direito do trabalho que constituíram o comitê técnico, quanto pelo plenário daquele conclave (Mozart Vitor Russomano, Férias Trabalhistas, pág. 7 e segs.).

Sugeríamos, então, que se adotasse um sistema análogo ao de França, onde o período aquisitivo do direito a férias toma pôr base o serviço efetivo. "La durée du congé est un principe de un jour ouvrable par mois de travail effetif" — diz Pierre Waline, no seu curso efetuado no Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Paris (Droit du Travail, Cap. IX Fasc, III, 209).

A legislação posterior seguiu os passos da jurisprudência e ouviu as lições de doutrina (Nélio Reis), Indenização e Férias na Rescisão do Contrato de Trabalho Inferior a Doze Meses, in Rev. do Trabalho" — 1949, julho págs. 154 e segs. Rio de Janeiro; Silvio R. Duarte, Aspectos Jurídicos do Direito a Férias in Legislação do Trabalho", ns. 159 160 e 161, págs. 276, 346 e 405, São Paulo).

A Lei nº 1.530, de 26 de dezembro de 1951, alterou diversos dispositivos da Consolidação. Manteve, integralmente, o art. 130 e a remissão que o art. 132 faz do art. 130. Mas, modificando o parágrafo único do artigo 142, estipulou, expressamente: "Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no artigo 132 desta Consolidação."

Desta forma, temos:

a) se o empregado despede-se ou é despedido, com ou sem justa-causa, antes de um ano de trabalho, não terá direito a férias;

b) se é despedido, depois de um ano de trabalho, sem justa-causa, mesmo que não tenha completado um segundo período de doze meses, terá direito a férias calculadas em função do número de dias trabalhados após o primeiro aquisitivo e de acôrdo com a tabela do art. 132;

c) se se despede ou é despedido, porém, antes de completar nôvo período aquisitivo, por culpa sua só terá direito às férias, ainda não gozadas, das relativas a períodos completos de doze meses de trabalho.

Como assinalaremos nos comentários ao art. 142, em sua redação atual, não nos parece conveniente distinguirmos — para fins de pagamento de férias — os casos em que o empregado é despedido sem justo motivo. A natureza recuperadora das férias sugere, racionalmente, que não se leve em consideração êsse fato, que não tem a menor vinculação com o instituto".

Mas adiante, ao comentar o parágrafo único do art. 142, assim se expressa o eminente tratadista:

"Para que o empregado tenha direito a receber férias proporcionais (art. 132), embora não haja completado o período aquisitivo (Artigo 130), são necessárias duas condições:

a) O empregado deve ter mais de ano de serviço no estabelecimento;

b) O empregado não pode ter a menor culpa na rescisão".

"Por conseguinte, se o empregado é despedido, mesmo sem justa causa com onze meses de trabalho na firma, não terá, jamais, direito a férias: se ao contrário, contar com 22 ou 23 meses de serviço e fôr despedido com motivo legítimo, só receberá as férias pertinentes aos primeiros doze meses de vigência contratual

Já assinalamos, nos comentários ao art. 130 que não nos parece razoável a distinção — para fins de pagamento de férias — entre os casos de despedida justa e os casos de des-

pedida injusta. O instituto de férias não é uma recompensa ao bom trabalhador — é uma necessidade orgânica, higiênica, humana de todos os trabalhadores, em função, exclusivamente do número de dias ou de horas em que êle prestou serviços.

Por outro lado, o parágrafo em tela não deveria ter sido colocado ao pé do art. 142, que regula matéria inteiramnete diversa. Seu lugar — tècnicamente, é abaixo do art. 130, exàtamente porque abriu uma exceção à regra dêsse dispositivo".

Relativamente ao parágrafo único do art. 1º do projeto, não se pode considerar o período de férias a faltas que, justificadas ou não, o trabalhador cometa, pois isso seria injustiça.

O trabalhador já perde o direito a perceber a remuneração correspondente ao dia que falta, por motivo não justificado. O direito a férias deve, portanto, independer do número de faltas que porventura cometa. Daí a inclusão do parágrafo no projeto. Submeto, assim, as alterações sugeridas à consideração dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 1º de março de 1967. — *Floriceno Paixão.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

"Art. 130 O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias, depois de cada período de doze meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinqüenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinqüenta dias.

Parágrafo único. E' vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado.

"Art. 142 — .....

Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no artigo 132 desta Consolidação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O assunto tem sido longa e exaustivamente examinado nesta Comissão.

Não há, no caso, inconstitucionalidade e injuridicidade que invalidem a aprovação do Projeto.

Assim, somos de parecer favorável.

Sala da Comissão, 1 de fevereiro de 1968. — Dep. *Aurino Valois*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma B, realizada em 1.2.68, opinou, unânimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 13-67, nos têrmos do parecer do relator.

Estiveram peresntes os senhores deputados: Djalma Marinho — Presidente, Aurino Valois — Relator, Erasmo Pedro, Geraldo Guedes, Wilson Martins, Flávio Marcílio, José Saly, Dayl de Almeida Amaral de Souza, José Carlos Guerra Osni Régis, Aciolly Filho, Geraldo Freire, Lenoir Vargas e Nelson Carneiro.

Sala da Comissão, 1 de fevereiro de 1968. — Dep. *Djalma Marinho*, Presidente — Dep. *Aurino Valois*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

O Projeto nº 13, de 1967, de autoria do Sr. *Floriceno Paixão*, visa a modificar o art. 132 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT)

A proposição foi examinada pela D. Comissão de Constituição e Justiça que, em reunião de sua Turma "B", realizada em 1.2.68, opinou unânimemente pela constitucinalidade e juridicidade do projeto nos têrmos do parecer do Relator, Sr. Aurino Valois.

II — *Parecer*

A matéria, no dizer da própria Comissão de Constituição e Justiça, tem sido longa e exaustivamente examinada naquele órgão que, pacificamente, reconhece que a mesma atende a todos os pressupostos jurídicos e constitucionais e que nada há que invalide a sua aprovação.

Trata-se de velha reivindicação das classes trabalhadoras, aprovada em congressos e assembléias trabalhistas desde o ano de 1959. Essa aspiração vem sendo longamente trabalhada e defendida nesta Casa, que já se pronunciou favoràvelmente por intermédio de expressivos parlamentares de várias legislaturas, sendo que, em 1965, aprovou projeto nesse sentido que, infelizmente, foi rejeitado pelo Senado.

Além de sua plena aceitação nos meios parlamentares em virtude do grande alcance social que contém, a idéia se assenta no pronunciamento de vários especialistas em questões trabalhistas, técnica de higiene do trabalho e pesquisadores em produtividade que, sem discrepância, afirmam que o exercício de tôda profissão deve assegurar aos que trabalham o descanso mínimo continuado de um mês, por decurso de um ano de serviço.

No âmbito brasileiro vamos encontrar, ainda, a matéria ora em exame inteiramente prevista no Anteprojeto de Código do Trabalho, de autoria do professor Evaristo de Morais Filho, publicado em 1963. Nesse bem elaborado trabalho vamos encontrar no Capítulo V — Seção II — Da Duração das Férias — art. 169 e alíneas, quase que as mesmas disposições, valendo ressaltar que a presente é ainda mais liberal, pois não vincula ao direito de férias as faltas, justificadas ou não.

A proposição ora em exame, além de novamente reapresentar a matéria, o faz de forma mais aperfeiçoada e apoiada num dos mais renomados estudiosos do Direito do Trabalho, que é o professor Mozart Victor Rusomano, e segue os passos do sistema legal e da jurisprudência existente na França, onde o período aquisitivo do direito a férias toma por base o serviço efetivo.

Merece todo o nosso aplauso o dispositivo contido no artigo 2º que, inovando, dispõe que fica o empregador, na rescisão do contrato de trabalho ou demissão do empregado sem justa causa, mesmo antes do decurso dos doze primeiros meses, sujeito ao pagamento do período de férias incompleto, obedecida a proporcionalidade estabelecida no art. 132 da CLT, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias. Essa disposição vem corrigir graves injustiças entre elas o não reconhecimento do direito a férias do empregado que trabalhasse somente onze meses, e a percepção de um único período de férias ao empregado que contas se com vinte e três meses à disposição do empregador.

Ao reconhecermos que o instituto das férias é uma imposição da higiene do trabalho, temos que evoluir para o direito líquido e certo das classes trabalhadoras ao período de descanso continuado de um mês, por ano de serviço, e para a jurisprudência de que o período aquisitivo do direito deve ser tomado com base no serviço efetivo.

Opinamos, pois, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em — *Júlia Steinbruch*, Relatora.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 14.6.68, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13 de 1967 na forma do parecer da Relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Francisco Amaral, Presidente, Raimundi Parente, Vice-Presidente, Luna Freire, Floriceno Paixão Monsenhor Vieira Gastone Righi, Sussumu Hirata, Edyl Ferraz Nonato Marques, Evaldo Pinto, Adylio Vianna, Paulo Macarini Sadi Bogado Daso Coimbra Mário Maia Rezende Monteiro, Wanderley Dantas, Elias Carmo, Wilmar Guimarães, Alceu Carvalho Ligia Doutel de Andrade e Lacôrte Vitale.

Brasília, DF, 14 de agôsto de 1968 — *Francisco Amaral*, Presidente — *Júlia Steinbruch*, Relatora.

## PROJETO Nº 132-A, de 1967

(ANEXO O PROJETO Nº 462-67) (DO SR. FLAVIANO RIBEIRO)

*Altera, sem ônus para os cofres públicos, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967; tendo parecer contrário da Comissão de Orçamento.*

(PROJETO Nº 132, DE 1967, ANEXO AO DE Nº 462-67, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Na Lei nº 5.189-67, que Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1967", onde se lê:

4.14.00 — Ministrio da Saúde
Adendo "C"

Departamento Nacional de Saúde
16 — Paraíba

Hospital Regional de Itabaiana
10.000, leia-se:

4.14.00 — Ministrio da Saúde
Adendo "C"

Departamento Nacional de Saúde
16 — Paraíba

Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo — Itabaiana — 10.000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... de abril de 1967. — *Flaviano Ribeiro*, Deputado Federal.

*Justificação*

No mês passado apresentamos um projeto, que com êste irá se juntar aos muitos em tramitação na Casa, versando o mesmo problema: modificação da razão social de entidades beneficiárias de verbas orçamentárias.

No presente caso, trata-se de uma verba destinada ao Hospital Regional de Itabaiana que não poderá recebê-la, vez que não tem personalidade jurídica. Embora a verba lhe seja destinada, a entidade capaz a Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, que congrega, dentre outros, o Hospital em referência.

Desta forma, confio na contribuição dos ilustres e preclaros colegas, a fim de que possa corrigir a Lei objeto do presente projeto.

Sala das Sessões ... de abril de 1967. — *Flaviano Ribeiro.*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

*I — Relatório*

O projeto apresentado pelo nobre Deputado Flaviano Ribeiro visa a retificação, sem ônus, da Lei nº 5.189, de 1966, que trata do Orçamento da União para o exercício de 1967, objetivando retificar o nome de entidade contemplada com subvenção constante do Adendo "C" do subanexo relativo ao Ministrio da Saúde, no que se refere ao Estado da Paraíba, justificando, para tal fim, não possuir, a instituição, personalidade jurídica.

Com o mesmo objetivo de retificação da aludida lei, foi apresentado o Projeto nº 462-67, de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, o qual por economia processual, solicitamos fôsse anexado ao de nº 132, que ora relatamos.

*II — Parecer*

Embora relevantes os motivos apresentados nas justificativas, a apreciação favorável das proposições encontra objeções nos princípios adotados nesta Comissão, não só de ordem legal, no que se refere ao texto da Lei nº 1.493-51, que regula a concessão de subvenções, como também, nas diretrizes de não se retificar orçamento relativo a exercício encerrado.

Assim, opinamos contràriamente às proposições.

Pela rejeição.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1968. — Deputado *Carneiro de Loyola*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião plena ordinária, realizada em 7 de agôsto de 1968 presentes os Senhores Deputados Guilhermino de Oliveira — Presidente — Carneiro de Loyola — Relator — Armando Corrêa, Régis Pacheco, Lyrio Bertoli, Virgílio Távora, Armando Carneiro, Souto Maior, Batista Miranda, Medes de Moraes, Oswaldo Zanello, Saldanha Derzi, José Freire Getúlio Moura, Jairo Brum, Janduhy Carneiro, Wilson Falcão, Paes de Andrade, Figueiredo Corrêa, Emival Caiado, Garcia Neto, Janary Nunes, Alexandre Costa, Tabosa de Almeida, Osny Regis, Aderbal Jurema, Waldir Simões, Albino Zeni, Edgard Pereira, Manoel de Almeida, Padre Antônio Vieira Amaral de Souza, Milvernes Lima e Aécio Cunha, apreciando o projeto número 132-67, do Sr. Flaviano Ribeiro, que "Altera sem ônus para os Cofres Públicos, a Lei n 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967", opino pela rejeição do projeto, nos têrmos do parecer do Relator, por unanimidade.

Sala da Comisão, em 7 de agôsto de 1968. — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente. — *Carneiro de Loyola*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Deferido, em 21-8-68 — *José Bonifácio.*

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental que seja anexado ao Projeto n 132-67, do Sr. Flaviano Ribeiro, que "Altera, sem ônus para os cofres públicos, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967", o Projeto nº 462-67, do Sr. Adhemar Ghisi, por se tratar de matéria análoga.

Sala da Comissão de Orçamento, em 8 de agôsto de 1968. — Deputado *Guilhermino de Oliveira*, Presidente.

PROJETO Nº 462, DE 1967

(Anexado)

*Altera, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.*

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

(A Comissão de Orçamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, no seguinte:

4.1.06 — Conselho Nacional do Serviço Social

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

25 — Santa Catarina

Onde se lê:

Araranguá

Hospital Nossa Senhora Mãe dos Homens — 1.000.

Leia-se:

Araranguá

Ginásio Nossa Senhora Mãe dos Homens — 1.000.

Onde se lê:

Criciúma

Obras Sociais do Clube União Operária, de "Operária Velha" — 1.000.

Leia-se:

Criciúma

Obras Sociais da Sociedade Recreativa União Mineira — 1.000.

04.06.11 — Departamento Nacional de Educação

Adendo "G" — Santa Catarina

Onde se lê:

Ginásio Municipal de Criciúma — 5.000.

Leia-se:

Ginásio Marista de Criciúma — 5.000.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agôsto de 1967. — *Adhemar Ghisi.*

*Justificação*

O Presente projeto visa a corigir evidentes equívocos verificados quando da elaboração da proposta orçamentária. Em conseqüência, para o alcance dos objetivos desejados, torna-se indispensável a retificação proposta.

## PROJETO Nº 934-A, de 1968

(DO SR. ROZENDO DE SOUZA)

*Acrescenta parágrafos ao art. 156 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Legislação Social, favorável.*

(PROJETO Nº 934, DE 1968, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 56 — Capítulo V — Higiene e Segurança do Trabalho — Seção I — Introdução — da Consolidação das Leis do Trabalho os seguintes parágrafos:

"§ 1º. As inspeções para fiscalizar a observância do dispôsto neste Capítulo ficarão a cargo das entidades referidas neste artigo e deverão contar com a presença de um representante designado pelos respectivos sindicatos.

§ 2º. Não é motivo de nulidade para a inspeção referida neste artigo a ausência do representante das entidades sindicais, desde que devidamente avisado da sua realização".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rozendo de Souza.*

*Justificativa*

E' necessário que as entidades sindicais participem das diligências para observância do dispôsto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho que se refere à Segurança e Higiene do Trabalho atualmente feitas apenas pelos funcionários dos órgãos competentes.

O projeto visa, pois, melhor exame dessa matéria, que é de fundamental importância para o estado sanitário dos trabalhadores.

A presença dos representantes das entidades de classe proporciona uma fiscalização mais cuidadosa, examinando-se com mais detalhes as causas e os efeitos de cada caso, bem como a maneira mais racional de sanar ou reduzir os males. Principalmente quando se sabe que essas fiscalizações são feitas às pressas, sem o necessário zêlo, que um problema dessa ordem exige.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1967. — Deputado *Rozendo de Souza.*

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

*Consolidação das Leis do Trabalho*

.....

TÍTULO II

*Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho*

.....

CAPÍTULO V

*Higiene e Segurança do Trabalho*

SEÇÃO I

*Introdução*

.....

Art. 156. Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho, ou às Delegacias Regionais do Trabalho, mediante autorização expressa do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, supletivamente às autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos dêste capítulo, competindo-lhes, nos limites das respectivas jurisdições:

*a)* estabelecer as normas detalhadas e aplicáveis a cada caso particular em que se desenvolvem os princípios estabelecidos neste capítulo;

*b)* determinar as obras e reparações que em qualquer local de trabalho se tornem exigíveis em virtude das disposições dêste capítulo, aprovando-lhes os projetos e especificações;

*c)* fornecer os certificados que se tornem necessários, referentes ao cumprimento das obrigações impostas neste capítulo;

*d)* tomar, em geral, tôdas as medidas que a fiscalização torne indispensáveis.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Através do Projeto de Lei número 934-68, o nobre Deputado Rozendo de Souza advoga o acréscimo de dois parágrafos ao art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Êsses parágrafos, em síntese, estabelecem que, nas inspeções para fiscalizar a observância do disposto no Capítulo V do citado Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, que contém as normas referentes à Higiene e Segurança do Trabalho -- fique assegurada a presença de um representante designado pelos respectivos sindicatos. Prescreve o § 2º do Projeto, que a ausência dêsse representante das entidades sindicais, desde que cientificado da realização da inspeção, não constitui motivo de nulidade desta.

Não há, evidentemente, qualquer eiva de inconstitucionalidade nessa proposição.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em ... de março de 1968. — *Luiz Athayde*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "B", realizada em 28 de março de 1968, — opinou unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 934-68, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Djalma Marinho, Presidente — Luiz Athayde, Relator — Henrique Henkin — Raymundo Diniz — Dnar Mendes — Celestino Filho — Arruda Câmara — Yukishigue Tamura — Montenegro Duarte e Francelino Pereira.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Luis Athayde*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

O Projeto nº 934, de 1968 acrescenta parágrafos ao art. 156 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, preconizando a presença dos representantes de classe, designados pelos respectivos sindicatos, nas inspeções para fiscalizar a observância das normas sôbre Higiene e Segurança do Trabalho. Distribuido às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, recebeu no primeiro parecer favorável por ser jurídico e constitucional. Em seguida veio-me às mãos.

II — *Parecer*

O atual projeto além de dar aos trabalhadores maiores garantias quanto à higiene e segurança, vem beneficiar os próprios órgãos encarregados dessa fiscalização.

Não há dúvida de que o ponto de vista dos próprios interessados muito ajudará a eficiência da fiscalização das entidades responsáveis por dita fiscalização.

Sendo o trabalho o segrêdo da prosperidade das nações, tudo que coopere para sua eficiência dever ser entusiàsticamente apoiado. Note-se ainda que o § 2º proposto ao atual art. 156 afasta a possibilidade de o presente projeto vir a constituir-se em pomo de discórdia entre patrões e operários ou entre êstes os podêres públicos. Sem a sanção de nulidade ficamos apenas no "dormientibus non sucurrit jus".

Diante do exposto, nosso Parecer é favorável.

Sala das Sessões, em — Deputado *Israel Novaes.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 10 de julho de 1968, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto de Lei número 934 de 1968, na forma do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Amaral Presidente — Raimundo Parente, Vice-Presidente — Sussumu Hirata — Paulo Macarini — Floriceno Paixão — Júlio Steinbruch — David Leres — Sadi Bogado — Armindo Mastrocolla — Monsenhor Vieira — Franco Montoro — Adyllo Vianna e Rezende Monteiro.

Brasília, 10 de julho de 1968. — *Francisco Amaral*, Presidente. — *Israel Novaes*, Relator.

## PROJETO Nº 1.196-A, de 1968

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

*Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 e do art. 566 da Consolidação das Lei sdo Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda; e, da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.*

(PROJTO Nº 1.196, DE 1968 A QUE REFEREM OS PARECERES)
PROJETO Nº 317, DE 1967
PROJETO Nº 322, DE 1967
PROJETO Nº 423, DE 1967

mento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 526 e o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 526. .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos Sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da previdência social, inclusive o direito de associação em sindicatos."

"Artigo 566. Só é vedada a sindicalização aos funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e aos servidores de autarquias ou entidades paraestatais sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Francisco Amaral.*

*Justificativa*

A Consolidação das Leis do Trabalho veda a sidicalização aos empregados de Sindicatos. Não há razão plausível para essa estranha e injusta proibição. É certo que, em geral, a cada categoria profissional deve corresponder uma categoria econômica. E os sindicatos não constituem categorias econômicas, ou não integram qualquer categoria econômica. Entretanto, nada impede que, por ficção legal, os sindicatos fiquem equiparados às categorias ou melhor às vidades econômicas. O § 1º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho equipara a empregadores entidades e instituições sem fins econômicos. Ada impede que essa extensão se estenda, também para fins sindicatos.

Se os sindicatos nunca cogitaram de se sindicalizar, a realidade que seus empregados há muito tempo aspiram a sindicalização e a reivindicam com certo ardor, principalmente nos grandes centros como São Paulo e Rio onde é intensa a atividade sindical. Há em São Paulo, desde outubro de 1962 uma Associação Profissional dos Funcionários em Entidades Sindicais, Associativas e Correlatas do Estado de São Paulo. Essa Associação há muito tempo vem lutando para se converter num Sindicato; mas esbarra com o disposto no artigo 526, da CLT, em seu parágrafo único.

Aliás, êsse dispositivo é flagrantemente inconstitucional. O artigo 159, da Constituição vigente, diz textualmente: "É livre a associação profissional ou sindical...". Nem se diga que a Constituição deixou à lei ordinária a tarefa de regular a constitui-

ção dos Sindicatos, pois regular a Constituição é coisa muito diferente de proibir a sindicalização.

Quanto ao artigo 566, proíbe a sindicalização de "servidores do Estado e das instituições paraestatais". Acreditamos que ocorra também aí o vício da inconstitucionalidade, elas mesmas razões já expostas. Entretanto, admitindo-se que a proibição de sindicalizar-se deva aplicar-se aos funcionários públicos, porque não regidos pela legislação trabalhista, à qual é inerente a sindicalização, não vemos razão para que a proibição tenha o caráter intensivo constante do artigo 566 da Consolidação. Aí se fala em "servidores do Estado" e servidores é gênero de que são espécies: os funcionários propriamente ditos, os operários, geralmente chamados de "pessoal de obras", e os empregados, hoje também regidos pela legislação trabalhista.

A restrição ao sindicalismo no funcionalismo público se explica. Entretanto, os servidores regidos pela legislação trabalhista têm dado direito de se sindicalizar. Negar-lhes êsse direito é infringir a liberdade assegurada pelo artigo 159, da Constituição e é tratar diferentemente trabalhadores em igualdade de condições, violentando também o artigo 158, n. XVIII, da mesma Lei maior.

A redação ora proposta para quêles dispositivos da CLT incompatíveis com a Constituição, é ato de Justiça que está sendo reclamado pelos empregados de Sindicatos e do Poder Público, reclamos êsses a que não pode o Congresso ficar insensível, aí a certeza de que êste projeto merecerá aprovação de seus membros.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES*

*Consolidação das Leis do Trabalho*
(D.L. nº 5.452, DE 1.5.1943)

.....

Art. 2º Considera-se empregador a emprêsa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprêgo, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem tabalhadores como empregados.

.....

Art. 526. Os empregados do indicato serão nomeados pela diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas A, B, C e E, do art. 530.

.....

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

**CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967**

.....

TÍTULO III

*Da Ordem Econômica e Social*

.....

Art. 158. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos têrmos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

XVIII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

.....

Art. 159. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

§ 1º Entre as funções delegadas a que se refere êste artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interêsse das categorias por êles representadas.

§ 2º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Projeto introduz duas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho: a primeira acrescenta o "parágrafo único" ao artigo 526, e a segunda altera o artigo 566, para permitir "a sindicalização aos servidores de entidades paraestatais não sujeitas ao regime jurídico do funcionalismo público".

Quanto à primeira, se me afigura constitucional e jurídica. Todos os trabalhadores de emprêsas ou entidades privadas devesse gozar os benefícios das leis trabalhistas.

Já a segunda introduz inovação contrária à sistemática da legislação em vigor até hoje. Todos os servidores de entidades paraestatais devem, pela sua vinculação ao Estado, ter igual tratamento. (Constituição, artigo 151, § 1º). Os servidores da União admitidos para obras ou mediante contrato se rejem pela legislação trabalhista (const. art. 104).

Os das Caixas Econômicas Federais também passaram à situação idêntica.

Não nos parece devam instalar-se tantos sindicatos quantos êsses grupos de embpregados ou servidores. — As Entidades paraestatais, mesmo as sociedades de Economia Mista pertencem à Administração pública centralizada ou descentralizada. De qualquer forma estão êsses empregados vinculados ao Poder Público. E, na prática, poderiam advir graves inconvenientes dessa inovação. Deve ser mantido o artigo 566, como está na legislação vigente.

Pelo exposto, nosso parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com Emenda Supressiva da parte relativa ao artigo 566, devendo ser remunerado o artigo 2º do Projeto e modificada sua ementa.

Brasília, em 6 de junho de 1968. — *Arruda Câmara*, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

*Emenda Supressiva*

Suprima-se a segunda parte:

Art. 566. Só é vedada a sindicalização aos funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e aos servidores de autarquias ou entidades paraestatais sujeitos ao regime jurídico de funcionalismo público.

Brasília, em 6 de junho de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6 de junho de 1968, — opinou unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 1.196-68, nos têrmos do parecer do Relator, — aprovando a Emenda por êste apresentada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente — Arruda Câmara, Relator. — Henrique Henkin — Pedroso Horta — João Roma — Cleto Marques — Geraldo Guedes — Tabosa de Almeida — Rubem Nogueira — Celestino Filho e Erasmo Pedro.

Brasília, em 6 de junho de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

O Deputado Francisco Amaral apresentou o Projeto nº 1.196, de 1967, dando nova redação ao artigo 526, parágrafo único da C. L. T., para permitir a sindicalização dos empregados de Sindicatos e do artigo 566, do mesmo diploma, para estabelecer que só é vedada a sindicalização aos funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e aos servidores de autarquias ou entidades paraestatais sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público. O último dispositivo, a *contrario-sensu* permitiria a sindicalização dos servidores que não estiverem sujeitos ao regime jurídico de funcionários.

A D. Comissão de Justiça, aprovando parecer do eminente Deputado Arruda Câmara, reconheceu a constitucionalidade do projeto. Entretanto, aprovou emenda supressiva do artigo 2º do projeto, por entender que a proibição de sindicalização deve atingir não apenas os funcionários públicos, mas todos os servidores públicos.

II — *Parecer*

"Data-venia", a Douta Comissão de Constituição e Justiça ao opinar pela supressão do artigo 2º do projeto, conforme parecer do ilustre Deputado Arruda Câmara, partiu de premissa errada.

Realmente diz êsse parecer que a medida visada, com a nova redação proposta para o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, "introduz inovação contrária à sistemática da legislação em vigor até hoje". Entretanto, não vislumbramos essa contrariedade. A norma preconizada não atenta contra qualquer preceito constitucional.

Até pelo contrário, a Constituição consagra a liberdade de associação profissional ou sindical (art. 159).

O eminente Relator na Comissão de Justiça aponta como passível de um arranhão o artigo 151, § 1º da Constituição, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Sugere que não deve haver distinção entre funcionários e outros servidores públicos ou autárquicos. Entretanto o mesmo artigo 150, § 1º está sendo malferido quando o trabalhador em geral não tem impedimento para sindicalizar-se, enquanto o trabalhador, de igual profissão, que presta serviços para um Município não o pode. Além do citado artigo 150, § 1º, estará sendo ofendido — aí o artigo 158, nº XVIII — que veda distinção entre profissionais.

Depois de citar o caso do pessoal de obras da União, regido pela legislação trabalhista e de lembrar que o pessoal das Caixas Econômicas também passou a essa situação, diz: "Não nos parece devam instalar-se tantos sindicatos quantos êsses grupos de empregados ou servidores".

Vê-se, pois o perigo de surgirem tantos Sindicatos de Empregados de Caixas Econômicas quantas instituições dêsse tipo existem no País. Haveria, ainda, o perigo da existência de um ou mais "sindicatos do pessoal de obras", etc.

Entretanto, êste perigo inexistia. Em nosso País, não há sindicalização tomando por base o empregador. Não temos Sindicatos de Trabalhadores desta ou daquela emprêsa.

O § 2º do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho indica a fonte do Sindicato: a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho comum, em situação de emprêgo na mesma atividade econômica ou em atividades similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

O pessoal de obras, do Govêrno, por exemplo, não iria fundar o seu Sindicato. Iria filiar-se aos diversos Sindicatos já existentes no País. — Nem mesmo por exemplo — os chamados Artífices da União ou dos Estados poderiam fundar um Sindicato de Artífices, porque se diluiriam entre os Sindicatos de Metalúrgicos, de trabalhadores no mobiliário, e muitos outros existentes em todo o País.

Não se nos afigura justo e nem é constitucional, que o pedreiro que trabalhe para um empreiteiro possa ser sindicalizado, enquanto o que trabalha para a União ou para uma autarquia não o possa ser. Não há razão de ordem social ou jurídica que explique essa diferença de tratamento.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, sem a emenda da D. Comissão de Constituição e Justiça, pois ambas as modificações propostas ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho têm um mesmo fim: evitar distinções entre profissionais que exercem a mesma atividade.

E' o nosso parecer, salvo melhor julgamento.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1968. — Deputado *Sadi Bogado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 16 de julho de 1968, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.196, de 1968 — sem a Emenda da D. Comissão de Constituição, na forma do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Amaral, Presidente — Monsenhor Vieira — Adylio Vianna — Mário Maia — David Lerer — Edyl Ferraz — Floriceno Paixão — Paulo Macarini — Sadi Bogado — Alceu Carvalho — Elias Carmo — Marcos Kertzmann — Hary Normanton — Nonato Marques — Rezende Monteiro — Magalhães Melo — Lígia Doutel de Andrade e Gastone Righi.

Brasília, DF, 16 de julho de 1968 — *Monsenhor Vieira*, (No exercício da Presidência). — *Sadi Bogado*, Relator.

## PROJETO
## Nº 1.634, de 1968

*Concede isenção dos impostos sôbre Produtos Industrializados e de Circulação de Mercadorias, aos Tratores, às máquinas agrícolas e aos implementos de fabricação nacional destinados às atividades agro-pastoris, e dá outras providências.*

(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

(As Comissões de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Impôsto sôbre Produtos Industrializados — (I. P. I.) e do Impôsto de Circulação de Mercadorias (I. C. M.) os tratores, máquinas agrícolas e os implementos de fabricação nacional destinados à atividades agro-pastoris

Art. 2º Ficam isentos do impôsto de importação e do Impôsto sôbre Produtos Industrializados os tratores, as máquinas agrícolas e os implementos destinados às atividades agro-pastoris, quando importados diretamente pelo agricultor.

Parágrafo único. A isenção constante do artigo não abrange os produtos com similar nacional.

Art. 3º Os juros, comissões e demais despesas bancárias relativas aos

financiamentos para aquisição de tratores, máquinas agrícolas e implementos não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, 11% (onze por cento) ao ano.

Art. 4º O prazo de financiamento de tratores, máquinas agrícolas e implementos nunca será inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º A despesa total de financiamento às atividades agropastoris durante o período de entressafra — 1º de janeiro a 30 de abril — não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Justificação*

O presente Projeto é oriundo das emendas de autoria do Senhor Deputado Paulo Macarini ao Projeto do Poder Executivo, relativo ao revigoramento do prazo para a sindicalização das classes rurais.

As emendas citadas foram consideradas impertinentes, mas aprovadas e destacadas para constituirmos Projeto autônomo, perfilhado pela Comissão.

As emendas colimam medidas de amparo à agricultura e aos homens do campo, no sentido de aumentar a produção e baratear o custo de vida.

Esse o sentido humano, econômico e social do Projeto, para o qual a Comissão de Justiça pede a aprovação da Câmara, e que deve ter a tramitação das leis complementares, nos têrmos do artigo 20, § 2º da Lei Maior.

A êle proponho a anexação do Projeto nº 900 que versa matéria idêntica e com menor extensão.

Brasília, em 23 de maio de 1968. — *Arruda Câmara.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 27 de junho de 1968, aprovou, unânimemente Projeto que "Concede isenção dos Impostos sôbre produtos Industrializados e de Circulação de Mercadorias aos tratores às máquinas agrícolas e aos implementos da fabricação nacional destinados às atividades agropastoris e dá outras providências", nos têrmos propostos pelo Deputado Arruda Câmara, devendo a proposição obedecer à tramitação de lei complementar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente — Arruda Câmara, Relator — Aldo Fagundes — Mariano Beck — Yukishigue Tamura — Petrônio Figueiredo — Luiz Athayde — Lauro Leitão — Vicente Augusto — Raymundo Diniz — Henrique Henkin — José Saly — Montenegro Duarte e Tabosa de Almeida.

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 1968. — *Djalma Marinho,* — Presidente. — *Arruda Câmara,* Relator.

## PROJETO
## Nº 1.635, de 1968

*Dispõe sôbre a atuação das Comissões do Congresso Nacional incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária da União.*

(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

(À Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa)

O Congresso Ncalonal decreta:

Art. 1º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, regimentalmente incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária e tomada de contas da União, determinar diligências que reputarem necessárias, requerer autoridades federais, estaduais e municipais, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos da Administração Direta e Indireta informações e documentos, bem como transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 1º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão, no que souber, às normas do Código de Processo Penal.

§ 2º A Comissão que apurar responsabilidade de alguém por falta verificada redigirá parecer, propondo a punição dos culpados, o qual, se aprovado, pelo Plenário da Casa a que pertença, implicará na remessa do processo respectivo ao juízo criminal competente.

Art. 2º As Comissões de que trata esta lei poderão incumbir qualquer dos seus membros ou funcionários da respectiva Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias a seus trabalhos.

Art. 3º Constitui crime impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça, assuada ou sonegação de documentos ou informações, o regular funcionamento das Comissões referidas nesta lei, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros ou funcionários.

Pena — A do art. 329 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão em ..., de agôsto de 1968. — Deputado *Gabriel Hermes,* Presidente. — Deputado *Arlindo Kunzler,* Relator.

*Justificação*

Dada a relevância do aspecto da fiscalização Financeira e orçamentária do Executivo pelo Poder Legislativo, decaída a segundo plano a atuação legiferante dêste, parece-nos importante converter em lei o presente projeto, que dá às Comissões competentes de cada Casa do Congresso Nacional os instrumentos necessários à eficácia de suas atribuições.

Sala da Comissão, em ... de agôsto de 1968. — Deputado *Gabriel Hermes,* Presidente. — Deputado *Arlindo Kunzler,* Relator.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PARECER DO RELATOR

A medida, ora proposta, traduz um pensamento unânime dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e e Tomada de Contas que visa dar forma ao preceito regimental e constitucional.

Entendemos o Projeto oportuno e necessário e o recomendamos à aprovação das duas Casas do Congresso.

Sala da Comissão, em 21 de agôsto de 1968. — Deputado *Arlindo Kunzler,* Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, em sua reunião ordinária de 21 de agôsto de 1968, presentes os Senhores Deputados Gabriel Hermes Presidente, Humberto Bezerra, Vice-Presidente, Sadi Bogado Lurtz Sabiá Arlindo Kunzler, Theódulo de Albuquerque, Humberto Lucena, Fosser Almeida, Wilson Braga, Paulo Freire, Atlas Cantanhede, Luna Freire, aprovou o Projeto n.º 1.635-68, da Comissão, que "Dispõe sôbre a atuação das Comissões do Congresso Nacional incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária da União", nos têrmos do Parecer do Relator, Deputado Arlindo Kunzler.

Sala da Comissão, em 21 de agôsto de 1968. — Deputado *Gabriel Hermes,* Presidente. — Deputado *Arlindo Kunzler,* Relator.

## PROJETOS APRESENTADOS

## PROJETO
## DE RESOLUÇÃO
## Nº 64, de 1968

(MESA)

*Revigora, por um ano, o prazo de validade do concurso público, realizado pela Câmara dos Deputados, para preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Armazenista.*

A Câmara dos Deputados aprova:

Art. 1º Fica revigorado, por um (1) ano, o prazo de validade do consumo público realizado pela Câmara dos Deputados para preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Armazenista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de agôsto de 1968. — *José Bonifácio,* Presidente. — *Henrique de La Rocque,* 1º Secretário (Relator).

*Justificativa*

Em virtude do recente concurso público de Auxiliar Legislativo realizado na Câmara dos Deputados, três dos atuais Armazenistas e mais três servidores que exercem funções na Diretoria do Patrimônio serão nomeados. Assim, essa Diretoria ficará desfalcada de funcionários esenciais ao seu normal funcionamento, sem possibilidade, de imediato, do preenchimento dessas vagas, uma vez que o concurso público de Armazenista teve o seu prazo de validade expirado recentemente. A realização de um nôvo concurso demandaria longo tempo, o que recomenda a providência da revalidação, por um ano, do concurso anteriormente realizado e em consequência a nomeação, com maior brevidade, dos aprovados e classificados. Por tais razões submeto à Mesa o seguinte ante-Projeto de Resolução:

"Art. 1º Fica revigorado, por um (1) ano, o prazo de validade do consumo público realizado pela Câmara dos Deputados para preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Armazenista.

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

Brasília, 14 de agôsto de 1968. — *Henrique de La Rocque,* 1º Secretário — Relator.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os senhores Deputados José Bonifácio, Presidente, Accioly Filho, 1º Vice-Presidente, Matheus Schmidt, 2º Vice-Presidente, Henrique de La Rocque, 1º Secretário (Relaotor), Milton Reis, 2º Secretário e Aroldo Carvalho, 3º Secretário, aprovou o Projeto de Resolução que "revigora, por um ano, o prazo de validade do concurso público, realizado pela Câmara dos Deputados, para preenchimento de vagas na classe inicial da carreira de Armazenista", nos têrmos propostos pelo Relator.

Sala das Reuniões, 14 de agôsto de 1968. — *José Bonifácio,* Presidente. — *Accioly Filho,* 1º Vice-Presidente. — *Matheus Schmidt,* 2º Vice-Presidente. — *Henrique de La Rocque,* 1º Secretário, Relator. — *Milton Reis,* 2º Secretário. — *Aroldo Carvalho,* 3º Secretário.

## PROJETO
## Nº 1.589, de 1968

*Institui o "Dia das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e dos Prevencionistas.*

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e dos Prevencionistas", a ser comemorado a 30 de maio de cada ano.

Art. 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social promover e orientar as comemorações da data referida no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1968. — *Dayl de Almeida.*

*Justificação*

Sabemos das restrições que, em geral, são feitas a projetos dêsse tipo. Entretanto, o presente teve origem numa reunião de CIPAS, realizada em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa do Senhor Inspetor do Trabalho José Osmar Leite Bastos e nos foi encaminhado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho dêsse Estado, Dr. Jacinto Teixeira Aben Athar Neto — cujo passamento registramos consternados. Além disso, considerando-se os objetivos educacionais das CIPAS, bem como a necessidade de estímulos aos movimentos de prevenção de acidentes — resolvemos apresentá-lo, nitregando-o ao alto julgamento de nossos ilustres pares. — *Dayl de Almeida.*

## PROJETO
## Nº 1.590, de 1968

(DO SR. FLORICENO PAIXÃO)

*Determina a obrigatoriedade, nas rodovias federais, do asfaltamento dos acessos às sedes dos municípios marginais.*

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todos os planos e orçamentos elaborados para construção de rodovias federais, deverá constar a obrigatoriedade do asfaltamento, até 10 (dez) quilômetros, os acessos às sedes dos municípios marginais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, baixará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, regulamentação sôbre a presente lei.

Parágrafo único. Da regulamentação deverão constar os acessos em rodovias já asfaltadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de agôsto de 196.. — Deputado *Floriceno Paixão.*

*Justificação*

Uma das metas anunciadas pelo atual Govêrno é a primazia que dará ao desenvolvimento dos transportes. Já estamos vendo, aliás, o Sr. Ministro do Transportes expor, quase diàriamente, pela imprensa falada e escrita, planos de expansão das rodovias federais. Entretanto, tais rodovias, cuja importância é inegável, passam ao largo de municípios que delas poderiam tirar enorme proveito — quando mais não fôsse turístico — sem pràticamente se beneficiarem.

Isto porque, embora localizados à margem das rodovias, o acesso às suas sedes é, na maior parte das vêzes, penoso e feito através de péssimos caminhos de terra. Se tais acessos fôssem obrigatoriamente asfalta-

dos, muito aumentaria no viajante, que por ali passasse casualmente, a curiosidade de conhecer mais uma cidades de nosso País. Este um dos aspectos do problema.

Outro, mais técnico, seria o da melhor conservação das próprias rodovias federais que não terminariam abruptamente em locais de acesso, em geral de péssimas condições, com poeira excessiva na época da seca e lamaçais enormes na época das chuvas o que, não raro, ocasiona derrapagens e até mesmo acidentes que, com a adoção desta medida, poderiam ser evitados.

Sala das Sessões, em 8 de agôsto de 1968. — Deputado *Floriceno Paixão.*

## PROJETO
## Nº 1.593, de 1968

*Concede nôvo prazo para a concessão de medalhas, criadas pelo Decreto-lei nº 6.795, de 1944, que cria, no Exército, as condecorações denominadas Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate.*

(DO SR. ALÍPIO DE CARVALHO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedido nôvo prazo de dois anos a contar da data da publicação desta lei, para a concessão de medalhas criada pelo Decreto-lei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944, regulamentado pelo Decreto nº 16.821, de 13 de outubro de 1944.

Art. 2º A medalha, a que se refere o artigo anterior, será concedida a todos os ex-combatentes que se acham abrangidos pela Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos militares da ativa, da reserva e reformados, que tenham participado efetivamente das operações bélicas da segunda Guerra Mundial.

Art. 3º Os que se julgarem com direito à referida medalha requererão sua concessão diretamente ao Ministério Militar correspondente, instruindo o requerimento com provas de que satisfazem as exigências da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 8 de agôsto de 1968. — Deputado *Alípio de Carvalho.*

*Justificação*

Antes da Lei nº 5.315, de 12 de outubro de 1967, muitos integrantes da Fôrça do Exército que tomaram parte efetiva na soperações bélicas da Segunda Guerra Mundial, deixaram de ser beneficiados com a concessão da Medalha de Guerra, dados os dispositivos vigentes que não configuram claramente o direito daqueles ex-combatentes, como se infere hoje, com as novas disposições constantes da referida Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Muitos outros, por motivos vários e sobretudo pela falta de uma divulgação ampla, não tiveram condições de observar os diversos dispositivos legais concernanes ao assunto e os prazos estabelecidos, ficando-lhes, assim, vedado o direito à concessão da Medalha de Guerra, a que faziam jus.

Não obstante a mencionada Lei nº 5.315, de 12 de outubro de 1967, regulamentando o artigo 178 da Constituição do Brasil, de 1967, veio novamente retomar o problema, dando, assim, condições para que se restabeleça também nôvo prazo para a concessão da Medalha de Guerra a todos os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, de conformidade com os dispostivos constantes do Decretolei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944 e suas alterações e interpretações estabelecidos pelo Decreto número 8.234, de 27 de novembro de 1945 e Avisos de números 2.982, de 9 de novembro de 1945; 650 de 31 de maio de 1946; 978, de 16 de novembro de 1953 e 1.164, de 3 de novembro de 1955.

O presente projeto de lei visa, portanto, apenas conceder nôvo prazo para a concessão da Medalha de Guerra, que foi instituída com o superior propósito de agraciar os oficiais do Exército e civis que tenham prestado relevantes serviços à Nação, como integrantes da Fôrça do Exército que participou das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial.

Sala das Sessões, 8 de agôsto de 1968. — Deputado *Alípio de Carvalho.*

*LEGISLAÇÕES CITADAS*

LEI Nº 5.315 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

*Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sôbre os ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial*

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do art. 178 da Constituição do Brasil todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Fôrça do Exército, da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova de participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) No Exército:

I — O diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Fôrça Expedicionária Brasileira;

II — O certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

DECRETO-LEI Nº 6.795 — DE 17 DE AGÔSTO DE 1944

*Cria, no Exército, as condecorações denominadas Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate*

Art. 1º Ficam criadas no Exército as seguintes condecorações, denominadas Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate de 1ª e 2ª classe.

§ 1º A Medalha de Guerra é destinada a premiar os Oficiais da Ativa da Reserva e Reformados, e civis que tenham prestado serviço relevantes, de qualquer natureza referentes ao esfôrço de guerra, preparo de tropa ou desempenho de missões especiais confiadas pelo Govêrno, dentro ou fora do país.

§ 2º A Medalha de Campanha será conferida aos militares da Ativa da Reserva e assemelhados que participarem de operações de guerra, sem nota desabonadora.

§ 3º A Cruz de Combate é destinada aos militares que as distinguirem em ação, sendo:

a) A de 1ª classe — para todos os que praticarem atos de bravura ou revelarem espírito de sacrifício no desempenho de missões em combate. Essa medalha poderá ser conferida a unidade que se destacarem na luta;

b) A de 2ª classe — aos participantes de feitos excepcionais praticados em conjunto por vários militares.

Art. 2º As Medalhas de Guerra e de Campanha poderão ser conferidas a militares dos Exércitos de Nações amigas e Aliadas que tenham colaborado no esfôrço de guerra nacional, ou tenham tomado parte em Campanha, incorporados às nossas fôrças.

Art. 1º Constituirão objeto de decreto especial as características destas condecorações e o regulamento para a concessão das mesmas.

Art. 4º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 16.921 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1944

*Aprova o Regulamento para a concessão das Medalhas criadas no Exército pelo Decreto-lei nº 6.795 de 17 de agôsto de 1944*

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, que com êste baixa para a concessão das Medalhas criadas no Exército, pelo Decreto-lei nº 6 795, de 17 de agôsto de 1944 assinado pelo General de Brigada Canrobert Pereira da Costa, respondendo pelo expediente do Ministério da Guerra

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Os prazos para a concessão das condecorações serão:

a) Medalha de Guerra — até 12 meses após a terminação da guerra;

b) Medalha de Campanha e Cruz de Combate — até 6 meses depois do regresso da última fração de fôrça do teatro de operações

DECRETO-LEI Nº 8.234 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

*Altera o Decreto-lei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944*

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944 que, cria, no Exército as condecorações denominadas "Medalha de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate", passa a ter a seguinte redação:

"A Medalha de Guerra é destinada a premiar os Oficiais da Ativa, da Reserva e Reformados, e civis, que tenham prestado serviços relevantes de qualquer natureza, referentes ao esfôrço de guerra, preparo de tropas ou desempenho de missões especiais pelo govêrno dentro ou fora do país, e também as Unidades e Subunidades (destacadas) que tenham tido, no mínimo de quatro meses de serviço efetivo de defesa do litoral e Arquipélago de Fernando de Noronha".

LEI Nº 21.505 — DE 24 DE JULHO DE 1946

*Prorroga até 31 de dezembro de 1946 o prazo para a concessão de medalhas criadas pelo Decreto-lei número 6.795, de 17 de agôsto de 1944*

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1946 o prazo estipulado no art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 16.821 de 13 de outubro de 1944 para a concessão de medalhas criadas pelo Decreto-lei número 6.795, de 17 de agôsto de 1944.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 1.369 — DE 28 DE MAIO DE 1951

*Prorroga prazos para concessão de condecorações criadas pelo Decreto-lei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944*

Art. 1º Os prazos para a concessão das condecorações criadas pelo Decreto-lei nº 6.795 de 17 de agôsto de 1944, e regulados pelo Decreto número 16.821, de 13 de outubro de 1944, são prorrogados por um ano, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO Nº 2.982 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1945 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

*Consulta o Presidente da Comissão de Concessão de Medalha de Guerra, em Ofício de 20-9-45 como deve ser interpretado o art. 1º, letra "a", do Decreto-lei nº 6.795, de 17 de agôsto de 1944*

Em, solução declaro:

As Medalhas de Guerra devem ser concedidas aos que:

a) contribuirem de modo direto e efetivo para a organização da FEB;

b) contribuirem para a instrução dos G.U. (1º e 3º D.I.E.), Depósito e Centro de Reconhecimento, durante um período superior a quatro meses e de acôrdo com as propostas dos Comandantes dos G.U.;

c) prestarem, junto as autoridades aliadas, dentro ou fora do território nacional, serviços a que se refere o item A;

d) destacaram-se em serviço de assistência social aos componentes da F.E.B.;

e) serviram em Fernando de Noronha por prazo mínimo de quatro meses, até o mês de junho de 1945;

f) Oficiais que comandaram tropas no litoral, até Comandante de Subunidades, por prazo não inferior a quatro meses, até junho de 1945.

g) serviram no E.M./F.E.B., no interior por prazo mínimo de um ano.

AVISO Nº 650 — DE 31 DE MAIO DE 1946 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

*Contagem de Tempo pelo dôbro de Oficiais e Praças*

Aos oficiais e praças que, durante o estado de emergência — período compreendido entre 31 de agôsto de 1942 e 8 de maio de 1945 — tenham viajado por via marítima em comboio militar o percebido têrço de campanha, deverá ser contado, pelo dôbro, o tempo compreendido entre a data da partida do pôrto de origem e a de chegada ao pôrto de destino, não devendo ser consignadas as interrupções referentes a desembarque e permanência em portos intermediários.

AVISO Nº 972 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1953 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

*Contagem de Tempo de Serviço em Fernando de Noronha*

1 — Consulta o Major Jovêncio Façanha Guedes dos Reis, como deve ser considerado o tempo de serviço passado pelos militares durante a última guerra, no Território de Fernando de Noronha, face a legislação em vigor.

2 — Em solução, tendo em vista o Parecer do Estado Maior do Exército, declaro:

a) E' considerado como em serviço, na forma do art. 94 do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, o tempo em que os militares permanecerem no Território de Fernando de Noronha, no período de 25 de setembro de 1942 a 8 de maio de 1945.

DECRETO-LEI Nº 3 940 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Art. 94. O tempo de serviço em campanha, será contado, pelo dôbro, entendendo-se como tal aquêle em que fôr abonado o tempo de campanha e o militar estiver em operações e risco de guerra, com deslocamento da sede de seu corpo ou unidade, ou aquêle que assim fôr considerado pelo Govêrno.

AVISO Nº 1.164 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I — Sendo comum a solicitação de interessados à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, no sentido de lhes ser fornecida certidão comprobatória de prestação de "Serviços de Guerra", para fins de isenção, na Prefeitura do Distrito Federal, dos impostos predial e de Transmissão, de conformidade com Lei Ministerial nº 31, de 31 de outubro de 1947, declaro, de acôrdo com o Parecer do Estado Maior do Exército:

a) o documento comprobatório em aprêço, só deve ser fornecido aos militares do Exército que durante a última grande guerra:

1 — Estiveram em operações de guerra;

2 — Cooperado no esfôrço de guerra, por uma ou mais formas abaixo especificadas:

— instalação do terreno com missão de vigilância ou segundo litoral brasileiro ou cumprimento efetiva da mesma missão, por uma ou outra forma;

— prestação de serviço em Unidade ou Sub-Unidade de Artilharia de Costa, com missão de defesa no litoral;

II — Outrossim, declaro, ainda de acôrdo com o Parecer do Estado Maior do Exército:

b) no período da última grande guerra além dos integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que estiveram no teatro de operações da Itália e dos que exerceram missões de operações de observação junto ao comando ou fôrças aliadas em qualquer teatro de operações, durante o desenrolar de operações de guerra no mesmo, só podem ser considerados como tendo estado em "Operações de Guerra", face ao disposto no Decreto-lei número 4.913-A, *reservado*, de 5 de novembro de 1942, os militares do Exército que serviram na guarnição de Fernando de Noronha e os que, em objeto de serviço, tenham sido transportados por via marítima.

*SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO*

ESCALÃO AVANÇADO

Of. nº 952 D/2-S/8

Brasília, DF., 14 de maio de 1968

Do Chefe do Escalão Avançado

Ao Sr. Antonio de Andrade Cardoso, Rua Cardoso Marinho nº 41, casa II, Santo Cristo — Guanabara.

Assunto: Diploma da Medalha de Guerra.

Informo-vos que no requerimento em que solicitastes Medalha de Guerra, foi exarado o seguinte despacho:

"Arquive-se de acôrdo com o Aviso nº 360, de 2 de junho de 1952.

O prazo de concessão esgotou-se em 26 de maio de 1952. — *Childerico Fernandes de Carvalho*, Tenente-Coronel, Resp. Ch Escav-SGe Ex.

## Requerimentos de Informações Apresentados:

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.637, de 1968

(DO SR. FLORICENO PAIXÃO)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sôbre nomeações de concursados para a carreira de Operador Postal do DCT.*

Senhor Presidente,

De acôrdo com as disposições regimentais pertinentes, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, respostas às seguintes indagações:

1) Quando serão chamados, para nomeação, os candidatos ao concurso nº 691, de Operador Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos — DCT?

2) Quantas são as vagas existentes no Estado do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre e Interior?

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1968. — *Floriceno Paixão.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.638, de 1968

(DO SR. FLORICENO PAIXÃO)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre nomeações de concursados para Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, no Rio Grande do Sul.*

Senhor Presidente,

De acôrdo com as disposições regimentais pertinentes, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, respostas às seguintes indagações:

1) Quantas nomeações já foram feitas dentre os aprovados no concurso de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, homologado em 23.6.62 (concurso C-436), para o Rio Grande do Sul?

2) Para quando prevê o Ministério a nomeação dos demais candidatos?

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1968. — *Floriceno Paixão.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.639, de 1968

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sôbre o funcionamento da SUVALE.*

Senhor Presidente:

Considerando que, a SUVALE, como organismo regional tem sua área de funcionamento dentro do território que já está sob a jurisdição da SUDENE;

Considerando que, até o momento só se conhece a SUVALE como substituta da Comissão do Vale do São Francisco, cuja restrita função, perde a significação efetiva no todo do Polígono das Sêcas;

Considerando que, numa demonstração de seu completo deslocamento ante as necessidades já cobertas pela SUDENE, a SUVALE, ao contrário das outras Superintendências de Desenvolvimento, não tem sede na região que deveria atuar e sim no Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson 210, 10º andar, Requeiro:

Nos têrmos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, as seguintes infirmações:

1) Que resultado positivo para o Vale do São Francisco, foi obetido de pois da criação da SUVALE?

2) Os planos da SUDENE, não envolvem a área sob a jurisdição da SUVALE?

3) Por que a SUVALE, não tem sede na região onde atua e si mna cidade do Rio de Janeiro?

4) Quanto custa aos cofres públicos a manutenção da SUVALE e qual o número de funcionários da parte técnica e burocrática?

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1968. — *Deputado Adhemar de Barros Filho*, ARENA, S. P.

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.640, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura. informações sôbre a tecnologia da irradiação, visando a conservação dos alimentos.*

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente:

Nos têrmos regimentais solicito à Mesa seja oficiado ao Poder Executivo para que através do Ministério da Agricultura sejam prestadas as seguintes informações:

1) Quais as experiências realizadas referentes à tecnologia das irradiações visando não sòmente a melhoria dos alimentos, como a conservação das matérias primas alimentares?

2) Quais as vantagens dessas irradiações, no que concerne à higiene alimentar?

3) Está sendo aplicada a radiação ultravioleta em substâncias líquidas, como leite e xaropes?

4) Os raios X, raios Beta e raios Gama estão sendo utilizados na conservação dos alimentos?

5) Existem planos ou estudos sôbre a fissão nuclear, com a preocupação de se encontrar destino para as escórias dos reatores atômicos?

6) Quais os estudos dêsse Ministério, para uma futura aplicação da energia atômica, para fins pacíficos, principalmente das radiações ionizantes?

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.641, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre o incentivo à produção do girassol.*

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações referentes ao incentivo da produção do girassol, que apesar de produzir óleo comestível da mais alta qualidade, superior do ponto de vista dietético a quase todos os óleos culinários, aparece em índice muito baixo nas estatísticas nacionais de produção:

1) Devido a grandes importância econômica do girassol representada pelas suas sementes, das quais se extrai óleo com alto teor de gordura, pretende o Ministério incentivar a sua produção em todo o território nacional?

2) Apesar de a cultura do girassol ter possibilidades de expansão excelentes, pôsto que pode ser plantado em tôdas as áreas onde se cultiva o milho, quais os planos de melhor produtividade, pelas técnicas racionais de preparo do solo, nos tratos culturais, na colheita e no beneficiamento?

3) Quais os estudos que possibilitarão a modificação de hábitos alimentares para que o óleo extraído do girassol seja aceito no mercado interno?

4) Existem pesquisas e experimentações visando a obtenção de sementes genèticamente melhoradas, objetivando incrementar a produtividade a par da maior resistência às pragas e às doenças?

5) Quais as facilidades de exploração do girassol, em comparação com o milho?

6) Qual a sua resistência às sêcas e as possibilidades de se expandir a cultura nas áreas áridas do território brasileiro?

7) Qual o teor de gordura do óleo obtido das sementes do girassol qual a qualidade da torta e qual o ciclo de desenvolvimento?

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.642, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda informações sôbre a aplicação do dinheiro arrecadado pela Loterial Federal, no setor da Assistência Social.*

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente:

Considerando que, a Loteria Federal arrecada, através da venda de bilhetes, uma quantidade muito grande de dinheiro, através de sorteios nas quartas-feiras e sábados, além das extrações de datas nacionais e outras;

Considerando que, a razão apresentada para que o Estado explore essa forma de jôgo é a aplicação dos lucros nos serviços de assistência social, principalmente do âmbito oficial;

Considerando que até recentemente a primeira dama do País, manifestou-se favoràvelmente a regulamentação do chamado "Jôgo-do-bicho" requeiro:

Nos têrmos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1) Quanto rende cada extração da Loteria Federal, para a Caixa Econômica Federal e quanto montou o total de extrações no ano de 1967 e êste ano, até julho?

2) Quais os gastos da Caixa Econômica Federal com a confecção, transporte e distribuição dos bilhetes, além do pessoa que trabalha exclusivamente no setor?

3) Quais os organismos de assistência social que receberam subvenção do dinheiro proveniente da Loteria Federal, quanto receberam e quais os documentos necessário para um órgão assistencial se credenciar ao recebimento?

4) Além da assistência social, a Caixa Econômica aplica os recursos provenientes da Loterial em outros locais, quais são êles?

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1968. — Deputado *Adhemar de Barros Filho* — ARENA — S. P.

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.643, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sôbre a Hidrelétrica de Caraguatatuba.*

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente:

Solicito ao Poder Executivo através do Ministério de Minas e Energia as seguintes informações:

1) Pretende o Govêrno da União revogar o decreto que cassou a autorização a São Paulo de construção da Hidrelétrica de Caraguatatuba?

2) Quais os motivos que determinaram aquela cassação?

3) Quais as obras constantes do projeto que já foram realizadas?

4) Qual o total das despesas com êsses empreendimentos?

5) Quais os danos resultantes com a paralização?

6) A construção da hidrelétrica de Caraguatatuba poderia fornecer quantos milhões de cavalo de fôrça?

7) Estão funcionando as barragens de Paraibuna e de Jaguari?

8) Poderia a usina de Caraguatatuba além de prover ao desenvolvimento de tôda a zona, impedir as periódicas inundações?

9) Como foi acolhido o pedido do Conselho Estadual de Energia Elétrica *sôbre a revogação do decreto federal* que cassou a concessão?

10) Tem o atual govêrno condições de restabelecer a autorização?

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.644, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA e do INDA, informações sôbre o Fundo Agro-industrial de Reconvenção.*

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, na forma regimental, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvidos o IBRA e o INDA, as seguintes informações:

I) Quanto, até a presente data, arrecadou ou tem em depósito, o Fundo Agroindustrial de Reconvenção (FUNAR), criado pelo art. 120 do Estatuto da Terra (Lei n 4.504 de 30-XI-64), regulamentado pelo Decreto nº 55 798, de 27-8-65

II) Especificamente, de tal fundo, qual a quantia que provêm do Fundo Nacional de Reforma Agrária e quais as provenientes: a) de empréstimos; b) de operações do próprio FUNAR; c) de transferências feitas por outras entidades governamentais.

III) Até a presente data, quantos proprietários (por Estado e por Município) tiveram seus imóveis desapropriados contra pagamento por meio de Títulos da Dívida Agrária e qual o valor dêsses títulos, por propriedade, em cruzeiros novos.

IV) Quantos dêsses proprietários, onde e com que garantia foram amparados pelo FUNAR.

V) Quais os critérios de propriedade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para efeito de financiamentos, por parte do Fundo nos anos de 1966 e 1967.

VI) Quantos, quais, onde e a quem foram feitos os financiamentos referidos no item anterior.

VII) Quantos projetos de desenvolvimento agropecuário ou industrial foram financiados pelo FUNAR, até a presente data, por Estado, e dentro de cada Estado, por município.

VIII) Quais as outras despesas autorizadas, por conta do referido Fundo, especificamente quanto a sua natureza e finalidade, e quem as autorizou.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1968. — *Dayl de Almeida.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.645, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sôbre a aplicação do art. 123, do Regulamento Geral da Previdência Social.*

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1) O INPS está dando cumprimento ao disposto no artigo 123, do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967)?

2) Qual o número de empregados reabilitados, encaminhados às emprêsas nos dois últimos anos, nos Estados da Guanabara e de São Paulo? Quais as emprêsas que os receberam?

3) O INPS está cuidando de encaminhar às emprêsas, em conformidade com o § 5º do artigo 123 citado, os seus próprios empregados que recuperaram a capacidade para o trabalho depois de decorridos cinco anos de afastamento?

4) As emprêsas têm denotado receptividade a segurados em reabilitação?

5) Acaso está esgotada a cota obrigatória de lugares reservados nas emprêsas de São Paulo e Guanabara para atender aos casos de beneficiários reabilitados?

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1968. — Deputado *Francisco Amaral.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.646, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, informações sôbre o reinício das obras da estrada de ferro Rosa Sales-Passo Fundo, (RS).*

(DO SR. CLÓVIS PESTANA)

Sr. Presidente:

Requeiro que, através do Ministério dos Transportes, sejam obtidos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro as seguintes informações:

1) Quais os engenheiros e economistas designados para integrar a Comissão encarregada de fazer o estudo da viabilidade econômica considerada indispensável para o reinício das obras da estrada de ferro Roca Sales — Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, cujo movimento de terra já executado ultrapassa 60% do total?

2) Recebeu essa Comissão instruções no sentido de fazer êsse estudo levando em consideração o seu tríplice significado estadual, nacional e continental? a) Estadual porque reduz de mais de 50% as distâncias da região, cujo centro é Passo Fundo, ao Pôrto do Rio Grande e a Pôrto-Alegre, uma vez concluída a Tronco Sul: Brasília — Lages — Vacaria — Roca Sales — Pôrto Alegre — Pelotas — Rio Grande. Ainda sob o ponto de vista estadual porque o trecho Pinhal — Santa Maria da atual ligação da Serra com o Pôrto do Rio Grande e com Pôrto Alegre já ficou interrompida em face do deslisamento de avalanches de terra provocado por excesso de chuvas, fenômeno que tende a se repetir periòdicamente. b) Nacional porque a importantíssima região da Serra e do Vale do rio Uruguai no seu trecho de noroeste, ficará ligada por estradas de ferro de ótimas condições técnicas ao resto do Brasil através da Tronco Sul do Plano Nacional de Viação. c) Continental porque a ferrovia Roca Sales — Passo Fundo é um trecho da estrada de ferro Montevidéu-Pôrto Alegre — Iraí — Campo Grande (Estado de Mato Grosso) que interliga os países essenciais do Mercado Comum Latino-Americano: Uruguai — Argentina — Brasil — Paraguai e Bolívia, o ramal para Assunção.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1968. — *Clóvis Pestana.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.647, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre as razões da não aplicação do Decreto nº 61.655 de 16 de novembro de 1967, em favor do pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.*

(DO SR. PAULO MACARINI)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, as seguintes informações:

1) Quais as razões determinantes da não aplicação do Decreto número 61.655, de 16 de novembro de 1967, em favor do pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina?

2) Quais as razões determinantes da não aplicação do Decreto número 62.226, de 9 de fevereiro de 1968, pela Caixa Econômica Federal de Santa Catarina?

S. S. 14 de agôsto de 1968. — *Paulo Macarini.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.648, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sôbre o cumprimento da lei de estatização dos seguros de acidentes do trabalho.*

(DO SR. OTÁVIO CARUSO DA ROCHA)

Senhor Presidente:

Na forma do regimento interno, solicito a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o presente Requerimento de Informações sôbre o cumprimento da lei estatizadora dos seguros de acidentes do trabalho e respectivo Decreto regulamentador (nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, apresentando ao mesmo os seguintes quesito:

1) Se é procedente a informação de que o Intituto Nacional de Previdência Social — INPS — tem autorizado a realização ou renovação de seguros de acidentes de trabalho através de emprêsas privadas, muito embora a estatização dos mesmos?

2) Em caso afirmativo, qual o critério adotado pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — para tal procedimento?

3) Foram tomadas tôdas as providências necessárias ao cumprimento da Lei e Decreto que a regulamentou, no que diz respeito ao aproveitamento no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — dos empregados das sociedades de seguros, bem como a dispensa mediante indenização?

4) De que forma vem sendo feito tal aproveitamento?

5) Tem o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — efetuado ao pagamento das indenizações nos precisos têrmos da Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados das sociedades seguradoras que optaram pela dispensa? (Artigo 89, § 3º, do Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967).

6) Se é exato que os empregados da Cooperativa do Sindicato dos Logistas da Guanabara postos à disposição do INPS desde 1º de janeiro de 1968, não tiveram — ainda — sua situação regularizada, não percebendo, inclusive salários?

7) Quais as providências que o Instituto Nacional de Previdência Social adotou em relação aos empregados da Carteira de Acidentes do Trabalho da Meridional — Companhia de Seguros Gerais?

8) Qual a situação dos empregados da firma de corretagem Mário Nery Costa (Seguros) Ltda.?

Têrmos em que,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1968. — Deputado *Otávio Caruso da Rocha.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.649, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através o Ministério da Agricultura, por intermédio da SUDEPE informações sôbre sua receita por ano.*

(DO SR. NEY MARANHÃO)

Senhor Presidente:

Requeiro nos têrmos e prazos regimentais, seja solicitado ao Poder Executivo, por intermédio da SUDEPE, as seguintes informações:

1) Qual a receita da SUDEPE, ano por ano, desde a sua instituição, e quais as respectivas rubricas?

2) Idem — idem, quanto à despesas?

3) Especificamente, qual a despesa em ajudas de custo, diárias e transportes, ano por ano, bêm como a correspondência percentual de cada uma dessas rubricas com o total de vencimentos e salários o nome de cada servidor com as respectivas importâncias também ano por ano?

4) Quantas funções gratificadas; ano por ano — valor de cada uma, nome e localidade onde trabalham os seus portadores, bem como quais as tarefas que cada um desempenha?

5) Quais os sucessivos Delegados da SUDEPE no Estado de Pernambuco, vencimentos — diárias e ajudas de custo percebidos em cada ano?

6) De que forma vem a SUDEPE assistindo os pescadores?

7) Quantos empréstimos foram concedidos aos pescadores e aos industriais, qual o nome dos beneficiados e a importância de cada operação, ano por ano?

8) Quais os documentos que a SUDEPE vem exigindo para a concessão de empréstimos, a demora máxima, média e mínima nos seus processamentos, assim como os motivos determinantes das demoras consideradas anormais?

9) A quem — em Pernambuco, a SUDEPE teria concedido, no corrente ano, vultoso empréstimo para a compra de barco de alto-mar.

a) qual o valor da operação, juros e prazos de pagamento?

b) quais os documentos comprobatórios da condição de pescador ou de industrial?

c) qual a produção registrada pelo contemplado com o empréstimo ano por ano?

d) em qual data deu entrada o pedido, quando foi despachado e pago o empréstimo, qual o teor dos pareceres e o nome dos seus autores, bem como quem autorizou o pagamento do empréstimo?

Sala das Sessões ... em ... de ..... de 1967. — *Ney Maranhão.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.650, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sôbre salários pagos às Professôras estaduais do ensino primário.*

(DA SRA. IVETTE VARGAS)

Sr. Presidente:

Requeiro, nos têrmos regimentais, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, qual o percentual pago, nas várias unidades da Federação, às Professôras do ensino primário, em relação ao salário mínimo, embora o pagamento seja feito pelos governos estaduais.

Salas das Sessões, em ... de ..... de 1968. — *Ivette Vargas.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.651, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações referentes a importação de automóvel.*

(DO SR. SADI BOGADO)

Solicita à Mesa, nos têrmos regimentais, informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

*a*) Se pelo vapor Louize Bornhofen — aportado no Rio de Janeiro no dia 11 de junho de 1968, foi desembarcado um automóvel da marca alemã, importado pelo Senhor Antônio Amilcar de Oliveira Lima, atual Diretor Geral da Fazenda Nacional, — dêsse Ministério e qual o valor dêsses veículo em moeda estrangeira (dólares).

*b*) Se o referido Diretor-Geral viajou para o estrangeiro em caráter oficial ou missão oficiosa. Em caso afirmativo, quais os países estrangeiros que visitou, o meio de transporte de que se utilizou na ida e na volta, a data da saída, e do seu regresso ao País, esclarecendo — ainda — se nêsse período de afastamento no exterior é permitido importar legalmente veículo automóvel.

*c*) Qual o órgão público, autárquico, de economia mista ou de outra natureza custeou as despesas de viagem do mesmo Diretor-Geral e a quanto montaram tais despesas em moeda estrangeira (dólares).

*d*) Se o aludido Diretor-Geral adquiriu moeda estrangeira (dólares ou outra qualquer) em estabelecimento de crédito oficial ou autorizado, qual a denominação dêsse estabelecimento e qual a quantia adquirida, e qual a autoridade que autorizou o seu fornecimento, esclarecendo — ainda — se o referido diretor apresentou a respectiva certidão negativa do impôsto de renda e o órgão fazendário que a expediu.

*e*) Qual o país e o pôrto de embarque do automóvel com destino ao Rio de Janeiro e a data em que o mesmo se verificou, quais os documentos apresentados e à autoridade consular brasileira naquele país para que o desembarque fôsse regularmente autorizado e qual o nome da autoridade consular que o autorizou.

*f*) Se a Guia de Importação número DG.68-26.414 concedida pela CACEX, em data de 10 de junho de 1968, foi expedida ANTES do embarque do automóvel aludido no pôrto de origem, como prescreve a lei.

*g*) Se a autorização da Superintendência Executiva da Borracha do Ministério da Indústria e Comércio, — concedida sob o nº 68-4.918, em 10 de junho de 1968, para permitir a importação dos pneus do automóvel, foi expedida, também ANTES do embarque daquele veículo no pôrto de origem.

*h*) Se o mencionado diretor-importador assinou algum têrmo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro. Em caso afirmativo, — qual o nome da autoridade que o autorizou e qual o dispositivo legal em que se baseou para conceder a referida autorização.

*i*) Quais os documentos apresentados pelo Diretor-Importador na Alfândega do Rio de Janeiro para desembaraçar o automóvel importado e quais os nomes dos funcionários que permitiram o seu desembaraço, constante da respectiva nota nº 37.703 de 1968, do dia 12 de junho de 1968.

*j*) Se a importação foi regular, informar quais os dispositivos legais que a ampararam. Se foi irregular, a quanto montaram os impostos correspondentes e as multas aplicadas pela transgressão dos dispositivos legais infringidos.

*k*) Se os correspondentes impostos e multas devidos não foram pagos, qual a autoridade que dispensou o seu pagamento e quais os dispositivos legais em que se baseou para conceder êsse favor fiscal, informando — ainda, o que mais consta do processo fiscal nº 45.042-68, a bem do esclarecimento da verdade.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1968. — Deputado *Sadi Bogado.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.652, de 1968

(DO SR. REYNALDO SANT'ANNA)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sôbre quanto foi destinado no Orçamento da União à CAPES para o exercício de 1967.*

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Solicito, nos têrmos regimentais, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

*a*) Quanto foi destinado no Orçamento da União à CAPES para o exercício de 1967?

*b*) Quanto foi recebido até a presente data pela CAPES, referente à dotação do citado exercício?

*c*) Qual o total de importâncias gastas para a preparação do Congresso do Ensino Superior, programado para Quitandinha no Estado do Rio de Janeiro, em princípio do corrente ano e que não foi realizado?

*d*) Que órgão do Ministério da Educação e Cultura forneceu os recursos para as despesas do Congresso do Ensino Superior e discriminar as dotações orçamentárias atingidas.

*e*) Qual a dotação orçamentária da CAPES para o corrente exercício?

*f*) Quanto já foi entregue ao órgão?

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1968. — *Deputado Reinaldo Sant'Anna.*

*Justificativa*

A Imprensa vem noticiando com insistência que os bolsistas brasileiros, que se encontram no exterior por patrocínio da CAPES, estão na iminência de voltar por falta de recursos, face ao desvio de verba para a Diretoria do Ensino Superior. E' necessário um completo esclarecimento a respeito de assunto de tamanha gravidade o que desejamos com o presente requerimento

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.653, de 1968

(DO SR. DOIN VIEIRA)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central, informações sôbre dívidas das Prefeituras Municipais de Santa Catarina.*

Exmo. Sr. Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, sejam requeridas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda (Banco Central), as seguintes informações:

— Quais as Prefeituras Municipais de Santa Catarina que têm débitos perante o Ministro da Fazenda, resultantes do que dispõe a Lei número 4.770; discriminando cada um dos débitos, parcelas vencidas e a vencer, montante do capital e juros, e demais informes caracterizadores de cada dívida?

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1968. — *Dep. Doin Vieira.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.654, de 1968

(DO SR. CLETO MARQUES)

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sôbre seu Quadro de Pessoal.*

O Deputado que êste subscreve requer a V. Excia., na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

*a*) qual a lotação das séries de classes de Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, de Rendas Internas, do Imposto de Renda, Exatores, Oficiais de Administração e Escriturários do quadro do Ministério da Fazenda? especificando o total em cada nível?

*b*) quais os claros existentes em cada nível?

*c*) em caso afirmativo, desde quando existem os claros e por que não foram preenchidos?

*d*) há processos concluídos objetivando promoção, quando foram concluídos, e desde quando foram submetidos à consideração e despacho do Sr. Ministro da Fazenda, indicando o número e data relativos aos processos correspondentes à cada série de classe?

*e*) quando foram assinadas as últimas promoções nas séries de classe aqui referidas?

*f*) qual a dotação constante do orçamento em vigor para fazer face às despesas com as promoções no quadro do pessoal da Fazenda?

*g*) como o funcionário tem direito às vantagens da promoção desde a data que a ela fez jús, quais os motivos que impedem que as promoções sejam assinadas na época própria, evitando que as vantagens da promoção caiam nos inconvenientes da rubrica "restos a pagar" que representa um sacrifício enorme para o servidor que nem sempre pode acompanhar o processo junto ao órgão competente cuja verba é limitada em face do grande número de processos em estudo?

*h*) qual a dotação relativa aos "restos a pagar", constante do orçamento vigente, quanto já foi utilizado, e qual o valor total dos processos que aguardam solução na Diretoria da Despesa?

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1968. — *Cleto Marques.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.655, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sôbre erradicação de laranjais.*

(DO SR. ANTÔNIO BRESOLIN)

O Deputado que êste subscreve, nos têrmos regimentais, vem dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:

1) que recebeu reiteradas queixas de agricultores do Estado do Paraná que alegam que o Ministério da Agricultura ou outro órgão está mandando cortar as laranjeiras e outras árvores de frutas cítricas.

2) que em face do expôsto, o peticionário requer se digne o Senhor Ministro da Agricultura informar:

*a*) se é o Ministério da Agricultura que está realizando (êste serviço) o corte de laranjas e outras árvores de frutas cítricas;

*b*) em caso positivo, quais os motivos que determinaram a medida.

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1968. — Deputado *Antônio Bresolin.*

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 5.656, de 1968

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sôbre o saldo acumulado para revenda de Material Agropecuário da SUVALE.*

(DO SR. MACHADO ROLEMBERG)

Senhor Presidente:

Nos têrmos regimentais requeiro à Mesa as seguintes informações do Poder Executivo, através do Ministério do Interior:

1) Qual o saldo acumulado proveniente da rotatividade do Fundo para Revenda de Material Agropecuário da Superintendência do Vale do S. Francisco?

2) Qual o montante de recursos, à conta do referido Fundo para Revenda utilizados pela Suvale e pela antiga Comissão do Vale do S. Francisco, discriminando-se por Exercício financeiro?

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1968. — Deputado *Machado Rolemberg.*

**IV — O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do expediente. Não havendo ainda chegado à Casa os avulsos reativos à Ordem do Dia, Tem a palavra o Senhor Francisco Amaral, para uma comunicação.

**O SR. FRANCISCO AMARAL:**

(*Comunicação — Lê:*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, os jornais noticiaram com certo destaque que tramita por esta Casa do Congresso um projeto de lei que concede vantagens para a magistratura. Lendo a notícia, verificamos que o projeto visa reduzir em cinqüenta por cento o impôsto de renda devido pelos magistrados.

Quer-nos parecer, Sr. Presidente, que êsse projeto não atingiria o fim visado, pois, na realidade, segundo a interpretação dominante da atual Constituição Brasileira, os magistrados estão isentos do impôsto de renda, pelo menos sôbre vencimentos e vantagens.

Ora, não podemos crer que o objetivo do projeto seja o de isentar os juízes de impôsto de renda sôbre outros rendimentos que não o de seu cargo, pois, nesse caso, seria êle inconstitucional. Logo, só pode referir-

se aos vencimentos da magistratura, com o que é, também, inconstitucional.

Vê-se, pois, que o projeto, apresentado com a melhor das intenções, não beneficia a ninguém e, assim com a devida vênia de seu autor, cujo nome a imprensa não divulgou, acreditamos venha êle a desistir da proposição.

Aproveitando a oportunidade desta presença na tribuna, permitimo-nos cobrar, uma vez mais, do Govêrno, o prometido reajustamento de vencimentos dos magistrados federais. Há mais de quatro meses já, o Sr. Ministro da Justiça, evidenciando sua boa vontade, fêz elaborar um anteprojeto que resolveria em grande parte o problema. O Sr. Presidente da República, porém, resolveu encaminhá-lo ao Ministério do Planejamento, que, por sua vez, resolveu ouvir o DASP, onde foi até constituída uma comissão para rever os vencimentos de todos os integrantes do Serviço Jurídico da União. E, afinal, o tal anteprojeto desapareceu. Ninguém mais tem notícias a seu respeito.

Acreditávamos que, com as modificações introduzidas no Govêrno e por êle tão alardeadas, já mais pudessem ocorrer fatos como êsses. Um anteprojeto elaborado num Ministério, passando pela Presidência da República, vai ter a outro, êste o encaminha ao DASP, forma-se uma comissão com prazo fixo para entregar os resultados de seus estudos e, afinal, o processo desaparece! Será isso normal, razoável, justo?

Se o Govêrno não quer dar o aumento, ao menos que o diga às claras. Não mantenha juízes e procuradores numa vã ilusão, por tanto tempo. Sabemos de muitos que estão às portas de uma merecida aposentadoria, mas não se aventuram a pleiteá-la temendo que a vantagem seja dada sob alguma forma que exija o trabalho efetivo por algum tempo, para que se incorpore aos vencimentos, como ocorre com a gratificação de tempo integral. Afinal, não é justo que se iludam tantos por tanto tempo. Resolva-se o problema, de um modo ou de outro. Mas não se cozinhe em água morna, como vem sendo feito durante quase todo o corrente ano.

Ao que parece, no DASP ou no Ministério do Planejamento foi alegado que, para conceder o aumento, qualquer que seja a sua forma, se faz necessária a indicação de uma fonte de custeio. Esquece-se, nessas repartições, que o Decreto-lei nº 229, de fevereiro de 1967, elevou consideràvelmente as custas dos processos trabalhistas, sem criar, na ocasião, qualquer despesa nova. Esquece-se que essas custas hoje estão sujeitas a correção monetária, pois se elevam a cada aumento do salário-mínimo. Esquece-se que essas custas, que antes não bastavam sequer para cobrir 10% das despesas de uma Junta, hoje, pelo menos algumas delas, as cobrem quase integralmente. As Juntas do Estado de São Paulo apresentam uma arrecadação excelente, notadamente na Capital do Estado, em Santos, Campinas, Santo André, Ribeirão Prêto, Sorocaba, Piracicaba etc. Esquece-se, também, que os Juízes pràticamente não tiveram aumentos nos últimos quatro ou cinco anos. O pouco que se lhes deu, visou apenas compensar o corte da gratificação de nível universitário e a redução dos adicionais de tempo de serviço. Afinal, que mal fizeram os juízes ao atual Govêrno para que mereçam tal tratamento?

É preciso não esquecer, também, que a Justiça do Trabalho — à qual nos referimos com maior insistência porque é a que tem maior número de juízes — nesse período teve quadruplicado seu serviço. O Sr. Presidente da República já alegou, justificando um veto, que o movimento da Justiça do Trabalho diminuiu com a instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. "Data venia", engana-se S. Exª. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aumentou o trabalho das Juntas. É que, com o se já não bastassem os processos contenciosos, passou a Justiça a se incumbir de homologações de opções de empregados pelo Fundo de Garantia, bem como de retratações de tais opções. Também o Decreto-lei número 4.066, carreou para as Juntas a assistência de pedidos de demissão e de quitações de empregados. O Decreto-lei nº 229, de 1967, deu às Juntas uma função a mais, quando lhes atribuiu a tarefa de mandar fazer anotações em Carteiras Profissionais de empregados. Como se tudo isso não bastasse, com a nova Constituição, surgiu uma nova sobrecarga para a Justiça do Trabalho: a competência indiscutível para julgar reclamações dos empregados de pessoas jurídicas de direito público; isto ao mesmo tempo que incentivava a formação de quadros de empregados, regidos pela legislação trabalhista, no Serviço Público da União, dos Municípios e dos Estados.

Convém não esquecer, também, que só agora os trabalhadores rurais vão sendo despertados para os direitos que lhes foram atribuídos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, cuja aplicação foi algo tumultuada com o advento do movimento de abril de 1964.

O movimento judiciário do trabalho é tal que em muitas Comarcas, ainda sem Junta, os Juízes de Direito incumbidos da aplicação do Direito do Trabalho, se vêem na contingência de confiar todo o movimento trabalhista de suas comarcas à direção dos Senhores Promotores Públicos, enquanto a matéria não contenciosa é resolvida mesmo em cartório.

Quanto à Justiça Federal, a situação não é outra. Os ilustres Juízes estão sobrecarregados de serviço da maior relevância. Dêles depende a regularidade da cobrança da dívida passiva da União, e, enfim, todo o processo em que esta intervenha. Pois bem, um Juiz Federal de primeira instância, um Juiz do Trabalho, um Auditor Militar, ganha hoje um têrço ou um quarto do que recebe seu colega Juiz Estadual. Está certo tal procedimento do Govêrno Federal? Evidentemente não. Certos estão os Estados, que remuneram condignamente seus juízes, pois reconhecem o papel relevante que têm na sociedade. Errada, erradíssima, está a União, que não paga a seus Juízes o suficiente para uma apresentação condigna, obrigando muitos dêles a viverem enterrados com os agiotas.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, já é tempo de voltar-se o Govêrno para a situação embaraçosa de seus magistrados. Dar-lhes encargos, dar-lhes responsabilidade, dar-lhes título em troca de rigorosos concursos, não resolve o problema. Os juízes são homens e, como homens, precisam viver. Que a União lhes dê, pelo menos, o necessário para lhes garantir a independência que precisam ter para seus julgamentos! (*Muito bem.*)

**O SR. JOSÉ ONIAS:**

(*Comunicação — Lê:*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, os funcionários públicos sergipanos, inscritos no Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado (IPASE), Delegacia Regional do Estado de Sergipe, reclamam, por meu intermédio, ao Sr. Presidente do referido Instituto no sentido de que S. Sª mande autorização e dê condições à Delegacia local para que ela conceda aos seus filiados os empréstimos imobiliários a que êles têm direito, por fôrça de lei.

Acontece atualmente que aquêles servidores, ao se dirigirem ao delegado regional solicitando empréstimos para aquisição de uma casinha onde possam residir sem pagar os escorchantes aluguéres, recebem como resposta, invariàvelmente, que não há dinheiro.

Em face dessa situação irregular e altamente prejudicial aos filiados daquele Instituto é que vimos a esta tribuna da Casa do Povo fazer um veemente apêlo ao Sr. Presidente do Instituto, para que tome imediatas providências no sentido de colocar à disposição da Delegacia Regional de Sergipe a importância necessária ao atendimento regular a que têm direito os sofredores funcionários públicos da União, sediados em Sergipe.

Com a freqüente alta dos preços dos gêneros de primeira necessidade, elevação de aluguéis, aumento do preço de luz, da água e do transporte, o funcionalismo público vem fazendo ginásticas para não morrer de fome, em face dos miseráveis ordenados que percebe.

Torna-se imprescindível que não lhe seja negado o direito de um empréstimo no Instituto — o que não é favor — a fim de minorar o sofrimento da classe.

Na certeza da atenção do Sr. Presidente da República, que se diz empenhado em dar sentido legal às instituições nacionais e em moralizá-las é que me atrevo a fazer êste apêlo em prol de uma classe desprotegida e sofredora, esperando que seja levado em consideração e que os servidores públicos de Sergipe recebam, em prazo breve, aquilo a que têm direito líquido e certo. (*Muito bem.*)

**O SR. ERNESTO VALENTE:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Ceará estêve, sábado último, em grandes festas, celebrando a inauguração da energia de Paulo Afonso em Sobral e sua distribuição à Zona Norte do Estado. Trata-se, realmente, de um feito notável da engenharia brasileira, para o qual muito colaborou a emprêsa CENORTE, distribuidora de energia de Paulo Afonso, no Ceará, e também a própria CHESF.

Essa, segundo os dados divulgados, é a maior linha radial do mundo. E o fato constitui, realmente, um esfôrço notável da técnica, desafiando mesmo e desmentindo aquelas impressões anteriores de que a energia numa linha de 220 quilovolts jamais poderia atingir tamanha extensão.

Sr. Presidente, incluirei no meu pronunciamento, para que fique constando dos Anais, o brilhante discurso pronunciado, na oportunidade, pelo Presidente da CENORTE, Doutor Waldir Xavier:

> "A vitória que justifica a festa de hoje enaltece os resultados da união de esforços e engrandece a alma e os sentimentos de todos aquêles que contribuiram para o sucesso em que se constitui a linha de transmissão Fortaleza — Sobral.
>
> Na antiga Roma era costume homenagear os chefes de feitos militares com uma marcha triunfal pelas ruas, quando o povo, embora à distância, se deixava empolgar com a passagem dos seus heróis. Aqui é diferente. Povo e autoridades, conscientes dos seus mistéres e das suas responsabilidades, se irmanam, patriótica e democràticamente, em praça pública para reviver e festejar, em comunhão de sentimento, a glória alcançada. A concretização de uma aspiração salutar do povo desta região do Estado de criar condições de infra-estrutura para vencer o subdesenvolvimento, adversário tenaz, cevado ao longo de decênios, não representa conquista pessoal ou individual, porém, distingue, nessa nossa reunião fraterna, a figura inconfundível do chefe da campanha, consciente, firme, audaz, destemeroso e tranqüilo: O Governador Plácido Castelo:
>
> Senhor Governador, V. Exª em companhia do honrado cearense, Ministro Costa Cavalcante, aqui presente, fez o fincamento do poste, que demarcava a estrutura final da linha de transmissão Fortaleza-Sobral, homologando o prazo, audaciosamente curto, para execução integral da obra. Recordo a expressão de alegria, demonstrada por sua Excelência, o Senhor Ministro das Minas e Energia, ao sentir, com tôda a gama de responsabilidades decorrentes do seu duplo "status", de cearense e de comandante geral da política de energia do país, que o problema de energia elétrica nesta progressista região do Ceará, teria solução em curto prazo. Hoje decorridos apenas alguns meses, a obra está sendo inaugurada, também em praça pública em solenidade, prestigiada por Vossa Excelência, pelo Ministro Costa Cavalcante, pelo Presidente do Banco do Nordeste, que nos financiou a obra, pelos representantes no Estado das Fôrças Armadas, pela bancada federal, pelos deputados estaduais, por tôdas as autoridades municipais e pelo valente povo desta região.
>
> E' realmente homérica a tarefa de dizer do entusiasmo do cearense, quando alcança uma vitória ou tem uma missão a cumprir. Esse entusiasmo não se descreve. E' preciso sentir e para sentí-lo é necessário possuir a alma que é forjada no cadinho de adversidades múltiplas. Por isso, êle é um forte. Quando busca um objetivo, o cansaço físico que não lhe alcança o espírito e o revigora para a luta. Falo, Senhor Ministro, a linguagem que tão bem Vossa Excelência entende, pois sòmente o cearense, como nós, sente e participa da alegria que nos transborda a alma.
>
> Senhor Governador: a obra está concluída. "Paulo Afonso chegou a Sobral.
>
> A missão que Vossa Excelência nos cometeu foi cumprida.
>
> A luz que trouxemos até aqui projeta, também, a seara dos nossos trabalhos, a energia dos nossos esforços, o penhor dos nossos sacrifícios e a trégua das nossas esperanças. A euforia domina a todos que formamos as equipes da CENORTE, do mais modesto dos servidores até o escalão administrativo superior, pela obra magna que acabamos de realizar. O trabalho desenvolvido pelos que integram a Diretoria da CENORTE, foi harmônico, e esta festa cívica sensibiliza, profundamente, a cada um de nós. Particularmente a alma do nosso Diretor do Programa Rural, Dr. Aldemir Frota, filho de Sobral, nordestino singular, porque porta os atributos peculiares aos nascidos na mais progressista cidade cearense. Ao Doutor Bastos Cavalcante, Diretor de Operação, capaz, decidido e forte, características dos filhos dos Inhamuns. Ao Dr. Alberto Silva, conquistado à audaz cidade de Parnaíba, no Piauí, Diretor-Superintendente, técnico de especial grandeza extraordinária capacidade de trabalho.
>
> A colaboração que recebemos para trazer "Paulo Afonso" a Sobral e a dezenas de outras comunidades da região, identifica a harmonia, a solidariedade, o

arrôjo e a capacidade de não desfalecer do homem do nordeste.

Sobral e toda a região norte do Ceará clamava por energia abundante, já chegada, há tempos, a outras regiões do Estado. Trabalharam, incansàvelmente, para isso as autoridades municipais, parlamentares da região, clubes de serviços e o povo em geral. O apêlo que fizeram ao Govêrno do Estado para a energia de que careciam, era veemente e justo e trazia à memória o apanágio de vida do homem do Novo Nordeste, cristalizado no pensamento de Vieira:

"Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando, porque esta é a licença e liberdade que tem, quem não pede favor se não justiça".

Senhor Governador do Estado: A CENORTE, na singeleza das palavras que acabo de proferir, entrega agora a Vossa Excelência mais uma obra, a maior entre todas as que fizemos até hoje, prevista no PLAIG. O recebimento dessa obra por Vossa Excelência, constituirá para nós a tranquilidade de consciência, a certeza de que cumprimos o nosso dever.

Lerei também o editorial do jornal "Unitário", de Fortaleza, edição de 2 do corrente, celebrando o grande feito da chegada de Paulo Afonso à progressista Sobral:

PAULO AFONSO EM SOBRAL

"Sobral realizou ontem uma de suas maiores festas abrilhantada pela presença das principais autoridades do Estado e de personalidades de destaque do govêrno federal, além do comparecimento de grande parte de sua "colônia" residente nesta Capital. E a tradicional cidade da zona Norte tinha razões sobejas para engalanar-se, dada a significação do empreendimento que ali se inaugurou.

Em tôda a história de Sobral, talvez não encontraremos um acontecimento tão importante como a sua emancipação no setor da energia elétrica contínua e abundante gerada nos confins de Paulo Afonso, e que é a principal responsável pelo surto de desenvolvimento industrial que marca a face atual do Nordeste, uma região em luta promissora para romper as barreiras do atraso e integrar-se no Brasil nôvo que está sendo construído. Porque, modernamente, o progresso econômico e o bem-estar social são indissociáveis do ciclo da energia. Mas não da energia dos cansados motores a óleo diesel, que Paulo Afonso felizmente manda para os museus, como símbolo de um passado morto em quase todo o Nordeste, graças à usina mandada construir pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, numa réplica moderna ao espírito do grande pioneiro que foi Delmiro Gouveia, por sinal que filho dos sertões do Norte do Ceará.

Na década de 30 Sobral conheceu o primeiro grande impulso civilizador moderno, com a sua ligação rodoviária com Fortaleza, cobrindo um trajeto antes feito com sacrifício e grande dispêndio de tempo. Na década de 40 ou mesmo de 50 completou-se a sua ligação ferroviária com a Capital do Estado. Foram dois acontecimentos expressivos, não resta a menor dúvida. Porém o progresso não poderia parar aí. Reclamava outras iniciativas, como o estabelecimento das ligações telefônicas proporcionadas pelo aparelhamento do DCT. A rodovia de barro, depois de ter prestado os seus serviços inestimáveis passou de uns anos para cá a ser asfaltada e se pode dizer que os trabalhos estão concluídos uma vez que faltam apenas poucos quilômetros serem capeados.

Esses benefícios se entrosam no sentido de fazer de Sobral uma grande cidade do interior cearense ligada a Fortaleza por comunicações e meios de transporte rápidos. Mas pouco representavam diante da fome de energia que ontem foi saciada. E será essa energia franca integrada no mesmo sistema que serve a todo o Nordeste, que acionará ainda no ano em curso outro empreendimento que situará Sobral na vanguarda do progresso, qual seja a fábrica de cimento edificada nas suas imediações e quase pronta, destinada ao abastecimento dos mercados do Ceará, do Piauí e do Maranhão.

A CENORTE, emprêsa responsável pela contratação das linhas que levaram a energia de Paulo Afonso a Sobral, assim como pelo projeto e da obra, também está de parabens, principalmente pela rapidez execução dos serviços, que demandaram poucos meses. Brevemente, outras cidades da zona Norte igualmente serão beneficiadas pela extensão das linhas de energia da CHESF, incorporando-se destarte ao circuito que já cobre a maior parte do território cearense. A SUDENE e o Banco do Nordeste, pela colaboração financeira oferecida, são entidades que devem ser aqui mencionadas, ao lado das Prefeituras, porque sem o seu decisivo auxílio não estaríamos assistindo à energização progressiva de todo o Estado.

Congratulando-nos com a população de Sobral pelo sentido do móvel da grande festa que realizou ontem, temos certeza de que o desenvolvimento econômico daquela cidade agora ganhará ritmo mais acelerado, dividindo-se a sua expansão em antes e depois da energia de Paulo Afonso."

Sr. Presidente, concomitantemente com a realidade da chegada de Paulo Afonso a Sobral, a CHESF pôde anunciar, através da palavra do Presidente Apolônio Sales, o próximo início das obras de transmissão da energia de Paulo Afonso para todo o Vale do Jaguaribe. Assim, já se acha aberta a concorrência pública, estando mesmo em fase de julgamento, que se espera esteja concluído, nos próximos dias. Dessa forma, mais esta importante região do Ceará — o vale jaguaribano — passará a receber os benefícios da tão ansiosamente esperada energia de Paulo Afonso, para seu desenvolvimento.

Nesta oportunidade, desejo congratular-me com o Ceará, em primeiro lugar, por estas brilhantes, oportunas e tão importantes realizações, mas, muito particularmente, desejo transmitir as nossas calorosas felicitações ao Ministro das Minas e Energia, Deputado Costa Cavalcanti, ao Doutor Apolônio Sales e aos dirigentes da CHESF, ao Dr. Waldir Xavier, e também aos dirigentes da CENORTE, e acima de tudo, Sr. Presidente, ao Senhor Governador do Estado, Dr. Plácido Castelo, que, em colaboração com o Banco do Nordeste, sob a presidência da dinâmica figura de Rubem Costa, — que financiou a grande obra da linha Fortaleza-Sobral — pôde realizar, a curto prazo, esta obra de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado do Ceará. (*Muito bem.*)

**O SR. WILSON CALMON:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Zona Franca de Manaus tem, evidentemente, trazido números benefícios àquela região, não só ao município como também às redondezas da Capital. E agora, com a criação das chamadas zonas prioritárias, os favores da Zona Franca de Manaus se estenderão ao interior.

Todos nós sabemos que o espírito da criação da Zona Franca foi justamente o desenvolvimento comercial, agropecuário e industrial de região. E' necessário, para que se concretize, em plenitude, a Zona Franca de Manaus — que hoje praticamente poderia ser considerada uma zona franca da Amazônia Ocidental, pois seus efeitos já foram estendidos a outras regiões daquela imensa área — que os incentivos fiscais concedidos às indústrias, ao comércio e ao desenvolvimento agropecuário sejam aplicados de tal maneira que tenham a mesma base do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

E' preciso que os investidores contem, como direito assegurado com a continuidade dos incentivos fiscais por vários anos, a fim de que não haja interrupção nas suas atividades e êles possuam garantias para seu trabalho. Ao lado disso, embora haja inúmeros planos, projetos e análises, não só em Manaus como fora da Amazônias, é preciso evitar que essa burocracia irritante, perniciosa, venha de encontro dos interêsses da Amazônia. Inúmeros investidores procuram aquela região, baseados nos incentivos fiscais e nos favores oferecidos para a importação de material agropecuário e para a indústria. Mas, quando são apresentados os planos, as delongas, os estudos chamados meticulosos de determinados setores, geralmente localizados muito longe da Amazônia, vêm prejudicar a sua concretização.

Ainda nesta oportunidade, Sr. Presidente, fazemos apêlo ao Ministro do Interior para que S. Exa. tome as providências devidas a fim de que sejam também concedidos os favores da Zona Franca de Manaus às chamadas Usinas de Beneficiamento dos Produtos Amazônicos, que lá foram instaladas há muitos anos e praticamente se tornaram o fator do desenvolvimento industrial da região. A maquinaria para reformulação para a reinstalação dessas fábricas não goza da plenitude dos favores da Zona Franca. Daí haver necessidade de que sejam estendidos às Usinas de Beneficiamento os benefícios concedidos pela lei.

Ainda mais: fazemos um apêlo ao Sr. Ministro das Minas e Energia para que S. Exª estude o problema da energia elétrica de Manaus já deficiente, em virtude da criação da Zona Franca e da provável instalação de inúmeras indústrias.

Acreditamos, entretanto, que as autoridades, principalmente depois da ida do Presidente da República àquela região, tenham os olhos voltados para os interêsses da Amazônia. (*Muito bem.*)

**O SR. CLETO MARQUES:**

(*Comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, devemos, de acôrdo com o calendário de tramitação das proposições no Congresso Nacional, deliberar, na noite de hoje, sôbre o Projeto nº 20, que resulta de mensagem do Poder Executivo. A êsse projeto, Sr. Presidente, foram oferecidas diversas emendas do mais alto interêsse para os exatores federais. Deve destacar, no entanto, a emenda que propõe o restabelecimento do regime de remuneração da honrada classe. Essa emenda é de autoria do nosso eminente companheiro Ernesto Valente, que contou com o apoio decidido e com todo o empenho do Deputado Wilson Braga, que, juntamente comigo, há muito se vem batendo para que essa justa reivindicação dos exatores federais seja atendida. Haja vista que, durante o ano passado, o Deputado Wilson Braga e eu apresentamos projeto de lei que tomou o número 211 e que visa exatamente a restabelecer o regime de remuneração dos exatores federais, abolido pelo Decreto-lei nº 200, assinado pelo ex-Presidente Castello Branco.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, desejo formular apêlo a todos os componentes desta e da outra Casa do Congresso Nacional para que emprestem sua valiosa colaboração na aprovação dessa emenda, por ser da mais absoluta justiça, fe vez que, conforme já ressaltamos por diversas vezes desta tribuna, são os exatores federais elementos decisivos no sistema de arrecadação da renda federal. E' de justiça, portanto, que lhes seja reconhecido o direito à percepção do que, aliás, já vinham auferindo e do que foram despojados através de medida a nosso ver altamente violenta, contrária aos interêsses de uma laboriosa classe e atentatória, mesmo, aos princípios do direito adquirido.

Essa a solicitação que fazemos nesta oportunidade, na esperança de que nossa palavra encontre o apoio dos Srs. membros do Congresso Nacional e de que possamos ver, na noite de hoje, através de uma votação maciça, a concessão de um benefício a que faz jus e sua colaboração, do seu empenho e do seu zêlo em favor do progresso de nosso País. (*Muito bem.*)

**O SR. CELESTINO FILHO:**

(*Comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, acabo de receber do Clube de Engenharia do Estado de Goiás o seguinte ofício:

"Exmo. Sr. Dep. Celestino Filho.

DD. Presidente do M.D.B. — GO

Nesta

Senhor Presidente:

Acha-se em discussão na Câmara Federal, a emenda do Senado, ao Projeto nº 1.222-68 da Câmara.

Tal emenda é sumamente prejudicial às entidades fiscalizadoras do exercício profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomo, pois dá, ao Conselho Nacional de Pesquisas, poderes para autorizar que técnicos estrangeiros exerçam a profissão no Brasil, permanentemente e sem a necessidade de revalidação de diploma e mais, dá àquele Conselho, poderes para autorizar o exercício profissional de técnicos estrangeiros no Brasil, sem indagar da sua escassez no país, revogando tàcitamente o artigo 2º, letra "C" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Sabedor que somos do alto espírito cívico de V. Exa., solicitamos que interceda, urgentemente, junto aos Deputados goianos do M.D.B., no sentido da rejeição da referida emenda, por ser altamente prejudicial ao desenvolvimento de nosso país.

Certos de podermos contar com vossa valiosa colaboração, apresentamos nossos protestos de estima e apreço. Atenciosamente. — Eng. *Nilson Paulo de Siqueira*, Presidente."

E uma manifestação, Sr. Presidente, de um órgão cuja voz autorizada vem trazer ao conhecimento do Congresso a insatisfação da classe com aquela emenda, conforme relatado na missiva que tenho em mãos, altamente prejudicial aos interêsses do próprio Brasil. Para que se desse essa autorização ao Conselho Nacional de Pesquisas, seria necessário se estabelecessem medidas de proteção aos técnicos nacionais e sòmente fôssem elas dadas depois de asseguradas essas vantagens aos brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, lançamos nosso apêlo não só aos nossos companheiros das bancadas do MDB e da ARENA do Estado de Goiás, como de todo Congresso Nacional, porque, na verdade, se trata de assunto importante. Devemos proteger a nossa técnica e os nossos profissionais, e para tanto o estudo detido desta emenda deve ser objeto da nossa atenção.

O nosso apêlo, portanto, a todos os parlamentares, a todos os pares aqui presentes, é no sentido de que, na

oportunidade da discussão e votação da emenda, nos coloquemos ao lado dos interêsses nacionais. (*Muito bem.*)

**O SR. HAROLDO VELOSO:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Economia, Viação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara está realizando um seminário sôbre problemas da Amazônia.

Tive a honra de participar de sua primeira sessão, na sexta-feira próxima passada, tratando dos problemas de vendas de terras a estrangeiros naquela região. Pude verificar o interêsse, a preocupação e a seriedade com que foram analisados os assuntos relativos à nossa Amazônia, naquele seminário. Fui informado de que seu próximo convidado será o Professor Arthur César Reis, estudioso e profundo conhecedor dos problemas daquela zona sob as mais diversas facêtas. Só o convite ao Professor Arthur César Reis já garantirá brilho invulgar e sucesso seguro a êsse seminário. Como representante de um dos Estados da região amazônica, desejo, não apenas agradecer o honroso convite para participar dêsse seminário, mas também, trazer uma palavra de apoio, de solidariedade e de incentivo ao Deputado Everardo Magalhães Castro, Presidente daquela Comissão, para que prossiga neste seminário com todos os seus esforços, porque a Amazônia precisa ser suficientemente divulgada, para que se crie em todo o povo brasileiro de que o problema de integração amazônica não é apenas regional, mas nacional. Que outras entidade imitem êsse exemplo da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, através de sua Comissão de Economia Viação e Obras Públicas, a fim de que, aberta a Amazônia a todos os brasileiros demonstre que muito poderá retribuir do que fôr lá aplicado. (*Muito bem.*)

**O SR. DOIN VIEIRA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o espetáculo degradante e lamentável para um país civilizado da invasão da Universidade Nacional de Brasília serviu, também, mercê de Deus, para demonstrar que o povo brasileiro, longe de se intimidar ou de se acovardar com a pressão ignóbil e desclassificada que desabou sôbre os jovens, nossos filhos, nossos estudantes, se levantou a uma só voz no repúdio, na repulsa, na condenação total àquele ato de fôrça militar.

Sr. Presidente, levamos a ciência da Casa manifesto que nos foi entregue, no cair da tarde de ontem pelos representantes legítimos do operariado, dos trabalhadores da Capital da República. É o seguinte o texto do manifesto:

MANIFESTO

Os Sindicatos de Trabalhadores e de Empregados de Brasília, abaixo-assinados, na condição de órgãos representativos da imensa maioria de assalariados da Capital da República, sentem-se no dever de manifestar públicamente sua repulsa formal e categórica à invasão da Universidade de Brasília, promovida em meio a violências policiais contra professôres, funcionários e estudantes indefesos.

O relato dos acontecimentos por professôres e estudantes, através de nota pública, esclarece os fatos com meridiana clareza e não deixa margem a dúvidas. O caráter arbitrário, ilegal e até mesmo criminoso da intervenção policial está plenamente configurado.

Professôres, funcionário e estudantes indiscriminadamente espancados, submetidos a vexames e humilhações. Alguns dêles inclusive baleados. Laboratórios, livros, instrumentos científicos quebrados, rasgados ou inutilizados, nada escapando à fúria policial.

O pretexto invocado — como de costume — era a necessidade de prender elementos subversivos...

Na realidade, porém, o que se assistiu foi mais um grave atentado às liberdades em nosso País, aos direitos do cidadão, à dignidade da pessoa humana, à sua integridade moral e física e um crime consumado contra a própria cultura.

Infelizmente, exemplo tão lamentável só nos fará diminuir no conceito unânime dos povos civilizados.

Nem digam os responsáveis pelo sinistro exemplo, à guisa de justificação ou ironia, que práticas idênticas ou semelhantes estariam sendo utilizadas em outras partes do mundo, desde a violência policial interna propriamente dita, como no Uruguai, até a intervenção militar estrangeira, como na Tcheco-Eslováquia ou no sofrido Vietnan.

O emprêgo da violência para suprimir as liberdades fundamentais, para frustar as aspirações do homem à emancipação e ao progresso ou invalidar a autodeterminação e soberania das nações, deve merecer — e realmente merece — a mesma repulsa de todos os povos, onde quer que ocorra, sob quaisquer formas ou pretextos.

Os Sindicatos infra-assinados, coerentes com esta linha de orientação, reafirmam com tôda a veemência o seu protesto, reclamando ao mesmo tempo — em consonância com os mais amplos setores da opinião pública — a imediata punição dos responsáveis pelas violências praticadas na Universidade de Brasília e a definitiva abolição de tais métodos, como incompatíveis com a nossa condição de povo civilizado.

Brasília, DF, 31 de agôsto de 1968. — *José de Holanda Rêgo*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. — *Francisco Holanda Bonfim*, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília. — *Tadeu Gonzaga*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brasília. — *Serafim Marques da Mata*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação e Confeitaria de Brasília. — *Ernani Avila de Paula*, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. — *Silvio Fernandes*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Brasília.

Êsse esplêndido documento, Sr. Presidente, demonstra aquilo que afirmamos: o atentado à Universidade, antes de acovardar, de intimidar o povo brasileiro despertou, sim, para a realidade nacional e para a necessidade de uma reação condigna de tôdas as classes, mesmo o operariado simples o humilde que luta, já hoje, com os gravíssimos problemas de sua sobrevivência e manutenção.

Sr. Presidente, no mesmo instante, ainda com a devida vênia de V. Exa., trazemos também ao conhecimento da Casa documento da Associação Comercial do Distrito Federal. Agora, é o polo oposto do processo econômico, são as classes conservadoras e produtoras que, em magnífico manifesto, endereçado, desta vez, ao Sr. Wadjo da Costa Gomide, Prefeito do Distrito Federal, lembram a S. Exa. sua responsabilidade no ato, pelo fato de haver participado dêle, como autoridade co-responsável, o Secretário de Segurança. E ressaltam:

> "A posição de V. Exa. é, de certo modo, idêntica à do Sr. Presidente da República, uma vez que a opinião pública poderá atribuir a S. Exa. a responsabilidade pela participação do Secretário de Segurança, da Polícia Militar do Distrito Federal e de veículos da NOVACAP no assalto à Universidade de Brasília, pela ausência, até agora, de medidas efetivas de punição aos responsáveis diretos por aquêle lamentável episódio."

E conclui a correspondência:

> "Como sabemos que a exemplo do Sr. Presidente da República, V. Exa. não autorizou nem compactuou com aquela participação, esperamos que as medidas saneadora e punitivas, no âmbito local, sejam adotadas, sem mais tardança para que fique ressalvada a figura de V. Exa., cujo espírito democrático bem conhecemos."

Êsse memorial, assinado pelo Sr. Ildeu Cordeiro Valadares, Presidente, e José Geraldo Vasconcelos, Secretário da Associação Comercial do Distrito Federal, capeia correspondência endereçada ao Presidente da República e carta-resposta ao jornalista Heráclio Sales, Secretário de Imprensa do Presidente da República, onde se repudia a colocação que aquêle jornalista pretendeu dar aos acontecimentos da Universidade.

São mais duas demonstrações, Sr. Presidente, de que o povo do Brasil e de Brasília, longe de se intimidar assustar ou acovardar, levanta-se, a uma voz, contra a prepotência, o despotismo e a violência policial que se pretende implantar em todo o País. (*Muito bem.*)

**O SR. DJALMA FALCÃO:**

(*Comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, fui testemunha ocular dos acontecimentos que se verificaram na Universidade de Brasília, na última quinta-feira. Não venho aqui dar mais um depoimento a respeito do assunto, porque tudo o que poderia ser dito já o foi, através das mais categorizadas personalidades da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, que definiram a posição da Bancada, em face de tão graves e revoltantes fatos, e também por alguns elementos da ARENA.

Gostaria tão-sòmente, nesta oportunidade, de fazer alguns reparos à maneira como alguns Deputados da ARENA e do MDB, assim como muitos órgãos da imprensa brasileira, vêm colocando o grave problema, fazendo crer que, se providências vierem a ser tomadas para apuração das responsabilidades, e que se desta vez o Congresso se levantou em unissono para condenar aquêles atos de selvageria, foi porque néles estiveram envolvidos filhos de parlamentares, de Governadores e de Ministros de Estado.

Não, Sr. Presidente. Tenho a impressão de que o Congresso se levantou pela voz de sua quase totalidade, não pelo fato de terem sido atingidos também filhos de parlamentares e de outras altas autoridades da República, mas, sim, porque o atentado e as arbitrariedades cometidas, na última quinta-feira, não sòmente atingiram alguns estudantes de Brasília, alguns universitários desta Capital, a Universidade de Brasília, mas representaram um atentado ignominioso contra uma juventude que procura colocar o País no verdadeiro caminho de seu destino, contra a cultura do povo e também contra as aspirações de liberdade e de afirmação econômica da Nação brasileira.

Em fazendo êstes reparos a esta colocação — que, a meu ver, é errônea — do problema que envolve os acontecimentos da Universidade de Brasília, quero, neste instante, associar-me a tôdas aquelas vozes que se têm levantado, nesta Casa e fora dela, numa condenação veemente das arbitrariedades cometidas contra a Universidade, contra professôres, contra estudantes e contra parlamentares, e dizer que, se o faço agora, é porque sòmente agora tenho a oportunidade regimental para fazê-lo. Desejava, todavia, deixar bem claro, nesta Casa, que fui um dos primeiros parlamentares, talvez o primeiro, a chegar ao *campus* da Universidade e fui o último a retirar-me de lá, já às 15 horas. Assisti a todo o espetáculo deprimente. Vi as filas de estudantes, que iam sendo conduzidos como se fôssem prisioneiros nazistas, para o campo de basquete, enfileirados entre alas de policiais armados de metralhadoras e fuzis com baioneta calada. Vi môças, rapazes e até senhoras em adiantado estado de gestação serem fustigados pelas pontas das baionetas e pelos canos das metralhadoras. Eu estava entre aquêles parlamentares que receberam voz de prisão da Polícia e que tiveram a altivez, em nome da dignidade dêste Congresso, de repelir aquela afronta ao Poder Legislativo dêste País.

Assisti ao espocar de bombas de efeito moral, de gás lacrimogêneo, e chorei também com os estudantes e com a mocidade no *campus* universitário. Talvez não chorasse, tanto pelo efeito do gás lacrimogêneo, mas pela revolta que, naquele instante, de mim se apossava, ao ver os jovens estudiosos da Capital da República dêste País serem tratados como verdadeiros marginais por policiais arbitrários e criminosos, que não se cansaram ainda dessa incessante e inglória luta de esbordoar de espancar, de prender e de seviciar a mocidade brasileira.

Deixo aqui, portanto, o meu registro e o meu protesto, já que é esta a primeira oportunidade que regimentalmente tenho para expandir o meu ponto de vista a respeito daqueles trágicos acontecimentos e de, ao mesmo tempo, fixar minha posição, de acôrdo com a minha consciência, que é de repúdio total à bestialidade policialesca e de solidariedade integral à luta que a juventude empreende neste instante em benefício de um Brasil maior, melhor, mais democrático e mais liberal. (*Muito bem.*)

**O SR. SINVAL BOAVENTURA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, recebi, agora, de manhã, um telefonema da cidade de Guimarânia Minas Gerais, dando notícia do assassinato do Prefeito Geraldo Asencleves Borges e do Presidente da Câmara. Procurei maiores detalhes para verificar da gravidade dêsse lamentável acontecimento. A telefonista informou que ainda não conhecem o assassino. Sendo assim, faço um apêlo para que as autoridades de Minas Gerais mandem apurar êsses crimes, a fim de que não fiquem impunes, como tantos outros, tal qual aconteceu, por exemplo, recentemente, com o assassinato de um nosso companheiro, da cidade de Buritis, Pedro Versiani.

Não sei se a origem dêssoes crimes é política, mas posso adiantar a V. Exª que se tratava de um prefeito pacífico, que trabalhava para o desenvolvimento daquela cidade. Se tiver origem política, procurarei, dentro das minhas limitações, apontar o criminoso à Justiça e será também mais um atentado de violência daqueles que tenho denunciado desta tribuna.

Sr. Presidente, V. Exa. pode ava-

lar, como representante do Estado do Maranhão, o que e, para a região do Alto Parnaíba, receber uma notícia dessas, referente a um homem bom, pacífico, de liderança municipal, exfarmacêutico, assassinado brutalmente ontem, às 22,00 horas.

Aqui fica o nosso apelo ao Govêrno de Minas Gerais, à Secretaria de Segurança, no sentido de que enviem àquela cidade uma autoridade para apurar o fato, porque até agora não se conhece o criminoso nem o motivo que o levou a praticar tamanha brutalidade, e se o crime tem origem em desavenças políticas ou não, sòmente um psicopata sôlto poderia praticar assassinato dessa natureza, matando o Prefeito e o Presidente da Câmara daquela comunidade. (*Muito bem.*)

**O SR. PAULO CAMPOS:**

(*Comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o País está vivendo horas de grande angústia. O estado de intranqüilidade, a sensação real de absoluta falta de garantia que atemoriza as famílias de Brasília, esta situação de angústia comunicou-se ao País inteiro.

Não é possível continuem correndo as horas, sem que as mães do Brasil, a consciência humana, o povo brasileiro tenham a resposta, que era dever imperioso do Govêrno já lhes ter dado, através da apuração, mas de modo concreto, de modo válido, de modo autêntico, das responsabilidades. E o grupo que pela sua composição e até pelo modo de agir, deverá despertar no povo a esperança de que haverá punição para os monstros que atacaram a Universidade de Brasília.

É lamentável, Sr. Presidente, que êste fato seja apenas a conseqüência do estado de espírito impetrante nos governantes do Brasil de hoje, como tem sido dito desta tribuna e como é compreensível a qualquer pessoa que analise o quadro atual da vida brasileira com lucidez. Os lamentáveis, os inominàveis acontecimentos da invasão da Universidade de Brasília são apenas o efeito dêsse estado de espírito com que o País está sendo governado. Por isso, a indignação nacional não encontra palavras para se exprimir. E é importante que as mães do Brasil inteiro telegrafem aos Podêres da República, a esta Casa, ao Supremo Tribunal Federal e à Presidência da República, solidarizando-se com os protestos das mães de Brasília, com os protestos dos diversos órgãos de classe da cidade de Brasília.

É preciso que o Brasil levante seus sentimentos, para que não prossigamos nesta escalada de terrorismo e de violências, que trará conseqüências imprevisíveis a êste País tão infelicitado. Sr. Presidente, é difícil encontrar um presídio, um cárcere nas cidades de maior desenvolvimento do Brasil de hoje, onde não haja um estudante aprisionado. E quando os jovens começam a ser aprisionados em massa, começam a ser atacados em massa, como está ocorrendo agora, na verdade, está-se aprisionando a felicidade do País, está no cárcere a possibilidade de felicidade do Brasil. O povo não merece êsse sofrimento. Por isso, é preciso que o Govêrno tome medidas que, no desenrolar dêstes acontecimentos, é evidente, como tem sido analisado muito lùcidamente desta tribuna e pela imprensa realmente evidente, que o golpe é contra o próprio Govêrno instalado, o golpe é contra o povo. Por isso, é preciso que haja realmente uma união de consciências no Brasil. A fôrça popular deve levantar-se para que se instaure novamente a possibilidade de a ordem começar a balizar a vida do povo brasileiro. Não é possível que prossigamos neste ambiente crescente de terrorismo. De fato, a invasão da Universidade de Brasília, que foi a invasão das consciências, é um atentado dos mais graves aos sentimentos humanos do povo brasileiro. Por conseqüência, é um atentado que atinge a consciência universal. Nosso País não pode continuar vivendo neste clima de terrorismo. Os moços do nosso território não podem continuar sendo tratados como se fôssem inimigos do Brasil. A vivacidade dos moços, a sua coragem de luta por novas idéias, o empenho dos moços pelas reformas de profundidade das estruturas sociais é uma resultante natural, pois se êles estão fazendo um curso, se estão adquirindo cultura, se estão tomando consciência do envolver do mundo, é natural que êles tenham vivacidade, espírito de luta, coragem de luta, para promover a reforma fundamental das estruturas sociais de nosso País. E nessa reforma o próprio Govêrno fala, mas está guerreando aquêles sem os quais nem êste Govêrno, nem todos os Governos da história do mundo, jamais poderão conseguir nada, porque nada conseguirão a não ser através da formação da juventude.

Sr. Presidente, a sustentação real dêste Govêrno está nas nossas classes armadas. E é natural que nas nossas classes armadas existam homens que tenham a alta consciência dos valôres humanos que estão sendo pisoteados nesta Pátria nesta hora. Quando eu era jovem universitário da Faculdade de Direito de São Paulo, participei, com os jovens daquela época, da luta contra o nazi-fascismo. Pedi que o Brasil declarasse guerra ao nafascisco, pedi, com a mesma voz, que era mais jovem, mas que está agora vibrando nesta tribuna. Saí às ruas como os jovens do Centro Acadêmico XI de Agôsto, pedi guerra ao nazifascismo, guerra aos inimigos da liberdade. E a Pátria chamou-me para integrar a Fôrça Expedicionária Brasileira. Portanto, posso hoje falar nesta tribuna em têrmos de autenticidade, por já ter oferecido a vida e juventude, em prol da vitória das liberdades, contra o nazifascismo daquela época. E agora que vejo? Vejo, com as mães do Brasil, vejo, com a juventude do Brasil, vejo com os homens que têm realmente sensibilidade e responsabilidade, Sr. Presidente, êste triste quadro: o nazifascismo querendo tornar-se uma mentalidade capaz de dominar êste País. Mas é preciso que levantemos a nossa voz de homens amantes da liberdade.

Por isso, dirijo o meu apêlo aos brasileiros que estão nas Fôrças Armadas, à alta consciência humana e cívica que deve existir, por certo, entre centenas de milhares de patrícios nossos nas Fôrças Armadas, para que ajudem a pôr um fim a êste estado de terrorismo em que vivemos. Peço isto em nome da luta que, com autenticidade, um dia, na minha juventude, já travei pela liberdade dêste País, oferecendo a vida para que rouvesse liberdade aqui. E, hoje, que sou um homem amadurecido e tenho filhos universitários sofrendo as conseqüências destas truculências de agora, faço um apêlo aos homens que têm amor a liberdade, para que não permitam se instale aqui a violência, contra a qual lutamos um dia, no passado, e contra a qual devemos lutar sempre. (*Muito bem.*)

**O SR. FEU ROSA:**

(*Comunicação. Lê*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o mais funesto de todos os acontecimentos da política internacional nos últimos anos, para o Brasil e América Latina, foi, sem dúvida alguma, a invasão da Tcheco-Eslováquia. E a imprensa já anuncia a movimentação de tropas russas em direção à Romênia.

Deve-se notar, antes de mais, os protestos tímidos, meramente formais e encabulados dos Estados Unidos e de tôdas as grandes potências.

Sente-se perfeitamente que houve como que um assentimento prévio, entendendo-se que, como os tchecos estão naquilo que se convencionou chamar de "área de influência" da Rússia, ninguém tem o direito de se imiscuir.

Já não se analisa se se trata ou não de um País independente, cujos contornos nacionais e seculares têm constituído uma Nação ao longo da história.

Ora, se os Estados Unidos assim procedem, fica entendido que exigem o mesmo dócil descontentamento dos russos, em ação militar semelhante sôbre os países mais fracos e impotentes, "do lado de cá".

Lançou-se, assim, uma ameaça tremenda, apavorante, medonha sôbre tôda a América Latina, e por via de conseqüência, sôbre o nosso País — é necessário que se tenha a coragem de dizê-lo. Sabendo-se como se alternam os governantes e a sua mentalidade, tanto aqui como na grande nação irmã, a possibilidade de um desentendimento ou de uma falsa interpretação dos fatos não é coisa que se possa ter como remota e inconsebível.

Pois bem. Diante dos exércitos russos passeando tranqüilamente pelas praças alheias, numa ameaça indireta a nós mesmos, que faz a nossa diplomacia?

Recorde-se bem que quando da guerra árabe-israelense o Itamarati assarilhou-se todo e as mais retumbantes aproximações foram feitas em todo o mundo, sob o impacto de sugestões e advertências, nos protestos mais espetaculares.

Entretanto agora, quando estamos indiretamente ameaçados, pondo-se uma espada de Dâmocles sôbre a cabeça do todo nosso continente subdesenvolvido, a nossa reação não se está revelando diretamente proporcional ao volume do risco.

Deve-se considerar que a Europa Ocidental é considerada zona neutralizada em sua grande parte, estando apenas a Alemanha demarcada pelo "Muro da Vergonha".

Parte da Ásia e da África acham-se no campo da guerra fria, podendo-se considerar como objeto de disputa recíproca das duas superpotências.

Acha-se a América Latina nitidamente sob a capa protetora dos Estados Unidos, com exceção da microscópica Cuba, que ficou debaixo da bota soviética.

Ora, Sr. Presidente, num instante grave como êste, quando a Romênia já se vê ameaçada também, deve o Brasil movimentar-se, em um instante de vacilação, erguendo os demais países sul-americanos para uma posição de advertência, de dignidade ou até mesmo de represálias no terreno das relações comerciais e diplomáticas.

Precisamos sensibilizar o resto do mundo para a defesa da dignidade dos países subdesenvolvidos e fracos militarmente, criando-se uma fôrça moral nas relações internacionais. Do contrário, dentro em pouco o mundo será simplesmente dividido ao meio.

É profundamente estranhável a nossa despreocupação e falta de atitudes nas relações exteriores diante dêsse fato gravíssimo, que nos afeta intimamente.

A revista "Time" diz que o Presidente Johnson, avisado prèviamente, respondeu ao Embaixador russo, que transmitira a mensagem: "É chocante". Para os Estados Unidos é apenas "chocante". Mas para o Brasil e para a América Latina não pode, nem deve ser.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

**O SR. TEÓFILO PIRES:**

(*Comunicação. — Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, venho à tribuna para tratar, sucintamente de dois assuntos. O primeiro dêles é comentar e elogiar o que tem sido a existência de uma emissora de rádio de Minas Gerais que hoje aniversaria.

Trata-se da Rádio Inconfidência, conhecida em todo o País pela excelência de seu programa e pela potência dos seus transmissores em onda média e curta.

Fundada pelo Govêrno do Estado, inaugurada em 3 de setembro de 1936, quando se realizava em Belo Horizonte um Congresso Eucarístico Nacional, essa emissora tem prestado, nesses 32 anos de vida, relevantes serviços a Minas Gerais e a todo o Brasil, porque tem sabido pautar as suas transmissões num suave, delicado e agradável equilíbrio entre a matéria oficial, de si áspera e pouco atraente, e as produções ditas populares, que carreiam as preferências dos ouvintes para determinados canais.

Ao fazer êste registro, quero, de maneira especial, referir-me aos ex-Diretores Luís de Bessa, recentemente falecido, Narbal Mont'Alvão e Ney Octaviani Bérnis. Hoje dirige a emissora o radialista Roberto Duarte, que fundou, em Minas Gerais, quando ainda não estava na emissora, o Sindicato dos Radialistas de Minas Gerais.

Há, Sr. Presidente, na emissora aniversariante aquêle que talvez seja cialmente majoradas ou seja, em o mais antigo programa de rádio do Brasil. Trata-se de "Hora do Fazendeiro", dirigido pelo Engenheiro-Agrônomo João Anatólio Lima. Esse programa conta com 31 anos de irradiação diária ininterrupta e tem tido, na suas audições, uma repercussão das mais benéficas nos meios agrícolas e pecuaristas do nosso Estado.

Os noticiosos da Rádio Inconfidência são também notáveis pela sua precisão e pela seriedade com que são traçados.

Enfim, a tôda a equipe que trabalha sob os prefixos PRI-3 e PRK-5 queremos endereçar, sejam êles, técnicos, locutores, rádioatores, funcionários de escritório, redatores ou administradores, as nossas melhores felicitações pela excelência do trabalho que vêm realizando e formular votos para que continuem nesta empreitada de efetuar trabalho que, ao mesmo tempo, consulta os interêsses oficiais do Estado de Minas Gerais e representa uma garantia de audiência que consagra a emissora aniversariante.

Noutra ordem de idéia, quero registrar que estiveram, na semana passada, em Belo Horizonte o Diretor e o Inspetor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, Paulo de Paula e Silva Waldemar Tróccoli, em visita de inspeção ao DCT. Infelizmente visitaram apenas as cidades de Belo Horizonte e Diamantina. Nesta última está sediada uma diretoria-geral que deveria merecer atenção tôda especial dessas autoridades, porque os serviços a ela confiados em tôda a região norte e nordeste de Minas Gerais primam pela falta de assistência, porque essa Diretoria certamente não conta, por sua vez, com a assistência da Direção Geral do DCT.

Mas era de esperar que a visita do Diretor e do Inspetor Geral redundasse na adoção de medidas de viessem trazer a um plano satisfatório os serviços do DCT.

A partir do dia 1º, foram substancialmente majoradas as tarifas telegráficas, ou seja, em 100%. A última majoração dêsses serviços data de 1º de março de 1966. E' de se pergun-

tar: em que melhoraram os serviços telegráficos do nosso País com aquela majoração de 1966? As agências telegráficas fechadas, as constantes queixas formuladas, a deficiência, a morosidade do serviço postal-telegráfico são a resposta a essa pergunta.

Esperamos, Sr. Presidente, não ver novamente, com essa nova majoração, o mesmo espetáculo de 1966, mas, pelo contrário, que as autoridades postais-telegráficas se dêem conta de que, daqui por diante, as taxas altíssimas extorsivas, mesmo, que estão sendo cobradas para a expedição de um simples telegrama devem corresponder excelentes e pontuais serviços. (*Muito bem.*)

**O SR. HILDEBRANDO GUIMARÃES:**

(*Comunicação. — Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, o ilustre parlamentar paulista Deputado Lurtz Sabiá formulou acusações tremendas contra a ..... CODEBRAS e, em particular, contra êle o seu Presidente, General Mário Gomes.

Tenho em meu poder, Sr. Presidente, a defesa apresentada pela ..... CODEBRAS.

Li atentamente a acusação e, de maneira igual, a defesa. Achei esta impressionante, porque apresenta documentos e faz uma cobertura total, com comprovantes, de tôdas as acusações feitas.

Diante disso, Sr. Presidente, requeiro à Mesa a transcrição nos Anais desta Casa da defesa apresentada pela CODEBRAS contra as acusações apresentadas pelo ilustre parlamentar paulista, consideradas improcedentes e inócuas.

Esta defesa é a seguinte:

"RESPOSTA DA CODEBRAS ÀS ACUSAÇÕES DO DEPUTADO LURTZ SABIÁ

Em recente pronunciamento na Câmara, o Deputado Lurtz Sabiá articulou as seguintes acusações contra a CODEBRAS:

1 — Que a CODEBRAS está construindo apartamentos e conjuntos residenciais sem a devida concorrência pública;

2 — Que a CODEBRAS gasta grandes somas com publicidade;

3 — Que não respeita critérios para distribuição de apartamentos, sendo as inscrições antigas preteridas por outras mais novas, quando não anuladas, numa seleção discricionária;

4 — Que exige das Construtoras aquisição de material em determinadas firmas;

5 — Que demitiu da Diretoria um militar, por ter, em relatório, denunciado irregularidades na direção do órgão;

6 — Que o Presidente Gen. Mário Gomes da Silva vendeu o seu apartamento da Superquadra 105 e agora inscreveu-se, prioritàriamente, para a aquisição de um outro;

7 — Que a casa do General Mário Gomes foi mobiliada com dinheiros da CODEBRAS.

RESPOSTAS

1. Obras, sem prévia Concorrência — Conforme se pode verificar pelo quadro abaixo transcrito, as obras que a CODEBRAS está construindo em Brasília foram, tôdas elas, contratadas através de concorrência pública, embora algumas dessas concorrências tenham sido feitas pelos antigos IAPFESP e IAPI, hoje grupados no INPS, que pela Lei número 4.380, de 21.8.64, foram incluídos como co-participantes do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília:

SHCE-Sul — 80 blocos — Concorrência nº 02-67, publicada no D.O. de 11.8.67.

SQ. 205-Sul — 4 blocos — Concorrência n: 04 67, publicada no D.O. de 21.11.67.

SQ. 210-Sul — 6 blocos — Concorrência nº 05-67, publicada no D.O. de 21.11.67.

SQ. 207-Sul — 11 blocos — Concorrência nº 06-67, publicada no D.O. de 22.11.67.

SQ. 104-Sul — 4 blocos — Concorrência realizada pelo .... IAPFESP em 1958. Contrato e Têrmo Aditivo firmados pela CODEBRAS em 20.6.67 e publicados no D.O. de 30.6.67.

SQ. 104-Sul — 4 blocos — Concorrência realizada pelo .... IAPFESP em 1958. Contrato e Têrmo Aditivo firmados pela CODEBRAS em 20.6.67 e publicados no D.O. de 23.6.67.

SQ. 304-Sul — 3 blocos — Concorrência realizada pelo .... IAPFESP em 1958. Contrato e Têrmo Aditivo firmados pela CODEBRAS em 20.6.67 e publicados no D.O. de 23.6.67.

SQN. 411-12 — 9 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela CODEBRAS em 11.8.67 e publicado no D.O. de 28.8.67.

SQN. 104 e 409-10 — 12 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela ..... CODEBRAS em 11.8.67, e publicado no D.O. de 29.8.67.

SQN. 105 e 411-12 — 12 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela CODEBRAS em 11.8.67 e publicado no D.O. de 25 8.67.

SQN. 105 — 3 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela CODEBRAS em 11.8.67 e publicado no D.O. de 25.8.67.

SQN. 409-10 e 413-14 — 15 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela .... CODEBRAS em 25.4.68 e publicado no D. O de 3.5.68

SQN. 105 — 4 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pelo CODEBRAS em 25.4.68 e publicado no D.O. de 8.5.68.

SQN. 104, 409-10 e 413-14 — 18 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela CODEBRAS em 25.4.68 e publicado no D.O. de 8.5.68.

SQN. 411-12 — 13 blocos — Concorrência e Contrato realizados pelo IAPI em 1963. Têrmo Aditivo firmado pela CODEBRAS em 25.4.68 e publicado no D.O de 9.5.68.

Quanto às construções que a CODEBRAS vem realizando em decorrência de concorrências feitas pelos antigos IAPFESP e IAPI, encontra-se em anexo minucioso histórico da questão. Aqui só cabe esclarecer que tal procedimento se adotou única e exclusivamente com o alto intuito de se evitarem maiores prejuízos para os cofres públicos e após parecer favorável do doutor Consultor Geral da República e autorização dos Excelentíssimos Senhores Presidentes Castelo Branco e Arthur da Costa e Silva. De fato, não fôssem as providências adotadas, inicialmente pelo GTB, e posteriormente, pela CODEBRAS, vultosas seriam as indenizações que o Govêrno teria de pagar às firmas pela rescisão unilateral dos contratos anteriormente firmados.

2. Gastos com Publicidade — Com o alto objetivo de dar a mais ampla divulgação das obras que vem realizando e levar a todos os brasileiros a certeza de que Brasília está sendo realmente consolidada como Capital da República, a CODEBRAS tem custeado reportagens sôbre suas obras nos principais órgãos da imprensa brasileira. As despesas com essa divulgação, entretanto, não têm sido exageradas, se se levar em consideração o vulto dos empreendimentos que a ..... CODEBRAS está realizando, pois não ultrapassaram, até a presente data, a ínfima percentagem de 0,2% do valor das obras em execução.

3. Critérios para a Distribuição de Apartamentos — Refere-se o Deputado Lurtz Sabiá, no caso, às inscrições para aquisição dos apartamentos que a CODEBRAS está vendendo sob o regime de incorporação. Em primeiro lugar, é preciso que se diga que o atendimento dessas inscrições, por ordem cronológica de entrada na CODEBRAS, é absolutamente impossível, pois os pretendentes, não possuem, todos êles, a mesma renda familiar, o mesmo estado civil, o mesmo número de dependentes, etc.

Em segundo lugar, os critérios definitivos de atendimento só poderão ser fixados após a regulamentação da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, que dispõe sôbre a complementação da mudança dos órgãos da Administração Pública Federal para Brasília.

Neste item é necessário esclarecer que, com a expedição do Decreto numero 62.615, de 26 de abril de 1968, foi necessário suspender os recebimentos das parcelas de poupança que vinham sendo pagas por alguns pretendentes, para um reexame de situações. Isto, realmente, não significa que tais pretendentes não possam adquirir os apartamentos que pretendem, a não ser que se verifique que os mesmos não possuem vínculo empregatício com o Govêrno Federal.

4. Indicação de Fornecedores para Determinados Materiais — Sôbre a indicação de fornecedores para determinados materiais de construção, feita pela Diretoria Técnica aos empreiteiros, é preciso que se diga que tais indicações objetivaram a reduzir o preço de custo das obras, interferindo, sem prejuízo técnico, com suas especificações, não em benefício dos empreiteiros, mas em benefício da CODEBRAS e, conseqüentemente, dos futuros compradores.

Tais indicações foram feitas, tôdas elas, ostensivamente, através de ofícios cujos originais se encontram em mãos dos empreiteiros, como fàcilmente se poderá verificar.

5. Dispensa de Servidor porque teria Denunciado Irregularidades — Menciona o Deputado Lurtz Sabiá, em suas infundadas acusações, o fato da dispensa de um servidor — militar reformado — que exercia na CODEBRAS a Chefia de uma Divisão, alegando que a dispensa se teria dado pelo fato de tal servidor ter apresentado um longo relatório sôbre irregularidades na atual Administração. Simples servidor, e não membro da Junta Diretora, como disse o Sr. Sabiá. Ocorre, entretanto, que tal dispensa não passou de um ato de rotina. Quanto ao relatório, é de se esclarecer que se referia a erros herdados de administrações anteriores, notadamente no que concerne ao problema do nível intelectual dos servidores que a CODEBRAS recebeu do extinto GTB. Quanto à atual Administração, bem como pelo contrário, êsse servidor, por várias vêzes, a ela se referiu, no tal relatório, em têrmos sempre elogiosos.

6. Venda de Apartamento — O General Mário Gomes foi acusado pelo Senhor Sabiá de ter vendido o apartamento que havia adquirido na Superquadra 105 e que estaria inscrito para compra de outro na CODEBRAS. Em primeiro lugar, é preciso que se esclareça que é absolutamente inverídica a afirmativa de que o General Mário Gomes estaria inscrito para compra de apartamento na CODEBRAS. E nem poderia fazê-lo, se o desejasse, pois a legislação em vigor não permite aos ocupantes de cargo em comissão a aquisição de apartamentos pela CODEBRAS a não ser que, além do cargo em comissão, sejam também ocupantes de cargo efetivo, lotados em Brasília.

Quanto à venda do apartamento da Superquadra 105, o que se verificou foi o seguinte: não tendo sido reeleito, o General Mário Gomes, então sem vínculo com o serviço público e na iminência de deixar Brasília, fêz a cessão dos direitos à compra do apartamento que lhe fôra prometida à venda. Cedeu legalmente o que legalmente havia adquirido. Onde a irregularidade?

7. Gastos Realizados na Residência do Presidente da CODEBRAS — A casa em que reside o Presidente da ..... CODEBRAS não é de sua propriedade. Integra o patrimônio da NOVACAP, emprêsa pública de que são acionistas a Prefeitura do Distrito Federal, com 51% das ações, e a União, com 49%. Esta casa foi cedida à Presidência da República e destinada à ..... CODEBRAS, como residência oficial de seu Presidente. Os móveis, cortinas, luminárias e demais objetos que nela foram colocados pertencem ao Poder Público, estão devidamente cadastrados na Divisão do Patrimônio e Material da CODEBRAS e não custaram NCr$ 50.000,00 como afirma o Senhor Sabiá, mais tão-sòmente cêrca de 9.500,00.

Inúmeras outras residências oficiais existem em Brasília, construídas, mobiliadas e equipadas com dinheiros públicos e jamais se levantou qualquer dúvida sôbre a legalidade e a moralidade de tal procedimento.

HISTÓRICO DOS CONTRATOS E TÊRMOS ADITIVOS FIRMADOS PELA CODEBRAS

Sòmente dois contratos e dez Têrmos Aditivos foram assinados pela CODEBRAS, até a presente data.

Os dois contratos e seus dois respectivos Têrmos Aditivos foram assinados para a conclusão de obras paralisadas nas Superquadras 104 e 304-Sul, do Plano Piloto de Brasília, com as mes-

mas duas firmas, que, em 9.5.58, haviam firmado contrato com o extinto IAPFESP.

Os dois restantes Têrmos Aditivos foram assinados para a continuação e cumprimento de quatro contratos de construção firmados entre o extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), em fevereiro de 1963, com as quatro mesmas firmas construtoras, para a conclusão de obras paralisadas nas Quadras números 104, 105, 409, 410, 411 e 412 da Asa Norte do Plano Piloto de Brasília, e início das restantes contratadas.

Portanto, todos êsses contratos e têrmos aditivos giram em tôrno dessas duas obras paralisadas, que ficaram conhecidas, pelos nomes de "Obras do IAPFESP" e "Obras do IAPI".

"OBRAS DO IAPFESP"

Conforme consta do Processo do extinto Grupo de Trabalho de Brasília, processo êsse de número 031-67, em Exposição de Motivos, protocolada na Presidência da República em 23 de fevereiro de 1967, consta o seguinte:

"E.M. nº 7-67 — C.G.C.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dando cumprimento às determinações contidas no § 3º do artigo 15, do Decreto nº 56.793-65, o Grupo de Trabalho de Brasília, (GTB), pelo seu Dirigente, encaminha para aprovação de Vossa Excelência as conclusões da Comissão Especial, instituída, por imposição legal, para exame dos contratos de obras, firmados entre o *Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos* (IAPFESP) *e as firmas Escritório Técnico "Ramos de Azevedo" Severo e Villares do Rio de Janeiro S.A. e Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S. A.* para a construção dos blocos residenciais das superquadras 104 e 304.

2. A Subchefia Técnica para Assuntos Sociais examinou o processo, detalhadamente, opinando pela aceitação das conclusões da supracitada Comissão.

3. Essa Comissão, composta de dois representantes do GTB, um do Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), um do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERPHAU) e um do IAPFESP, elaborou minucioso relatório (fôlhas 1 a 15), historiando o assunto, desde 13 de março de 1958 até a presente; cita, inclusive, as conclusões das cinco comissões instauradas para apuração de denúncias, levantadas contra o IAPFESP, acordos em que nada teria havido de irregular ou passível de anulação dos contratos vigentes.

4. Em seguida enumera as bases do acôrdo amigável, aceitas pelas firmas contratantes, que se obrigariam:

*a)* a empregar os materiais já adquiridos pelo IAPFESP, pelo preço vigente à data da assinatura dos futuros contratos, devolvendo ao Instituto o saldo das quantias já pagas;

*b)* assumir os ônus de qualquer ação que venha a ser intentada agora, ou futuramente, contra o Instituto, fundada nos contratos;

*c)* conclusão das obras, pelo sistema de "empreitada global".

5. Face a êsses entendimentos, a Comissão concluiu:

I — pela rescisão amigável de todos os contratos vigentes;

II — pela adjudicação dos serviços correspondentes à continuação das obras, por empreitada global, com dispensa de concorrência pública, dispensa essa considerada permissível pela douta Consultaria Geral da República, em seu brilhante Parecer número 385-H, aprovado por Vossa Excelência em 2.9.66, interpretando as prescrições da Emenda Constitucional nº 15;

III — pela compensação de créditos e débitos apurados pelo IAPFESP, relativos às citadas obras e referentes às firmas construtoras contratantes.

6. Assim, com fulcro no trabalho da Comissão Especial, no endôsso do Dirigente do GTB e no parecer favorável da Subchefia Técnica para Assuntos Sociais, tenho a honra de, ao submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência, opinar pela aprovação das conclusões constantes do Relatório da Comissão Especial.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do maior respeito e mais profunda admiração. — *Luiz Navarro de Britto*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

A Sua Excelência, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

MD. Presidente da República".

Nessa mesma Exposição de Motivos, em cima, o então, Presidente da República despachou nos seguintes têrmos: — "Aprovo. Em 21 de fevereiro de 1967". — *H. Castello Branco.*"

Em consequência dessa autorização presidencial, a administração da CODEBRAS manteve vários entendimentos com as duas firmas contratantes dessas obras, Ecisa e Severo e Villares, que aceitaram o preço fixado pela Comissão referida na Exposição de Motivos já aludida.

Nessas condições rescindiram as duas partes os contratos anteriores e, simultâneamente, assinaram dois novos contratos, um com cada firma, ambos em 20 de junho de 1967, publicados no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1967.

Com referência ainda a essas obras, por questões de ordem técnica arquitetura e construção, foram alterados os projetos originais das Superquadras 104 e 304-Sul, por parecerem deficientes e não oferecerem condições favoráveis de habitabilidade.

Havia, em 8 dos 11 blocos, circulações horizontais em tôda a extensão dos prédios, e naturalmente, repetidas seis vezes, perfaziam, nos oito blocos, um total de área construída e sem utilização de aproximadamente ..... 7.130,00 m2.

Todos os serviços tinham como ventilação e iluminação pequenas janelas abertas para as circulações, o que obrigaria aos moradores recorrer à iluminação artificial, além de trazer outros inconvenientes, tais como dificuldades de acesso e promiscuidade nos serviços.

O aproveitamento das áreas inúteis acima mencionadas resultou no acréscimo, em cada unidade residencial, de mais 1 quarto e um banheiro e com tôdas as peças, tanto sociais como de serviço, voltadas para o exterior.

Nos três blocos de apartamentos restantes, isto é, os originais de quatro quartos, foi também acrescidos, um escritório, além de outras benfeitorias.

Em todos os blocos não houve qualquer acréscimo de área construída em relação aos projetos primitivos.

Nota-se que em quatro projetos existia a aplicação de brise-soleil, os quais foram abolidos em benefício de um aproveitamento que se tornou em área útil.

Essa modificação obrigou a CODEBRAS e as firmas empreiteiras a assinarem um Têrmo Aditivo para cada contrato, que foram firmados e publicados nos mesmos dias do contrato.

"OBRAS DO IAPI"

Em 1963, incumbido da construção de oitenta e seis edifícios de apartamentos em Brasília, o extinto IAPI realizou concorrência pública, em que saiu vencedora a Companhia Construtora Nacional S. A.

Verificando-se, entretanto, ter um só concorrente vencido todos os subitens especificados, o IAPI indagou das demais licitantes se aceitavam a adjudicação de parte dos serviços, aos preços oferecidos pela vencedora.

Esta consulta foi respondida negativamente pelas licitantes, que alegaram não haver a emprêsa vencedora computado, em seu orçamento, acôrdo salarial ocorrido em Brasília pouco antes da realização da concorrência.

Em tais circunstâncias, cabia então, ao Instituto convocar a emprêsa vencedora, para que assinasse os contratos de empreitada e assinasse os encargos e responsabilidades decorrentes.

Em lugar de assim agir, entendeu aquela autarquia de inquirir da Companhia Construtora Nacional se em sua proposta estava ou não incluída a incidência do acôrdo salarial citado.

Respondeu a emprêsa negativamente, declarando, entretanto, que assinaria o contrato de execução das obras pelo preço constante de sua proposta, ficando ressalvado em seu orçamento o referido aumento de mão de obra. O Instituto reajustaria, mais tarde, o preço oferecido, na conformidade do que dispunha a cláusula primeira das Disposições Gerais do contrato a ser celebrado.

Diante disso, inadvertida e lamentàvelmente, a Administração do Instituto resolveu antecipar se a qualquer solicitação de reajustamento por parte daquela empreiteira ou de outras, a autorizou fôsse incluída no contrato a cláusula modificativa do preço.

Essa solução, proposta pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio do Instituto, foi aprovada, por unanimidade, não só pelo Conselho Administrativo, como pelo Conselho Fiscal da Autarquia.

Convidadas a se manifestarem sôbre aquelas condições, as demais licitantes as aceitaram, tendo sido assinados, em fevereiro de 1963, contratos entre o Instituto e as seguintes empreiteiras: Companhia Construtora Nacional S. A., Cavalcanti, Junqueira S. A., Carvalho Hosken S. A. e Escritório de Construções e Engenharia "Ecel" S. A.

Portanto, se a própria autarquia convocou os empreiteiros para que contratassem nas condições exatas em que contrataram, impossível se tornou pretender, mais tarde, obrigá-los à aceitação de condições diferentes.

Impossível se tornou a uma das partes contratantes alegar, em seu benefício, a nulidade, seja para rescindir os contratos, seja para obter para si condições melhores, escorando-se em irregularidades por ela sòmente praticadas.

Em decorrência dêsses contratos estiveram essas obras em andamento e os contratos em plena execução, desde fevereiro de 1963 até 4 de maio de 1964.

Entretanto, logo após a Revolução de março de 1964, tendo sido substituído o titular do Departamento de Aplicação do Patrimônio, o nôvo Diretor, em despacho de 13 de abril de 1964, submeteu o processo à apreciação da Procuradoria Geral do IAPI, sobrestando, inclusive, qualquer pagamento, até que aquele Departamento legal emitisse o seu parecer sôbre a irregularidade dos contratos.

As firmas empreiteiras continuaram as obras, recebendo as suas faturas com ressalvas até que, em fins de 1964, os serviços foram paralisados por inexistência de verbas destacadas da União para o IAPI.

Com o advento da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964, que extinguiu a Carteira Imobiliária do IAPI e nos Têrmos do Decreto número 56.793, de 27 de agôsto de 1965, que regulamentou a matéria, tais obras passaram, com terrenos e respectivos ônus, para o acervo do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, e a CODEBRÁS como Gestora do Fundo Rotativo, herdou a delicada tarefa de esclarecer, calcular, meditar e decidir sôbre a continuidade ou não no cumprimeiro dêsses contratos de empreitada, em pleno vigor.

Em tais contingências, foi que a atual administração, após cuidadoso estudo de todo o processado, de pareceres e orçamentos, concluiu pela conveniência técnica da continuação das obras, na forma proposta em Têrmo Aditivo, bem como pela possibilidade de executar essas obras em prazos extremamente reduzidos.

Com parecer favorável do Senhor Consultor Geral da República, essa pretensão da ..... CODEBRAS recebeu a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva.

Assim, em 11 de agôsto de 1967, foram assinados os quatro Têrmos Aditivos com as firmas, assumindo a CODEBRAS todos os compromissos nêles contidos e, consequentemente, os encargos decorrentes e restantes dos contratos originais até o final.

E outra não podia ser a conclusão a se tirar, de vez que não foi apenas a existência de início de obras que levou o Govêrno a tal decisão, mas, também, a possibilidade de se evitar faturas e infindáveis demandas judiciárias.

A aprovação da minuta do Têrmo Aditivo padrão previu o cumprimento total dos contratos e, consequentemente, em vista do interêsse público, o Govêrno deixou de rescindir contratos, desobrigando-se a pagar indenizações de valores imprevisíveis, mas sempre correspondentes a vultosas quantias, eliminando ainda o

espetáculo deprimente de estruturas abondonadas e as delongas e controvérsias inevitáveis.

Nessas contingências e sempre em obediência a aprovação presidencial foi que, para o cumprimento final das contratos, foram assinados com as mesmas quatro firmas, mais quatro Têrmos Aditivos, em 25 de abril de 1968, para construção de mais cinquenta blocos na Asa Norte de Brasília, complementando, assim, os 86 (oitenta e seis) blocos dos contratos originais.

Tudo se fêz, portanto, dentro do mais estrito respeito à Lei e dentro do maior rigor à moral".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

**O SR. WILSON BRAGA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Comissão Mista encarregada de examinar o Projeto de Lei nº 20, que altera a alíquota do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências, aprovou a Submenda número 4 à Emenda 24, que diz o seguinte:

"Fica revogado o Inciso III do Art. 104 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, restabelecendo-se aos Exatores Federais, Auxiliares de Exatoria e Fiéis do Tesouro, atingidos pela restrição do citado dispositivo, a aplicação do estatuído no art. 120 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos têrmos da legislação anterior ao Decreto-lei nº 200, de 1967, cessando, quanto a essas categorias funcionais, os efeitos do art. 105 dêsse diploma legal".

Ora, Sr. Presidente, esta subemenda aprovada visa a restabelecer as garantias de remuneração extintas pelo Decreot-lei 200, de 1967, e também a devolver aos Exatores Federais o sistema de remuneração que lhes é devido desde a criação de seu cargo.

Como sabemos, essa numerosa e laboriosa classe, que vive espalhada por todo sos municípios do interior do País, vem tendo postergados os seus direitos pelas reformas que o Ministério da Fazenda vem executando a partir da Lei de Reforma Administrativa.

Hoje, às 21 horas, o Congresso Nacional apreciará o Substitutivo da Comissão, onde se inclui o citado dispositivo, inserido no art. 9.º.

Desta tribuna, queremos fazer um apêlo às Lideranças do Govêrno e do MDB, para que, unidas, votem a favor do dispositivo, fazendo assim justiça a essa grande clases de trabalhadores do Ministério da Fazenda. (*Muito bem.*)

**O SR. RAUL BRUNINI:**

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, um govêrno deve orientar a sua atuação pelo equilíbrio, sensatez, inteligência, dinamismo e com profundo espírito de justiça. No início do ano o Govêrno enviou ao Congresos uma mensagem concedendo aumento de 20 por cento ao funcionalismo federal, abrangendo a medida civis e militares. Não houve discriminação, o que foi de justiça, pois não há distinção entre funcionários civis e militares da União.

Pois bem, agora o Marechal Costa e Silva, atendendo a solicitação dos seus camaradas de armas, concedeu-lhes um aumento de 20 por cento, o que achamos justo, pois o custo de vida continua em elevação e, segundo a Fundação Getúlio Vargas, o 1º semestre dêste ano acusou uma alta de 15 por cento. Será que êses aumento das utilidades só foi sentido pelos militares? Será que o funcionalismo civil é diferente, e para êle não houve aumento de nada?

Claro, Sr. Presidente, que o Govêrno, que atendeu aos apelos dos militares, não poderia deixar de socorrer também os civis. Foi alegado, aqui, por ilustres deputados-militares, que não foi aumento de vencimentos, mas sim, uma ajuda para fardamentos ou que nome tenha. Então por que não oferecer o mesmo aos civis, a qualquer título, para atender às necessidades da imensa classe do funcionalismo da União, tão mal remunerado, diga-se de passagem?

Tenho recebido inúmeras cartas de humildes funcionários federais, decepcionados com a atitude do Govêrno, e apelando para que nós, parlamentares, corrijamos a injustiça, concedendo-lhes igual aumento. Infelizmente muitos dêsses funcionários talvez não saibam que nós, Deputados e Senadores, não podemos ter a iniciativa de leis que impliquem em despesa; depende do xecutivo, se quiser, enviar mensagem concedendo essa melhoria aos funcionários da União. O que podemos fazer, e o fazemos sempre, é protestar contra essa discriminação do Govêrno, que, com tal atiude, joga civis contra militares, quando o certo, o correto o justo seria ao conceder os 20 por cento para os militares, igual atitude tomar em relação aos civis.

E' isso que ainda esperamos do Govêrno, pois as dificuldades são para todos, os que vestem farda ou o paisano. (*Muito bem.*)

**O SR. JOSÉ MANDELLI:**

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, num País civilizado, especialmente onde pontificam os mais altos poderes de seu Govêrno, não se poderiam registrar fatos como, infelizmente, os ocorridos na Universidade Nacional de Brasília, na semana que passou.

Lamentáveis, em todos os sentidos.

Tudo levava a crer que os prognósticos azarentos atribuídos ao mês de agôsto não se repetiriam neste ano.

Depois das agitações estudantis, nas principais Capitais dos Estados; depois da prisão de Wladimir Palmeira e de outros tantos líderes universitários; depois que a maioria do partido do Govêrno negou, nesta Casa, a anistia aos estudantes e operários envolvidos nas agitações verificadas no mês de julho, tínhamos a certeza de que o País viesse gozar de uma temporada de paz e de sossêgo, indispensáveis ao seu progresso e ao bem-estar de nosso povo.

Mas assim não viria acontecer. Os responsáveis pela manutenção da ordem na Capital da República, em uma demonstração de sua irresponsabilidade, de sua burrice, de sua incapacidade e de seu despreparo na missão que lhes é confiada, deram ao povo brasileiro e ao mundo civilizado uma prova de sua covardia e de sua prepotência.

A pretexto de efetuar a prisão de um dos mais conhecidos líderes universitários desta Capital, com prisão decretada pela Justiça Militar, invadem o *campus* universitário e submetem jovens brasileiros às mais torpes humilhações, espancando-os, seviciando-os, ferindo-os, como fôssem êles um bando de malfeitores. Não respeitaram idade nem sexo.

Os cavaleiros do Apocalipse estão à sôlta neste Planalto. Sexta-feira última quase se verificaram nas vias públicas desta Cidade os desmandos da Polícia que, em inúmeras viaturas, como chacais, procuravam os estudantes para repetir os sangrentos acontecimentos da Universidade. E isto "nas barbas" do Exmo. Sr. Presidente da República.

Não concebemos que tenha sido necessria a bárbara invasão da UnB para efetuar a prisão de jovens universitários. O Govêrno revolucionário, de cunho nitidamente ditatorial, não necessitaria de agir como agiu. Tendo ao seu alcance a Polícia Federal, a DOPS, o SNI e outros órgãos de repressão e de invetsigação, poderia ter evitado a humilhação do Exército Nacional, "elevado" agora a guarda pretoriana, e empregar outros meios para levar a cabo sua missão.

Mas permitiu que seus esbirros policiais, despreparados completamente para a missão que lhe é cometida, demonstrassem ao Brasil e ao mundo su afôrça bestial e estúpida.

Permitiu que êsse spoliciais agissem como a *Gestapo de Hitler, ou* da polícia sanguinária da Rússia comunista, espancando e massacrando culpados — se é que os há — e inocentes; rapazes e môças; professôras e professôres. Na sua insânia, destruíram, inclusive, materiais de laboratório, de alto custo, e que por ocasião da invasão intempestiva, estavam sendo utilizados para preparar os jovens para o dia do amanhã.

Como pai como parlamentar, como brasileiro, verberamos a atitude policialesca e brutal dos esbirros da Polícia Federal, responsáveis indiretos pelos sangrentos e deprimentes acontecimentos verificados na semana que passou, no *campus* da Universidade Nacional de Brasília.

Responsabilizamos diretamente o *Exmo. Sr. Presidente da República* pelo clima de intranquilidade que se desencadeou neste País. Decorridos já seis dias dos acontecimentos acima mencionados, a Nação Brasileira ainda não ouviu de S. Exa. uma palavra de ordem, uma palavra de apaziguamento, uma palavra de confiança, ou de que os responsáveis seriam punidos convenientemente.

*A Nação Brasileira, nestes momentos* cruciais que abalam as famílias da Capital da República, aguarda que S. Exa. tome a deliberação urgente de confiar na clases estudantil, tão cheia de ideais, de patriotismo e de ânsia por um Brasil melhor.

A par das palavras de estímulo dirigidas aos estudantes brasileiros, *quando os recebeu no Palácio do* Planalto, que adote as medidas concretas para que sejam ouvidos em suas reivindicações; que permita a liberdade de reunião, da escolha de seus líderes, de se congregarem e manterem suas entidades de classe, de participarem ativa e diretamente na reforma universitária, tão desejada por governantes e governados.

*Se assim agir, cremos,* ao abrir as portas do diálogo com operários e estudantes, encontrará S. Exa. a solução para o apaziguamento dos espíritos, e propiciará ao Brasil um clima de ordem e de respeito, tão necessário ao seu desenvolvimento, que o colocará definitivamente no concêrto das nações civilizadas. (*Muito bem.*)

**O SR. AGENOR MARIA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, os acontecimentos dos últimos dias nos trouxeram a convicção inabalável e profundamente triste de que há um grande divórcio entre o Poder Executivo e o Legislativo.

Sr. Presidente, sem harmonia, não se vive a democracia. A democracia tem seu tripé nos podêres constituídos, representados pelo Executivo, Legislativo e Judiciário. Mas o Poder Executivo, dentro desta fase de acontecimentos, afastando-se, cada vez mais, do Poder Legislativo, cria em cada um de nós, no plano vertical, as distâncias que magoam, que ofendem e que maltratam.

*Sr. Presidente, peço a V. Exa.*, desta tribuna, nesta oportunidade, que faça um apêlo ao Presidente da República, no sentido de que dê uma demonstração da sua autenticidade tão proclamada, tão comentada nesta Casa, e de que essa demonstração seja afastar, de uma vez por tôdas, êste espantalho que oprime êste Poder, que pasma a Nação, pois todos nós não sabemos para onde estamos caminhando. Sr. Presidente, aqui fica o meu apêlo a S. Exa., o Senhor Presidente da República para que convoque, o mais breve possível, uma constituinte, com anistia geral, fazendo com que o povo saia desta *camisa de fôrça, em que parece* estar envolvido, abrindo novos horizontes e novas perspectivas para que o País, encontrando o caminho real da democracia, possa, vivendo essa democracia, viver o seu próprio destino. (*Muito bem.*)

**O SR. MATA MACHADO:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, a guerra do Govêrno à juventude estidantil do Brasil continua, e quem a está ganhando não é o Govêrno; ao contrário são os jovens. A cada momento chegam-nos sinais dessa lenta mas decisiva vitória. Hoje, para que conste dos Anais, quero ler uma nota oficial publicada pelo Grêmio Estudantil do CIEM, que corresponde ao nosso colégio universitário. O texto, escrito por um jovem, sem a interferência de qualquer professor ou de alguém que pudesse influir sôbre o redator, começa com três perguntas:

"NOTA OFICIAL — GRÊMIO ESTUDANTIL DO CIEM "GECIEM"

*Você viu? ... Você sentiu?.. Você parou para pensar, tentou vêr os fatos?*

Sim, colegas, dos fatos importantes tem-se que tirar grandes lições. Desta vez você não escutou cada um dizer uma coisa. Desta vez você viu.

Nós estavamos em sala de aula. Nos trabalhavamos e cumpríamos nosso dever. Nós tivemos nossas aulas, nossos trabalhos interrompidos pela violência, arbitrariedade, ignorância e vandalismo, daqueles que traem o povo brasileiro e invertem seu dever único.

Sim, colegas, será que há clima para o nosso trabalho, será que nos permitem trabalhar?

Será que você já parou para pensar sôbre "Quem são os verdadeiros subversivos, os verdadeiros baderneiros, os adoradores do vandalismo?"

Será que você já se perguntou sôbre "O quanto nossa Constituição tem sido desrespeitada, transformada constantemente por interêsses imediatos pelos donos do poder e da própria Constituição?"

Mas você não viu tudo, colega, quase todos nós estamos começando a ver. Há muito mais, colega.

Será que você sabe do esquema utilizado pela Polícia para justificar a invasão do nosso território? Sim, uma perua do DOPS foi praticamente abandonada, com vidros abertos, colocada em frente aos alunos, que assistiam à visão e espancamento de nossos colegas. O ódio da juventude provocou o incêndio dessa viatura, e em menos de dois minutos, as tropas da anarquia saíram de suas tocas, cantando nas sirenes a vitória. Mas terá sido vitória mesmo, colegas?

Será que você sabe que um dos companheiros que foi baleado estava em estado de coma e talvez esteja morto neste momento?

Será que você já viu como estão os vidros, as salas de aula invadidas, os laboratórios destruídos pelas bombas e pelo vandalismo dos donos da situação?

Será que você sabe que o go-

vêrno decadente já se volta contra seus próprios delegados, acusando o próprio Reitor?

Você notou o enfraquecimento e desespêro de quem já necessita convocar o exército para combater estudantes, mesmo em dias mais calmos, e a Polícia já nem mesmo é capaz de combater os estudantes?

Sim, colegas, dos grandes fatos e grandes lições, já não é mais tempo de nos fazermos cegos. O mêdo e o comodismo já não podem mais permanecer ofuscando nossas vistas. Nossos problemas se agravam cada vez mais.

Mas desta vez você viu. E depois escutou e leu as versões policiais. Você já pensou nas máquinas propagandistas? Será que há liberdade de imprensa? Será que há liberdade de livre expressão? Sim, muita coisa nos tem faltado.

Todos os meios de comunicação, todo o sistema publicitário dos donos do poder e da burguesia dominante vem nos enganando, colegas.

Onde está, então, colegas, onde existe democracia, onde está a democracia daquêles que tacham de subversivos, de baderneiros e comunistas, aos verdadeiros democratas?

Sim, é bom que você pense muito. "É necessário que cada um se olhe num espêlho, dizer quantas vêzes mentiu, ou quantas vêzes preferiu não dizer e se manifestar, ou quantas vêzes preferiu o confôrto do silêncio".

O que é que você vai fazer? Será que podemos ainda ficar parado?

Cada vez está mais claro. Já não podemos nos prender entre as portas da pasividade, as paredes de nossos colégios, de nossos lares já não resistem a tantas coisas.

É preciso que nos centralizemos, através dos Grêmios e do Sindicatos; caminho único para a nossa organização.

Precisamos ler e discutir cada vez mais, inclusive formas de luta, esquemas e processos, pois que o movimento estudantil precisa amadurecer e se fortalecer.

"Você já não pode faltar às assembléias gerais, sob pena de estar fugindo ao seu dever, de estar se traindo, fugindo à própria democracia".

Por tudo isto é que devemos exigir que não haja mais aulas na UnB, até que estejam em liberdade todos os estudantes e professôres prêsos, enquanto nosso Campus não fôr devidamente respeitado, com liberdade total. Nossos professôres também se negam a dar aulas em tal situação.

Lutemos pelo que temos direito.

Liberdade para os colegas prêsos.

por maior, ou inteira, liberdade de imprensa.

Por liberdade em nossos centros de estudo."

Sr. Presidente, além dêste texto, os jovens publicaram um breve manifesto de agradecimento às mães, respondendo assim à manifestação maciça das mães de estudantes de Brasília. E, assim, nessa resposta demonstraram que a palavra que foi dita pelas mães brasileiras, aqui residentes, reperoutiu de maneira profunda no coração dos jovens. (*Muito bem.*)

**O SR. MARCOS KERTZMANN**

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em dias da semana passada, o Empresário Roberto Campos, com a riqueza vocabular que lhe é reconhecida, ocupou um têrço de página do jornal que habitualmente abriga suas peraltices econômicas, para comentar o Decreto Presidencial nº 62.837, de 6 de junho do corrente ano, estabelecendo o contrôle da pesquisa, prospecção e exploração da plataforma submarina. O ex-ministro, que, nas artimanhas da Ciência de Stuart Mill, é saltimbanco diplomado e comentado, e que sói regar as plantas mirradas do seu Jardim Científico com as águas profusas das citações bíblicas — sem que Jeová atenda, contudo, suas orações — dedicava-se, dessa vez, a uma incursão nos domínios da exploração de petróleo, profligando a ineficiência da Petrobrás, lamentando a falta de visão dos setores com poder de decisão, chorando o "non-sense" da Marinha, fazendo chalaça do Presidente da República, investindo contra o nacionalismo para, ao fim, deixar, mais ou menos implícito, que a salvação do Brasil está na volta ao "campismo".

Não ousamos pensar que o Sr. Roberto Campos seja o anti-Cristo, apesar de o tom apocalíptico de suas conclusões autorizar os menos avisados a imputar-lhe o apoio, e a torrente destruidora de suas investidas nos fazer, sem transição, temer estejam próximos aquêles "dies irae, calamitatis et miseriae", tais o pessimismo, o fatalismo e o determinismo constante em suas profecias. Nem poderíamos deixar de manifestar nossa inteira concordância com a sua "sacra fames rationis", mesmo porque a busca da racionalização do comportamento do homem econômico, isto é, o estabelecimento de uma exata correspondência entre meios e fins, é objetivo comum a todos aquêles que ousaram desafiar a dogmática marxista e se socorrer das palavras seguras de Max Weber. O problema é que o Dr. Strangelove de nosso anêmico país comete o mesmo êrro, e incide no mesmo vício de Stalin, qual seja o de confundir seus adversários numa única qualificação, num esquema simplificado que, se lhe facilita a tarefa do debate, impede-o, todavia, de distinguir as diferenças qualitativas das tendências em litígio. Mesmo isto lhe é perdoável, eis que os conselhos de Machiavelli não foram exclusivos para os príncipes medievais.

Talvez devessemos cessar aqui essas considerações. Mòrmente porque o Decreto que mereceu do teórico da "Didática da Compatibilidade" tão incisivos reparos, veio de ser, no dia seguinte, modificado pelo Presidente da República, e modificado para "pior ainda", exclamaria o Sr. Roberto Campos. Se, ao descobrir os bons aspectos do Decreto anterior, o ilustre Keynesiano foi tomado de espasmos de desesperança, certamente, ao ver o Ministro da Marinha ratificar e precisar as disposições anteriores, há de ter imediatamente se recolhido a uma clínica particular, amargando a corroedora solidão que lhe fustiga a alma por ver tão distante o sonho de ser o Marat dos privilégios. Mas tem êle motivo para consôlo: a amabilidade com que é recebido em outras plagas, o carinho que lhe é dispensado pelos países exteriores apenas atualizam o aforismo de que "ninguém é profeta em sua terra".

Na vazante de sua argumentação, a verborragia do Dr. Campos encontra ainda águas servidas para tentar enlamear aquêles que humildemente decidiram não embarcar no seu Titanic estatístico, preferindo antes velejar contra a corrente. Depois de, durante tantos anos, ter-se desmiolado à cata de argumentos convincentes, decide nosso "Petit Hermann" socorrer-se do Dr. Goebbels e insidiosamente sugerir, pelas páginas do mesmo jornal democrático que desavisadamente lhe abriu as portas, que seus adversários fazem parte da uma "Conspiração de Judeus"! Logo no início de sua literatura, o Sr. Campos nos dá conta de "um protesto de porta-vozes da Petrobrás e Deputados nacionalistas — habitualmente com nomes Tupi-Guaranis como Lerer, Kertzmann etc. — contra o Decreto Presidencial inspirado pelo Ministério da Marinha". Quanto a essa passagem, e no que a nós se refere, seremos breves.

Em primeiro lugar, não somos porta-vozes da Petrobrás, embora ela devesse tê-los, já que o "Time-Life", o Grupo Morgan e a Wall Street têm os seus aqui; em segundo lugar, não no sentimos ultrajados pelo nosso nacionalismo, pois para êle encontramos bases nos mesmos argumentos do Sr. Campos, ao enumerar as nações que defendem acirradamente seus interêsses no campo do petróleo; em terceiro lugar, os nomes Kertzmann e Lerer são tão Tupi-Guarani como os nomes Oliveira e Campos, e os índios teriam tanto direito de devorar os primeiros quanto os segundos; em quarto lugar, já que o pêso da tradição é grande, Campos é um nome tão Tupi-Guarani quanto Calabar, o que não impede haja profundas diferenças entre seus portadores; em quinto lugar, estranhamos a disfarçada xenofobia, a "incompetência, frivolidade e demagogia" da parte de quem erigiu a razão como sua deusa e tem feito tanto a apologia do estrangeiro quanto a Guerra Santa aos "infiéis" internos; finalmente, não podemos deixar de lamentar que nosso ex-planejador tenha deixado de lado os atributos que a Natureza lhe concedeu, a fé sagrada que o Seminário lhe proporcionou, e Racionalidade com que a Ciência o informou; para ceder aos erros em cujo combate se especializou ao longo dos anos.

Não deixa de ser triste assistir a essa decadência intelectual. Pois, como afirmou Nietzsche, "A superabundância de sabedoria pode medir-se exatamente pela diminuição da bílis". Permitiria Deus que o contrário estivesse ocorrendo com o Sumo Sacerdote do Racionalismo Indígena? (*Muito bem.*)

**O SR. PEDRO MARÃO:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, fui procurado, em São Paulo, por um agente de seguros, que me informou: O Ministro Jarbas Passarinho está com os dias contados. Será derrubado pela fôrça poderosa da alta indústria e do alto comércio de São Paulo e da Guanabara com a conivência de elementos do Ministério da Indústria e Comércio.

Estranhando, perguntei qual o interêsse dessa gente na derrubada do Ministro Passarinho. Por que haveriam êles, poderosos industriais e grandes comerciantes, de exigir a sua saída, formando, para tanto, até uma grande caixa de dinheiro? Para subornar que, não sei.

Isso se daria, segundo a informação em virtude de o seguro de acidentes ter sido estatizado ter sido retirado das companhias de seguros privados para passar ao INPS. E o que têm a ver êsses grandes potentados com essa lei? E. que as companhias seguradoras, Sr. Presidente, davam ao grande comércio e à grande indústria enormes regalias, abatendo consideràvelmente o pagamento de seguro de acidentes dos seus operários, conspurcando, com isso, a consciência de todos os patrões.

Convidaram-me a participar da grande aventura da derrubada do Ministro Passarinho. Eu disse que aceitaria, desde que pudesse entrar em contato com os cabeças do movimento, com aquêles que estão levando dinheiro aos homens que ocupam cargos de relêvo na República. A resposta foi a de que eu era um homem marcado, pois votara favoràvelmente à passagem dos seguros de acidentes para o INPS, pois, inclusive, projeto de minha autoria, nesse mesmo sentido, já existia na Câmara.

Então, quero dizer ao Sr. Presidente da República que, se realmente êsse grande poder tiver influência para derrubar um Ministro de Estado — e um dos melhores que o Govêrno tem — ocupando uma Pasta dificílima e que se vem conduzindo airosamente — embora alguns colegas de partido achem que não, entendo que êsse Ministro tem sido uma fôrça impressionante; receosos de que S. Exa. possa vir a ser o futuro Presidente da República, querem cortar-lhe a cabeça — solicito ao Sr. Presidente da República, que não conheço e a quem apenas cumprimento e respeito como Chefe de Estado, que, quando alguns forem intrigar o Sr. Ministro do Trabalho, responda à altura como fazia sempre o ex-Presidente Castello Branco, com personalidade e dignidade, que seus auxiliares não devem estar sujeitos às manipulações do poder econômico. Muito me admira esteja o Ministério da Indústria e Comércio, por alguns de seus elementos, interessado na revogação da lei que deu o seguro de acidentes ao INPS. Adianto que, ao ter oportunidade de interpelar o Ministro que hoje aqui comparece, espero que S. Exa. responda com altivez que não tem ligação alguma com êsse *complot* contra um dos mais nobres Ministros da República presidida pelo Sr. Costa e Silva.

Votarei no Ministro Jarbas Passarinho para Presidente da República, (*muito bem*) no caso de S. Exa. ser candidato e, se preciso, sairei do meu partido e ingressarei na ARENA, a fim de elegê-lo Presidente. Eu o respeito, admiro e considero e, como brasileiro, estou acima de tôda e qualquer vaidade pessoal, enxergando apenas o Brasil, que está a merecer um Presidente à altura, como deverá ser o Ministro Jarbas Passarinho. (*Muito bem.*)

**O SR. ANAPOLINO DE FARIA:**

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a velocidade de nossos tempos já não permite o exercício do esporte político. Os homens públicos se estão cindo da dimensão de seus compromissos — não podem perder-se nos prazeres dos passeios que gravam o tesouro do povo. Mas o Governador do Estado de Goiás resolveu fazer um "pique-nique" em Anápolis. Submerso nos divanelos dos banquetes faustosos e encantado com o torneio oratório dos que o endeusem ou dêle fazem um caudilho poderoso, o Sr. Otávio Lage pensa que, instalando — de forma ridícula — o seu fictício govêrno em Anápolis, poderá mudar o pensamento daquele povo lúcido, quanto aos conhecidos fracassos do Palácio das Esmeraldas. E quem vive as emoções da orgia é a ARENA, que vibra no ritmo de um carnaval político. É inquestionável a afirmação de que o Governador Otávio Lage chegou a Anápolis de mãos vazias. E não será a sua pobre dialética que vira convencer as camadas populares de meu Município.

Já não constitui segrêdo que a situação econômico-financeira de Goiás é a de um Estado quase em concordata. Os funcionários da Fazenda implantaram uma ditadura fiscal em todo o Estado. Mas nada sobra, enquanto o povo sofre o ônus de uma catástrofe governamental que impressiona a todos os homens isentos de paixões pessoais.

Dificilmente Goiás terá tido um chefe de Executivo tão primário e míope em suas decisões. O Sr. Otávio Lage não rompeu ainda com os vínculos que o prendem ao obscurantismo político. Julgando-se eterno no Poder, quer apenas conceder ênfase,

na chocante pretensão de converter Goiás numa grande senzala eleitoral.

O processo de corrupção oficial desenvolve-se sem qualquer embaraço. Vejo agora o que ocorre no Município goiano de Orizona, cujo Prefeito prima por não cumprir a lei. Em face dessa situação flagrantemente irregular, o Presidente da Câmara de Vereadores de Orizona, Sr. Joaquim Pereira de Freitas, pediu intervenção estadual naquele Município. Mas teme-se que a medida não seja tomada, visto ser o Prefeito faltoso íntimo correligionário do Governador Otávio Lage. Entretanto, o mesmo Sr. Otávio Lage não hesitou em decretar intervenção no Município de Guapó, de Prefeito que não forma ao seu lado. Êsse chocante parcialismo indica estar disposto o Governador a adotar tôdas as medidas inescrupulosas.

Ligeira, mas judiciosa análise, em tôrno da realidade em Goiás, vem demonstrar que o chefe do Executivo de meu Estado vive na falsa. Faz questão de não realizar nada de justo ou nobre.

Note-se, a despeito, que a dolorosa omissão de um governador lastivo, mas incapaz, encontra a solidariedade do próprio Presidente da República, que, neste último "Week-end", apareceu em Anápolis, para participar de fartas libações. Ao que se sabe, o Chefe da Nação desceu ao plano subalterno das ameaças policiais, o que é desaconselhável ao mais alto dignitário da República "Noblesse oblige". Lembre-se o Presidente Costa e Silva de que Anápolis, por ter modesta, não deixa de ser uma cidade brasileira que converteu o trabalho em sacerdócio nobre e criador. Estimulado, no ócio remunerado, um governador que por si só já é um ausente permanente do povo, o Presidente da República integra um festival de impopularidade, custeado pelos minguados tostões do povo.

Registro, Sr. Presidente, o meu protesto por essa situação de farsa. Anápolis, que olha com indiferença a orgia governamental, vê apenas sôbre o seu solo um grupo de políticos divertidos, que nada levam a sério, preferindo, sòmente, comprometer, sempre mais o estado de calamidade a que Goiás foi arrastado. (*Muito bem.*)

**O SR. ERASMO MARTINS PEDRO:**

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, o caráter discriminatório da medida governamental que concedeu aumento de vinte por cento sôbre vencimentos de militares motivou advertência do Ministro da Marinha ao Presidente da República, ao mostrar a injustiça de tratamento havido para com os cabos e soldados excluídos do benefício.

O Almirante Radamaker, após receber do Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais um apêlo para que examinasse a questão, solicitou ao Presidente Costa e Silva que sustasse o pagamento que vigora a partir dêste mês, até que se resolva a questão dos cabos e soldados não beneficiados.

Informa-se que uma comissão especial foi designada para estudar o assunto no âmbito do Estado Maior das Fôrças Armadas — como hoje noticia o "Jornal do Brasil" — mas que o problema se complica pois o Govêrno não sabe onde buscar os recursos necessários para conceder o aumento que está limitado até os sargentos.

A atitude do Ministro da Marinha, justa e humana, é uma demonstração de que as medidas parciais, discriminatórias e unilaterais não devem prevalecer. E' êste o caso também dos servidores civis.

O funcionalismo público civil, marginalizado no aumento, reivindica razões e com a mesma justiça, por que agora o Ministro da Marinha o pleiteia para os cabos e soldados.

Não se pleiteia aqui, o que seria um absurdo, a supressão do aumento já concedido — êle é até como já o afirmamos desta tribuna, ridículo e irrisório — mas a extensão do benefício a todos os servidores, sem qualquer discriminação, sejam civis ou militares, sejam cabos, soldados, sargentos ou oficiais, seja qual for a hierarquia fôr, no âmbito civil ou militar, pois todos servem à Pátria e prestam seus serviços à Nação, cada qual na esfera de suas atribuições.

Voltamos, pois, Sr. Presidente, a apelar para que o Govêrno dê o mesmo tratamento a civis e militares, e sem demora conceda aos servidores não beneficiados com o aumento de vinte por cento êsse benefício, da mesma forma que o Ministro da Marinha pleiteia para soldados e cabos. (*Muito bem.*)

**O SR. FELICIANO FIGUEIREDO**

(*Comunicação. — Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, no dia 28 de mês passado, quarta-feira, tivemos, nesta Casa, a presença do ilustre Ministro David Andreazza, dos Transportes. Fêz Sua Excelência minuciosa e bela exposição à Câmara dos Deputados, com otimismo, cheio de preocupação no sentido de bem servir esta Pátria. A tal ponto foi benéfica a sua exposição que a Câmara sentiu-se desafogada e um ambiente de euforia justificável avassalou os corações dos Senhores Deputados. Pois bem, Senhor Presidente, ainda sob o clima de otimismo, aquela situação de íntima alegria por vermos um Ministro de Estado da estatura do Sr. David Andreazza, fomos, incontinente, no dia seguinte, fulminados pela bestial ação policial contra a nossa Universidade Federal de Brasília.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Deputados, parece que êste Govêrno está irremediàvelmente dividido. Há de um lado, os que querem trabalhar, as democratas que têm a atitude de vir a esta tribuna justificar-se perante à Câmara e dar-lhe uma satisfação que nos proporciona um clima de euforia; e, por outro lado, nos desvãos do Palácio da Alvorada, existem recôncavos obscuros onde se aninham as feras que pretendem tripudiar sôbre a alma e o corpo dos brasileiros.

Quando da votação da mensagem que concedia a anistia, o Sr. Líder Ernani Sátiro declarou desta tribuna que a hora era de lutas, porque os estudantes ameaçavam o Govêrno; não era hora de anistia. Sim não era hora de anistia, Sr. Presidente, porque já se preparava, na mentalidade obtusa de alguns homens dêste Govêrno, aquela chacina da Universidade. Os estudantes haviam silenciado, haviam feito uma pausa para meditação e, nessa hora exata, o Govêrno já preparava, através dos seus homens maus, êste golpe que vimos, êste golpe, Sr. Presidente, que constitui o princípio do regime ditatorial que aí vem, porque, concomitantemente a êstes acontecimentos de Brasília, Senhor Presidente, tivemos cães policiais, em São Paulo, lançados contra os estudantes.

Sr. Presidente, só vimos cães policiais nos países nazi-fascistas lançados contra homens nos campos nazistas de Auschwitz e Buschenwald, onde os soldados amestravam cães policiais para lançarem-nos contra os prisioneiros de guerra, contra os judeus. Parece que nesta Nação está-se cultivando um ódio imenso contra os estudantes. Por que, Sr. Presidente? Exatamente porque os estudantes brasileiros não estão mais dormindo, não estão mais distanciados da nossa realidade, não estão mais com os olhos voltados para o passado, mas estão agitando idéias nobres e idéias novas, Sr. Presidente, idéias que não se sujeitavam e não se bitolam pelas idéias daqueles que viveram cevados no passado, no capital internacional ou nos tesouros públicos desta Nação. Exatamente porque os estudantes constituiriam, amanhã, na fôrça libertaria dêste País, porque os estudantes serão amanhã aquêles que irão restaurar a nossa soberania conspurcada pelo assalto diuturno de grupos internacionais que saqueiam as nossas riquezas. Por isso mesmo devem ser aniquilados. Assim, Sr. Presidente, pelos fatos que afirmamos, o ódio à mocidade se agiganta e medra no ala má dêsse Govêrno, visando a destruição dos jovens dêste País.

Sr. Presidente, verificamos como existe nesta Nação uma duplicidade espiritual, uma duplicidade que bem demonstra o grau de hipocrisia dêstes homens públicos. Pela fôrça inexorável do destino, tombou ontem um estudante. Um jovem brasileiro de 22 anos, vítima de um desastre. Sentimos profundamente essa calamidade e sabemos o que representa um gope dêsse para um pai para uma mãe, para aquela que viu surgir nas suas entranhas uma promessa de beleza futura, e hoje, quando vê quase realizado êsse sonho, tudo é destruído pela fôrça inexorável do destino. Vimos, Senhor Presidente a vítima, o jovem filho do Ministro Rondon Pacheco.

O Sr. Presidente da República suspendeu seu despacho e foi sentir com seu amigo a dor que avassalava aquêle lar. Mas há também aquele estudante humilde que recebeu tiro da Polícia. Ninguém foi lá visitá-lo, ninguém lhe dirigiu uma prece, ninguém do fundo do coração chorou por esta alma e êste corpo triturado pela bala homicida e pela dôr causada por sicários, por bandidos que tripudiaram sôbre a Lei e o direito. Que diferença de destinos, que diferença de situações.

Neste instante, quero fazer daqui uma hora do luto e do sofrimento, um apêlo ao Ministro Rondon Pacheco, que sente neste instante o que é um coração de pai torturado por ver um filho morto: essa dor que lhe crucia o coração essa dor que avassala o seu lar, é a mesma sofrida pelas mães dos estudantes que foram triturados, flagelados pela Polícia estúpida e assassina de Brasília.

Apelo a S. Exª, que está ao lado do poder, para que não se iluda com as hipocrisias oficiais e faça sentir ao Sr. Presidente da República a necessidade urgente de cessar esta situação odiosa, sob pena de têrmos outros lares enlutados, de têrmos a mocidade chacinada pela ditadura que aí vem. (*Muito bem.*)

**O SR. JOÃO FERNANDES:**

(*Comunicação. — Lê.*) — Senhor Presidente a V. Exª, na forma regimental, seja encaminhado à direção geral da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, (F. SEP), um veemente apêlo no sentido de incluir na órbita dos trabalhos programados para o corrente exercício os necessários estudos para a implantação de nôvo serviço de abastecimento d'água da Cidade de Jacaraú, no Estado da Paraíba, cujos recursos estão previstos no Orçamento da União, ou seja, Adendo A — 5.14.06.02 — Departamento de Administração — Abastecimento d'água pea F. SESP.

O Serviço Nacional de Endemias Rurais instalou há vários anos na cidade de Jacaraú, no Estado da Paraíba, um serviço de Abastecimento d'água, em precárias condições, o que motivou a sua paralisação há vários anos. Apêlos inúmeros foram dirigidos à direção daquele Serviço em pura perda. Agora, porém, para alegria daquela região, o Serviço Especial de Saúde Pública, ou seja, a Fundação SESPE, acaba de consignar recursos específicos para os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do referido abastecimento d'água. O Adendo 5.14.0602 — Departamento de Administração — Abastecimento d'água pela F. SESSP — inclui Jacaraú, na órbita de seu programa de trabalho, para o exercício corrente. Daí a razão do nosso apêlo àquela conceituada fundação, certo de que Jacaraú terá a solução definitiva de seu abastecimento d'água, uma das grandes aspirações de sua laboriosa população. (*Muito bem.*)

**O SR. ARGILANO DARIO:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nobres Deputados, desta tribuna já lavrei o meu protesto, o mais veemente, no dia do acontecimento, contra a invasão da Universidade de Brasília, e fiz a comparação com o que estava ocorrendo no Espírito Santo, onde o Reitor, em diálogo altamente compreensivo com os estudantes da minha terra, resolvia problema de igual natureza.

Reforço esta afirmação, quando chego a Brasília novamente e sou inteirado de que a Universidade local continua em pé de guerra, de onde ninguém se pode aproximar, nem mesmo os estudantes. Confirmando o que disse naquele dia, quero fazer côro com todos os representantes dos dois partidos com assento nesta Casa e que honram o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, passo a outro ponto, que diz respeito ao homem do interior do Espírito Santo. Percorrendo o norte dessa unidade da Federação, inicialmente São Mateus, Nova Venécia, Boa Esperança, Pinheiros, Conceição da Barra, onde se produz especialmente a farinha, vamos encontrar uma situação muito séria. Na época da colheita, os lavradores entram em pânico, porque não têm preço para o seu produto, e o Ministro da Agricultura, Sr. Ivo Arzua, que no Espírito Santo já estêve, comprometendo-se a realizar a cobertura do preço mínimo para os produtos da terra, não volve sua atenção para os problemas dos lavradores do norte do meu Estado.

Mais de 60 mil sacas de farinha estão sendo deixadas à destruição, porque não há preço, nem amparo do Govêrno. O próprio Executivo estadual não permite que o lavrador, o homem pobre que a duras penas consegue transformar o produto da terra nesse género alimentício, o leve, primeiro, a venda e, posteriormente, pague o impôsto devido. Êle, terá, pela lei inexorável do meu Estado — assim deve estar acontecendo em outras unidades da Federação — de pagar na fonte os tributos sem condições de fazê-lo, porque mal e miseràvelmente consegue, com seus familiares, com seus trabalhadores, realizar essa pequena produção.

Hoje, no início da Ordem do Dia, apresentarei projeto, dando meios para que o produtor tenha crédito oferecido pelo Estado e pela Federação, a fim de que possa produzir sua mercadoria, vendê-la e, posteriormente, pagar os impostos, dentro das premissas da lei que vamos solicitar do Congresso Nacional.

Êste apêlo o faço em nome das áreas de São Mateus de Boa Esperança, de Conceição da Barra, de Montanha e de Nova Venécia, como também em nome de todos aquêles que carecem dêsse amparo no Estado do Espírito Santo, porque, abandonado, mas abandonado no sentido lato da palavra, pelos poderes constituídos, o lavrador precisa de medidas desta Casa do Congresso, para viver e dispor de meios para sustentar sua família e ajudar esta Nação a progredir. (*Muito bem.*)

**O SR. CID CARVALHO:**

*(Comunicação — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, no clima emocional que assaltou o País após o bárbaro atentado terrorista de policiais à Universidade de Brasília, como pudemos constatar, dois aspectos ficaram a indicar a insídia, a insânia do Govêrno. O primeiro foi a própria nota da Polícia, em que justificava a sua bárbara atitude através da necessidade de invadir a Universidade de Brasília, diante da omissão do Reitor em tomar as devidas providências para o cumprimento de uma providência de ordem judicial. O segundo aspecto, Sr. Presidente, foi a necessidade de caracterização, com o fim, de justificar um ato tão brutal, de que a Universidade havia se transformado efetivamente num foco de subversão de agitação por parte dos universitários brasilienses, apesar de terem sido surpreendidos nas próprias salas de aula.

Aqui nesta Casa, ainda que com os resguardos necessários, a Liderança da ARENA procurava defender a brutal invasão, através de uma defesa formalística, baseada nas mesmas ordens de prisão emanadas de autoridades competentes.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, o clamor nacional foi de tal monta, que todos os artifícios tímidos de defesa feitos na ocasião começaram a derreter-se e as próprias áreas governamentais começaram a entrar no seu processo de contradição, cada uma procurando isentar-se da responsabilidade devida num dos crimes mais atrozes que se perpetraram neste País nos últimos tempos.

Ontem era o próprio Ministro da Justiça que ignorava a sua responsabilidade no caso, apesar de ser êle o responsável pelo setor que invadiu a Universidade.

Mas vejo aqui, Sr. Presidente, hoje um tema que há de causar meditação em todos nós: a conferência pronunciada pelo Ministro da Educação, Sr. Tarso Dutra, na Escola Superior de Guerra, onde condena os atos de violência em Brasília.

Declara S. Exª que o Presidente Costa e Silva e a alta cúpula do Govêrno só tiveram conhecimento do fato posteriormente. Mas dizemos nós: o fato de ter tido o Govêrno ou, como diz o Ministro, a alta cúpula, conhecimento só posteriormente, não é fundamental como resposta à opinião pública brasileira.

Queremos saber se o Govêrno, a alta cúpula, é ou não conivente com o bárbaro ato praticado na Universidade de Brasília. E, se não é conivente, como deixa entender a conferência do responsável pelo setor da Educação no Brasil, que providências efetivas tomará o Govêrno para demonstrar a sua conivência?

Mas, Sr. Presidente, há ainda algo muito interessante. E' quando trata o Ministro de assunto específico da invasão da Universidade.

E' S. Exª quem diz:

> "Mesmo com um mandato legal para deter quatro estudantes" — ressaltou — "jamais deveria ter ocorrido a invasão do *campus*".

Ora, Sr. Presidente "da fundamentação do Govêrno e da Polícia para aquela vasta operação Universidade de Brasília, era exatamente sob a justificativa de que êles tinham de cumprir o ato judicial.

E' o próprio Govêrno através do seu setor específico — o da Educação — que tira essa fundamentação. O que há, Sr. Presidente, é a contradição, o caos ou apenas o farisaísmo dos diversos setores do Govêrno que aí está.

Mas, só não quisésse nos deter apenas nisso, há aqui, na conferência do Ministro da Educação outra marca notável dessa contradição ou de um farisaísmo, que parece mais hilariante. E' quando o Sr. Ministro, em nome do Govêrno — penso eu — procura interpretar a causa da intranqüilidade do setor universitário na vida brasileira.

Diz S. Exª numa palestra, repito, feita para 50 alunos da Escola Superior de Guerra:

> "A Educação é a grande parte da Democracia e a intranqüilidade dos moços" — pasmem V. Exas. — "advém dos descompasso entre os métodos arcaicos de ensino e a nova mensagem que a técnica, a ciência e a cultura lhes será capaz de injetar a breve prazo, através de processos de massa".

Ora, Sr. Presidente, se próprio Govêrno, por intermédio do seu porta-voz específico, o Ministro da Educação, declara que o arcaísmo da estrutura educacional brasileira é a causa motivante da intranqüilidade no seio universitário brasileiro, êle próprio reconhece que só através da ruptura dêsse arcaísmo é possível atingir a integração dos jovens.

Mas parece-me que a maneira como o Govêrno, que interpreta dêsse modo pensa atingir a integração, através da ruptura do arcaísmo, é pelas botas da Polícia e das baionetas do Exército. *(Muito bem.)*

**O SR. CHAGAS RODRIGUES:**

*(Comunicação — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, a imprensa noticiou recentemente o aumento de uma gratificação concedida, através de decreto presidencial, a oficiais e sargentos.

Enquanto alguns falam que teria havido um aumento correspondente a 50% do soldo, outros dizem que êsse aumento, em última análise, não passou de 20 a 25%.

Sr. Presidente, essa notícia precisa ser devidamente esclarecida pelas autoridades governamentais, por isso que está criando uma atmosfera de animosidade, de incompreensão e de exploração. A Fundação Getúlio Vargas diz que, até agora, o aumento do custo de vida está quase em 18%. Quer isso significar que o aumento de 20% concedido e que entrou em vigor no começo do ano está pràticamente anulado. Por outro lado, êsse acréscimo de gratificação teria favorecido, apenas, a oficiais e sargentos.

O que queremos reclamar, nesta hora, é que o Govêrno faça justiça ao funcionalismo civil e militar, que não tem culpa do encarecimento constante da vida a servidores civis e militares, que vivem de vencimentos e de salários, são as maiores vítimas da política errada do Govêrno também no setor econômico-financeiro.

Para encerrar, Sr. Presidente, reivindicamos do Govêrno que conceda, através de projeto enviado a esta Casa, ou, se possível, na forma da legislação vigente, aumento a civis e a militares, aumento que, realmente, venha atender ao encarecimento da vida — o qual, por isso mesmo, não poderá ser inferior a 20% — e que êsse aumento de vencimentos ou reajuste de gratificação não favoreça, apenas a oficiais e sargentos; que se estenda por igual, a cabos e a soldados e, de modo geral, venha, com um quantitativo justo, atender a servidores civis e militares. *(Muito bem.)*

**O SR. AMARAL DE SOUZA:**

*(Comunicação — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, o ilustre Ministro Costa Cavalcanti, num dos seus últimos depoimentos perante a Comissão de Minas e Energia desta Casa, entre vários assuntos abordados, anunciou aos Srs. Deputados a apresentação de um projeto de lei estruturando uma entidade de âmbito nacional que trataria do problema da eletrificação rural. Prometeu S. Exª inclusive, entregar àquela Comissão um anteprojeto de lei, para que esta Casa, antecipadamente, estudasse o problema.

Quero registrar, Sr. Presidente, a importância dessa deliberação do titular do Ministério das Minas e Energia, porque, indiscutìvelmente, é necessário se crie um órgão de âmbito nacional que dirija uma política de eletrificação rural.

Sabemos que a maioria da população brasileira habita no interior dêste vasto País e que a energia elétrica é um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico não só das grandes cidades mas, especialmente, dos núcleos rurais da zona interiorana do País.

Assim, quero congratular-me com o titular do Ministério das Minas e Energia por essa iniciativa e dizer que essa medida, tenho certeza, representará um passo inicial para a implantação de uma política efetiva de eletrificação rural no Brasil.

Consultando o Orçamento da República e os orçamentos estaduais, verificamos que escassos são os recursos para êsse importante aspecto da administração, seja federal ou estadual. A eletrificação rural deve ser um dos temas fundamentais para o Govêrno da República, para o Govêrno do Estado, e para o Govêrno Municipal, porquaoo sem energia elétrica, dificilmente teremos o desenvolvimento da zona rural brasileira. Sabem os Srs Deputados as dificuldades que tem um prefeito municipal para colocar, para acelerar, para implantar uma política de eletrificação rural no âmbito municipal. Órgãos dos mais variados tratam do problema, entretanto, sem uma diretriz geral. Por isso, Senhor Presidente, a criação de uma companhia nacional de eletrificação rural, ou com qualquer outro nome, subsidiária — assim entendemos deva ser — da Eletrobrás representará, indiscutìvelmente, um passo fundamental para a política de eletrificação rural neste País. Sabemos que os Estados Unidos sòmente puderam acelerar a eletrificação rural, quando instituíram um órgão coordenador e centralizador das diretrizes nesse setor.

Assim, Sr. Presidente, ao encerrarmos estas palavras, queremos aplaudir êste ato do Ministro Costa Cavalcanti, esperando que S. Exª, em breve, envie a esta Casa o prometido projeto de lei, que, tenho certeza, estruturará em definitivo um órgão que possa impulsionar, neste País, uma política efetiva de eletrificação rural. *(Muito bem.)*

**O SR. JOSÉ MARIA MAGALHÃES**

*(Comunicações — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, nenhum Govêrno se credencia à simpatia popular alicerçando sua ação na arbitrariedade, na violência e, sobretudo, na mistificação. Como exemplo de arbitrariedade e violência aí estão os lamentáveis acontecimentos de quinta-feira última na Universidade de Brasília e até hoje não explicados pelo Govêrno. Ao contrário, há, ainda, ameaça de repetição dos lamentáveis episódios.

Fomos buscar na edição de "O Cruzeiro", ora em circulação, o exemplo para nossa segunda denúncia de um Govêrno que mistifica, e isto está na reportagem sôbre a visita do Santo Padre à Colômbia, neste trecho:

> "Cada país sul-americano mandou um casal de camponeses para representá-lo na concentração camponesa em Mosqueira. O Brasil mandou Antônio Galdeano e Josefa Galdeano. Antônio é funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e mora em Cordovil, no Rio de Janeiro. Ele contou-nos a seguinte história: O Ministério do Interior pediu a um general que arranjasse um camponês no Amapá para representar o Brasil, mas o tempo passou e nenhuma providência foi tomada. Assim, na última hora, o Ministério do Interior pediu um elemento pertencente à Ação Católica Operária para representar o Brasil. Apareceram dois casais: um realmente camponês, do Estado do Rio, e o outro Antônio Galdeano e mulher, funcionário federal. O Ministério então resolveu escolher Antônio Galdeano, pois o camponês não tinha muito desembaraço e poderia fazer feio para o Brasil."

Esta é uma amostra do que é o Govêrno. Queriam, e conseguiram mesmo, dar uma aparência inexata a uma concentração, sob todos os títulos pioneira e da maior importância para a América Latina. Refiro-me a Concentração Camponesa no Campo de São José, na Colômbia.

Mas Sr. Presidente o exemplo se alastra, não só na área federal como na área estadual. Em Minas, agóra, aconteceu o seguinte, há quatro dias: o Sr. Francisco Bilac Pinto, Secretário de Administração, convocado para depor numa CPI da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, lá compareceu e fêz sérias acusações ao Govêrno a que pertence, de corrupção, de roubos, referindo-se até à construção de Brasília.

Pois bem, terminado o depoimento do Sr. Secretário Francisco Bilac Pinto, e já se vão cinco dias, nada aconteceu. S. Exa. não foi exonerado e também não pediu demissão. Isto prova o estado de paralisia geral em que vive êste País, esmagado pela prepotência, onde as lideranças estão pressionadas, e os sindicatos não podem manifestar-se, e os estudantes até assistindo às suas aulas. Isto prova que a situação atual não pode continuar. Não é possível que um País grandioso como o nosso, que caminha para o desenvolvimento, que tem tanta riqueza, tenha um Govêrno tão incapaz, tão arbitrário e violento, que compromete não só o povo brasileiro mas, sobretudo, as nossas Fôrças Armadas. *(Muito bem).*

**O SR. PAULO MACARINI:**

*(Comunicação — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, encontram-se em Brasília industriais dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que pleiteiam a rejeição do art. 4º do Projeto-de-lei nº 20, de 1968 (CN), porque visa êle a tirar da nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas, do qual o Brasil é subscritor, a incidência do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, relativamente à madeira.

À primeira vista, Sr. Presidente, parece que a pretensão dos madeireiros do Sul do País não teria o amparo legal necessário. Ocorre, porém, que os Govêrnos do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, desde 1º de janeiro de 1968, pretendem cobrar o Impôsto de Circulação de Mercadorias sôbre madeira de pinho destinada a exportação.

Entendi sempre que esta decisão, além de arbitrária e violenta, causará transtornos e prejuízos aos madeireiros do Sul do País e fere princípio constitucional estabelecido no § 5º do art. 24 da Constituição do Brasil, que salienta:

> "O Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior."

Além da clareza do dispositivo constitucional, a Comissão do Comér-

cio Exterior, à qual a Lei 4.663, de 65, atribui competência para determinar os produtos manufaturados beneficiados com incentivo fiscal, incluiu — alínea 12, capítulo 44: tôdas madeiras, carvão vegetal e manufatura de madeira. A madeira simplesmente serrada está também classificada, na nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas, da qual o Brasil é subscritor, como produto industrializado.

Se o Congresso Nacional porventura vier a aprovar, hoje à noite, o art. 4º do Projeto de lei CN-20-68, a madeira destinada à exportação passará a pagar, necessàriamente, o Impôsto de Circulação de Mercadorias, na ordem de 15 a 17%, conforme a legislação de cada Estado da Federação.

Gostaria de chamar a atenção dos membros do Congresso Nacional e das lideranças partidárias nesta Casa para que não cometam êste equívoco aprovando o art. 4º do Projeto CN-20-68, porque ao aprová-lo, excluindo da nomenclatura dos impostos de produtos industrializados a madeira destinada à exportação, estaremos dando aos governos estaduais, não apenas competência, mas, repito, poderes para que cobrem, Impôsto de Circulação de Mercadorias da ordem de 15 a 17% sôbre as madeiras destinadas ao exterior, e de pouco valeria a recente alteração do dólar, efetuada por decisão do Sr. Ministro da Fazenda, de 13,56, quando êsse produto destinado à exportação estaria onerado numa faixa de 15%. A própria desvalorização do cruzeiro, que criou sérios impasses nesse círculo vicioso da inflação brasileira, de nada adiantaria aos exportadores do Sul do País, que veriam assim diminuido todo o poder aquisitivo que se acresceu nos produtos de exportação, em virtude da cobrança do Impôsto de Circulação de Mercadorias, com a revogação do art. 25 do Decreto-lei nº 289.

Faço estas ponderações especialmente para dizer que a liderança do MDB vai, também, requerer destaque, para rejeição, do art. 4º do Projeto nº 20-68 (CN), porque o julgamos prejudicial à economia brasileira, prejudicial, inclusive, às exportações. E se o lema do Govêrno é "a solução é exportar", não creio que êste tenha motivado a supressão do art. 25 do Decreto-lei nº 289.

Deixo aqui, ao lado destas considerações, um apêlo à liderança do Govêrno para que efetivamente examine esta matéria e, auscultando os interêsses do produtor brasileiro, faça com que o art. 4º do Projeto-de-lei CN-20-68 seja rejeitado, a fim de não criar sérios transtornos à economia brasileira. (*Muito bem*)

**O SR. ALTAIR LIMA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, na noite de hoje, esta Casa vai examinar o projeto nº 20. A aprovação do art. 2º dêsse projeto representará inovação perigosa, capaz de acarretar prejuízos incalculáveis e até o colapso da fiscalização dos tributos devidos à União.

O Ministro da Fazenda propõe fique a seu critério a movimentação dos funcionários fiscais dentro dos diferentes departamentos do seu Ministério. Essa medida, Sr. Presidente, é inconveniente não só para os servidores, mas também para a própria produção do Ministério naquele setor. O que o Ministro poderia submeter a esta Casa, se fôsse o caso, seria a restruturação dos quadros da fiscalização da Fazenda Nacional.

A respeito do assunto, Sr. Presidente, Presidente do Presidente da Associação Comercial de Petrópolis o seguinte telegrama:

> "Apelamos ilustre parlamentar bons ofícios sentido rejeição pura e simples projeto 20-68, § 2º e seu substitutivo, oriundo Executivo tramitação nesta Casa, virtude ser prejudicial interêsses classes produtoras inclusive própria administração. Agradecendo apoio respeito, antecipamos agradecimentos e firmamos mui respeitosamente. José Soares Sá, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Petrópolis."

No mesmo sentido, Sr. Presidente, recebemos telegrama do Sr. Manuel da Cunha Madeira, Presidente da Associação Profissional dos Contabilistas de Petrópolis, cujo teor é o seguinte:

> "Pedimos V. Exa. supressão pura e simples parágrafo único art. 2º projeto 20-68 e seu substitutivo não consultar interêsse classe contábil."

Fazemos um apêlo, Sr. Presidente, para que o Sr. Ministro da Fazenda retire, para maior estudo, o projeto que o Congresso, hoje, na sua alta sabedoria, deverá apreciar. (*Muito bem*)

**O SR. GETÚLIO MOURA:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Câmara Municipal de Magé encaminhou a mim e a outros Deputados moção ali votada, de autoria do Vereador Aníbal Magalhães, sôbre o salário mínimo daquela região.

Sustenta aquela Casa Legislativa que o salário atribuído aos trabalhadores de Magé constitui grave injustiça. Por isso, pleiteia que o Município de Magé seja considerado, para o efeito do salário mínimo, como zona industrial que realmente é, e não como vem ocorrendo até a presente data, o que obriga os operários a receberem minguados salários que mal dão para o seu sustento, muitos dêles passando até sérias privações.

Esclarece ainda que naquele município estão localizadas 5 fábricas de tecidos, uma fábrica de papel, uma fábrica de óculos focal, uma fábrica de bolas de borracha, uma fábrica de explosivos, uma fábrica de vassouras, inúmeras fábricas de tijolos, telhas e acessórios de cimento, uma fábrica de bebidas e outras de vital importância para a economia nacional.

Realmente, Sr. Presidente, ninguém compreende que o Município de Magé seja considerado zona agrícola. Mesmo fazendo parte da Baixada Fluminense, o município conta com fábricas de tecidos, sendo que um dos seus distritos, o de Santo Aleixo, é puramente industrial, já que ali estão localizadas as cinco fábricas de tecidos. De modo que o salário pago àqueles trabalhadores é o de zona agrícola, o que representa uma injustiça e não corresponde à realidade de Magé.

Aproveito ainda a oportunidade de encontrar-me na tribuna, Sr. Presidente, para dirigir apêlo ao Sr Ministro da Educação, no sentido de ser aumentado o valor das bôlsas de estudo concedidas por aquêle Ministério. Basta salientar que no Estado do Rio uma bôlsa de estudo para o ensino médio tem o valor de NCr$ 170,00, enquanto as concedidas pelo Govêrno Federal são de apenas NCr$ 80,00.

Ora, não há qualquer curso que possa ser feito com NCr$ 80,00. Conseqüentemente, o auxílio concedido pelo Govêrno Federal não dá para cobrir as mensalidades e as despesas de um aluno do ensino médio.

Esta é a razão por que me dirijo ao nobre Ministro da Educação, Deputado Tarso Dutra, para que S. Exa., com sua influência junto ao Presidente da República, consiga reexaminar o problema, para que, no próximo ano pelo menos, as bôlsas de estudo possam corresponder às efetivas despesas que o aluno tem para fazer o curso médio. (*Muito bem*).

**O SR. LUIZ GARCIA:**

(*Comunicação*) — Sr. Presidente, quero fazer, nesta hora, um pronunciamento de caráter pessoal. Não falo aqui o Vice-Líder do Govêrno, nem o Vice-Líder da ARENA, mas o Professor universitário, o homem que tem uma vida democrática por tantos anos vivida no seu Estado e no País e que se encontra. Desde quinta-feira última, guardo em silêncio uma posição.

Mas, Sr. Presidente, não posso calar mais. Falo o Deputado, exclusivamente o Deputado. Os atos de vandalismo que se processaram na Universidade de Brasília não podem ser o apoio nem a cobertura dos homens de bem dêste País. (*Muito bem. Palmas*). Nem acredito, Sr Presidente, que o Exmo. Sr. Presidente da República seja conivente com atos desta natureza. Estou certo de que S. Exa. irá apurar devidamente êses fatos, para punição dos culpados. (*Muito bem*).

Tenho disso convicção íntima, porque, ainda há poucos dias, quando desta tribuna, expliquei à Nação a nota que o Govêrno da República dava em fôrma da reunião do Conselho de Segurança Nacional, recebi de S. Exa. o Exmo. Sr. Presidente da República, um cartão carinhoso, assinado por êle próprio, em que manifestava o seu cordial agradecimento e me felicitava pela maneira como defendi o Govêrno naquela hora. Naturalmente, porque S. Exa. viu que eu não adjetivara o Govêrno, nem o Presidente da República. Apenas colocara diante da Nação, através desta Câmara, fatos que concretizavam uma ação positiva da administração pública federal.

Sou insuspeito, portanto, para falar, Sr. Presidente, porque até êsse episódio me ligou mais a S. Exa., o Sr. Presidente da República. Quero reafirmar que confio em S. Exa., na apuração dos fatos, que sei está mandando fazer, dê a nota precisa que a Nação deseja ouvir, a afirmação da autoridade de Primeiro Magistrado da Nação.

Como Professor universitário que convive nas mesas de estudo com os jovens — alguns dêles, talvez, desviados do bom caminho — bom caminho, no sentido que nós, democratas, consideramos, mas a grande maioria tentando, nesta hora, somar-se às vezes universais da mocidade, que clamam pela participação imediata na influência dos negócios públicos — não posso deixar de juntar-me a quantos, neste País e no mundo, querem dar as mãos à mocidade para guiá-la ao bom caminho. É o desejo de integrar-se imediatamente na discussão dos problemas em virtude dessa conscientização que êles têm, tão mais cedo do que nós, uma geração que vai a meio caminho. Êsse fenômeno que não é só no Brasil, mas universal, merece de nós meditação para também merecerem repulsa atos como êsse da Universidade de Brasília, que tentaram invalidar os anseios de estudo da mocidade.

Sr. Presidente hoje estou-me desanuviando — perdoe assim dizer. Hoje estou-me reencontrando, porque nestes dias últimos tenho passado sob uma tensão muito grande, vendo que talvez não pudesse dizer à mocidade da minha terra, aos meus alunos, ou aos homens da minha geração, que estou também condenando um ato como aquêle que referi. Hoje, estou-me reencontrando e estou-me sentindo já agora muito bem, porque posso trazer esta voz em caráter individual, desligada de qualquer vínculo de liderança, para, também, trazer a voz de solidariedade a tantos colegas nossos, como Manoel de Almeida, Oswaldo Zanello, Santilli Sobrinho, que tiveram seus filhos brutalizados ou ameaçados pela polícia.

Não acredito, Sr. Presidente, que fique impune êsse ato que é um desserviço ao Govêrno; as nossas esperanças são de que o Sr. Presidente da República, tomando a decisão que tôda a Nação espera, na ponderação que S. Exa faz no Govêrno, sereno e equilibrado que é, que não se improvisa nem dá saltos mas procura pisar em terreno seguro, venha até nós, para confortar-nos, a todos nós que apoiamos o seu Govêrno e o queremos grandioso e próspero na ação governamental já proclamada.

E S. Exa. tem fôrças para fazê-lo. Porque se assim não fôsse, seria preferível descer com honra do Govêrno da República (*muito bem*), a tornar-se conivente com atitudes ilegais e grosseiras de agentes policiais.

Conheço S. Exa., o Sr. Presidente da República, através de atos que tem praticado. Posso por isso mesmo, com base nesses atos, afirmar que a Nação confia no Presidente Costa e Silva e nós, seus amigos da ARENA, os Deputados que o apoiam, queremos andar de cabeça erguida neste País para ovacionar e aplaudir o seu nome. (*Muito bem. Palmas*)

**O SR. ADHEMAR GHISI:**

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em rápida intervenção, da tribuna, desejo, nesta manhã, expressar minha estranheza e transmitir a crítica mais veemente ao Departamento de Correios e Telégrafos, pelo aumento absurdo e escorchante das tarifas telegráficas que começou a viger a partir de 1º do corrente.

Fui surprendido ontem, Sr. Presidente, ao enviar alguns telegramas para o meu Estado natal Santa Catarina. Pude sentir que a taxa telegráfica, para parlamentares, não apenas duplicou, mas triplicou, acrescida ainda de 15% da taxa de telecomunicações. O parlamentar, que pagava até o dia 31 de agôsto quase 12 cruzeiros velhos por palavra, passou a pagar, a partir do dia 1º de setembro 36 cruzeiros velhos por palavra. E a taxa para o usuário comum foi duplicada.

Eu não poderia, Sr. Presidente, deixar passar esta oportunidade sem uma crítica ao DCT — crítica que reputo procedente e justificada — porque os serviços do DCT não melhoraram, muito ao contrário, estão-se emperrando estão piorando dia a dia. Não compreendemos, por isto mesmo, que, de uma hora para outra, através de verdadeiro passe de mágico, fôsse exigido do pobre e explorado usuário do DCT mais êsse sacrifício.

Fica aqui registrada minha inconformidade e meu apêlo ao Ministro das Comunicações, para que S. Exa. revoja êsse malfadado ato, que não recomenda, por certo, a sua administração à testa do Ministério que ocupa. (*Muito bem.*)

**O SR. ANTÔNIO MAGALHÃES:**

(*Comunicação. Lê*) — Sr. Presidente, retornando hoje do interior do meu Estado, sou surprendido com a divulgação, através da imprensa, de uma nota em que os Srs Senadores da Comissão do Distrito Federal proclamam repelir categórica e veementemente as críticas ao parecer ali exarado na apreciação de minhas denúncias de irregularidades na administração da Prefeitura de Brasília.

Não conhecesse, Sr Presidente e Srs. Deputados, o fabulário moral dos nobres representantes do povo brasileiro no Senado da República, não conhecesse a independência daqueles

que integram a Comissão do Distrito Federal, que os coloca ao resguardo de influências inescrupulosas, estas sim ávidas em ditar normas de conduta, haveria de julgar estivesse aquela comissão sendo intrigada contra o denunciante do Prefeito Wadjô Gomide.

Longe de mim levantar semelhante suspeita, mas, a par disto, não posso deixar de proclamar a desproporcionalidade entre as palavras com que critiquei aquêle parecer e a reação dos ilustres signatários da nota.

Que expressa, enfim, o meu discurso publicado no *Diário do Congresso* de 15 de agôsto, que fêz nascer tamanho protesto? Afirmei, textualmente: "Sei o quanto foi difícil à Comissão do Distrito Federal o julgamento da denúncia que perante os seus membros apresentei, na invalidação da antecipada defesa do Sr. Wadjô Gomide. Perante aquela Comissão, na verdade, não deixei tôdas as provas, porque deveriam elas instruir o meu depoimento da Comissão Parlamentar de Inquérito. De qualquer forma, a mim me pareceu apressado o juízo da Comissão do Distrito Federal, que complacente se fêz diante de denúncias que, no meu entender, são de suma gravidade".

Oh! Sr. Presidente e Srs. Deputados, o primeiro equívoco da nota reside na lamentável apreciação dos motivos pelos quais não deixei perante a Comissão os documentos então no meu poder, que deveriam instruir meu depoimento perante a CPI — em cuja instituição me empenhava. Outra razão não aleguei, mormente aquela na nota expressa de que temai eu vissem as provas a ser extraviadas. Nada mais desconforme com a realidade dos fatos, como poderão os Srs. Senadores da Comissão do Distrito Federal comprovar nas notas taquigráficas de meu depoimento.

Do exame de meu discurso, o que está claro é a manifesta estranheza pelo fato de não se haver processado minuciosa investigação das irregularidades denunciadas, a partir das provas do denunciante, precisas no seu depoimento. Considerei que não era válido o não acolhimento das denúncias, sem um exame mais aprofundado nas fontes onde as irregularidades eram apontadas mormente considerando que, depondo por último na Comissão do Distrito Federal, considerei falsas e viciadas as informações do Sr. Prefeito de Brasília.

Estava e estou convencido da gravidade da denúncia, que deveria ser averiguada nas fontes de referência, nos processos da NOVACAP, ou onde quer que fôsse, para esclarecimento de pontos que considerei obscuros nas informações do Engenheiro Wadjô Gomide.

Não duvido da lisura da opinião formada pelos Srs. Senadores, sôbre cuja integridade, probidade, patriotismo e isenção não lancei qualquer dúvida, mas a mim me pareceu, e honesto seria confessá-lo, que o parecer emitido favorecia a impunidade do Engenheiro Wadjô Gomide, em denúncias que não apresentei com propósitos outros que não os de servir à causa pública. Dentro de semelhante linha de raciocínio, é que considerei complacente o juízo formado, e razões outras a ninguém é sensato inferior de minhas palavras.

Acabo de proferir a palavra *complacente*, e nela me fixo, objeto que foi de outro grave êrro de julgamento. Estranhamente, a nota da Comissão do Distrito Federal atribuiu-me o levantamento de suspeita de sua conivência nos delitos, suspeita que não pode ser considerada a partir de meu discurso, quer clara ou veladamente. E, de fato, entre *complacência* e *conivência* vai inequívoca diferença semântica.

Ao discordar do enfoque da Comissão do Distrito Federal em minha denúncia, não parti da intenção premeditada de ferir susceptibilidades, muito menos de desacreditar a retidão de propósitos daqueles que, no Senado Federal, não viram nos fatos a mesma gravidade que nêles o denunciante divisou. Ao criticar o parecer, usei da democrática faculdade de discordar, mormente de quem, como eu, está sinceramente convencido da culpabilidade do Prefeito de Brasília. Parti ainda do pressuposto de que êste Congresso, como qualquer poder da República, em seu todo ou em suas partes, não é infalível ou isen de incorrer em erros de julgamento. Parti da convicção de que qualquer setor da vida pública brasileira não pode ser dono de verdades absolutas e incontestes, e, portanto, intangível ou insensível às críticas, que são da dinâmica do processo democrático.

Não vejo como, pois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, possa aceitar o protesto dos nobres Senadores da Comissão do Distrito Federa., porque êle emana de um incompreendido, quando mais retas foram as minhas intenções. Nada, de fato, autoriza no meu discurso as deduções em que o protesto se firma, e que eu desautorizo.

Igualmente discordo de S. Exas. naquilo que nomearam *expressões consideradas ofensivas*, que considero inexistentes no meu discurso, e que, portanto, não podem ser objeto de supressão pela Mesa Diretora desta Casa.

Em síntese, não vejo suficientes razões para o veemente protesto da Comissão do Distrito Federal, que se me afigura injusto. Deixo, pois, de acolher êsse categórico protesto, porque não posso aceitar como válidos

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, êste nada mais é do que uma das incompreensões frente a que me deparo nesta luta contra a corrupção instalada na Prefeitura do Distrito Federal, luta em que sòmente me anima a consciência do dever cumprido, tamanhas são as asperezas, que mais cômodo seria a omissão.

Quando, há alguns dias, afirmei nesta Casa que desigual é a luta em que me bato, talvez a muitos minhas palavras tenham soado como simples supervalorização de esforços. Os fatos, felizmente vêm demonstrar que acertadas eram as minhas palavras. O trabalho que o Prefeito de Brasília ora desenvolve no meu Estado vem confirmar que todos os subterfúgios são válidos para minimizar a dimensão das denúncias.

Ainda muito recentemente, o Sr. Wadjô Gomide provocava demonstrações encomendadas de solidariedade e de desagravo na Assembléia Legislativa do Estado, que encontraram imitação nalgumas câmaras municipais, com o evidente e inútil propósito de proclamar uma negativa repercussão de minhas denúncias, e assim proclamar a excelência de sua administração. Mais recentemente ainda é a divulgação, pela imprensa, da tramitação de projeto de lei, na Câmara Municipal de Formosa, minha terra natal, de que tanto me envaideço e me orgulho, para concessão do título de Cidadão Honorário ao Sr Prefeito de Brasília. Nada de mais há na tramitação de semelhante matéria naquele legislativo municipal, a não ser uma particularidade que trai a sinceridade de quem lhe deu divulgação, qual seja a de nela fazer constar, como signatário do telegrama procedente de Formosa, o Vereador Washington Alvarenga, valoroso integrante do MDB, que indignado com essa infâmia, telefonou-me incontinenti para desmentir tivesse assinado o noticiado telegrama.

É evidente que o Sr. Prefeito de Brasília se desdobra no trabalho de cúpula, para obter a solidariedade a sua administração, e semelhantes demonstrações, delas nó stemos notícias constantemente. Mas, perante o povo, perante êste povo que não tem direito de ler nos jornais, de ouvir nas emissoras de rádio, outras informações senão aquelas que interessam ao Prefeito, perante êle, não obstante, a visão dos fatos tem dimensão diferente, e a cada hora dele recebo demonstrações de simpatia, principalmente das cidades satélites, abandonadas em seus interêsses e reivindicações.

Não é agora, mesmo diante dos obstáculos que me são interpostos a cada passo, que vou abandonar a luta em que me empenhei, em defesa de Brasília, porque ela pertence a todo o povo brasileiro. Não pretendo acomodar-me diante das manobras do Prefeito Wadjô Gomide; minha participação prosseguirá com redobrado esfôrço, com a autenticidade que nela coloquei desde o início, repelindo as interferências e insinuações de quem quer que seja, porque sei assumir a plena responsabilidade de meus gestos, dentro dos ditames de minha consciência, sem a ninguém pretender fazer-me ogrifável e sem temer os revezes da luta, a que não estou acostumado a desertar.

Meu depoimento na CPI é mais um passo que empreendo nos caminhos árduos, embora louváveis de denunciar a corrupção e desacreditar os corruptos e aproveitadores.

É êste o gesto conseqüente da disposição de levar até o fim meu inconformismo diante do mau emprêgo da coisa pública, enfrentando a indiferença de muitos e a oposição franca de outros. De minhas denúncias, nada tenha a retificar, porque estou sinceramente convencido de sua procedência. Não nasceram elas da frustação de qualquer interêsse pessoal ou político. Não têm outra inspiração que não a salvaguarda do interêsse público preterido pela falta de escrúpulos e ambição daqueles que têm nos cargos administrativos o trampolim para a satisfação de interêsses minoritários.

É meu desejo que esta Casa, que com tanto interêsse vem acompanhando os meus esforços, nesta luta desigual, tome conhecimento das denúncias que levei à CPI e das providências que dela solicitei objetivando o que me parece mais acertado para o bom e rápido andamento da apuração dos fatos. Termino por solicitar desta Presidência que determine faça constar como parte integrante de meu discurso o inteiro teor de meu depoimento que passo a ler:

"Na sessão de 14 de março dêste ano na posse de provas e elementos que diziam da má gestão da coisa pública, denunciei o Engenheiro Wadjô da Costa Gomide, Prefeito do Distrito Federal, por abuso de poder, em proveito próprio e de algumas firmas comerciais desta capital (documento número 1 — Diário do Congresso de 15 3.68).

Em oportunidade anterior, denunciara nesta Casa, no entanto poder estabelecer as possíveis conexões, o desvirtuamento da política da Prefeitura do Distrito Federal no tocante ao tratamento conferido aos lotes rurais do patrimônio da NOVACAP. Desde então me insurgia contra as diretrizes elaboradas objetivando a alienação de lotes rurais, por considerá-los ameaça ao bem conhecido "cinturão verde" de Brasília. A medida, considerei então, sòmente viria beneficiar aquêles que pretendessem comercializar na área rural de Brasília. Tinha em conta, porém, de simples falta de visão as medidas adotadas.

De posse de novos elementos, essa primeira impressão não mais prevalecia ao denunciar o Prefeito de Brasília, na sessão de 14 de março último. Já possuía, então os elementos que me permitiam dizer que as faculdades do poder estavam sendo objeto de maquinações no particular interêsse do Senhor Prefeito desta Capital.

Em resumo, denunciei naquela sessão:

1º que o Prefeito Wadjô da Costa Gomide usou das facilidades e vantagens do cargo para estabelecer contraditória política para os lotes rurais da NOVACAP. Podiam e podem êles ser, pelas normas criadas, desapropriados pelo preço irrisório de NCr$ 40,00 o alqueire, para serem a seguir alienados. Essa tabela foi estanelecida pelo Decreto número 638, de 26 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 7.8.67 (documento número 2), enquanto o instrumento para as desapropriações era obtido com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Mensagem Presidencial de 8 de junho de 1967 (documento número 3), que encampou os elementos contidos em exposição de motivos do Senhor Prefeito de Brasília;

2º que, à vista dessa política que a ninguém estimulava adquirir terras por NCr$ 1.000,00 o alqueire, ou mesmo por NCr$ 462,00 como pretendeu fazer acreditado o Senhor Prefeito nas explicações prestadas perante a Comissão do Distrito Federal — para vê-las depois desapropriadas por NCr$ 40,00, o Engenheiro Wadjô Gomide adquiriu, dentro da área do Distrito Federal, 271 alqueires goianos de terra, e outros tantos 100 no Estado de Goiás na divisa de Brasília, perfazendo o total de 371 alqueires que compõem as fazendas denominadas "Palmeiras" e "Limoeiro" conforme escritura passada no Cartório do 1º Ofício desta Capital (documento número 4).

Denunciando o início do processo de especulação imobiliária das terras do Distrito Federal, que consigo acarretaria incalculáveis prejuízos à consolidação da Capital do País, considerei o Senhor Prefeito Wadjô Gomide como beneficiário exclusivo, depois de haver afastado todo interêsse pela aquisição de terras rurais no perímetro desta capital. E assim procedi por duas razões: primeiro, porque, no exercício das funções de Prefeito, não haveria de autorizar a desapropriação de suas terras pelos vultosos prejuízos que semelhante gesto acarretaria; segundo, porque não havendo interêsse público em desapropriar terras, para, a seguir, vendê-las a particulares, recomendável seria a revogação do instrumento legal que determinava as desapropriações. Mesmo que isso não ocorresse, o Prefeito de Brasília e aquêles que partilhassem de suas simpatias e relações estariam em condições de favorabilidade para adquirir as terras desapropriadas — na certeza de que elas não seriam desapropriadas novamente. Pelo visto, a nova política estava elaborada nos moldes a permitir tôda sorte de transações incompatíveis com o interêsse público. Num processo gradativo, está aberta a porta para a constituição de latifúndio em Brasília, no que estariam facultados maior proveito e conveniência à cúpula administrativa do Distrito Federal. A prova de que o engenheiro Wadjô Gomide se sentia seguro com a política que êle

próprio preconizou, é que veio a adquirir os 271 alqueires já mencionados, demonstrando que as diretrizes adotadas visavam a interêsses muito bem definidos, porém estranhos aos interêsses da implantação e consolidação de Brasília.

Não há, pois, como negar que o Engenheiro Wadjô Gomide utilizou as vantagens e conveniências do cargo para o enriquecimento de seu patrimônio particular.

Assim, parece-me dever desta CPI não apenas averiguar os fatos a que, nesse particular, fiz referência, mas todas as implicações que a política rural da Prefeitura do Distrito Federal possa conduzir na consolidação de Brasília. Certo é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem mais condições que o denunciante para chegar ao fundo das causas e objetivos da orientação a ela imprimida, com o levantamento das condições em que aquêle homem público veio a adquirir uma fazenda que, normalmente, deveria ser desapropriada para integrar o patrimônio da NOVACAP.

3º que lojas da quadra 508, da Avenida W-3, foram vendidas por preços e condições ruinosas aos interêsses da NOVACAP. Neste particular, firmei-me no parecer do Chefe da 3ª Subprocuradoria da NOVACAP, Dr. José Carlos Baleeiro, cuja cópia (documento número 5), junto ao meu depoimento. Afirma, textualmente, aquêle subprocurador (fôlhas 2 e 3), que, "em 12.7.67 o Conselho Administrativo da NOVACAP, em sua 471ª sessão, autorizou a venda das lojas números 5 e 6 ao seu *legítimo ocupante Ozório Reis*, pelo preço de NCr$ 55.950,00 — nas seguintes condições: 20 por cento de entrada e o saldo restante em 36 prestações mensais, iguais e consecutivas, e, ainda, que, em 31.7.67, Ozório Reis complementou os 20 por cento correspondentes à entrada inicial". A autorização pelo visto, foi concedida na gestão do Prefeito Wadjô Gomide.

Considerei a transação destas e de outras lojas daquela quadra, celebrada em benefício de firmas desta capital, de flagrante incompatibilidade com os interêsses da NOVACAP, que, assim, por preços irrisórios, cedia a particulares seu valioso patrimônio. Ainda aqui me firmei nas abalizadas considerações do Dr. José Carlos Baleeiro, que afirma em seu parecer que "ainda do exame do quadro das propostas (fôlhas 1 do processo número 13.654-67), pode-se ver a atividade desenvolvida, muito em particular, por um dêles: Magazin Bibabô Limitada, ocupante das lojas 6, 7 e 8, embora não legitimamente de tôdas (vide processo número 21.543-66, página 33), consegui, milagrosamente, baixando os preços da avaliação e com a desistência de propostas bem mais altas (fôlhas 122, 123, 124, 125 e 126 — na ordem), torna-se candidato em primeiro lugar das lojas que ocupava e das vizinhas, todas reunidas em um só bloco, situação esta da maior conveniência *comercial, e, veja-se bem, entre elas, a de número 9 (Pinguim Lanches)*, expressamente excluída da licitação pelo E. Conselho, em sua decisão da 435ª sessão".

Êsses fatos indestrutíveis, demonstram o comprometimento da administração do Distrito Federal em concessões irrecomendáveis e incompatíveis com o interêsse público, de grande vantagem para as firmas que transacionaram, tanto quanto nocivas para a NOVACAP.

Para que possamos ter a exata noção dos prejuízos advindos para a NOVACAP somente na transação de duas destas lojas, vejamos o que, mais amante, em seu *lucro parecer, firma o Chefe da* 3ª Subprocuradoria da NOVACAP. Diz êle: saliente-se que o preço oferecido pelo Sr. Ozório Reis não corresponde a qualquer avaliação existente nos autos que nos foram remetidos", e ainda: "solicitamos fosse extraída certidão o inteiro teor da escritura lavrada a fôlhas 18-lev e 19 do Livro D-1, do 3º Ofício de Notas e Protestos (documento número 6). Trata-se de cessões de direitos de Ozório Reis a Evangelos Georges Tzemos (proprietário do proprietário Magazin Bibabô Limitada), das lojas e sobrelojas não firmadas até agora pelo concessionário. Nelas, o direito às lojas é cedido pelo ágio de NCr$ 112.000,00, sobreloja (cuja compra não foi requerida pelo cedente), por NCr$ 2.000,00. Em ambos os casos, o cessionário se obriga aos pagamentos devidos à NOVACAP".

Como não proclamar, diante de tamanha evidência, que má-fé e desonestidade presidiram a consumação da venda das lojas da quadra 508? Não considerando os vícios de forma, as infrações às normas estatuídas da ..... NOVACAP, é incontestável o prejuízo causado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital, que, numa transação bem conduzida, deveria receber a importância correspondente aos ágios acrescida aos preços de avaliação.

O parecer do ilustre Subprocurador da NOVACAP e suas conclusões constituem verdadeiro libelo à criminosa desonesta e igualmente ilegal transação das lojas daquele órgão. Vai êle juntado ao meu depoimento, ao qual junto também cópia do Despacho proferido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da NOVACAP, Doutor Francisco Luiz Bessa Leite (doc. nº 7), esclarecendo ainda que *ambos, Procurador e Subprocurador, diante das pressões a que foram submetidos*, viram-se na contingência de solicitar exoneração das funções por que respondiam conscienciosa e brilhantemente na administração do Distrito Federal.

O Senhor Prefeito de Brasília procurou isentar-se das responsabilidades dessa vergonhosa transação, negando perante a Comissão do Distrito Federal, tenha a competente autorização para venda das lojas sido processada na sua gestão. Afirmou êle, textualmente: "A decisão *de vender as lojas* da Avenida W-3 foi tomada pela administração anterior conforme consta da 393.ª Sessão do Conselho Administrativo da NOVACAP que se deu no dia 3 de novembro de 1965" (doc. n.º 8). Esta é apenas parte da verdade. A decisão a que S. Exa. se referiu foi anulada, para, na atual gestão, receberem as lojas da W-3 sua definitiva autorização de venda.

Diante das considerações em que me acabo de deter, considero sugeria a esta Comissão, convocação imediata, antes de quaisquer outras, dos Drs. Francisco Luiz Bessa Leite e José Carlos Baleeiro, que tomo a liberdade de sugerir na esta Comissão, convocação que, no meu entender, será da maior vantagem no encaminhamento dos trabalhos.

4.º a tramitação do processo de número 29.355-67, da NOVACAP, objetivando a aquisição das lojas 1 e 2, da referida quadra 508, e do maquinismo de lavanderia nelas instalado, pela firma Sociedade de Lavanderia Ouro Fino Ltda., de propriedade, além de mais dois outros sócios, do Engenheiro Wadjô da Costa Gomide, conforme certidão de contrato social que junto ao meu depoimento (doc. n.º 9), expedida pela Associação Comercial do Distrito Federal.

Este é um fato que, por si só, dispensa maiores considerações, cabendo, porém, a esta Comissão, averiguá-lo em tôda sua extensão, pelo que solicito seja requisitado o processo número 29.355-67, bem como de todos os processos que dizem respeito à venda de lojas da quadra 508, mencionadas ou não no parecer do Senhor Subprocurador da NOVACAP.

De imediato a minhas denúncias, que aqui vão sintetizadas, o Senhor Prefeito de Brasília solicitou audiência na Comissão do Distrito Federal, para que pudesse delas se defender. Os argumentos ali apresentados por S. Exa. são antes o atestado da procedência das provas e elementos de minha argüição, mais do que a defesa daquele homem público, tamanhas as contradições em que incorreu.

No propósito de impedir que aquela Comissão formasse o seu juízo ouvindo apenas um aspecto dos fatos, solicitei também audiência naquela Comissão (doc. n.º 10), oportunidade em que abordei as contradições das declarações do Engenheiro Wadjô Gomide, que do acontecimento se valeu para intensa publicidade, que, sem a análise e confronto com a denúncia poderia constituir-se principalmente para a opinião pública, em peça que invalidasse os meus argumentos, e ao denunciante a consideração de irresponsável ou leviano (doc. n.º 11).

Argüi, então, a incompatibilidade administrativa do Senhor Prefeito de Brasília para a aquisição de 271 alqueires de terra, no exercício das funções públicas. Os instrumentos legais de que se valeu aquêle homem público para assegurar-se da transação constam de publicações oficiais e, assim, não há como negá-los.

O argumento de que a transação teve a cobertura de numerário do patrimônio familiar, embora venha confirmar a compra *das fazendas, foge* às considerações levantadas, visto que foi argüido o emprêgo das vantagens do cargo, nunca o dinheiro da Prefeitura na transação.

O Senhor Prefeito de Brasília, pelo que entendo, está comprometido nessa transação pelo abuso do poder, está comprometido pelo estabelecimento dos instrumentos legais que lhe garantiram a segurança de negócios particulares, e ainda pelo atestado aos interêsses da implantação *desta capital desvirtuada* ao sabor de conveniências imediatas de quem na responsabilidade da coisa pública.

Para isentar-se na venda das *lojas da quadra 508*, da Avenida W-3, firmou-se o Senhor Prefeito na existência de parecer lavrado posteriormente, contraditório em suas considerações *ao do Subprocurador* da NOVACAP, Dr. José Carlos Baleeiro, mas que a êste não invalida, como pode esta CPI investigar. O que é ainda falso, afirmou S. Exa. que a autorização para venda daquelas lojas, pelo Conselho da NOVACAP, é anterior a sua posse na Prefeitura, o que traz em si o propósito de confundir os fatos. Afirmou S. Exª textualmente: "no dia 21 de março de 1967, a NOVACAP recebeu o sinal dos ocupantes", e que "a transação já estava consumada e sòmente tomei posse no dia 7 de abril de 1967". Ora êste é um aspecto parcial do processo de venda. A autorização a que se referiu S. Exa. foi anulada pelo Conselho da NOVACAP Posteriormente aquele Conselho voltou, depois de empossado o Sr. Wadjô Gomide, em sua 462.ª sessão, de 10-5-67, a reconsiderar a venda das lojas, autorizando-a, através de decisão que contém os seguintes têrmos: "Decisão: O Conselho, com o voto do relator, autoriza a venda dos imóveis sitos à quadra 8, da Avenida W-3, aos seus *legítimos* ocupantes, a preços da avaliação a ser procedida cujo processo constante de: concorrência de preços, contrato de compra e venda devidamente visado pelo comprador, deverá ser levado a exame e aprovação dos órgãos colegiados da Companhia"

Até mesmo essas determinações do Conselho, que reza o exame e aprovação dos órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, que também e exigência dos Estatutos da NOVACAP, não foram obedecidas, configurando-se mais um aspecto da ilegitimidade da venda, que tem assim atestada sua ilegalidade.

No exame da questão, recomendo aos ilustres integrantes desta CPI, a leitura dos boletins de serviço da NOVACAP, números 461 e 463 (docs. ns. 12 e 13), onde estão noticiadas as decisões do Conselho daquele órgão para venda das lojas da quadra 508, da Avenida W-3 tôdas elas a diferentes avaliações e já na gestão do atual prefeito.

Ao afirmar S. Exa. que "o próprio Conselho Administrativo da NOVACAP, todavia, considerando que houve desistência dos primeiros colocados na concorrência, em favor dos ocupantes, decidiu, em 12 de abril de 1967, anular a licitação dos imóveis, determinando nova avaliação dos imóveis que deverá ser tomada como base para venda", foi escondida, capciosamente, a nova decisão do Conselho, na atual gestão, como provam os boletins da NOVACAP, já citados, 461 e 463, fls. 34, 35 37 e 23, que atestam que nas sessões 471.ª e 476ª, de 12 e 26 de julho de 1967, foi aprovada a venda das seguintes lojas:

1. Proc. 22.875-67 — Lojas 7 e 8 — Bloco B — quadra 508 da Avenida W-3, a Ferragens Carvalho, Comércio e Indústria S.A. — por NCr$ 30.000,00 cada loja;

2. Proc. 23.068-67 — sobreloja n.º 12, Bloco B, quadra 508 da Avenida W-3, ao Instituto Medicamento Fontoura S.A. — por NCr$ 15.080,28;

3. Proc. 23.080-67 — sobreloja n.º 12, Bloco A, quadra 508 da Avenida W-3 a Natália Werneck, por NCr$ 15.070,28;

4. Proc. 23.135-67 — lojas 5 e 6, Bloco 8-A, quadra 508 da Avenida W-3, a Ozório Reis, por NCr$ 55.950,00;

5. Proc. 24.293-67 — loja situada no lote 06, quadra 508 do Bloco A da Avenida W-3, a Campos Coelho — Artigos Domésticos e Representações Limitada, por NCr$ 30.000,00.

Pelo visto, as declarações do Senhor Prefeito não retratam a verdade dos fatos. Em particular, das lojas ocupadas pela Sociedade Ouro Fino de Lavanderia Ltda. a abordagem é de rara infelicidade, embora categórica. São suas as palavras: "O maior crime do Prefeito simplesmente não existe. As lojas ocupadas pela Sociedade de Lavanderia Ouro Fino Ltda., das quais é a arrendatária desde 1961, não lhe foram vendidas" (a respeito, ver doc. 8 — Declarações do Senhor Prefeito à Comissão do Distrito Federal).

Cumpre-me ressaltar que não afirmei que aquela firma comercial, de que S. Exa. o Prefeito de Brasília é um dos três sócios, adquiriu os lojas que ocupa e o maquinismo que arrenda da NOVACAP. Simplesmente denunciei a existência de processo o de número 29.355-67, que recomendo a esta CPI requisitar, visando a aquisição daquelas lojas e do equipamento que a lavanderia arrenda. O que se pode deduzir daí é a existência do processo, configurando mais um abuso do cargo, em benefício dos particulares interêsses do Prefeito Wadjô Gomide, que assim se aproveita das circunstâncias de responder pela administração pública para assegurar-se da posse das lojas e do equipamento.

Contradição é o que ainda se constata das afirmações de que "as Lojas da Lavanderia Ouro Fino Ltda. foram expressamente excluídas do edital aprovado pelo Conselho de Administração em sua quadragésima trigésima quinta (435ª) sessão, de 14.4.66". Não fiz referência a esse processo e o desconheci. Referia-se ao de número 29.355-67, objetivando também a aquisição das lojas ocupadas pela lavanderia e do equipamento, do qual afirma ter determinado o arquivamento, sem fazer referência ao seu conteúdo, o que não tem qualquer valor, visto que essa determinação pode ser recente, muito embora possa levar data do ano passado.

Estou convencido, senhores deputados, de que o atual Prefeito do Distrito Federal pauta pelo abuso dos podêres do cargo. Fatos outros, que não os citados vêm robustecer essa convicção, e aqui eu os enumero, solicitando igualmente desta CPI que os investigue, dentro das atribuições que lhe são inerentes:

1º Emprêgo, nos meses de dezembro de 1967 e janeiro dêste ano, na fazenda de propriedade do Engenheiro Wadjô Gomide, de máquinas do Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal. São essas máquinas um trator Caterpillar D-6-B, de prefix. DER-DF — 103 e um trator HD-6, prefixo DER-DF-204, cujas condições de funcionamento naquela propriedade exigem sejam esclarecidas;

2º alteração do plano rodoviário do Distrito Federal, para desvio de uma de suas estradas, precisamente aquela que corta a fazenda do Prefeito de Brasília. Trata-se da Rodovia DF-2, locada e implantada mediante concorrência pública, cujos serviços de desmatamento e terraplanagem foram executados e depois avaliados pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal. Essa alteração foi procedida depois de o Engenheiro Wadjô Gomide haver adquirido as fazendas "Palmeiras" e "Lamoeiro" — e objetivou evitar que o tráfego daquela estrada se efetuasse nas proximidades da residência da propriedade. A medida veio acarretar novos ônus aos cofres públicos, haja vista que o Conselho Rodoviário do DER-DF veio a aprovar a verba de .... NCr$ 600.00,00 — para as obras do nôvo traçado. Seus trabalhos estão em andamento (documento número 14), o que, como terá conhecimento esta CPI, constitui mais um abuso do patrimônio e cargos públicos;

3º irregularidades na locação de lojas comerciais da Estação Rodoviária, como é de meu conhecimento, aspesto em que sugiro a esta CPI convocar o Dr. Luiz Bezerra Tôrres, ex-Superintendente da Estação Rodoviária, residente na Avenida W-3, quadra 708, bloco 2, que possui condições de prestar esclarecedoras informações neste particular;

4º tramitação irregular do Processo número 30.708-67, da NOVACAP — que solicito seja requisitado pela CPI, processo êste de interêsse da firma COPISO — Indústria e Comércio de Materiais Para Construções Limitada, situada na QI-13-C, lote 1, Taguatinga, da qual, segundo se comenta, é sócio o Engenheiro Wadjô Gomide.

A tramitação normal do processo seria como de rotona, através da NOVACAP, mas foi êle requisitado no dia 2 de outubro do ano passado pelo Senhor Procurador Geral da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de que fôssem modificados os pareceres antes exarados pelos órgãos subordinados da NOVACAP — contrários aos interêsses da firma, que pretende a modificação das características do loteamento em que se localiza.

A firma em questão, ocupa indevidamente 4.000 m2 de área, e a transformação do loteamento de comercial em industrial permitir-lhe-á a posse plena de tôda ela;

5º distribuição de apartamentos e casas da Prefeitura ou da NOVACAP a pessoas que não sejam funcionários efetivos, contrariando os normas que regulam a matéria. Nesse particular, há mandado de segurança impetrado, sendo de conveniência em sua elucidação seja ouvido o arquiteto Alberto Tehomar de Assumpção, funcionário da Prefeitura do Distrito Federal;

6º as causas do precário e inadequado funcionamento das linhas de ônibus dos Transportes Coletivos de Brasília — TCB, que motivam constantes clamores das populações das cidades satélites, que delas dependem para o desempenho de seus deveres funcionais. O propósito do depoente ao incluir o presente item, é atender os constantes apelos que lhe chegam.

No conhecimento de várias irregularidades da atual gestão da Prefeitura de Brasília estão o Sr Valter da Silva Borda, residente no Acampamento da Nacional, Casa 2 DF, e o nobre Deputado Hênio Romagnolli, da bancada paranaense, cuja convocação, pelas informações que podem prestar a esta CPI, considero de grande necessidade e conveniência.

Muito recentemente, fomos — o denunciante e todos aquêles que tinham conhecimento mais apurado dos fatos denunciados — surpreendidos com o parecer da Comissão do Distrito Federal, encampando os argumentos do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Firmou-se aquela Comissão em aparente confronto entre os esclarecimentos do Engenho Wadjô Gomide e os elementos da denúncia, sem qualquer averiguação das irregularidades apontadas. Como que assumiu, de maneira sutil e complacente, sem dúvida, a defesa dos atos do Prefeito, sob a alegação de que provas não haviam sido apresentadas; não se dispondo, como era esperado a investigação minuciosa dos fatos tidos como lesivos ao patrimônio público e à dignidade do cargo administrativo.

Não sou profundo conhecedor de dialética, mas conheço suficientemente a ciência para me aperceber de que o Senhor Prefeito do Distrito Federal usou e abusou de seus princípios ao prestar seu depoimento perante a Comissão do Distrto Federal, e está, podendo refutá-los, aceitou-os de bom grado (documento número 15).

A Comissão, em nenhum momento, pretendeu estabelecer um confronto entre minhas afirmações e as que fêz o Prefeito quando de sua "apresentação expontânea" ao Senado.

Não afirmei que o Prefeito adquiriu terras da NOVACAP, nem que tivesse usado dinheiro dos cofres públicos para comprá-las. Disse, sim, que, enquanto enviava Exposição de Motivos à Presidência da República, sugerindo venda de áreas rurais de propriedade da NOVACAP, a preços irrisórios e muito aquém da realidade, adquiriam terras no Distrito Federal, a preços muitíssimos mais elevados. A simples impossibilidade de aquisição de terras particulares na área, ao nível de preços que êle próprio sugeria à Presidência da República, deveria ter sido elemento para que se apercebesse da distorção absurda que se fazia. Com o poder nas mãos, o Prefeito teria condições excepcionais de manêjo dessas áreas da NOVACAP, agora tremendamente valorizadas pelas inúmeras obras de infra-estrutura realizadas, e, portanto, numa verdadeira grande manobra imobiliária, vendê-las a seus apaniguados.

Quanto à solicitação do Prefeito à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, para pagamento de impôsto na base de NCr$ 50,00 por alqueire, diz a Comissão: "Se houve a solicitação, disto não foi apresentado prova". Muito conveniente. Pode não provar o que afirmei, mas prova a docilidade da Comissão para com o Prefeito. A que título iria a Secretaria da Fazenda oficiar ao Coletor de São Gabriel de Goiás determinando a cobrança de impostos nesta ou naquela base, a não-ser por solicitação de alguém? E quem era o interessado, especificamente, naquelas terras objeto do ofício apresentado? A Comissão não vê por que não quer ver.

A propósito da venda das lojas da Quadra 508, a Comissão também não viu nada de irregular porque, decididamente não quis ver. O Prefeito, ao prestar informações a esta Casa, faltou com a verdade. Disse que a NOVACAP não havia vendido as lojas quando a Companhia já havia, inclusive, recebido a entrada correspondente, a 20% do valor estipulado. Tanto é verdade que as vendas já haviam sido efetuadas que, diante da celeuma levantada por nossas acusações, os interessados, também preocupados com as alegações do Prefeito e seu Procurador Geral intimaram, no fôro local, uma ação de consignação de pagamento das prestações, para efeito de, posteriormente, serem a êles adjudicadas as escrituras dos imóveis. Antes mesmo de citada, a NOVACAP fez reunir seu Conselho de Administração e ratificou em definitivo as autorizações de venda das lojas, naquela mesma base irrisória de preços. A Comissão — repetindo o Prefeito — dirá que houve desistência dos primeiros colocados na licitação. O Prefeito disse qual o preço oferecido pelos licitantes vencedores e desistentes? Não disse, nem ninguém na Comissão pediu que dissesse, embora fôsse de alto interêsse no esclarecimento da verdadeira "marmelada" que se processou. Qual o preço oferecido pelos vencedores e quem são êsses vencedores? Qual a razão de suas desistências? Em sua fala de assessoramento ao Prefeito, o Procurador Ceral da Prefeitura do Distdito Federal disse que a ninguém poderia ser atribuída responsabilidade pela desistência dos primeiros colocados. E' ótimo. Em alguns dias, vai institucionalizar se a participação em concorrências da Prefeitura do Distrito Federal para, oferecendo preços superiores, negociar a desistência com o segundo colocado e tudo poderá ser acertado antes. Refutando o parecer do Procurador Chefe da própria NOVACAP, Doutor José Luiz de Bessa Leite, vem o Assessor Jurídico da Companhia e diz ser ela pessoa jurídica de direito privado e que, portanto, desde que com o respeito de seu Conselho de Administração, pode fazer o que quiser de seus bens. A incoerência da afirmação está nas próprias palavras do Prefeito e de seu Procurador Geral. Se ela, a NOVACAP, é pessoa jurídica de direito privado, e, como uma Sociedade Anônima, é autônoma, porque então a necessidade de lei autorizativa para alienação de suas áreas rurais? Ou as áreas que hoje são urbanas não foram também objeto do mesmo processo desapropriatório? A Comissão, todavia, nada disso viu. Não viu também os elementos que deram motivo à ação popular promovida contra a NOVACAP por seu procurador, Dr. José Carlos Baleeiro, que, perfeitamente integrado no problema da venda das lojas, conhece toda a trama para lesar o patrimônio da Companhia. Nem viu a grita sem eco do povo de Brasília contra tudo isto. Grita sem eco porque não há jornal local capaz de criticar êste Govêrno.

Jamais afirmei que o Prefeito ou a Lavanderia Ouro Fino Limitada, de que é sócio, tivesse comprado as lojas onde está estabelecida. Afirmeo que havia proposto a compra e que, através do Processo número 29.355-67, que corria na Companhia a sete chaves pretendia nôvo golpe ao patrimônio da NOVACAP. Golpe, aliás, que não se consumou porque, diante de nossas denúncias, o próprio Prefeito apressouse em determinar ao Superintendente da NOVACAP seu arquivamento. Outro fato interessante ocorre aqui. Se o Conselho já havia excluído da licitação as lojas da

Lavanderia Ouro Fino, porque o Prefeito teve que determinar o arquivamento do processo a elas referente? Mandou arquivar, apesar da exclusão do Conselho, porque se quer, não vale nada para a Diretoria. Não vale nada e foi o próprio Prefeito e seu procurador quem disse isto. O Conselho especificamente, excluiu da licitação a loja onde se localizava o "Lanche Pinguim". Na sua 435ª sessão, ficou assentado por sua decisão que aquela loja estava fora da licitação. No entanto, ela foi vendida ao Magazin Bibabó, em vista da desistência do proprietário do Lanche. Essa, aliás, foi a quinta loja anexa a êste Magazin, como por milagre, conseguiu, uma ao lado da outra, na Avenida W-3, numa coincidência da mais absoluta conveniência comercial.

A respeito do que argumentei em relação às lojas vendidas a Osório Reis, por NCr$ 55.950 e que êste, após alguns dias, cedeu à Bibabó por NCr$ 112.000,00 de ágio, objeto das considerações do Procurador da NOVACAP e que o Assessor Jurídico chama de *alcatra*, esqueceu aquêle ilustre jurisconsulto de que o contrato de arrendamento da Companhia possui uma cláusula pela qual tôda benfeitoria executada no imóvel arrendado, a ela reverte, incorporando-se ao bem Osório Reis ganhou NCr$ 112.000,00 que a NOVACAP poderia ter ganho, mas, por magnanimidade, preferiu perder.

Quando se quer justificar, sempre se acha uma maneira.

Por julgar oportuno, junto à documentação que instrui o meu depoimento perante esta Comissão uma cópia da ação popular proposta pelo destemido Subprocurador da NOVACAP, Dr. José Carlos Baleeiro, contra a citada NOVACAP, para invalidação da venda das lojas, um dos objetos de minha denúncia.

Estas são, senhores deputados, as informações e documentos que deveria apresentar à consideração de V. Exas.. Espero que com êles tenha oferecido a esta Comissão os elementos indispensáveis e iniciais para o andamento de seus trabalhos e apuração das irregularidades apontadas na atual gestão da Prefeitura do Distrito Federal.

Ao empenhar-me na constituição desta CPI, não alimentei outro propósito do que o de salvaguardar o interêsse e o patrimônio públicos, objeto da cobiça e falta de escrúpulos dos responsáveis pela Administração de Brasília, dos desvirtuamentos a que assistimos. Estou sinceramente imbuído das prerrogativas de meu mandato e do que no seu pleno exercício me compete diligenciar em defesa da capital do país, que a todos cabe o dever de zelar, para que os seus grandes objetivos não sejam desvirtuados por acontecimentos alheios à causa pública.

Principalmente aquêles que, no Congresso Nacional, representam o vizinho Estado de Goiás, mais intimamente vinculados a esta obra maravilhosa que deve presidir a edificação do país, estão mais de perto no dever de se fazerem presentes no desenvolvimento e afirmação de Brasília, para que a irresponsabilidade de alguns não venha desvirtuar a mais vibrante empsêsa nacional dos últimos tempos.

Ao dar por encerrada minha exposição perante esta CPI, em cuja constituição se empenhei com afinco e cujos trabalhos espero coroados de êxito, expectativa robustecida no conhecimento da integridade de cada um daqueles que a compõem, ponho-me à disposição de seus ilustres membros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Finalmente, solicito ainda sejam também convocados para prestarem depoimentos perante esta CPI os senhores: Dr. Paulo da Fonseca Vianna, Superintendente da TCB; Dr. João Lincoln Lará, lotado na TCB Dr. Salvador Aversa, Engenheiro da NOVACAP e João Bastos, digo, João Carlos Bastos, lotado na Secretaria do Govêrno da PDF".

**O SR. PRESIDENTE:**

Já chegaram à Mesa e foram distribuídos os avulsos relativos à Ordem do Dia. Assim sendo, vai-se passar à Ordem do Dia.

**COMPARECEM MAIS OS SRS.:**

Daso Coimbra

Acre:

Geraldo Mesquita — ARENA
Jorge Lavocat — ARENA
Maria Lúcia Araújo — MDB
Nosser Almeida — ARENA
Ruy Lino — MDB
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Abrahão Sabbá — ARENA
Bernardo Cabral — MDB
Joel Ferreira — MDB
José Lindoso — ARENA
Raimundo Parente — ARENA

Pará:

Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Azevedo — ARENA
Hélio Gueiros — MDB
Martins Júnior — ARENA
Montenegro Duarte — ARENA

Maranhão:

Américo de Souza — ARENA
Cid Carvalho — MDB
Emílio Murad — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Freitas Diniz — MDB
José Marão Filho — ARENA
Luiz Coêlho — ARENA (16.9.66)
Nunes Freire — ARENA
Pires Saboia — ARENA
Renato Archer — MDB
Temístocles Teixeira — ARENA
Vieira da Silva — ARENA

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
Ezequias Costa — ARENA
Heitor Cavalcanti — ARENA
Joaquim Parente — ARENA
Milton Brandão — ARENA
Paulo Ferraz — ARENA
Sousa Santos — ARENA

Ceará:

Delmiro Oliveira — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Figueiredo Corrêa — MDB
Flávio Marcílio — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Humberto Bezerra — ARENA
Jonas Carlos — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Regis Barroso — ARENA
Vicente Augusto — ARENA
Virgílio Távora — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Alvaro Motta — ARENA (23.F.69)
Djalma Marinho — ARENA
Theodorico Rosado — ARENA

Paraíba:

Bivar Olintho — MDB
Ernani Satyro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Janduhy Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB (27.10.66)
Pedro Gondim — ARENA
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA (31.12.68)
Andrade Lima Filho — MDB (13 de outubro de 1968)
Antônio Neves — MDB
Arruda Câmara — ARENA
Bezerra Leite — ARENA (30 de dezembro de 1968)
Cid Sampaio — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Josias Leite — ARENA
Moury Fernandes — ARENA
Paulo Maciel — ARENA
Petrônio Santa Cruz — MDB (7 de setembro de 1968)
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Luiz Cavalcante — ARENA
Medeiros Neto — ARENA
Osêas Cardoso — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Luís Garcia — ARENA

Bahia:

Edgard Pereira — MDB
Edvaldo Flôres — ARENA
Fernando Magalhães — ARENA
Hanequim Dantas — ARENA
João Alves — ARENA
João Borges — MDB
José Penedo — ARENA
Luís Athayde — ARENA
Luiz Braga — ARENA
Manuel Novaes — ARENA
Ney Ferreira — MDB
Nonato Marques — ARENA (SE)
Oscar Cardoso — ARENA
Raimundo Brito — ARENA
Rubem Nogueira — ARENA
Ruy Santos — ARENA
Theódulo de Albuquerque — ARENA
Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo:

Argilano Dario — MDB (26.12.68)
Feu Rosa — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho de Oliveira — MDB
Affonso Celso — MDB
Ario Theodoro — MDB (SE)
Carlos Quintella — ARENA (19.6.66)
Getúlio Moura — MDB
Jorge Said Cruy — MDB (23.9.68)
José Maria Ribeiro — MDB
José Saly — ARENA
Júlia Steinbruch — MDB
Mário de Abreu — ARENA
Miguel Couto — ARENA (SE)
Paulo Biar — ARENA
Pereira Pinto — MDB (22.2.69)
Raymundo Padilha — ARENA

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — ARENA .... (UNESCO)
Erasmo Martins-Pedro — MDB
Hermano Alves — MDB
Jamil Amiden — MDB
José Colagrossi — MDB
Mendes de Moraes — ARENA
Nelson Carneiro — MDB
Pedro Faria — MDB
Waldyr Simões — MDB

Minas Gerais:

Aureliano Chaves — ARENA
Austregésilo Mendonça — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Celso Passos — MDB
Bias Fortes — ARENA
Dnar Mendes — ARENA
Edgar-Martins Pereira — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Almeida — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Guilhermino de Oliveira — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
Hélio Garcia — ARENA
Jaeder Albergaria — ARENA (ME)
Israel Pinheiro Filho — ARENA
João Herculino — MDB
José-Maria Magalhães — MDB
Manoel de Almeida — ARENA
Manoel Taveira — ARENA
Mata Machado — MDB
Maurício de Andrade — ARENA
Murilo Badaró — ARENA
Nísia Carone — MDB
Nogueira de Resende — ARENA
Ozanan Coêlho — ARENA
Padre Nobre — MDB
Paulo Freire — ARENA
Pedro Vidigal — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Simão da Cunha — MDB
Teófilo Pires — ARENA (SE)

Ultimo de Carvalho — ARENA
Walter Passos — ARENA

São Paulo:

Adalberto Camargo — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Amaral Furlan — ARENA
Aniz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Armindo Mastrocolla — ARENA
Athiê Couri — MDB
Baptista Ramos — ARENA
Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA (28 de dezembro de 1968)
Cantídio Sampaio — ARENA
Cardoso de Almeida — ARENA (SE)
Cardoso Alves — ARENA
Celso Amaral — ARENA
Chaves Amarante — ARENA
David Lerer — MDB
Dias Menezes — MDB
Dorival de Abreu — MDB
Emerenciano de Barros — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Franco Montoro — MDB
Chaves Amarante — ARENA
Harry Normaton — ARENA
Israel Novaes — ARENA
Italo Fittipaldi — ARENA
José Resegue — ARENA
Lacorte Vitale — ARENA
Lauro Cruz — ARENA (SE)
Leonardo Monaco — ARENA (SE)
Levi Tavares — MDB
Lurtz Sabiá — MDB
Marcos Kertzmann — ARENA
Mário Covas — MDB
Nazir Miguel — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Paulo Abreu — ARENA
Pedro Marão — MDB
Pereira Lopes — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Sussumu Hirata — ARENA
Ulysses Guimarães — MDB
Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:

Antonio Magalhães — MDB
Ary Valadão — ARENA
Benedito Ferreira — ARENA
Emival Caiado — ARENA
Jales Machado — ARENA
Joaquim Cordeiro — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Rezende Monteiro — ARENA
Wilmar Guimarães — ARENA

Mato Grosso:

Edyl Ferraz — ARENA
Feliciano Figueiredo — MDB
Garcia Neto — ARENA
Marcílio Lima — ARENA
Saldanha Derzi — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná:

Agostinho Rodrigues — ARENA
Antônio Anibelli — MDB
Emílio Gomes — ARENA
Fernando Gama — MDB
Haroldo Leon-Peres — ARENA
Hermes Macedo — ARENA
Jorge Cury — ARENA
Justino Pereira — ARENA
Leo Neves — MDB
Lyrio Bertolli — ARENA
Maia Neto — ARENA
Minoro Miyamoto — ARENA
Renato Celidonio — MDB

Santa Catarina:

Adhemar Ghisi — ARENA
Albino Zeni — ARENA
Carneiro Loyola — ARENA
Doin Vieira — MDB
Genésio Lins — ARENA
Joaquim Ramos — ARENA
Lenoir Vargas — ARENA
Ligia-Doutel de Andrade — MDB
Osmar Cunha — ARENA
Osni Regis — ARENA
Romano Massignan — ARENA

Rio Grande do Sul:

Adylio Viana — MDB
Alberto Hoffmann — ARENA
Aldo Fagundes — MDB
Amaral de Sousa — ARENA
Arlindo Kunsler — ARENA
Arnaldo Prietto — ARENA
Brito Velho — ARENA
Clóvis Stenzel — ARENA (ME)
Daniel Faraco — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Floriceno Paixão — MDB
Henrique Henkin — MDB
Jairo Brun — MDB
José Mandelli — MDB
Lauro Leitão — ARENA
Mariano Beck — MDB
Nadir Rosseti — MDB
Norberto Schmidt — ARENA
Paulo Brossard — MDB
Unírio Machado — MDB
Vasco Amaro — ARENA
Victor Issler — MDB
Zaire Nunes — MDB

Amapá:

Janary Nunes — ARENA

Roráima:

Atlas Cantanhede — ARENA

## V — ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 318 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que enham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

**O SR. HUMBERTO LUCENA:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA:**

(*Questão de ordem. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, ponho, perante V. Exª, uma Questão de Ordem, relacionada com a votação do Projeto de Decreto-Legislativo número 89-68, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

E' a seguinte: A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade do decreto-lei do Sr. Presidente da República e, por isso, concluiu pela elaboração do presente decreto-legislativo, no sentido de sua aprovação. Entretanto, se V. Exª se der ao trabalho de ler o texto do art. 1º, do Decreto-lei nº 355, de 6 de agôsto de 1968, chegará à conclusão de que, no caso, se trata de isenção fiscal, porque o de que se trata no decreto é justamente da retirada do âmbito da isenção fiscal da zona Franca de Manaus de alguns produtos que estão devidamente discriminados no texto do art. 1º com a sua nova redação.

Então a Questão de Ordem que levanto para a decisão de V. Exª baseia-se em deliberação da Comissão de Constituição e Justiça de que a votação dêsses projetos que dizem respeito à isenção fiscal deve ser feita por *maioria absoluta* isto é com o *quorum* indicado pela Constituição para as leis complementares, já que sôbre isenção fiscal a Constituição Federal exige que se cuide da elaboração de uma lei complementar que a discipline.

Assim aguardarei a decisão de V. Exª, para, se fôr o caso, fazermos a votação pelo processo nominal, a fim de atingir o *quorum* de maioria absoluta.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Henrique de La Rocque*) — A Mesa acolhe como procedente a questão de ordem levantada pelo nobre Líder Humberto Lucena, assinalando, contudo, que a erudita Comissão de Constituição e Justiça tem como hábito, praxe e tradição, e mcasos tais, mencionar a circunstância de tratar o projeto de isenção fiscal, e não o fêz. Mas, mesmo não o tendo feito, a Presidência considera procedente a questão de ordem e a votação será feita como V. Exª solicitou.

**O SR. PRESIDENTE:**

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 355, de 6 de agôsto de 1968, que altera a redação do Art. 1º do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Da Comissão de Constituição e Justiça). (Relatores: Srs. Luiz Athayde, Jorge Lavocat e Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA:**

(*Encaminhamento de votação*) — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro, como sabe V. Exª, tem uma posição firmada contra o dispositivo constitucional vigente que dá ao Sr. Presidente da República podêres para promugar decretos-leis em matéria de segurança nacional e de finanças públicas, e nesse sentido já apresentou ao Congresso Nacional uma emenda constitucional que procura suprimir êste dispositivo. Entretanto, até agora, apesar do nosso esfôrço, não conseguimos, no Congresso, o *quorum* necessário para que a situação se modificasse do ponto de vista jurídico.

Assim, temos de ser coerentes e defender êste ponto de vista até o final.

Com esta ressalva, de que continuaremos lutando pela supressão do dispositivo constitucional que permite ao Sr. Presidente da República editar decretos-leis, votaremos, favoràvelmente, o presente decreto legislativo, porque, no seu mérito o decreto-lei tem procedência e se relaciona com os magnos interêsses da região Amazônica.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1968

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Decreto-lei nº 355, de 6 de agôsto de 1968, que altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Nos têrmos do art. 53 da Constituição, a votação será nominal.

Vai-se proceder à chamada e conseqüente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor, responderão *Sim* e os que votarem contra responderão *Não*.

**O SR. RAUL BRUNINI:**

Servindo como 1º Secretário, procede à chamada nominal.

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada nominal e votaram 174 Srs. Deputados sendo 173 *Sim* e 1 *Não*.

Não há número. Fica adiada a votação.

Votaram *Sim* os Srs. Deputados

(Artigo 157, parágrafo 2.º do Regimento Interno).

LÍDERES — NOME

Aliança Renovadora Nacional — Luzia Garcia — 1.

Movimento Democrático Brasileiro — Humberto Lucena — 2.

Acre:

Geraldo Mesquita — ARENA
Maria Lúcia Araújo — MDB
Mário Maia — MDB
Nosesr Almeida — ARENA
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Bernardo Cabral — MDB
Carvalho Leal — ARENA (28.2.69)
José Lindoso — ARENA
Wilson Calmon — ARENA (1.11.69)

Pará:

Armando Corrêa — ARENA
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Azevedo — ARENA
Haroldo Veloso — ARENA
Hélio Gueiros — MDB
Montenegro Duarte — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Cid Carvalho — MDB
Emílio Murad — ARENA
Henrique de La Rocque — ARENA

José Burnett — MDB
José Marão Filho — ARENA
Nunes Freire — ARENA
Temístocles Teixeira — ARENA
Vieira da Silva — ARENA

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
Ezequias Costa — ARENA
Fausto Castelo Branco — ARENA
Joaquim Parente — ARENA
Milton Brandão — ARENA
Paulo Ferraz — ARENA
Sousa Santos — ARENA

Ceará:

Ernesto Valente — ARENA
Figueiredo Corrêa — MDB
Furtado Leite — ARENA
Hildebrando Guimarães — ARENA (17.1.69)
Leão Sampaio — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Ossian Araripe — ARENA

Rio Grande do Norte:

Agenor Maria — ARENA (23.1.69)

Paraíba:

Bivar Olintho — MDB
Ernani Satyro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Jandhuy Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB (27.10.68)
Osmar de Aquino — MDB (29.12.68)
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Andrade Lima Filho — MDB (31 de outubro de 1968)
Arruda Câmara — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Moury Fernandes — ARENA
Paulo Maciel — ARENA
Petronilio Santa Cruz — MDB (1.9.68)
Souto Maior — ARENA

Alagoas:

Aloysio Nonô — ARENA
Cleto Marques — MDB
Djalma Falcão — MDB
Luiz Cavalcante — ARENA
Medeiros Neto — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA

Sergipe:

José Onias — ARENA (15.11.68)
Raimundo Diniz — ARENA

Bahia:

Alves Macedo — ARENA
Cicero Dantas — ARENA (SE)
Edgard Pereira — MDB
Fernando Magalhães — ARENA
João Alves — ARENA
João Borges — MDB
Manuel Novaes — ARENA
Mário Piva — MDB
Neci Novaes — ARENA
Raimundo Brito — ARENA
Rubem Nogueira — ARENA
Ruy Santos — ARENA
Theódulo de Albuquerque — ARENA
Vasco Filho — ARENA
Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo:

Argilano Dario — MDB (26.12.68)
Feu Rosa — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:

Affonso Celso — MDB
Carlos Quintella — ARENA (19.9.68)
Dayl de Almeida — ARENA
Getúlio Moura — MDB
José Saly — ARENA
Mário de Abreu — ARENA
Raymundo Padilha — ARENA

Guanabara:

Breno Silveira — MDB
Erasmo Martins Pedro — MDB
Hermano Alves — MDB
Pedro Faria — MDB
Raul Brunini — MDB
Reinaldo Sant'Anna — MDB

Minas Gerais:

Aureliano Chaves — ARENA
Celso Passos — MDB
Dnar Mendes — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Almeida — ARENA
Guilhermino de Oliveira — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
Israel Pinheiro Filho — ARENA
Jaeder Albergaria — ARENA (ME)
José-Maria Magalhães — MDB
Manoel de Almeida — ARENA
Mata Machado — MDB
Murilo Badaró — ARENA
Nísia Carone — MDB
Ozanan Coêlho — ARENA
Padre Nobre — MDB
Paulo Freire — ARENA
Pedro Vidigal — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Sinval Boaventura — ARENA
Teófilo Pires — ARENA (SE)
Último de Carvalho — ARENA

São Paulo:

Alceu de Carvalho — MDB
Armindo Mastrocolla — ARENA
Campos Vergal — ARENA (26.12.68)
Cantídio Sampaio — ARENA
David Lerer — MDB
Francisco Amaral — MDB
Lauro Cruz — ARENA (SE)
Levi Tavares — MDB
Marcos Kertzmann — ARENA
Mário Covas — MDB
Nicolau Tuma — ARENA
Pedro Marão — MDB

Goiás:

Anapolino de Faria — MDB
Antônio Magalhães — MDB
Benedito Ferreira — ARENA
Celestino Filho — MDB
Jales Machado — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Paulo Campos — MDB

Mato Grosso:

Feliciano Figueiredo — MDB
Garcia Neto — ARENA
Saldanha Derzi — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná:

Accioly Filho — ARENA
Agostinho Rodrigues — ARENA
Emílio Gomes — ARENA
Haroldo Leon-Peres — ARENA
Justino Pereira — ARENA
Leo Neves — MDB
Lyrio Bertolli — ARENA
Maia Neto — ARENA

Santa Catarina:

Adhemar Ghisi — ARENA
Carneiro Loyola — ARENA
Doin Vieira — MDB
Paulo Macarini — MDB
Romano Massignan — ARENA

Rio Grande do Sul:

Adylio Viana — MDB
Aldo Fagundes — MDB
Amaral de Sousa — ARENA
Ary Alcântara — ARENA
Brito Velho — ARENA
Clóvis Stenzel — RENA (ME)
Henrique Henkin — MDB
Jairo Brum — MDB
José Mandelli — MDB
Lauro Leitão — ARENA
Mariano Beck — MDB
Nadir Rosseti — MDB
Victor Issler — MDB

Rondônia:

Emanuel Pinto — ARENA (30 de novembro de 1968)

Roraima:

Atlas Cantanhede — ARENA

Votou NÃO o Sr. Deputado

São Paulo:

Lurtz Sabiá — MDB

**V — O SR. PRESIDENTE:**

Dado o adiantado da hora, vai-se passar ao período destinado à Explicação Pessoal.

Tem a palavra o Sr. Nicolau Tuma.

**O SR. NICOLAU TUMA:**

(*Explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ontem esta cidade e êste plenário foram duramente chocados com a notícia do acidente que vitimou o jovem Sérgio Pacheco, filho do nosos eminente colega Rondon Pacheco, hoje Ministro Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil da Presidência da República. Várias vozes aqui se fizeram ouvir, testemunhando a homenagem de amigos e admiradores daquele jovem, tão cedo roubado à convivência de seus familiares e de seus amigos. Quero juntar a minha voz às de outros que me antecederam na tribuna, para transmitir ao ilustre colega Rondon Pacheco os nossos sentimentos de profundo pesar, lamentando que esta brutal tragédia se tivesse abatido sôbre o seu extremoso coração de pai.

*O Sr. Luís Garcia* — Nobre Deputado, quero testemunhar à Casa e fazer inserir no discurso de V. Exª a cena que ontem presenciei na cidade de Uberlândia. Fui até lá para assistir ao sepultamento do filho do Ministro Rondon Pacheco e vi tôda uma cidade em lágrimas, desfilando ante o corpo do jovem estudante, pranteando sua morte, compungida, num movimento de solidariedade raramente visto. Não só Uberlândia mas cidades vizinhas, pelas suas figuras mais representativas, ali compareceram. O próprio Estado de V. Ex. por intermédio do Chefe da Casa Civil e do Secretário da Agricultura, Deputados Henrique Turner e Herbert Levy, estêve presente às homenagens póstumas àquele inditoso jovem, assim como o Govêrno de Minas Gerais, parlamentares, amigos pessoais do Ministro Rondon Pacheco. Mas sobretudo o que calou no espírito de todos que lá estivemos foi a presença do povo, por tôdas suas camadas representativas, lamentando a morte, num movimento de confôrto e solidariedade ao Ministro Rondon Pacheco.

O SR. NICOLAU TUMA — Nobre Deputado Luís Garcia, não pude, como V. Exª, participar daquela homenagem na cidade de Uberlândia, porque o doloroso fato só chegou a meu conhecimento em hora em que já não me permitia deslocar-me para aquela cidade. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, êsse jovem Sérgio Pacheco, eu o conheci menino ainda, vizinho meu dos primeiros dias de Brasília. Por isso, estas minhas palavras têm um sentido muito especial, de carinho e de saudade. Adolescente, com 13 anos de idade, êle gostava da convivência dos mais velhos, gostava de conselhos, queria conhecer os assuntos da política que êle ouvia em sua casa, mas sôbre os quais queria conhecer versões de outros. Acompanhei sua adolescência, sua juventude e, por isso, trago aqui esta minha palavra de saudade e de solidariedade e confôrto ao coração dos seus extremosos pais.

Mas êsse fato, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não pode ser considerado apenas como um acidente a mais na estatística. Êle nos obriga a certas reflexões. Muitos jovens, muitos homens, mulheres e crianças neste País vêm sendo vitimados por brutais acidentes de trânsito nas rodovias e nas vias urbanas. Vidas inocentes, truncadas por acidentes que não deveriam acontecer. Há uma expressão relacionada com o acidente: "O acidente de trânsito não acontece, êle é causado". Busque-se uma causa e há de se encontrar ràpidamente a razão de um acidente. Os acidentes acontecem por três fatôres fundamentais: o fator humano, o fator meio, onde circula o veículo, e o fator veículo.

Nas pesquisas e estatísticas realizadas em busca das causas de acidentes, verifica-se que em 80% dos casos êle acontece por deficiência do fator humano: em mais de 19% por deficiência das vias onde se realiza o trânsito ou deficiência do veículo; e em menos de 1% podem ser atribuídos os acidentes à fatalidade, isto é, a uma soma de circunstâncias que praticamente conduzem ao acidente independentemente da vontade do homem.

No caso presente, que me trouxe a esta tribuna, o acidente que vitimou êsse jovem, que era uma verdadeira esperança para sua cidade para o Estado e para a Pátria, foi causado pela presença de um animal na estrada.

Ora, Sr. Presidente, é sabido que tôdas as propriedades marginais à estrada devem estar devidamente cercadas. O local apropriado para animais não é exatamente a estrada, e sim os terrenos a êles destinados.

E' preciso que nossas autoridades municipais, estaduais e federais, que

tenham sôbre os seus ombros responsabilidade nesse setor se capacitem das obrigações precípuas no sentido de se evitarem acidentes desta natureza. Quantas vêzes o acidente ocorre por falta de uma sinalização adequada nas estradas, pelo estacionamento irregular de veículos nas estradas ou nas vias urbanas, pelo derramamento de material de construção, ou de outro material que está sendo transportado sôbre o leito das vias urbanas e das estradas! Ora, Sr. Presidente, se certos crimes não podem ser evitados, porque são cometidos na tocaia, abrigados pela escuridão de uma noite ou entre as paredes de um quarto, êstes outros, que são praticados assim, através da incúria, poderiam e deveriam ser evitados, para que vidas inocentes e preciosas pudessem ser poupadas e menos luto e menos dor se espargissem sôbre o coração de tantas famílias.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é de se imaginar o que pode acontecer ao longo destas imensas fitas de concreto ou de asfalto, que se estão estendendo por todos os rincões da Pátria. Até há pouco êste imenso território era constituído de um verdadeiro arquipélago, isto é, ilhas isoladas no norte, no centro e no sul. Hoje, graças aos sucessivos planos de abertura de estradas, tôdas as regiões do Brasil se estão interligando, para maior confôrto da população, para maior facilidade nas trocas das riquezas. Já dizia o saudoso Presidente Washington Luiz que "governar é abrir estradas." Governa-se, abrindo estradas, pavimentando estradas, estendendo êsses tentáculos modernos para encurtar distâncias e diminuir o tempo de ligação entre todos os quadrantes.

Quando elaborava o nôvo Código Nacional do Trânsito, tive o cuidado de nêle colocar o seguinte artigo: "Nenhuma estrada pode ser aberta à circulação pública, se não estiver devidamente sinalizada." A experiência induziu-me a incluir êste dispositivo na nova lei do trânsito, porque uma sinalização adequada pode, na realidade, afastar o acidente e diminuir-lhe as conseqüências. Se, por acaso, ao longo dessa estrada, onde sucedeu, na noite de domingo, êsse grave acidente, houvesse uma placa indicando: "Cuidado. Por falta de cêrcas, existe a possibilidade da presença de animais sôbre a pista de rolamento" — por certo o jovem motorista que conduzia o seu veículo teria tomado as necessárias precauções, diminuindo a velocidade do seu carro. Porque as estradas modernas, encurtando distâncias, também diminuem o tempo para a comunicação entre cidades, entre Estados. Autorizam-se velocidades maiores em rodovias de pista dupla, como a via Dutra, como a via Anhanguera, como outras grandes estradas brasileiras. Permitem-se velocidades de 100 quilômetros por hora e talvez mias. Nos Estados Unidos onde existem fabulosas rodovias — *expressways, highways, thruways* — as velocidades admitidas chegaram a ser de 70 e 80 milhas, mais ou menos 110 a 130 quilômetros por hora. Portanto, as estradas permitem velocidades cada vez maiores. À medida que elas se pavimentam e são construídas sob vicidas características técnicas, é evidente que essas velocidades tendem a aumentar. Mas, aumentando a velocidade, automàticamente, paralelamente, aumenta o perigo. E, para que êsse perigo seja diminuído, se não eliminado, é necessário que as estradas sejam adequadamente protegida se devidamente sinalizadas e fiscalizadas. E' indispensável que os cruzamentos dessas grandes estradas sejam devidamente protegidos e sinalizados. As passagens ferroviárias, em nível, devem ser sinalizadas desde longa distância, numa prevenção permanente ao motorista que, não raro, pela primeira vez palmilha a estrada. E' necessário, portanto, que essa sinalização e êsses acessos às estradas, que os cruzamentos que ainda se fazem em nível em quase tôdas as estradas do Brasil sejam devidamente protegidos, porque todos os dias vidas preciosa são roubadas, e o chão da estrada, o asfalto e o concreto se mancham dêsse sangue inocente das vítimas dos acidentes que não deveriam acontecer.

*O Sr. Aloísio Nonô* — Sr. Deputado Nicolau Tuma, a Casa ouve, com atenção e emocionada, as palavras de V. Exª a respeito do lutuoso desastre rodoviário que roubou a vida de um jovem universitário, talvez uma das esperanças de sua terra natal. Todos lamentamos êsse fato, principalmente nós, pais, como eu, que tenho um filho da mesma idade daquele jovem que cursa o 3º ano da Faculdade de Direito de Recife. Aproveito a oportunidade para, daqui, manifestar ao nosso colega Deputado Rondon Pacheco os nossos sentimentos de pesar. Não era eu ainda Deputado Federal, quando na Rua Domingos Pereira, no Rio de Janeiro, na residência do Jornalista Moacir Areias, tive oportunidade de encontrar-me com êsse jovem que faleceu ontem em desastre de automóvel, quando êle ainda tinha 5 ou 6 anos de idade. De modo que eu me solidarizo com as palavras de V. Exª, de condolências ao nosso eminente colega Deputado Rondon Pacheco. V. Exª, nobre Deputado Nicolau Tuma, é uma das pessoas mais abalizadas para falar sôbre trânsito, sôbre a precária situação das nossas rodovias eis que foi Diretor do Trânsito na Capital do Estado de São Paulo. V. Exª diz que, talvez com a palavra indicativa à margem daquela rodovia, talvez o desastre não tivesse acontecido. Quero dizer a V. Exª que, se uma simples placa à margem das rodovias evitasse os desastres, talvez isso fôsse fácil — vamos dizer — de resolver. Mas não queremos lamentar aqui apenas o que ocorre no Estado de V. Exª ou no de Minas Gerais, onde, nas cidades de Conselheiro Lafaiete e Santos Dumont, pudemos observar que, para retirar o trânsito da rodovia do centro da cidade, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fêz construir cêrca de cinco viadutos verdadeiras obras de arte. Estes viadutos que foram construídos ali ou em Santos Dumont ou em Conselheiro Lafaiete, têm a sua construção plenamente justificada, pois evitam que vidas sejam roubadas nos desastres de automóveis. Mas, Sr. Deputado, na minha cidade natal de Atalaia, no meu querido Estado de Alagoas, a BR-316 corta transversalmente a cidade. Esta rodovia data do Govêrno Arnon de Melo: têm portanto, mais de 15 anos. E' uma rodovia asfaltada, é uma BR, portanto com prioridade no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Ocorre é que, até agora, só eu, que sou Deputado apenas há três legislaturas, desde o antigo Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, e nesta Casa, em Brasília, já fiz mais de trinta discursos a êsse respeito. Os Prefeitos da minha cidade, têm remetido ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem verdadeiros "dossiers" do que ocorre, e nada de construir-se ali o viaduto. Até o dia 27 de julho do corrente ano, verificaram-se 64 graves desastres de automóveis, porque a BR-316 corta a principal praça daquela cidade pacata de Alagoas, pois Alagoas é também uma terra pacata, principalmente a minha cidade natal. Já ocorreram ali centenas de mortes, tudo por causa de um viaduto que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não manda seja feito. Não me refiro ao atual Diretor, porque, há poucos dias, tive uma entrevista com S. Exª, levando mais de uma dezena de fotografias do que já ocorreu lá — são dezenas de pessoas que ali morreram. Muitas outras vidas desaparecerão, porque nunca foram ouvidos os lamentos dos habitantes daquela região junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através dos seus diretores. Disse-me o Sr. Ministro Mário Andreazza que o seu atual Diretor, o Dr. Eliseu Resende, iria tomar providências para a construção de um viaduto. E não é um viaduto como aquêle que fizeram em Minas Gerais ou em outros Estados do Sul do País. E' um viaduto pequeno. Isso que desejava dizer a V. Exª. Lamentàvelmente, as nossas rodovias, principalmente no Nordeste, estão desafiando as diretorias do DNER e, hoje, o Ministro dos Transportes.

O SR. NICOLAU TUMA — Agradeço o aparte do nobre Deputado Aloísio Nonô, e o incorporo ao meu discurso, como um grito de alerta às autoridades competentes. Quero dizer ao nobre Deputado e aos ilustres colegas desta Câmara, que os americanos, que enfrentam hoje o grande desafio dos acidentes de trânsito, classificam, a solução do problema em três *ee*. Eles chamam os three es": *"engineering, education and enforcement"*. Em primeiro lugar, engenharia; depois, educação e, em último lugar, o policiamento, a fiscalização, a punição por parte da autoridade. As obras de engenharia, realmente podem eliminar cruzamentos, podem eliminar as passagens em nível, podem evitar grandes acidentes, podem sinalizar melhor, podem conduzir melhor o trânsito através da pesquisa, da estatística e da sua devida orientação, matemàticamente. Portanto, a engenharia é fundamental à criação de um melhor trânsito. Vemos as grandes cidades do mundo hoje assoberbadas com o problema do transporte coletivo, do transporte individual, da circulação de veículos e da segurança dos pedestres, construindo grandes avenidas sem interseções, os chamados *park-ways*, os *express-ways*. Aqui em Brasília, temos o eixo-rodoviário, construído com as características de uma via expressa. Entretanto, aqui mesmo em Brasília cidade planejada por Lúcio Costa para que os acidentes não ocorressem nas coligações de esquinas, nos cruzamentos, a estatística de mortalidade por acidente de trânsito apresenta-se como uma das mais negativas, em todo o mundo, se considerarmos a proporção do número de veículos e da sua população. Tendo um Eixo Rodoviário, onde se pode admitir a velocidade de 80 ou 90 quilômetros por hora, não existe passagem adequada para pedestre, não existe proteção para o pedestre transferir-se da área oeste para a área leste do Plano Piloto. As passagens subterrâneas construídas não condizem com as exigências de segurança e confôrto.

Por isso entendo que, depois das grandes obras de engenharia que devem ser realizadas na defesa da segurança pública e na melhoria da circulação de veículos e de pedestres, vem a educação. Tenho para mim Srs. Deputados, que o art. 125 da Lei número 1.108, de 1966, o nôvo Código Nacional de Trânsito, foi o artigo mais importante da legislação que tive oportunidade de elaborar. Fundado na experiência de antigo Diretor do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo durante pouco mais de dois anos nos estudos que tive oportunidade de realizar como Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, e de membro da Divisão de Circulação e Transportes do Instituto de Engenharia de São Paulo, entendi que, mesmo nas mais adversas condições místicas, das vias por onde circulam os veículos mesmo nas piores condições existiam motoristas que conseguiam superar todos êsses obstáculos conduzindo seus veículos com cuidado, sem perigo para os outros. Tratava-se de uma característica individual que não podia ser abitrada num simples exame de trânsito, tratava-se da noção de responsalidade de cada motorista e de cada pedestre no desenvolvimento do trânsito uma noção de responsabilidade que podia eliminar tanto o motorista criminoso como o pedestre suicida. Essa noção de responsabilidade deve vir também calcada numa educação permanente que deveria começar, a rigor no regaço materno, prolongando-se, depois, pela escola. Por isso, introduzi no Código Nacional de Trânsito o artigo 125, determinando que o Ministério da Educação e Cultura, em combinação com o Conselho Nacional de Trânsito, o órgão normativo que fixa a política nacional de trânsito, ministrasse noções de trânsito em tôdas escolas primárias e médias do País para criar-se, no menino que frequenta o grupo escolar, no adolescente que já cursa o ginásio, uma consciência de trânsito necessária ao resguardo da sua segurança e também na preparação e no advento de um futuro menos ameaçador para todos nós, para que, então, desde a infância, pela adolescência e depois pela juventude, através dessa consciência de trânsito inoculada no espírito de cada cidadão, tivéssemos motoristas prudentes e pedestres também conscientes dos seus deveres e responsabilidades.

*O Sr. Sousa Santos* — Sr. Deputado Nicolau Tuma, todos nós estamos ouvindo com atenção as palavras de V. Exª, entrecortadas de sentimento paternal e de emoção, sôbre o trágico desaparecimento do jovem Sérgio, filho do nosso ínclito companheiro Ministro Rondon Pacheco.

Embora vencido pela emoção, não posso deixar de pedir a V. Exa que receba também a minha solidariedade e da minha família à dor que avassala a nobre família enlutada. Muito obrigado.

O SR. NICOLAU TUMA — Com muita honra incorporo êste aparte do ilustre Colega Souza Santos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, já vejo inexorável ponteiro dos relógios e pelo olhar do eminente Presidente La Rocque que está esgotado o meu tempo na tribuna. Vou encerrar estas considerações que foram ditadas pela emoção, pelo choque, pelo trauma que a nós todos causou o doloroso acidente que roubou a vida do jovem Sérgio Pacheco, jovem que já cursava a Faculdade de Direito de Uberlândia e se apresentava como uma promessa, como um continuador do magnífico trabalho que o seu ilustre pai vem executando como deputado, como político, como homem público e La Rocque que está esgotado bico, e hoje com as altas responsabilidades da chefia da Casa Civil do Sr. Presidente da República.

Que esta morte, que esta tristeza não sejam em vão. Que disto tudo possamos tirar lições, possamos transmitir a todos quanto sentiram o doloroso golpe que muita coisa se deve fazer para evitar que outros jovens como Sérgio Pacheco, tenham a mesma sorte, que outros pais como Rondon Pacheco e D. Marina sintam o coração despedaçado por um tristíssimo acontecimento como êste que hoje focalizo.

O Código de Trânsito foi sancionado em 21.9.66, há quase dois anos. As campanhas educativas, lamentàvelmente, ainda não estão sendo feitas nas escolas do país e nas cidades e estradas. Não há verbas para isso. A educação de trânsito nas escolas, decorridos dois anos da sanção dessa lei, ainda não foi iniciada. Sr. Presidente, não quero lançar culpas. O momento não é para fazer críticas, é apenas para tirarmos dos fatos a lição para orientação a ser seguida por nós todos e por tôdas as autoridades municipais estaduais e federais que tenham sôbre seus ombros alguma dose de responsabilidade por um trânsito melhor e menos perigoso. Que fique aqui, através destas palavras, o pedido, a solicitação, a sugestão para que não mais tardem estas providências. Não vamos lançar culpas por não existir um emplacamento melhor ou uma sinalização melhor nas vias urbanas, nas cidades. E' preciso se faça alguma coisa para eliminar o abandono de dezenas de anos nesse setor e para que o ingresso definitivo na era motorizada se faça com menos ameaça e com menos intranqüilidade. As fá-

bricas estão jogando nas vias urbanas e nas estradas centenas de milhares de veículos que daqui a pouco se somarão aos atuais que circulam nas vias públicas, e os 2.700.000, 2.800.000, daqui a pouco serão 5, 10 milhões. As estradas penetrarão nas vilas nas fazendas, nos pontos mais distantes, cortarão êste País em todos os sentidos; e que elas, que devem ser as mensageiras da paz, do progresso e do desenvolvimento, que não se transformem na ameaça a segurança e à vida dos nossos concidadãos.

O *Sr. Israel Novais* — Deputado Nicolau Tuma, estou chegando de São Paulo e logo à entrada dos deputados, na portaria, ouvi pelos alto-falantes da Casa a sua inconfundível voz. V. Exa. não cuida apenas da forma e da substância dos seus discursos, mas cuida de enunciá-los bem, o que mostra o respeito que V. Exa. tem pela sua categoria de tribuno. Mas, ouvindo-o lá em baixo, [illegible] de outros Deputados, e acompanhando a serenidade do seu pensamento, a judiciosidade dos seus conceitos, começamos a experimentar uma espécie de saudade precoce, prematura do companheiro Nicolau Tuma, cuja saúde está em boa forma, e praza aos céus que continue assim, mas sabemos que existe na Assembléia Legislativa de São Paulo, remetida pelo Executivo estadual, uma mensagem propondo o nome de V. Exa. para Ministro do Tribunal de Contas. Sabemos que isto foi feito praticamente à sua revelia. V. Exa., *se assim se pode* dizer, nasceu Deputado, porque nasceu para o debate das idéias, para a generosidade dos seus estudos cívicos e é surpreendido, quem sabe no fastígio das suas qualidades intelectuais, por essa espécie de aposentadoria parlamentar, já que se exige de V. Exa. uma transferência de lugar de trabalho. Lá embaixo, ouvindo-o, já começamos a lamentar que dentro em pouco seja outra a gremiação a tê-lo como companheiro, isto é, o Tribunal de Contas de São Paulo. Ao tempo em que cumprimento o Tribunal de Contas de São Paulo pela colaboração que vai receber e endereço o meu mais caloroso cumprimento ao ilustre Governador de São Paulo pela sabedoria de sua escolha, experimento, como seu companheiro nesta Casa, a mágoa de vê-lo partir, quando tanto se poderia esperar ainda das suas qualidades de parlamentar. E V. Exa. — quem sabe num dos seus derradeiros pronunciamento nesta Casa — um dos seus temas prediletos na sua ação na vida pública, que tal é o trânsito. Neste capítulo, pode dizer-se que no Brasil, em tôda a sua história, há uma personalidade, a do Deputado Nicolau Tuma.

O SR. NICOLAU TUMA — Muito obrigado.

O *Sr. Israel Novaes* — E onde foi V. Exa. buscar inspiração para conhecer tão bem e interessar-se com tal profundeza por êste assunto? Em duas fontes. Em primeiro lugar, na Câmara dos Vereadores de São Paulo, onde V. Exa. iniciou sua vida pública. Aí V. Exa. anteviu, quem sabe há 15 anos, o que seria...

O SR. NICOLAU TUMA — Há 21 anos.

O *Sr. Israel Novaes* — ... há 21 anos o que seria São Paulo 20 anos depois. E V. Exa. deve ter-se apavorado, mais do que se preocupado, com aquêle crescimento da urbe e, de certa forma, previu aquêle formidável tráfego que congestionaria as nossas vias públicas em tão pouco tempo. Daí a sua preocupação, o seu estudo, a sua meditação, a sua vigília. Essa experiência de vereador V. Exa. a trouxe para esta Casa e trouxe a idéia, aquele tempo em germinação, da elaboração do Código de Trânsito. Êsse Código é obra sua. Tôdas as alterações a êle impostas — não sei se a linha original, creio que sim foram estabelecidas pela experiência do Vereador Nicolau Tuma, do Diretor de Trânsito Nicolau Tuma. A sua experiência de Diretor de Trânsito de São Paulo fêz brotar na sua privilegiada inteligência as linhas gerais não da renovação, mas do estabelecimento da disciplinação do trânsito e do tráfego em nosso País. Esta é apenas uma das colaborações que V. Exa. deixa a esta Casa, que V. Exa. lega como legislador ao Poder Público de nosso País. Espero, Deputado Nicolau Tuma, que a Assembléia Legislativa de São Paulo retarde um pouquinho o exame da mensagem, porque sentimos que V. Exa. tem agora já na garganta, as suas derradeiras mensagens de parlamentar. Vou pedir ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo que não ponha na Ordem do Dia a votação do seu nome e que os Deputados de São Paulo amadureçam a idéia de retirá-lo daqui e nos dêem tempo. Afinal, que tenham para com esta Casa a generosidade de permitir que V. Exa. esteja conosco um mês a mais, porque êste mês a mais vale muito para nossos fastos políticos cívicos e patrióticos.

O SR. NICOLAU TUMA — Nobre Deputado Israel Dias Novaes, as palavras de V. Exa. não me surpreenderam. Conheço-o há tantos anos, fomos companheiros de militância política, de lutas, de vitórias e derrotas conjuntas. Conheço bem a grandeza e a largueza do seu coração e a formosura do seu espírito cívico. Por isso não me surpreenderam as suas palavras. Mas elas, pode estar certo, calaram fundamente no meu coração. V. Exa. trouxe à balla um assunto que eu mesmo estou retardando a examinar. Fui realmente, honrado pela generosa confiança do Governador Abreu Sodré e também por todos os meus companheiros de representação do Estado de São Paulo, seja da ARENA, seja do MDB porque todos, em conjunto apoiaram a indicação ao Governador do Estado. Mas V. Exa., com suas palavras, quase antecipa a manifestação que talvez deva ser feita em breve, a manifestação da saudade, que é muito mais minha do que dêste plenário. Aqui tenho servido durante dez anos consecutivos em três legislaturas; e procurado trabalhar por êste País que precisa, de cada um de nós, do maior desvêlo. Lembro-me, a propósito, de que nós, os 409 representantes do povo brasileiro, com assento nesta Casa, nos devemos constituir num grande mutirão para estudo, para exame acurado, aprofundado, dos problemas brasileiros, não apenas focalizá-los e criticá-los mas, também, dar-lhes as soluções adequadas. Aqui existem, vindos de tôdas as regiões do País, das mais variadas atividades, intelectuais ou econômicas, homens do maior gabarito homens escolhidos pelo povo como seus representantes e, portanto, conhecedores dos problemas das regiões que representam ou das atividades econômicas em que atuam. E a voz desta Câmara — individualmente, é fraca, mas, em conjunto, é muito forte, há de por certo ser o sustentáculo do regime, das instituições e, principalmente, a orientação segura para o Govêrno da República. Agradeço ao nobre Deputado Israel Dias Novaes suas bondosas e generosas palavras. Pode crer V. Exa. que elas calaram fundamente em meu coração; e eu, dentro das minhas possibilidades, continuarei nesta tribuna como uma voz somada à de tantos outros na defesa dos interêsses desta Nação e do seu povo.

O *Sr. Yukishigue Tamura* — Nobre Deputado, tantos e tão bons homens trabalham nesta Casa pela grandeza da Nação e pelo bem-estar do povo brasileiro mas, se todos podem ser iguais a V. Exa., dificilmente poderão ser superiores. Esta a homenagem que gostaria de consignar neste seu discurso, ao mesmo tempo triste e contente, por V. Exa. nos deixar; triste porque vai desaparecer desta Casa uma das melhores figuras, para mim extraordinária figura, meu colega desde a Câmara Municipal, há 21 anos, e seguindo *pari passu* seu progresso, seu dinamismo e, sobretudo, sua solidariedade de bom companheiro, para mim é realmente triste que V. Exa. deixe nosso convívio para ocupar o alto cargo de Ministro do Tribunal de Contas; e aí vem meu contentamento, como do Presidente e de todos os colegas desta Casa. Aqui deixo assim, consignado no seu discurso como sendo V. Exa. um dos mais abalizados conhecedores do problema do trânsito, que está nessa tribuna cuidando dêsse assunto para regalo desta Casa e orientação do povo brasileiro.

O SR. NICOLAU TUMA — Agradeço as generosas expressões do eminente Deputado e querido colega, pois há 21 anos fomos eleitos Vereadores a primeira Câmara Municipal de São Paulo, após a ditadura, e guardo dessa agradável convivência, daquêles memoráveis dias, que estreavamos nas tribunas parlamentares, as melhores recordações. Mas quero dizer ao querido colega que ainda não me estou despedindo. Apenas estou encerrando as considerações que me haviam trazido à tribuna e fazendo algumas ponderações finais às altas autoridades da República, com um sentido de cooperação e colaboração. Espero ainda, Deus o permita, muitos dias de convivência com os colegas para que, somando nossos esforços possamos dar ao Govêrno nessa colaboração, de crítica quando necessária, de sugestões quando oportunas, para que êste govêrno, instalado com as melhores intenções, possa conduzir nosso País ao seu glorioso destino, a fim de que sejamos contemporâneos dêsse porvir com que tanto se acena e está tardando. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. FRANCISCO AMARAL:

(*Comunicação — lê*) Sr. Presidente, Srs. Deputados, já por mais de uma vez viemos à tribuna desta Casa para louvar a atuação do Secretário do Trabalho, do Estado de São Paulo, nosso eminente colega, Deputado Rafael Baldacci, cujos títulos muito o recomendavam ao exercício daquele cargo e que, como temos salientado, não tem decepcionado.

Hoje, porém, aqui estamos para formular um veemente apêlo ao ilustre Secretário paulista. Reconhecemos que o problema, embora trabalhista, por defeito de nossa organização burocrática não lhe está, diretamente, afeto. Entretanto, dado o prestígio que Sua Excelência desfruta no Govêrno de São Paulo, dado seu profundo conhecimento das questões trabalhistas estamos certos de que se houver interferência sua o Sr. Governador do Estado não se recusará a determinar o reestudo de medidas que vem de tomar e que tanto mal-estar causaram a um ponderável setor de trabalhadores paulistas.

Referimo-nos a algumas providências que atingiram em cheio trabalhadores de emprêsas estatais autárquicas e sociedades de economia mista entre as quais merecem destaque a VASP o Banco do Estado e sobretudo as ferrovias de São Paulo.

Realmente segundo determinações governamentais não mais será aplicado aos ferroviários admitido sa partir do mês próximo passado o Estatuto dos Ferroviários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo Estatuto êsse aprovado por Decreto de 1959, e que consolidava disposições esparsas de leis estaduais que favoreciam aquela grande e laboriosa classe. A outra providência governamental que chocou, grandemente, os obreiros do Estado, foi a extinção da complementação de aposentadoria, desde já, aos empregados com mais de trinta e menos de trinta e cinco anos de serviço.

A complementação de proventos de inativos foi uma das grandes conquistas dos trabalhadores, infelizmente ainda não generalizada e, assim, circunscrita a certas áreas sob influência de governos estaduais e federais.

Segundo a lei orgânica da previdência social, é permitida a aposentadoria aos trinta anos de serviço, porem com uma redução de vinte por cento nos salários. Aposenta-se o trabalhador com oitenta por cento do chamado salário de benefício. Diante disso, o Estado ou a sociedade de economia mista para a qual o empregado trabalha, incumbem-se não só de completar o salário para perfazer os cem por cento como ainda asseguram o pagametno dos aumentos futuros de modo que o servidor obtenha sempre salário igual ao do trabalhador da ativa de igual categoria.

A supresão dessa garantia pelo Govêrno do Estado representa um retrocesso que não se pode explicar num govêrno que tem a colaboração de um conhecedor dos problemas trabalhistas com o lastro do Deputado Rafael Baldacci. Entretanto notícias recebidas de São Paulo, dizem que essa medida antipática e danosa para os trabalhadores já é uma realidade. A nosso ver a medida é ilegal, pois o Estatuto, como Decreto Estadual não podia criar direitos. Os direitos emanam de leis votadas pela Assembléia Legislativa e que foram reguladas ou consolidadas pelo Estatuto dos Ferroviários. Entretanto, a reparação dessa ilegalidade é problemática. A matéria é de ordem constitucional no Supremo Tribunal. A exemplo do que tem acontecido em outras questões, em que a teomosia tem sido posta acima do bom-senso, o Govêrno acabará sendo derrotado, porque, afinal, ainda temos um Judiciário autêntico e independente para impor o respeito às leis. Mas, ne mtodos terão coragem suficiente para enfrentar a luta e preferirão aguardar, pacientemente, mais cinco anos para gozarem de merecida aposentadoria. Outros não terão fôrças para resistir ao embate e sucumbirão em meio à luta, como tem acontecido nos milhares de processos que correm contra as ferrovias paulistas em todos os setôres do Poder Judiciário.

Também — e é lamentável dizê-lo — emprêsas públicas e sociedade de economia mista, como as emprêsas ferroviárias do Estado, estão usando de subterfúgios para prejudicar trabalhadores. Serviços que lhes são próprios, como o de manutenção e conservação de linhas, emplhamento e armazenamento de mercadorias, atividades de hortos florestais, são confiados a "empreiteiros", às vêzes pessoas sem idoneidade financeira que não têm com o que responder quando os empregados se apresentam na Justiça do Trabalho pleiteando qualquer direito. A palavra empreiteiros aí vai *entre aspas*, porque, na realidade não são empreiteiros de coisa alguma. Na realidade fazem o comércio da mão de obra. São meros intermediários entre a emprêsa estatal e pobres trabalhadores. Tais empreiteiros não recebem uma remuneração para a realização de determinada obra. Ganham uma percentagem sôbre as fôlhas de pagamento dos que são considerados seus empregados. Daí o interêsse em pagar sempre o mínimo, não recolhendo contribuições previdenciárias, não fazendo recolhimentos para o Fundo de Garantias do Tempo de Serviço, não concedendo férias e exigindo dêsses pobres trabalhadores a faina de sol a sol, sem qualquer pagamento extraordinário. Não raro êsses interme-

diários, meros aliciadores, pois nem sequer dirigem ou administram o serviço, entregando-o a funcionários da própria ferrovia, ao receberem uma bolada desaparecem, deixando os trabalhadores sem sequer os salários dos últimos meses. Infelizmente, nem sempre a Justiça do Trabalho descobre aí a fraude, e recusa-se a responsabilizar os verdadeiros empregadores que se disfarçam como empreiteiros.

Admitimos, senhor Presidente, que as ferrovias entregue a empreiteiros serviços eventuais, como serviços de obras. Admitimos mais, que entregue, por concessão certas atividades, como a de carro-restaurante, desde que seja investigada préviamente, a idoneidade do concessionário. O que não podemos compreender é que atividades próprias e essenciais das ferrovias sejam confiadas a terceiros que — salvo algumas raras e honrosas exceções — não têm recursos para pagar sequer uma indenização para qualquer trabalhador, porque vivem, pràticamente, de um salário mensal, mais ou menos fixo, representado por 10 ou 20 por cento das fôlhas de pagamento de trabalhadores sem qualquer especialização.

Senhor Presidente, senhores Deputados; o apêlo que faço ao ilustre Deputado Rafael Baldacci, desta tribuna, é no sentido de que faça ouvir sua voz experiente e esclarecida nesses problemas todos. Interceda Sua Excelência junto ao Sr. Governador do Estado no sentido de manter o Estatuto dos Ferroviários para os que passam a integrar essa categoria ainda agora, porque êsse Estatuto foi conquistado pelos trabalhadores à custa de muita luta e muito sacrifício. Não foi êle um favor do Estado, mas um prêmio pelos relevantes serviços que a classe presta ao país. Interceda Sua Excelência, também, para qu então seja suprimido a complementação para os ferroviários com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço. O caso dêsses ferroviários nada tem com o dos funcionários públicos. Evitará, assim, Sua Excelência, que as ferrovias se envolvam em mais algumas centenas de processos judiciais a engrossar a caudal que avoluma os serviços judiciais em todos os juízos e tribunais. Finalmente, estude sua Excelência o problema dos chamados "empreiteiros" de serviços permanentes, procurando amparar os trabalhadores por êles aliciados. Assim fazendo prestará Sua Excelência inestimável serviço ao trabalhador paulista e, por certo contribuirá para a harmonia entre o Estado e servidores. (*Muito bem. Muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE:**

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

**DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:**

Pará:

Armando Carneiro — ARENA.
João Menezes — MDB.
Juvêncio Dias — ARENA.

Maranhão:

Afonso Matos — ARENA (18-9-68)
José Burnett — MDB.

Ceará:

Josias Gomes — ARENA.
Ozires Pontes — MDB (17-1-69).
Paes de Andrade — MDB.
Regis Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte:

Grimaldi Ribeiro — ARENA.
Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba:

Osmar de Aquino — MDB (29 de dezembro de 1968).
Renato Ribeiro — ARENA.
Teotônio Neto — ARENA.

Pernambuco:

Aurino Valois — ARENA.
Carlos Alberto Oliveira — ARENA.
Dias Lins — ARENA (ME).
João Roma — ARENA.
José Carlos Guerra — ARENA.
José Meira — ARENA (SE).
Magalhães Melo — ARENA (SE).
Maurílio Ferreira Lima — MDB (9 de setembro de 1968).
Oswaldo Lima Filho — MDB.

Alagoas:

Oceano Carleial — ARENA.
Pereira Lúcio — ARENA.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Machado Rollemberg — ARENA.
Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia:

Alves Macedo — ARENA.
Cícero Dantas — ARENA (SE).
Gastão Pedreira — MDB.
Josaphat Azevedo — ARENA (SE).
Luna Freire — ARENA (P).
Manso Cabral — ARENA.
Neci Novaes — ARENA.
Regis Pacheco — MDB.
Tourinho Dantas — ARENA

Espírito Santo:

Floriano Rubin — ARENA.
João Calmon — ARENA.
Mário Gurgel — MDB.

Rio de Janeiro:

Alair Ferreira — ARENA (19 de setembro de 1968).
Amaral Peixoto — MDB.
Mário Tamborindeguy — ARENA.
Sadi Bogado — MDB.

Guanabara:

Amaral Neto — ARENA.
Amauri Kruel — MDB (SE).
Cardoso de Menèzes — ARENA.
Chagas Freitas — MDB.
Lopo Coelho — ARENA.
Rafael Magalhães — ARENA
Rubem Medina — MDB.
Veiga Brito — ARENA.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — ARENA.
Aquiles Diniz — MDB.
Batista Miranda — ARENA
Gilberto Faria — ARENA.
Hugo Aguiar — ARENA.
Luís de Paula — ARENA.
Marcial do Lago — ARENA (SE).
Monteiro de Castro — ARENA.
Tancredo Neves — MDB.

São Paulo:

Adhemar de Barros Filho — ARENA.
Anacleto Campanella — MDB.
Arnaldo Cerdeira — ARENA.
Bezerra de Melo — ARENA.
Braz Nogueira — ARENA.
Cunha Bueno — ARENA.
Edmundo Monteiro — ARENA.
Ferraz Egreja — ARENA.
Hamilton Prado — ARENA.
Hélio Navarro — MDB.
Ivete Vargas — MDB.
Maurício Goulart — MDB.
Padre Godinho — MDB.
Pedroso Horta — MDB.
Ruydalmeida Barbosa — ARENA.
Santilli Sobrinho — MDB.

Paraná:

Alberto Costa — ARENA.
Alípio Caryalho — ARENA.
Antônio Ueno — ARENA.
Braga Ramos — ARENA.
Henio Romagnolli — ARENA.
João Paulino — ARENA.
José Carlos Leprevost — ARENA.
José Richa — MDB.
Moacyr Silvestre — ARENA
Zacharias Seleme — ARENA

Rio Grande do Sul:

Antônio Bresolin — MDB.
Clovis Pestana — ARENA.
Flores Soares — ARENA.
Otávio Caruso da Rocha — MDB.

**VII — O SR. PRESIDENTE:**

Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

Comparecimento do Sr. Ministro da Indústria e Comércio, General Macedo Soares, a fim de prestar esclarecimentos sôbre a alienação da Fábrica Nacional de Motores (Requerimento nº 4.371 de 1968).

Oradores inscritos (art. 217 § 4º do Regimento Interno).

Senhores Deputados:

1 — Floriceno Paixão — autor
2 — Adhemar Ghisi
3 — Lurtz Sabiá
4 — Marcos Kertzmann
5 — Mariano Beck
6 — Ruy Santos
7 — Erasmo Martins Pedro
8 — Milton Brandão

EM URGÊNCIA

Votação

1

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 355 de 6 de agôsto de 1968, que altera a redação do Art. 1º do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Da Comissão de Constituição e Justiça). Relatores: Srs. Luiz Athayde, Jorge Lavocat e Ruy Santos.

2

Votação, em discussão única do Projeto nº 1.548-A, de 1968, que autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro até o limite de NCr$ ..... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos) nas condições que menciona e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e da emenda de Plenário; da Comissão de Economia, favorável ao projeto e contrário à emenda de Plenário; e, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de Plenário. (Do Poder Executivo) — Relatores: Srs. Murilo Badaró, Cid Carvalho e Fernando Gama. (Término do prazo: 16-9-68).

EM PRIORIDADE

Votação

3

Votação em discussão única da emenda do Senado ao Projeto nº 1.075-D, de 1963, que concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retôrno aos serviços da União. Pareceres à emenda do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade: favorável, da Comissão de Serviço Público, e, contrário, da Comissão de Finanças. Relatores: Senhores Geraldo Guedes, Francisco Amaral e Adhemar Filho.

Discussão

4

Discussão única do Projeto de Resolução nº 63, de 1968, que aprova o «Balanço Geral da Receita e da Despesa da Câmara dos Deputados» relativo ao exercício de 1967. (Da Mesa). — Relator: Sr. Henrique de La Rocque.

5

Discussão única do Projeto nº 1.562-A, de 1968, que dispõe sôbre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e aprovação, com duas emendas; da Comissão de Agricultura e Política Rural, com substitutivo; e, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao projeto e contrário às emendas da Comissão de Constituição e Justiça. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Luiz Athayde, Paulo Campos e Luiz Cavalcante. (Término do prazo: 27-9-68).

6

Discussão única do Projeto número 1.571-A, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr$ .... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) para o fim que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Orçamento, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Petrônio Figueiredo, Humberto Lucena, Janary Nunes e Wilmar Guimarães. (Término do prazo: 30.9.68)

7

Discussão única do Projeto número 1.572-A, de 1968, que prorroga o prazo previsto no item IX, alínea *b*, do artigo 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com emendas e contrário à emenda de Plenário: da Comissão de Economia, fa-

favorável, com substitutivo, englobando as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da emenda de plenário; da Comissão de Finanças, favorável, com a adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e contrário a emenda de plenário. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Arruda Câmara, Israel Pinheiro Filho e Osmar Dutra. (Término do prazo: 30.9.68).

8

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 3.900-D, de 1962, que dispõe sôbre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército. Pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favorável, da Comissão de Segurança Nacional. Relatores: Srs. Arruda Câmara e Euclides Triches.

9

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 2.543-D, de 1965, que institui a Semana da Comunidade, tendo parecer às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade e aprovação. Relator: Sr. Celestino Filho.

10

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 316-E, de 1967, que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento. Pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto contrário, quanto à emenda nº 3, dos Srs. Arruda Câmara, Erasmo Pedro e Lauro Leitão; da Comissão do Orçamento, favorável às de nºs 1 e 2 e contrário à de nº 3; e da Comissão de Finanças, favorável. Do Tribunal Superior do Trabalho. — Relatores: Srs. Geraldo Guedes, Armando Corrêa e Osmar Dutra.

11

Discussão única do Projeto número 2.819-A, de 1965, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sôbre loteamento de terrenos para pagamento em prestações; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favoráveis, das Comissões de Economia e de Finanças, — Do Senado Federal. — Relatores: Srs. Geraldo Freire, Segismundo Andrade e Marcos Kertzmann.

12

Discussão única do Projeto número 3.631-A, de 1966, que modifica o § 2º do art. 51, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, favorável, da Comissão de Educação e Cultura. — Do Sr. Levy Tavares. — Relatores: Srs. Geraldo Guedes e Oceano Carleial.

13

Discussão única do Projeto número 3.786-A, de 1966, que isenta dos impostos de importação e de consumo, taxa aduaneira e emolumentos consulares à órgão doado pela Potthul Convenent Church Mountain View-Califórnia à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade com emenda; e, das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça. — Do Sr. Levy Tavares. — Relatores: Srs. Yukishigue Tamura, Cunha Bueno e Osmar Dutra. (Votação nominal).

14

Discussão única do Projeto número 3.359-C, de 1957, que dispõe sôbre o exercício da profissão e cria os Conselhos Federais e Regionais de Veterinária; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, com substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Saúde, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia, com emenda; da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo; e, da Comissão de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. Do Sr. Lopo Coelho. Relatores: Srs. Sussumu Hirata, Flaviano Ribeiro, Brito Velho e Sadi Bogado.

15

Discussão única do Projeto nº 75-A, de 1967, que dispõe sôbre o emprêgo pela indústria, da palavra sêda e seus compostos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favoráveis, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças. — Do Sr. Paulo Abreu. — Relatores: Srs. Raimundo Brito, Cardoso de Almeida e Antônio Magalhães.

16

Discussão única do Projeto nº 106-A, de 1967, que estende aos Comitês e Associações Estaduais e Territoriais dos Companheiros da Aliança, o disposto no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1966, que isenta, de impostos de importação e de consumo, alimentos e outras utilidades enviados do exterior e destinados a instituições que se dediquem à assistência social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favorável, da Comissão de Economia e, favorável, com emenda, da Comissão de Finanças. Do Senhor Altair Lima. Relatores: Srs. José Sally e Adhemar de Barros Filho. (Votação nominal).

17

Discussão única do Projeto nº 738-A, de 1967; que concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, nos têrmos do Substitutivo: favorável, da Comissão de Economia, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Finanças nos têrmos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda. Do Sr. Lauro Cruz. Relatores. Srs. Aldo Fagundes, Cardoso de Almeida e Osmar Dutra. (Votação nominal).

18

Discussão única do Projeto nº 581-A, de 1967, que modifica a denominação de cargos do Quadro do Ministério da Fazenda e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com substitutivo; da Comissão de Serviço Público, com substitutivo e voto e mseparado do Sr. Adhemar de Barros Filho; e, do Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Finanças (art. 50 § 22 do Regimento Interno), pela rejeição. Do Sr. Humberto Lucena. Relatores: Srs. Petrônio Figueiredo, Osêas Cardoso e Flôres Soares.

19

Discussão única do Projeto número 3.228-A, de 1965, que dispõe sôbre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia visando a intensificação, em grande escala, da cultura da seringueira; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favorável, da Comissão de Economia e, com emenda, da Comissão de Finanças. Relator: Sr. Celestino Filho.

20

Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 14-B de 1967, que isenta de tributos a Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE), a Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE) e as sociedades de economia mista, de âmbito estadual, organizadas para explorar a distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo: das Comissões de Economia de Finanças e de Minas e Energia, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. — Do Sr. João Menezes. — Relatores: Srs. Lauro Leitão, Cid Carvalho, Antônio Magalhães e Mário de Abreu.

21

Discussão única do Projeto número 3.006-A, de 1965, que denomina Ginásio Agrícola «Clemente Medrado» o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; favorável, da Comissão de Educação e Cultura. Do Sr. Francelino Pereira. — Relatores: Srs. Wilson Martins e Aureliano Chaves.

22

Discussão única do Projeto nº 564-A, de 1967, que cria o Grupo Executivo do Ouro e dá outras provdiências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, com emendas, da Comissão de Minas e Energia, e, com substitutivo, da Comissão de Economia. Do Sr. Marcos Kertzmann. — Relatores: Srs. Henrique Henkin, Walter Passos e Israel Pinheiro Filho.

23

Segunda discussão do Projeto nº 951-A, de 1968, que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, os benefícios da Lei nº 5.183 de 1º de dezembro de 1966; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito pela aprovação. Do Sr. Lopo Coelho. Relator: Sr. Dayl de Almeida.

24

Segunda discussão do Projeto número 286-B, de 1967, que declara feriados nacionais os dias que menciona e dá outras providências. — Relator: Senhor Raymundo Diniz.

25

Primeira discussão do Projeto número 678-A, de 1967, que altera o artigo 891 do Código de Processo Civil; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. — Do Sr. Martins Rodrigues. — Relator: Sr. Raimundo de Brito.

26

Primeira discussão do Projeto número 543-A, de 1967, que assegura ao funcionário público o direito de aguardar, ausente da repartição e do exercício do cargo a decretação de sua aposentadoria; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injuridicidade; da Comissão do Serviço Público, por um substitutivo. Do Sr. Benedito Ferreira. Relatores: Srs. Pedroso Horta e Nysia Carone.

27

Discussão prévia do Projeto número 636-A, de 1967, que permite o reajustamento do teto fixado para o contribuinte facultativo do Instituto Nacional da Previdência Social; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. — Relator. Sr. Arruda Câmara.

28

Discussão prévia do Projeto nº 665-A, de 1967, que assegura aos professôres primários desconto de 50% (cinqüenta por cento) nas tarifas relativas aos percursos suburbanos da Rêde Ferroviária Federal S.A.; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. — Relator: Sr. José Saly.

29

Discussão prévia do Projeto nº 991-A, de 1968, que autoriza o registro de candidaturas avulsas aos cargos de Prefeito Municipal, nas eleições a se realizarem a 15 de novembro de 1968 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. — Relator: Sr. Ceelstino Filho.

30

Discussão prévia do Projeto número 563-A, de 1967, que revoga os arts. 8º, 21 e 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade. — Do Sr. Adylio Vianna. — Relator: Sr. Pedroso Horta.

31

Discussão prévia do Projeto número 3.957-A, de 1958, que inclui, na Tabela Única do Ministério da Educação e Cultura, os atuais funcionários horistas do «Colégio Pedro II» que percebem pela subconsignação «Serviços educativos e culturais»; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e arquivamento. — Relator: Sr. Geraldo Guedes.

## *AVISOS*

### PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

EM PLENÁRIO

Projeto Nº 1.659, de 1968 — Concede pensão especial à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu

de Godoy Magalhães. (Mensagem 538, de 1968 — Do Poder Executivo (As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças). (1º Dia).

## CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

*Projeto de Lei nº 20, de 1968 (CN), que «altera aliquota do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências».*

Presidente: Senador Flávio Brito. Relator: Deputado Doin Vieira.

CALENDÁRIO

Dia 3-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

2

*Lei do Congresso Nacional nº 21, de 1968 (CN), que «da nova redação a dispositivos da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sôbre promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências».*

Presidente: Senador Mário Martins.

Relator: Deputado Haroldo Veloso.

CALENDÁRIO

Dia 4-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 6.0.68; e, Término: 15.9.68.

3

Projeto de Lei nº 22, de 1968 (CN), que «dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5311, de 18 de agôsto de 1967, que dispõe sôbre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender as Organizações de Saúde do Exército.

Presidente: Senador Sebastião Archer

Relator: Deputado Alipio Carvalho.

CALENDÁRIO

Dia 11-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, as 16:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Dia 16-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-9 — Publicação do parecer;; e

Dia 25-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:00 horas.

Prazo — Início: 20-8-68; e término: 28.9.68.

## CONGRESSO NACIONAL

## CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

*Dia 5 de setembro:*

Projeto de Lei nº 47-68, no Senado e nº 1.080-68, na Câmara, que modifica dispositivos da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências. (*veto parcial*);

*Dia 10 de setembro:*

Projeto de Lei nº 14-68 (CN), que dispõe sôbre a redução e isenção de impostos na exportação e importação (*veto parcial*);

*Dia 11 de setembro:*

Projeto de Lei nº 15-68 (CN), que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências (*veto parcial*);

*Dia 12 de setembro:*

Projeto de Lei nº 33-67, no Senado e nº 1.94-64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr$ 300.000,00, para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piaui atingidos pelas enchentes (*veto total*);

Projeto de Lei nº 32-67, no Senado e nº 1.879-64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr$ 910.388,66, destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal (*veto total*);

*Dia 17 de setembro:*

Projeto de Lei nº 33-65, no Senado e nº 3.364-65, na Câmara, que dispõe sôbre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização e dá outras providências (*veto total*);

Projeto de Lei nº 3-68, no Senado e nº 3.914-66, na Câmara, que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade (*veto total*);

*Dia 18 de setembro:*

Projeto de Lei nº 33-67, do Senado e nº 856-67, na Câmara, que dispõe sôbre a ocupação do próprio da União por servidores públicos federais e dá outras providências (*veto total*);

Projeto de Lei nº 111-67, do Senado e nº 119-63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000, para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei nº 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências (*veto total*);

## COMISSÕES PARLAMENTARES

1

*Destinada a examinar a administração do Prefeito do Distrito Federal.*

Hora: 14:30 horas

Local — Sala de Reuniões das CPIs

Assunto: Depoimento do Dr. Francisco Bessa, funcionário da NOVACAP

## DE INQUÉRITO

2

*Destinada a investigar as causas da venda da Fábrica Nacional de Motores*

Hora: 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões das CPIs.

Assunto: Depoimento do jornalista Celso Fontes.

3

*Destinada a apurar irregularidades em indenizações de terras tomadas pelos açudes no nordeste.*

Hora: 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões das CPIs.

Assunto: Depoimento do Senhor Ministro do Interior.

4

*Destinada a apurar irregularidades que ocorrem no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), especialmente no Serviço Médico-Hospitalar dêsse órgão.*

Hora: 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões das CPIs.

Assunto: Depoimento do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pauta — Em 4.9.68 às 10 horas.

1

Projeto nº 2.579-65 — do Sr. Oséas Cardoso — Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que dispõe sôbre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, tendo em anexo o Projeto nº 3.538-66, do Sr. Castro Costa. — Relator: Deputado Oceano Carleial (parecer favorável). — (Nota: votação adiada).

2

Projeto nº 230-67 — do Sr. Humberto Lucena — Dispõe sôbre a profissão de Técnico Agrícola regula o seu exercício e dá outras providências. — Relator: Deputado Plinio Salgado (parecer pela rejeição). — Vista: Deputado Márcio Moreira Alves (voto em separado, favorável ao projeto).

3

Projeto nº 654-67 — do Sr. Levy Tavares — Dispõe sôbre a divulgação do texto da Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1966. — Relator: Deputado Teodorico Bezerra (parecer pela rejeição). — Vista: Deputado Lauro Cruz.

Projeto nº 729-67 — do Sr. Cardoso Alves — Dispõe sôbre a venda dos bilhetes da Loteria Federal pelas Santas Casas de Misericórdia e dá outras providências. — Relator: Deputado Monsenhor Vieira (parecer pela rejeição).

5

Projeto nº 1.032-68 — do Sr. Bernardo Cabral — Modifica a redação do Art. 8º e seu § 2º da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que criou a Fundação Universidade do Amazonas. — Relator: Deputado Padre Nobre (parecer pela aprovação). — (Nota: votação adiada.)

6

Projeto nº 166-67 — do Sr. Jairo Brum — Inclui, obrigatòriamente, «Noções de Teoria Geral do Estado» entre as disciplinas ministradas no 2º ciclo do ensino médio e as exigidas nos exames para os cursos superiores. — Relator: Deputado Dayl de Almeida (parecer pela rejeição).

## COMISSÃO DE ECONOMIA

PAUTA

Quinta-feira, 5 de setembro — 10 horas.

Projeto nº 1.586-68 (Urgente) — Concede isenção dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados para um conjunto transmissor, importado pela Rádio Globo S.A. — Autor: Poder Executivo. — Relator: Deputado Adolfo Oliveira (avocado).

2

Projeto nº 1.600-68 (Urgente) — Autoriza o Poder Executivo a constituir as Sociedades de Economia Mista-Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON. — Autor: Poder Executivo. — Relator: Deputado Abrahão Sabbá.

3

Projeto nº 3.778-61. — Modifica o Decreto Legislativo nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sôbre bens imóveis da União e dá outras providências. — Autor: Senado Federal. — Relator: Deputado Moacyr Silvestri. — Parecer: favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

4

Projeto nº 773-67 — Dispõe sôbre a prescrição dos delitos de natureza fiscal e dá outras providências. — Autor: Deputado Feu Rosa. — Relator: Deputado Simão da Cunha. — Parecer: favorável com substitutivo.

5

Projeto nº 1.519-68 — Regula o pagamento do impôsto de renda a ser pago pelos juízes. — Autor: Deputado Arruda Câmara. — Relator: Deputado Mendes de Morais. — Parecer: contrário.

## ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Quarta-feira, 4 de setembro

10,00 Horas — Palestra do ex-Ministro Mauro Thibau — «Energia e Desenvolvimento.»

Quinta-feira, 5 de setembro

10,00 Horas — Reunião ordinária.

*VIII — Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos.*

## MESA

Presidente — Jose Sonilácio
1º Vice-Presidente — Accioly Filho
2º Vice-Presidente — Matheus Schmidt
1º Secretário — Henrique de La Rocque
2º Secretário — Milfons Reis
3º Secretário — Aroldo Carvalho
4º Secretário — Ary Alcantara
1º Suplente — Lacôrte Vitale
2º Suplente — Mário Maia
3º Suplente — Parente Frota
4º Suplente — Daso Coimbra

## LIDERANÇAS

**LÍDER DA MAIORIA**

Ernani Sátyro

**LIDER DA MINORIA**

Mário Covas

| ARENA | MDB |
|---|---|
| *Líder* | *Líder* |
| Ernani Sátyro | Mário Covas |
| *Vices-Líderes* | *Vices-Líderes* |
| Alves Macedo | Affonso Celso |
| Américo de Souza | Alceu de Carvalho |
| Aniz Badra | Cid Carvalho |
| Aurino Valois | Bernardo Cabral |
| Cantídio Sampaio | Chagas Rodrigues |
| Euclides Triches | David Lerer |
| Flaviano Ribeiro | Ewaldo Pinto |
| Flávio Marcílio | Figueiredo Correia |
| Geraldo Freire | Humberto Lucena |
| Gilberto Azevedo | Jairo Brum |
| Haroldo Leon Peres | João Herculino |
| Luiz Garcia | João Menezes |
| Ruy Santos | José Carlos Teixeira |
| Ultimo de Carvalho | Mário Piva |
| | Mata Machado |
| | Nelson Carneiro |
| | Oswaldo Lima Filho |
| | Paulo Campos |
| | Paulo Macarini |
| | Renato Celidônio |
| | Wilson Martins |

# COMISSÕES PERMANENTES, DE INQUÉRITO ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

**DIRETOR:**

***Local: Anexo II — Telefones: 2-5851 e 5-8233 — Ramais: 601 e 619***

## Comissões Permanentes

**CHEFE: GENY XAVIER MARQUES**

**Local: Anexo II — Ramal: 602**

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Dias Menezes — MDB

| TURMA "A" | TURMA "B" |
|---|---|
| Vice-Presidente: Renato Celidônio — MDB | Vice-Presidente: Paulo Bier — ARENA |

**TITULARES**

| ARENA | |
|---|---|
| Antônio Ueno | Arnaldo Garcez |
| Braz Nogueira | Cid Rocha |
| Cardoso de Almeida | Edgard Martins Pereira |
| João Paulino | Edvaldo Flores |
| Luiz de Paula | Ferraz Egreja |
| Nunes Freire | Heráclio Rêgo |
| Vasco Amaro | Pereira Lúcio |
| Vago | |
| **MDB** | |
| José Mandell | Aquiles Diniz |
| Paulo Campos | Nadyr Rossetti |
| | RuyLino |

**SUPLENTES**

| ARENA | |
|---|---|
| Armindo Mastrocolla | Manoel Rodrigues |
| Arnaldo Cerdeira | Marcílio Lima |
| Aureliano Chaves | Mauricio de Andrade |
| Batista Miranda | Milton Brandão |
| Benedito Ferreira | Paulo Abreu |
| Broca Filho | Rosendo de Sousa |
| Flávio Marcílio | Sinval Boaventura |
| | Sousa Santos |
| **MDB** | |
| Anacleto Campanella | Lurtz Sabiá |
| Breno da Silveira | Petronilo Santacruz |
| Emerenciano de Barros | Sadi Bogado |
| Ewaldo Pinto | |

**REUNIÕES**

Quintas-feiras às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala nº 12.
Secretaria: Maria José Leobons — Ramal: 621.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Djalma Marinho — ARENA

| TURMA "A" | TURMA "B" |
|---|---|
| Vice-Presidente: Lauro Leitão — ARENA | Vice-Presidente: Celestino Filho — MDB |

**TITULARES**

| ARENA | |
|---|---|
| Arruda Câmara | Eurico Ribeiro |
| Francelino Pereira | Geraldo Guedes |
| Geraldo Freire | João Roma |
| José Saly | José Meira |
| Luiz Athayde | Lenoir Vargas |
| Manso Cabral | MontenegroDuarte |
| Murilo Badaró | Raimundo Brito |
| Raimundo Dini. | Rubem Nogueira |
| Vicente Augusto | Tabosa de Almeida |
| | Yukishigue Tamura |
| **MDB** | |
| Chagas Rodrigues | Cleto Marques |
| Erasmo Pedro | HenriqueHenkin |
| Petrônio Figueiredo | Mata Machado |
| Ulysses Guimarães | Pedroso Horta |
| Wilson Martins | |

**SUPLENTES**

| ARENA | |
|---|---|
| Adhemar Ghis | José Lindoso |
| Amaral de Souza | Manoel Taveira |
| Antônio Feliciano | Nicolau Tuma |
| Dayl Almeida | Nogueira de Rezende |
| Duar Mendes | Norberto Schmidt |
| Ernani Sátyro | Osni Régis |
| Flaviano Ribeiro | Pedro Vidigal |
| Flávio Marcílio | Pires Sabóia |
| Grimaldi Ribeiro | Vital do Rêgo |
| Joaquim Ramos | Walter Passos |
| José-Carlos Guerra | |
| **MDB** | |
| Aldo Fagundes | Nelson Carneiro |
| Caruso da Rocha | Ney Ferreira |
| Franco Montoro | Paulo Brossard |
| José Burnett | Paulo Campos |
| Mariano Beck | Pedro Marão |

**REUNIÕES**

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas
Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 15 horas e 30 minutos
Local: Anexo II — Sala 18.
Secretário: Paulo Rocha — Ramal 626.

### COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: Adolpho de Oliveira — MDB

| TURMA "A" | TURMA "B" |
|---|---|
| Vice-Presidente: Paulo Maciel — ARENA | Vice-Presidente: Padre Vieira — MDB |

**TITULARES**

| ARENA | |
|---|---|
| Aluízio Alves | Abrahão Sabbá |
| Américo de Souza | Alberto Hoffmann |
| Fernando Magalhães | Aldo Sampaio |
| Genésio Lins | Cardoso Alves |
| Hamilton Magalhães | Cunha Bueno |
| Jorge Lavocat | Israel Pinheiro Filho |
| José Marão Filho | José-Carlos Guerra |
| Mauricio de Andrade | Luiz Viana Neto |
| Sussumu Hirata | Moacir Silvestre |
| Segismundo Andrade | |
| **MDB** | |
| Cid Carvalho | Glênio Martins |
| Doin Vieira | Rubem Medina |
| José Richa | Santilli Sobrinho |
| Unirio Machado | Tancredo Neves |

SUPLENTES

ARENA

| | |
|---|---|
| Aluízio Bezerra | Humberto Bezerra |
| Antônio Ueno | João Paulino |
| Batista Miranda | Jonas Carlos |
| Bento Gonçalves | Jose-Carlos Leprevost |
| Braz Nogueira | Josias Gomes |
| Cardoso de Almeida | Martins Junior |
| Elias Carmo | Mendes de Moraes |
| Ferraz Egreja | Osmar Dutra |
| Flôres Soares | Raymundo de Andrade |
| Hermes Macedo | Raymundo Padilha |

MDB

| | |
|---|---|
| Ewaldo Pinto | Petronio Santa Cruz |
| João Herculino | Romano Massignan |
| José-Maria Magalhães | Renato Celidônio |
| José Maria Ribeiro | Reinaldo Sant'Anna |
| Paulo Macarini | Simão da Cunha |
| Dias Macedo | |

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas.
Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 4.
Secretário — Ramais 632-633.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Braga Ramos — ARENA
Vice-Presidente: Cardoso de Menezes — ARENA
Vice-Presidente: Padre Nobre — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Albino Zeni | Aderbal Jurema |
| Arnaldo Nogueira | Bezerra de Melo |
| Aurélio Chaves | Carlos Alberto |
| Brito Velho | Josias Gomes |
| Daso Coimbra | Manoel de Almeida |
| Dayl Almeida | Manoel Rodrigues |
| Israel Novaes | Medeiros Neto |
| Lauro Cruz | Monsenhor Vieira |
| Oceano Carleial | Mouri Fernandes |
| Plínio Salgado | Nosser Almeida |
| Teodoro Bezerra | Necy Novaes |
| Wanderley Dantas | Ossian Araripe |
| | Paulo Ferraz |
| | Paulo Freire |

MDB

| | |
|---|---|
| Altair Lima | Ewaldo Pinto |
| Feliciano Figueiredo | Getúlio Moura |
| João Borges | Mata Machado |
| Márcio Moreira Alves | Nadir Rossetti |
| Maria Lúcia | Nisia Carone |
| Reynaldo Sant'Anna | Padre Godinho |
| | Paulo Macarini |

REUNIÕES

Quarta-feiras às 10 horas e 30 minutos
Local: Anexo II — Sala 10
Secretária: Maria Clélia Orrico — Ramal 639.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Pereira Lopes — ARENA

| TURMA "A" | TURMA "B" |
|---|---|
| Vice-Presidente: Marcos Kertzmann — ARENA | Vice-Presidente: Fernando Gama — MDB |

ARENA

| | |
|---|---|
| Cid Sampaio | Augusto Franco |
| Flôres Soares | Ítalo Fittipaldi |
| Leon Peres | Joaquim Macedo |
| Osmar Dutra | Leopoldo Peres |
| Raimundo Bogéa | Manoel Rodrigues |
| Sousa Santos | Martins Junior |
| Tourinho Dantas | Norberto Schmidt |
| Weimar Torres | Ozanam Coelho |
| Wilmar Guimarães | Rockfeller Lima |
| | Vago |

MDB

| | |
|---|---|
| Anacleto Campanella | Antônio Magalhães |
| Antônio Neves | Joel Ferreira |
| Ario Theodoro | José Burnett |
| Athié Coury | Mário Piva |
| José-Maria Magalhães | |

ARENA

SUPLENTES

| | |
|---|---|
| Adhemar Ghisi | Lyrio Bertolli |
| Armando Carneiro | Milton Brandão |
| Braz Nogueira | Moacir Silvestre |
| Ezequias Costa | Ruy Santos |
| Furtado Leite | Plínio Salgado |
| Hugo Aguiar | Paulo Maciel |
| Joaquim Ramos | Souto Maior |
| Jorge Lavocat | Último de Carvalho |
| Jose Esteves | Vasco Filho |
| Jose Resegue | Vago |
| Luiz de Paula | |

MDB

| | |
|---|---|
| Adalberto Camargo | Paulo Macarini |
| Altair Lima | Rubem Medina |
| Doim Vieira | Tancredo Neves |
| Ewaldo Pinto | Victor Issler |
| Glênio Martins | Zaire Nunes |

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas
Turam "B" — Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — Sala 17
Secretário: Antônio Dias Ribeiro — Ramal 648.

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Gabriel Hermes — ARENA

| TURMA "A" | TURMA "B" |
|---|---|
| Vice-Presidente: Humberto Bezerra — ARENA | Vice-Presidente: João Menezes — MDB |

TITULARES

ARENA

| | |
|---|---|
| Arnaldo Kunziel | Luna Freire |
| Atlas Cantanhede | Minoro Miyamoto |
| Carlos Alberto | Nosser Almeida |
| Hamilton Prado | Parente Frota |
| Heitor Cavalcanti | Paulo Freire |
| José Esteves | Theódulo Albuquerque |
| JosiasLeite | Wilson Braga |

MDB

| | |
|---|---|
| Djalma Falcão | Lurtz Sabiá |
| Humberto Lucena | Pedro Marão |
| Léo Neves | Sadi Bogado |

SUPLENTES

ARENA

| | |
|---|---|
| Aluizio Bezerra | Janari Nunes |
| Arruda Câmara | Lauro Leitão |
| Aurino Valois | Mendes de Moraes |
| Bento Gonçalves | Montenegro Duarte |
| Cantídio Sampaio | Raimundo de Andrade |
| Cardoso de Menezes | Souto Maior |
| Ezequias Costa | Yukishigue Tamura |
| Geraldo Freire | Vago |

MDB

| | |
|---|---|
| Cid Sampio | José Gadelha |
| Ewaldo Pinto | Mário Gurgel |
| Fernando Gama | Paulo Macarini |
| Gastone Righi | |

REUNIÕES

Quartas-feiras às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 16.
Secretária: Stella Prata da Silva Lopes — Ramal 647.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Francisco Amaral — MDB
Vice-Presidente: Raimundo Parente — ARENA
Vice-Presidente: João Alves — ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | ARENA |
| Edil Ferraz | Armindo Mastrocolla |
| Gilberto Faria | Braga Ramos |
| Harry Normanton | Cardoso de Menezes |
| Hermes Macedo | Daso Coimbra |
| Lacôrte Vitale | Elias Carmo |
| Magalhães Melo | Geraldo Mesquita |
| Monsenhor Vieira | Juarez Pereira |
| Nonato Marques | Luna Freire |
| Regis Barroso | Ney Maranhão |
| Rezende Monteiro | Sussumo Hirata |
| Temístocles Teixeira | Tourinho Dantas |
| Vago | Wanderley Dantas |
| | Wilmar Guimarães |
| | Wilson Braga |

MDB

Adylio Viana
Alceu de Carvalho
Floriceno Paixão
Gastone Righi
Júlia Steinbruch
Ligia-Doutel de Andrade
Chagas Freitas
David Lerer
Edgard de Almeida
Ewaldo Pinto
Franco Montoro
Paulo Macarini
Sadi Bogado

REUNIÕES

Reuniões: Quartas e quintas-feiras, às 11 horas
Local: Anexo II — Sala 7
Secretário: Joselito Eduardo Sampaio — Ramal 654.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Edilson Melo Távora — ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Raymundo de Andrade — ARENA

TURMA "B"

Vice-Presidente: Celso Passos — MDB

TITULARES

ARENA

Alipio Carvalho
Batista Miranda
Benedito Ferreira
Ivar Saldanha
Rachid Mamede
Odulfo Domingues
Walter Passos
Vago
Emilio Murad
João Calmon
Nogueirade Rezende
Ortiz Monteiro
Último de Carvalho
Vingt Rosado
Vago

MDB

Aldenir Silva
David Lerer
Hélio Gueiros
Dirceu Cardoso
Emerenciano de Barros
Thales Ramalho

SUPLENTES

ARENA

Alexandre Costa
Aureliano Chaves
Euclides Triches
Floriano Rubin
Garcia Neto
Hênio Romagnolli
IsraelNovaes
Israel Pinheiro Filho
Jales Machado
Janary Nunes
Luis de Paula
Mário Abreu
Nosser Almeida
Oceano Carleial
Osmar Dutra
Oswaldo Zanello

MDB

Affonso Celso
Aquiles Diniz
Ewaldo Pinto
Gastão Pedreira
Hélio Navarro
Márcio Moreira Alves
Paulo Macarini

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Turma "B" — Quintas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 5.
Secretária: Maria Aparecida Silveira dos Santos — Ramais 660 e 652.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Presidente: Guilhermino de Oliveira — ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Souto Maior — ARENA

TITULARES

ARENA

Alexandre Costa
Bento Gonçalves
Clóvis Pestana
Garcia Neto
Joaquim Parente
Machado Rollemberg
Manoel Novaes
Oswaldo Zanello
Virgilio Távora
Vital do Rêgo

MDB

Edgard Pereira
José Maria Ribeiro
Oswaldo Lima Filho
Renato Azeredo
Victor Issler
Waldir Simões

SUPLENTES

ARENA

Abrahão Sabbá
Alberto Costa
Alberto Hoffmann
Albino Zeni
Aurino Valois
Batista Miranda
Bezerra de Mello
Emilio Gomes
Floriano Rubin
Oceano Carleial
Paulo Biar
Ruy Santos

MDB

Adolfo de Oliveira
Bernardo Cabral
Clestino Filho
Ewaldo Pinto
João Menezes
Paulo Macarini

TURMA "B"

Vice-Presidente: Janduhy Carneiro — MDB

TITULARES

ARENA

Aécio Cunha
Amaral de Souza
Armando Corrêa
Dnar Mendes
Emival Caiado
Furtado Leite
Joaquim Ramos
Jessé Freire
Lyrio Bertolli
Milvernes Lima
SaldanhaDerzi
Wilson Falcão

SUPLENTES

ARENA

Arnaldo Prieto
Cid Sampaio
Ezequias Costa
Israel Pinheiro Filho
José Resegue
Lenoir Vargas
Mendes de Moraes
Milton Brandão
Minoro Miyamoto
Pires Sabóia
Plínio Lemos
Teodorico Bezerra

MDB

Amaral Peixoto
Getúlio Moura
Jairo Brum
José Carlos Teixeira
Paes de Andrade

MDB

Alceu de Carvalho
José Colagrossi
Padre Vieira
Paulo Campos
Zaire Nunes

TURMA "C"

Vice-Presidente: Janary Nunes — ARENA

TITULARES

ARENA

Aderbal Jurema
Antônio Feliciano
Armando Carneiro
Carneiro de Loyola
Elias Carmo
Maia Neto
Manoel de Almeida
Mário Tamborindeguy
Oscar Cardoso
Ossian Araripe
Raphael Magalhães

SUPLENTES

ARENA

Antônio Uneo
Ary Valadão
Ernesto Valente
Heitor Cavalcanti
Jorge Lavocat
Lauro Leitão
Manso Cabral
Raimundo Diniz
Osni Régis
Tabosa de Almeida
Vingt Rosado
Yukishigue Tamura

MDB

Antônio Bresolin
Figueiredo Correia
Gastão Pedreira
José Freire
Régis Pacheco

MDB

Dirceu Cardoso
Floriceno Paixão
Joel Ferreira
Mauricio Goulart
Ruy Lino

REUNIÕES

Turma "A" — Quintas-feiras, às 10 horas.
Turma "B" — Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma "C" — Quintas-feiras, às 10 horas.
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 11 horas.
Local: Anexo II — Sala 8.
Secretário: Newton Chuairi — Ramal 664

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Medeiros Neto — ARENA
Vice-Presidente: Alvaro Lins — MDB

TITULARES

ARENA

Leonardo Mônaco
Mouri Fernandes

MDB

Zaire Nunes

SUPLENTES

ARENA

Brito Velho
Dnar Mendes
Elias Carmo

MDB

Edwaldo Pinto
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quintas-feiras, as 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 15.
Secretário: Newton Chuairi — Ramal 672.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Raymundo Padilha — ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Gilberto Azevedo — ARENA

TURMA "B"

Vice-Presidente:

TITULARES

ARENA

Ernesto Valente
Flávio Marcílio
Jorge Cury
José Resegue
Lopo Coelho
Manoel Taveira
Osni Régis
Pinheiro Chagas
Pires Sabóia
Adhemar Ghisi
Daniel Faraco
Feu Rosa
Grimaldi Ribeiro
JoseCarlos Leprevost
Lisboa Machado
Monteiro de Castro
Nelson Carneiro
Passos Pôrto
Pedro Gondim
Teotônio Neto

MDB

Bivar Olyntho
Hermano Alves
Ivette Vargas
Padre Godinho
Renato Archer
Ademar Carvalho
Mariano Beck
Pedro Faria
Simão da Cunha
Vago

SUPLENTES

ARENA

Brito Velho
Cardoso de Almeida
Cunha Bueno
Geraldo Guedes
Hélio Garcia
Hermes Macedo
Israel Novaes
Jessé Freire
João Calmon
Josaphat Azevedo
Lauro Cruz
Leão Sampaio
Leopoldo Peres
Mário Tamborindeguy
Mauricio Andrade
Murilo Badaró
Nunes Leal
Saldanha Derzi
Sousa Santos
Virgilio Távora
Vago

MDB

| | |
|---|---|
| Bernardo Cabral | Márcio Moreira Alves |
| Ewaldo Pinto | Mauricio Goulart |
| Henrique Henkin | Padre Nobre |
| Léo Neves | Pedro Marão |
| Levy Tavares | Santilli Sobrinho |

REUNIOES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas
Turam "B" — Quintas-feiras, às 10 horas
Secretário: Jose Mário Simbato — Ramal 678.

## COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Breno da Silveira — MDB
Vice-Presidente: Aldo Fagundes
Vice-Presidente: Clodoaldo Costa — ARENA

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Armindo Mastrocolla | Armando Corrêa |
| Ary Valadão | Baldacci Filho |
| Austregésilo de Mendonça | Brito Velho |
| Delmiro Oliveira | Daso Coimbra |
| Fausto Castelo Branco | Edil Ferraz |
| Jaeder Albergaria | Ivar Saldanha |
| Joaquim Corrêiro | João Alves |
| Justino Pereira | José Resegue |
| Juvêncio Dias | Josias Leite |
| Leão Sampaio | Lacôrte Vitale |
| Marcilio Lima | Lauro Cruz |
| Miguel Couto | Marcos Kertzmann |
| Nazir Miguel | Minoro Miyamoto |
| | Oceano Carleial |

MDB

| | |
|---|---|
| Anapolino de Faria | Athiê Couri |
| David Lerer | Eraldo Lemos |
| Mário Maia | Ewaldo Pinto |
| Osmar de Aquino | Janduhy Carneiro |
| Otávio Caruso da Rocha | José Maria Magalhães |
| | Ligia-Doutel de Andrade |
| | Régis Pacheco |

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 10.
Secretária: Neusa Machado Raymundo — Ramal 682.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Broca Filho — ARENA
Vice-Presidente: Floriano Rubin — ARENA
Vice-Presidente: Ney Ferreira — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Agostinho Rodrigues | Alipio Carvalho |
| Almeida Barbosa | Alves Macedo |
| Cicero Dantas | Arnaldo Prieto |
| Clóvis Stenzel | Bento Gonçalves |
| Edmundo Monteiro | Carvalho Sobrinho |
| Hanequim Dantas | Euclides Triches |
| Hélio Garcia | Flaviano Ribeiro |
| Hênio Romagnoli | Gilberto Azevedo |
| Hildebrando Guimarães | Haroldo Veloso |
| José Penedo | Lyrio Bertolli |
| Josias Gomes | Osmar Cunha |
| Luiz Cavalcante | Paulo Biar |
| | Sousa Santos |
| | Vingt Rosado |

MDB

| | |
|---|---|
| Amaury Kruel | Dorival de Abreu |
| Antônio Anibelli | Hermano Alves |
| Bernardo Cabral | Júlia Steinbruch |
| Hélio Navarro | Paulo Macarini |
| João Herculino | Pedroso Horta |
| Martins Rodrigues | Raul Brunini |
| | Roberto Saturnino |

REUNIOES

Quartas-feiras, às 9 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 14.
Secretário: Georges do Rêgo Cavalcanti Silva — Ramal 688.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Mendes de Moraes — ARENA
Vice-Presidente: Jamil Amiden — MDB
Vice-Presidente: Milton Brandão — ARENA

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bezerra de Mello | Armando Corrêa |
| Ezequias Costa | Arnaldo Garcez |
| Hugo Aguiar | Braga Ramos |
| Jonas Carlos | Daso Coimbra |
| Jose Lindoso | Eurico Ribeiro |
| Mario Abreu | Ferraz Egreja |
| Necy Novaes | Feu Rosa |
| Osêas Cardoso | Flôres Soares |
| Paulo Ferraz | José Marão Filho |
| Vieira da Silva | José Penedo |
| Vago | Lopo Coelho |
| Vago | Oscar Cardoso |
| | Raimundo Parente |
| | Tourinho Dantas |

MDB

| | |
|---|---|
| Chagas Freitas | Adylio Vianna |
| Edésio Nunes | Amaral Peixoto |
| Franco Montoro | Djalma Falcão |
| Mauricio Goulart | Erasmo Pedro |
| Nisia Carone | Ewaldo Pinto |
| Vago | Francisco Amaral |
| | Paulo Macarini |

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 6.
Secretária: Maria da Glória Peres Torelly — Ramais 693 e 694.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Celso Amaral — ARENA
Vice-Presidente: Vasco Filho — ARENA
Vice-Presidente: Levy Tavares — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Alberto Costa | Alexandre Costa |
| Arnaldo Prieto | Alipio Carvalho |
| Emilio Gomes | Clóvis Pestana |
| Gilberto de Almeida | Odulfo Domingues |
| Haroldo Veloso | Heitor Dias |
| Jales Machado | Hélio Garcia |
| Luis Braga | Maia Neto |
| Nicolau Tuma | Parente Frota |
| Nunes Leal | Rachid Mamed |
| Romano Massignan | Raymundo de Andrada |
| Rozendo de Sousa | Régis Barroso |
| Sinval Boaventura | Rezende Monteiro |
| | Veiga Brito |
| | Wanderley Dantas |

MDB

| | |
|---|---|
| Adalberto Camargo | Anapolino de Faria |
| Dorival de Abreu | Dias Menezes |
| João Lira Filho | Freitas Diniz |
| José Colagrossi | Jairo Brum |
| Mário Gurgel | José Mandelli |
| Raul Brunini | Waldyr Simões |
| | Wilson Martins |

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 13.
Secretária: Sylvia Curi Kramer Benjamin do Canto — Ramal 696.

# COMISSÕES DE INQUÉRITO

CHEFE: YOLANDA MENEZES
Secretaria: Anexo II — Ramais: 609 e 610 — Direto: 2-5300

## 1) Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as implicações decorrentes da incidência do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

RESOLUÇÃO Nº 12-67

PRAZO: Até 7 de outubro de 1967

| | |
|---|---|
| José Carlos Teixeira — Presidente | MDB |
| Cid Sampaio — Vice-Presidente | ARENA |
| Hamilton Prado — Relator | ARENA |
| Geraldo Mesquita — Relator Substituto | ARENA |
| Israel Pinheiro Filho | ARENA |
| Arlindo Kunsler | ARENA |
| Renato Celidônio | MDB |
| Adhemar Filho | MDB |

SUPLENTES

| | |
|---|---|
| Floriano Rubim | ARENA |
| Aquiles Diniz | MDB |

2) Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

RESOLUÇÃO Nº 13-67

PRAZO: Até 7 de dezembro de 1967

| | |
|---|---|
| Rui Lino — Presidente | MDB |
| Rozendo de Souza — Vice-Presidente | ARENA |
| Braz Nogueira — Relator | ARENA |
| Abrahão Sabbá — Relator-Substituto | ARENA |
| José Mandelli | MDB |
| **SUPLENTES** | |
| Minoro Miyamoto | ARENA |
| Sadi Bogado | MDB |
| David Lerer — Relator Substituto | MDB |
| Paulo Freire | ARENA |
| Bezerra de Mello | ARENA |
| Benedito Ferreira | ARENA |
| Leão Sampaio | ARENA |
| Nunes Freire | |
| José Maria Magalhães | MDB |
| Hermano Alves | MDB |
| Brito Velho | ARENA |
| Levy Tavares | MDB |

3) Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a invasão do Mercado de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário, por laboratórios estrangeiros.

RESOLUÇÃO Nº 23-67

PRAZO: Até 5 de dezembro de 1967

| | |
|---|---|
| Régis Pacheco — Presidente | MDB |
| Antônio Ueno — Vice-Presidente | ARENA |
| Vasco Amaro — Relator | ARENA |
| Unirio Machado — Relator Substituto | MDB |
| Cunha Bueno | ARENA |
| Edvaldo Flôres | ARENA |
| Manoel de Almeida | ARENA |
| **SUPLENTES** | |
| Parente Frotta | ARENA |
| Sadi Bogado | MDB |

4) Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas da decadência financeira e administrativa da Companhia de Aços Especiais Itabira-Acesita.

RESOLUÇÃO Nº 24-67

PRAZO: Até 3 de fevereiro de 1968

| | |
|---|---|
| Haroldo Veloso — Presidente | ARENA |
| Israel Pinheiro Filho — Vice-Presidente | ARENA |
| Celso Passos — Relator | MDB |
| Padre Nobre — Relator-Substituto | MDB |
| Baptista Miranda | ARENA |
| Arnaldo Prieto | ARENA |
| Carlos Alberto | ARENA |
| **SUPLENTES** | |
| Feu Rosa | ARENA |
| Aquiles Diniz | MDB |

5) Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar as razões que levaram a Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar contrato com a International Telephone and Telegraph Corporation.

RESOLUÇÃO Nº 29-67

PRAZO: Até 21 de novembro de 1967

| | |
|---|---|
| Mariano Beck — Presidente | MDB |
| Clodoaldo Costa — Vice-Presidente | ARENA |
| Lyrio Bertolli — Relator | ARENA |
| Cid Rocha — Relator-Substituto | ARENA |
| Jorge Cury | ARENA |
| Hênio Romagnon | ARENA |
| José Resegue | ARENA |
| Mário Abreu | ARENA |
| José Richa | MDB |
| Antônio Annibelli | MDB |
| **SUPLENTES** | |
| Ary Valadão | ARENA |
| Hélio Gueiros | MDB |

6) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional.

RESOLUÇÃO Nº 37-67

PRAZO: Até 19 de dezembro de 1967

| | |
|---|---|
| Matheus Schmidt — Presidente | MDB |
| Pereira Lopes — Vice-Presidente | ARENA |
| Emilio Gomes — Relator | ARENA |
| Anacleto Campanella — Relator-Substituto | MDB |
| Ferraz Egreja | ARENA |
| Juvencio Dias | ARENA |
| Mendes de Moraes | ARENA |
| Luna Freire | ARENA |
| Vital do Rêgo | ARENA |
| José Colagrossi | MDB |
| Humberto Lucena | MDB |
| **SUPLENTES** | |
| Raimundo Andrade | ARENA |
| Antônio Neves | MDB |

7) Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar irregularidades no cobrança e distribuição de direitos autorais

RESOLUÇÃO Nº 36-67

PRAZO: Até 9 de abril de 1968

| | |
|---|---|
| Osni Regis — Presidente | ARENA |
| Medeiros Neto — Vice-Presidente | ARENA |
| Erasmo Martins Pedro — Relator | MDB |
| Elias do Carmo | ARENA |
| Braga Ramos | ARENA |
| José Saly | ARENA |
| Brito Velho | ARENA |
| Floriceno Paixão | MDB |
| Dirceu Cardoso | MDB |
| **SUPLENTES** | |
| Joaquim Parente | ARENA |
| Altair Lima | MDB |

8) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 56-68

PRAZO: Até 5 de julho de 1968

| | |
|---|---|
| ARENA | — Clodoaldo Costa — Presidente |
| ARENA | — Justino Pereira — Vice-Presidente |
| MDB | — Erasmo Martins Pedro — Relator |
| MDB | — Petrônio Figueiredo — Relator Substituto |
| ARENA | — Romano Massignan |
| ARENA | — Vicente Augusto |
| ARENA | — Monsenhor Vieira |
| ARENA | — Nosser Almeida |
| MDB | — Floriceno Paixão |

**SUPLENTES**

| | |
|---|---|
| ARENA | — Gilberto Azevedo |
| MDB | — Pedro Faria |

Secretário: Maria Júlia Moraes Barbosa

9) Comissão Parlamentar de Inquérito a verificar a avaliação dos recursos existentes no Território Nacional, em matéria de minérios de interêsse para o desenvolvimento da energia nuclear.

RESOLUÇÃO Nº 55-68

PRAZO: Até 5 de agôsto de 1968 (prorrogável por 180 dias)

| | |
|---|---|
| ARENA | — Virgilio Távora — Presidente |
| MDB | — Pedro Faria — Vice-Presidente |
| MDB | — Celso Passos — Relator |
| ARENA | — Raimundo Andrade — Relator-Substituto |
| ARENA | — Aurelíano Chaves |
| ARENA | — Antônio Feliciano |
| ARENA | — Maia Neto |
| ARENA | — Veiga Brito |
| ARENA | — Alexandre Costa |
| MDB | — Renato Archer |
| MDB | — Bernardo Cabral |

**SUPLENTES**

| | |
|---|---|
| ARENA | — Manoel Taveira |
| MDB | — Alceu de Carvalho |

Secretário: Antônio Pontes

10) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em indenizações de terras tomadas pelos açudes do Nordeste.

RESOLUÇÃO Nº 57-68

PRAZO: Até 5 de julho de 1968 (prorrogável)

| | |
|---|---|
| Padre Antônio Vieira — Presidente | MDB |
| Grimaldi Ribeiro — Vice-Presidente | ARENA |
| Raimundo Diniz — Relator | ARENA |
| Lurtz Sabiá — Relator-Substituto | MDB |
| Paulo Biar | ARENA |
| João Paulino | ARENA |
| Vital do Rêgo | ARENA |
| Humberto Bezerra | ARENA |
| SUPLENTES | |
| Edigard Martins Pereira | ARENA |
| Mariano Beck | MDB |

11) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar os objetivos dos planos do Hudson Institute para construir o "Grande Lago Amazônico."

RESOLUÇÃO Nº 58-68

PRAZO: Até 14 de outubro de 1968

| | |
|---|---|
| Flôres Soares — Presidente | ARENA |
| Furtado Leite — Vice-Presidente | ARENA |
| Osmar de Aquino — Relator | MDB |
| Djalma Falcão — Relator-Substituto | MDB |
| Alberto Costa | ARENA |
| Vicente Augusto | ARENA |
| Dnar Mendes | ARENA |
| Emilio Murad | ARENA |
| Sussumu Hirata | ARENA |
| Getúlio Moura | MDB |
| Padre Godinho | MDB |
| SUPLENTES | |
| Romano Massignan | ARENA |
| Gastone Righi | MDB |

## COMISSÕES ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

CHEFE: JOSÉ MARIA VALDETARO VIANNA

Local: Anexo II — Sala, 8 — Ramais: 603 e 604

### 1) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Milvernes Lima (ARENA)
Vice-Presidente: Edgard Pereira (MDB)

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Arruda Câmara | Francelino Pereira |
| Bento Gonçalves | Heráclio Rêgo |
| Carlos Alberto | José-Carlos Guerra |
| Hélio Garcia | Manoel de Almeida |
| Iosias Leite | Mauricio de Andrade |
| Medeiros Netto | Oseas Cardoso |
| Oscar Cardoso | Passos Pôrto |
| Paulo Freite | Segismundo Andrade |
| | Odulfo Domingues |

MDB

| | |
|---|---|
| Aquiles Diniz | Antônio Magalhães |
| José Carlos Teixeira | João Borges |
| Vago | João Lira Filho |
| | Renato Azeredo |

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

### 2) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÊCAS

Presidente: Francelino Pereira (ARENA)
Vice-Presidente: José Carlos Teixeira (MDB)

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Aluizio Bezerra | Aluizio Alves |
| Arnaldo Garcez | José Meira |
| Aurino Valois | Magalhães Melo |
| Edgar Martins Pedro | Raimundo Brito |
| Ernesto Valente | Renato Ribeiro |
| Josias Gomes | Segismundo Andrade |
| Ney Maranhão | Odulfo Domingues |
| Vicente Augusto | Vingt Rosado |
| | Walter Passos |

MDB

| | |
|---|---|
| Antônio Neves | Alvaro Lins |
| Cleto Marques | Bivar Olintho |
| Patrônio Figueiredo | Mário Piva |
| | Thales Ramalho |

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606

### 3) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Presidente:

Vice-Presidente: Abrahão Sabbá (ARENA)

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Atlas Cantanhede | Armando Corrêa |
| Benedito Ferreira | Garcia Neto |
| Haroldo Veloso | Joaquim Cordeiro |
| Janary Nunes | José Marão Filho |
| José Esteves | Leopoldo Peres |
| Montenegro Duarte | Nunes Leal |
| Rachid Mamede | Wanderley Dantas |
| Raimundo Bogéa | Vago |
| | Vago |

MDB

| | |
|---|---|
| Feliciano Figueiredo | João Menezes |
| Hélio Gueiros | Joel Ferreira |
| José Freire | Maria Lúcia |
| Mário Maia | Renato Archer |

REUNIÕES

Têrças-feiras, às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

### 4) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE

Presidente: Flôres Soares — ARENA

Vice-Presidente: Aldo Fagundes — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Amaral de Souza | Adhemar Ghisi |
| Emilio Gomes | Antônio Ueno |
| Hênio Romagnolli | Arlindo Kunsler |
| Lauro Leitão | Carneiro Loyola |
| Lenoir Vargas | Garcia Neto |
| Lyrio Bertolli | Genésio Lins |
| Osmar Dutra | Jorge Cury |
| Weimar Tôrres | Norberto Schmidt |
| | Romano Massignan |

MDB

| | |
|---|---|
| Antônio Anibelli | Caruso da Rocha |
| Antônio Bresolin | José Richa |
| Doin Vieira | Ligia-Doutel de Andrade |
| | Unirio Machado |

REUNIÕES

Têrças-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

### 5) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI REFORMULANDO A ESTRUTURA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Presidente: Amaral Peixoto — MDB

Vice-Presidente: Joel Silveira — ARENA

Relator: Machado Rollemberg — ARENA

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Aderbal Jurema | Arnaldo Prieto |
| Israel Novaes | |

MDB

| | |
|---|---|
| Franco Montoro | |

6) COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI 3.771-66, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.

Presidente: Ulysses Guimarães — MDB
Vice-Presidente: Osni Régis — ARENA
Relator-Geral: José Meira — ARENA
Revisor-Geral: Accioly Filho — ARENA

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Arruda Câmara | Cardoso de Menezes |
| Antonio Feliciano | |
| Gustavo Capanema | |
| José Lindoso | |
| Manso Cabral | |
| Pires Sabóia | |
| Vicente Augusto | |
| Rubem Nogueira | |

MDB

| | |
|---|---|
| Bernardo Cabral | Dirceu Cardoso |
| Chagas Rodrigues | |
| Padre Antônio Vieira | |
| Paulo Brossard | |
| Nelson Carneiro | |

7) COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA EXAMINAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SÔBRE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PROPOR NOVAS MEDIDAS LEGISLATIVAS PARA COMPLETAR AS LEIS EM VIGOR.

Presidente: Cantídio Sampaio — MDB
Vice-Presidente: Daso Coimbra — ARENA
Relator: Aldo Fagundes — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Albino Zeni | Ossian Araripe |
| Juvêncio Dias | |
| Justino Pereira | |
| Raymundo Brito | |

MDB

| | |
|---|---|
| Raul Brunini | Altair Lima |
| Janduhy Carneiro | |

8) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR LEGISLAÇÃO ESPECIFICA SÔBRE TELEVISÃO (INCLUINDO-SE, TAMBÉM, RADIO E JORNAL).

Presidente: Raul Brunini — MDB
Vice-Presidente: Grimaldi Ribeiro — ARENA
Relator: Nicolau Tuma — ARENA

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Pires Sabóia | Teófilo Pires |
| Cardoso de Menezes | |
| Mouri Fernandes | |
| Amaral de Souza | |

MDB

| | |
|---|---|
| Mário Piva | Dorival de Abreu |
| Wilson Martins | |

9) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI DESTINADO A REGULAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JORNALÍSTICAS

Presidente: Erasmo Martins Pedro — MDB
Vice-Presidente: Júlio Steinbruch — MDB

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Geraldo Guedes — Relator | Feu Rosa |
| Léon Peres — Relator Substituto | |
| Hamilton Prado | |

MDB

Raul Brunini

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REDISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SR. PRESIDENTE EM 21 DE AGÔSTO DE 1968.

Ao Sr. Dep. Caruso da Rocha

Projeto nº 830-67 — dispõe sôbre a representação dos comerciantes do café do Norte do Paraná na Junta Consultiva do Instituto Brasileiro do Café. — do Sr. Fernando Gama.

Ao Sr. Dep. Erasmo Pedro

Projeto nº 1.467-68 — dá nova redação ao art. 88 da Lei nº 4.737, de 15-7-65, que «Institui o Código Eleitoral» — do Sr. Paes de Andrade.

Ao Sr. Dep. Henrique Henkin

Projeto nº 1.087-68 — anistia as pequenas Prefeituras, as entidades pias e as educativas, das taxas de previdência social devidas e não cobradas de 1963 a 1967, isentando-as de 1968 em diante, e dá outras providências. — do Senhor Monsenhor Vieira.

Ao Sr. Dep. Tabosa de Almeida

Projeto nº 1.419-68 — elimina o município de Santna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, da Lei nº 5.449, de 4-6-68, que declara de interêsse da segurança nacional, os municípios que especifica e dá outras providências. — do Sr. Aldo Fagundes.

Projeto nº 1.421-68 — exclui o município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, do inciso VII, do artigo 1º da Lei nº 5.449, de 4-6-68, que declara de interêsse da segurança nacional, nos têrmos do art. 16, § 1º, alínea *b*, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências. — do Sr. Aldo Fagundes.

Projeto nº 1.422-68 — exclui o município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do inciso VII, do art. 1º da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, que «declara de interêsse da segurança nacional, nos têrmos do artigo 16, § 1º, alínea *b*, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências. — do Sr. Aldo Fagundes.

Projeto nº 1.423-68 — elimina o inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.449-68, que declara de interêsse nacional, nos têrmos do art. 16, § 1º, alínea *b*, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências. — do Sr. Aldo Fagundes.

Projeto nº 1.427-68 — concede anistia ao Professor Celso Furtado, cassado pelo Ato Institucional nº I. — do Senhor Maurílio Ferreira Lima.

Projeto nº 1.434-68 — elimina o Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, dos constantes do artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.449, de 4-6-68, que declara de interêsse da segurança nacional os Municípios que especifica. — do Sr. Aldo Fagundes.

Ao Sr. Dep. Ulisses Guimarães

Projeto nº 1.425-68 — altera a Lei Orgânica dos Partidos, a Lei das Inelegibilidades e o Código Eleitoral. — do Sr. Jonas Carlos.

## ATAS DAS COMISSÕES

### DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE DJALMA MARINHO, EM 21 DE AGÔSTO DE 1968.

Ao Sr. Dep. Petrônio Figueiredo

Projeto nº 1.571-68 — do P. Executivo — «Autoriza o P. Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), para o fim que especifica.» (Mens. 482-68).

Ao Sr. Dep. Arruda Câmara

Projeto nº 1.572-68 — do Poder Executivo — «Prorroga o prazo previsto no item IX, alínea *b*, do art. 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências. (Mens. 483-68).

Ao Sr. Dep. Luiz Athayde

Projeto nº 1.562-68 — do Poder Executivo «Dispõe sôbre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro e dá outras providências. (Mens. 480-68).

### DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE DJALMA MARINHO, EM 22 DE AGÔSTO DE 1968.

Ao Sr. Dep. Arruda Câmara

Mensagem 489-68 — Do Poder Executivo — «Submete a apreciação do Congresso Nacional o Texto do Decreto-Lei nº 355, de 6 de agôsto de 1968, que altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967.

Ao Sr. Dep. Luiz Athayde

Projeto nº 1.585-68 — Do Poder Executivo — Altera a redação do art. 10, da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências. (Mens. 492-68).

Ao Sr. Dep. Raimundo Diniz

Projeto nº 1.584-68 — Do Poder Executivo — Regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras entidades, adquiridos no exterior, mediante doação e destinados a assistência social. (Mens. 490-68).

### RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DURANTE O PERÍODO DE 27-6 A 31-7-68:

| | |
|---|---|
| Total de Reuniões | 3 |
| Turma «A» | |
| Reuniões ordinárias | 2 |
| Turma «B» | |
| Reuniões ordinárias | 1 |
| Reuniões Plenárias | 0 |
| Proposições recebidas | 106 |
| Proposições distribuídas e redistribuídas | 23 |
| Proposições Aprovadas | |
| Sem alteração | 14 |
| Com emenda | 3 |
| Com substitutivo | 2 |
| Com Projeto de Decreto Legislativo | 1 |
| Proposições rejeitadas | 8 |
| Proposições em diligência | 2 |
| Proposições com pedido de vista | |
| Proposições mandadas arquivar | 1 |
| Proposições com pedido de vista | 1 |
| Proposições com pedido de audiência | 1 |
| Proposições adiadas | 1 |
| Resposta a pedido de audiência | 7 |

### PROPOSIÇÕES APROVADAS SEM ALTERAÇÃO:

Projetos:

Nº 1.083-68 — do Senado Federal — altera a legislação relativa ao impôsto único sôbre minerais do País. Relator: Petrônio Figeiredo.

Nº 1.247-68 — do Sr. Aldo Fagundes — Dispõe sôbre a profissão de «zootecnista», regula o seu exercício e dá outras providências. Relator: Lauro Leitão.

Nº 1.153-68 — da Sra. Lígia Doutel de Andrade — Dispõe sôbre o estágio de alunos dos estabelecimentos de ensino profissional de nível médio e superior em emprêsas que contratam com o Poder Público e dá outras providências. Relator: Lauro Leitão.

Nº 2.542-C-65 (Emendas do Senado) — Disciplina a cobrança de anuidades escolares e dá outras providências. Relator: Lauro Leitão.

Nº 919-68 — do Senado Federal — estabelece nôvo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei número 3.841, de 15 de dezembro de 1960. Relator: Yukishigue Tamura.

Consulta

S/N/68 — da Mesa da Câmara — Submete à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça Questão de Ordem levantada pelo Deputado Paulo Macarini sôbre a incompetência do Poder Executivo no tocante ao Projeto nº 1.542-68 face o disposto no § 3º do artigo 61 da Constituição. Relator: Dnar Mendes.

Projetos:

Nº 1.429-68 — do Poder Executivo — concede pensão especial à Senhora Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em acidente de serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Relator: Celestino Filho.

Nº 1.300-68 — do Sr. Humberto Lucena — denomina Rodovia «Presidente Epitácio Pessoa» a BR-230, e dá outras providências. Relator: Celestino Filho.

Nº 1.245-68 — do Poder Executivo — Concede franquia postal às precatórias criminais. Relator: Dnar Mendes. (Emendas do Senado).

Nº 1.451-68 — do Poder Executivo — Isenta dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados, material destinado à fabricação de café solúvel. Relator: Lauro Leitão.

Nº 1.450-68 — do Poder Executivo — extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara.

Nº 1.165-68 — do Poder Executivo — Cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão, de Consultor Jurídico, e dá outras providências. Relator: Erasmo Pedro.

Nº 1.051-68 — do Sr. Francisco Amaral — dá nova redação ao artigo 212 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: José Saly.

Nº 1.163-68 — do Poder Executivo — Dispõe sôbre a Ação de Alimentos e dá outras providências. (Emendas de Senado). Relator: Arruda Câmara. Aprovada emenda nº 1.

### PROPOSIÇÕES APROVADAS COM EMENDA:

Projetos:

Nº 1.458-68 — do Poder Executivo — Concede pensão especial às famílias dos mortos em conseqüência de explosão verificada no Parque 1º de Maio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Relator: Arruda Câmara.

Nº 1.450-68 — do Poder Executivo — extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara: Emenda nº 2 (Com subemenda).

Nº 3.037-61 — do Sr. Fernando Ferrari — Dispõe sôbre o serviço militar obrigatório, cria as escolas de Instrução Militar, amplia os «Tiros de Guerra», dispensa os jovens lavradores e os alunos de escolas técnicas de aviação do Serviço Militar e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara: Emenda de Plenário nº 2 (com subemenda).

### PROPOSIÇÕES APROVADAS COM SUBSTITUTIVO:

Nº 1.288-68 — do Sr. Pedro Gondim — Altera inciso III do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 55.807, de 5 de março de 1965 que dispõe sôbre os estoques de trigo e seus derivados e dá outras providências. Relator: Mariano Beck.

Nº 257-67 — do Sr. Matta Machado — Reconhece os cursos de Filosofia e Teologia dos estabelecimentos de ensino religiosos, destinados a preparação de clérigos, e dá outras providências. Relator: Vicente Augusto.

### PROPOSIÇÕES APROVADAS COM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Mensagem:

Nº 385-68 — do Poder Executivo — Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 352, de 19 de junho de 1968, que dispõe sôbre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências. Relator: Yukishigue Tamura.

### PROPOSIÇÕES REJEITADAS

Projetos:

Nº 1.450-68 — do Poder Executivo — Extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara. (Emenda de Plenário nº 1).

Nº 165-67 — do Sr. Francisco Amaral — modifica dispositivos da Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966. Relator: José Saly.

Nº 1.053-68 — do Senado Federal — Determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e dá outras providências. Relator: José Saly.

Nº 1.163-68 — do Poder Executivo — Dispõe sôbre a Ação de Alimentos e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara. (Emendas do Senado ns. 2, 3 e 4).

Projeto de Lei Complementar:

Nº 45-68 — do Sr. Adhemar Ghisi — Regula a aplicação da isenção a que se refere o § 1º, do art. 22, da Constituição Federal. Relator: Pedroso Horta

Projetos:

Nº 3.037-61 — do Sr. Fernando Ferrari — Dispõe sôbre o serviço militar obrigatório, cria as escolas de Instrução Militar, amplia os «Tiros de Guerra», dispensa os jovens lavradores e os alunos de escolas técnicas de aviação do Serviço Militar e dá outras providências. Relator: Arruda Câmara. (Emenda de Plenário nº 1).

Nº 903-68 — do Sr. Paulo Macarini — Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço dos contribuintes do INPS, para efeitos de aposentadoria e outros benefícios. Relator: Arruda Câmara.

Nº 215-67 — do Sr. Francisco Amaral — Acrescenta parágrafo ao art. 81 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Relator: José Saly.

Proposições em Diligência:

Projeto de Lei Complementar nº 52-68, Projeto 3.773-58.

Proposições mandadas Arquivar:

Projeto nº 2.220-57.

Proposições com pedido de Vista:

Projeto nº 1.257-68, Projeto nº 473-67.

Proposições mandadas Anexar:

Projeto nº 1.114-68 ao Proj. 630-67.

Proposições Adiadas:

Projeto nº 1.326-68

*Relatores — Proposições Recebidas — Proposições Relatadas*

Arruda Câmara — 2 — 9.
Lauro Leitão — 1 — 4.
Erasmo Pedro — 4 — 4.
Petrônio Figueiredo — 0 — 1.
Yukishigue Tamura — 1 — 2.
Dnar Mendes — 4 — 2.
Celestino Filho — 1 — 2.
Erasmo Pedro — 4 — 1.
José Saly — 0 — 4.
Pedroso Horta — 1 — 1.
Mariano Beck — 0 — 1.
Vicente Augusto — 0 — 1.

(Publicada em Suplemento à Ata da 161ª Sessão realizada em 3 de setembro de 1968)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,10